

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 57

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 9 DE MARÇO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 33, de 25 de fevereiro de 1935.

Lei n. 34, de 28 de fevereiro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 18 e 26 de fevereiro e 4 de março.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 de março.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 26 de fevereiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 1 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educacão e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Educacão e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, do Conselho Nacional de Educacão e da Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Renda Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, da Directoria Geral de Contabilidade e do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis e do Conselho de Caça e Pesca.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 33 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1935

Dá nova denominação ao Serviço de Dermatologia e Syphiligraphia da Directoria de Assistencia Hospitalar, e outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Serviço de Dermatologia e Syphiligraphia da Directoria de Assistencia Hospitalar passa a denominar-se Instituto de Neuro-Syphilis e fica incorporado á Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

Art. 2.º O Instituto de Neuro-Syphilis terá autonomia tecnica, e administrativa com attribuição de todos os serviços referentes á sua especialidade, tanto no campo de investigações scientificas, como no campo medico-social.

Art. 3.º O Instituto comprehenderá um ambulatorio para consultas externas, os actuaes Pavilhões "Guinle" e "Afranjo Peixoto", para a internação de doentes, um laboratorio de pesquisas, além de doações que lhe forem feitas pela "Fundação Gaffrée-Guinle" ou por outrem.

Art. 4.º O pessoal fixo do Instituto é o que compunha o Serviço de Dermatologia e Syphiligraphia, com os mesmos vencimentos e denominações, excepto quanto á de Dermato-Syphiligraphico, que passa a ser de director.

Paragrapho unico. Os vencimentos do pessoal fixo do Instituto são os constantes do art. 7.º da lei orçamentaria n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Art. 5.º Os serviços do Instituto serão custeados pelas dotações que forem consignadas em leis.

Paragrapho unico. Para o corrente exercicio de 1935, essas dotações são as constantes do art. 7.º da referida lei n. 5, de 1934, na importancia total de duzentos e setenta e cinco contos de réis (275:000\$000).

Art. 6.º Os serviços geraes do Instituto, referentes a pharmacia e cozinha, ficarão a cargo da Directoria de Assistencia a Psychopáthas e Prophylaxia Mental, correndo as despesas respectivas pelas dotações legaes de que dispuzer o Instituto, mediante accordo dependente da approvação do Ministro da Educação e Saude Publica.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 34 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Approva o termo de ajuste e de permuta e de immissão de posse firmado em 15 de dezembro de 1910 entre a E. F. Central do Brasil e "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", referente á permuta do immovel á rua Senador Furtado n. 36, pertencente á Fazenda Nacional, pelo immovel situado á rua 24 de maio n. 95, antigo 41, e actualmente n. 139, de propriedade de "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", ambos no Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' approvedo o termo de ajuste e de permuta e de immissão de posse firmado em 15 de dezembro de 1910, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e "The Leopoldina Railway Company Limited", referente á permuta do immovel situado á rua Senador Furtado n. 36, pertencente á Fazenda Nacional, pelo immovel situado á rua 24 de maio n. 95, antigo 41, e actualmente n. 139, de propriedade de "The Leopoldina Railway Company Limited", ambos do Districto Federal ficando o Poder Executivo autorizado a assignar a respectiva escriptura publica de permuta, sem nenhum onus para o The-souro Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 de fevereiro ultimo:

Foram promovidos na Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, a investigador de 2.ª classe, por merecimento, o de 3.ª classe Olympio Francisco das Chagas e, por antiguidade, o de 3.ª classe Theodorico Figueiras.

Foram nomeados na Policia Civil do Districto Federal: Osorio Vieira Borges para exercer, interinamente, o cargo de servente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade, durante o impedimento do effectivo, Mario de Castro, que se encontra servindo no Exercito Nacional.

O marinheiro da Colonia Correccional de Dous Rios, Angelo Miragaia, para exercer o cargo de marinheiro da Inspectoria de Policia Maritima e Aérea.

Geraldino de Mello, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe da Inspectoria da Guarda Civil.

Foram nomeados para exercerem o cargo de policial da Policia Especial: Cyro Araujo França, João Lupovici, Luiz

Bentemüller, Nereu Augusto dos Santos, Renato Cardoso Pinto e Teofredo Lopes de Siqueira.

Foi exonerado Bibiano Alvaro da Cunha, do cargo de servente de Delegacia Districtal da Policia Civil do Districto Federal, visto haver demonstrado desidia no cumprimento de seus deveres.

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o investigador de 1.ª classe da Policia Civil do Districto Federal, Populo Ferraz de Andrade Lima.

— Por outros de 4 do corrente mez:

Foram aposentados, na Policia Civil do Districto Federal, com os vencimentos a que tiverem direito:

O guarda civil de 1.ª classe, Domingos de Sá Raposo;

O investigador de 2.ª classe, Eugenio Joaquim Corrêa.

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o zelador de garage da Casa de Detenção do Districto Federal, Ignacio Fernandes Monteiro.

Foi reformado, com os vencimentos integraes, o aspirante a official do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Amador José Lopes.

Foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

Com 13 vegesimas partes do respectivo soldo, o musico de 1.ª classe, Pedro Rodrigues de Araujo;

No posto e com o soldo de cabo de esquadra, o soldado José Corrêa da Silva;

Com 17 vigesimas partes do respectivo soldo, o soldado Aprigio dos Santos Barbosa.

Foi declarado que a reforma concedida por decreto de 7 de janeiro deste anno, ao anspçada graduado da Policia Militar do Districto Federal, Manoel Casario dos Santos, deve ser considerada no mesmo posto a com 17 vigesimas partes do respectivo soldo, visto contar 17 annos, 4 mezes e dias de serviço, por lhe ter sido computado o periodo de 7 annos e dias de serviço prestado no Exercito.

Foram concedidas, na Policia Militar do Districto Federal, as seguintes medalhas e passadores:

Ao capitão João Machado Gouvêa, a medalha de ouro, com passadores de ouro e prata, em substituição á de prata com passador de ouro, que já possui;

Ao 1.º tenente Jocelyn Nogueira da Gama, a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze, com o respectivo passador, que já possui;

Ao 2.º sargento José de Souza Sobral, a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze, sem passador, que já possui;

Ao cabo de esquadra Ovidio de Oliveira Rosa, a medalha de bronze, sem passador;

Ao musico de 1.ª classe, João de Medeiros Tavares, a medalha de bronze, sem passador;

Ao musico de 1.ª classe, Abdias de Amor Divino, a medalha de prata, com passador de ouro;

Ao anspçada graduado Luiz Penna Sombra, a medalha de bronze, com passador do mesmo metal.

— Por decreto de 4 de março de 1935, foi aposentada, com os vencimentos que lhe competirem, na conformidade do n. 4, do art. 170 da Constituição da Republica, a compositora de 2.ª classe da Imprensa Nacional, Maria Christina Corrêa de Avellar.

— Por decretos de 4 do corrente, foi exonerado João Baptista Maciel, do lugar de 3.º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Nova Cruz, na Secção do Rio Grande do Norte, por abandono do cargo e mudança de residencia.

— Por outro da mesma data, foi transferido, a pedido, o Dr. Alvim Martins Forcades, do lugar de depositario judicial com funções no Juizo da 2.ª Vara Federal na Secção do Districto Federal, para identico lugar no Juizo da 1.ª Vara Federal na mesma secção.

— Por outros, também de 4 do corrente, foram nomeados: o bacharel Christovão Brejner para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do escrivão do Juizo Federal da 3.ª Vara na Secção do Districto Federal; o escrevente juramentado Octavio Fernandes Vianna, para servir, interinamente, o officio de escrivão da 3.ª Vara Federal do Districto Federal, durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Fernando de Faria Junior, a quem foram concedidas as férias regulamentares; Adhemar Paulista dos Santos, para exercer, interinamente, o lugar de official de justiça da 4.ª Vara Cível do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Balthazar Paulista dos Santos, a quem foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude; Eurico da Silveira Borges para o lugar de 3.º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Nova Cruz, na Secção do Rio Grande do Norte, por tempo de 4 annos, na forma da lei.

— Por decretos de 18 de fevereiro findo, foram nomeados Duarte Affonso de Mello, João Ramos dos Reis e Telesforo Lopes de Siqueira, para os logares, respectivamente, de 3º e 2º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Joazeiro, na Secção da Bahia.

— Ainda por decretos, datados de 26 de fevereiro findo, foram nomeados Jesus Joaquim Bernardes, Anísio de Rezende Chaves e José Tavares do Mello, para os logares, respectivamente, de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz Federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Lagoa Dourada, na Secção de Minas Geraes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 de março corrente:

Foram aposentados:

Nos termos do inciso n. 3 do art. 170 da Constituição Federal, Antonio Augusto Cardoso Figueira, no logar de collectôr da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Valença, no Estado do Rio de Janeiro;

Nos termos do inciso n. 3 do art. 170 da Constituição Federal, Estanislau Augusto Figueiredo e Mello, no logar de escriptão da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram exonerados:

A bem do serviço publico, Luiz Guimarães Bastos do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, á vista do deliberado no processo n. 68.381, de 1934;

A bem do serviço publico, Arlindo Milagres Ferreira, do logar de collectôr das rendas federaes em Itaguassú, no Estado do Espirito Santo, á vista do deliberado no processo n. 68.381, de 1934.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 26 de fevereiro proximo findo, foram nomeados:

O sub-assistente, interino, da Inspectoria Regional em Pinheiro, Heitor Alves Barreira para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector da mesma Inspectoria Regional;

O sub-assistente, interino, da Secção de Investigações, do Serviço de Caça e Pesca, medico veterinario Raymundo Democrito Silva, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo, por ter sido classificado em concurso;

O sub-assistente, interino, da Secção de Industrias, do Serviço de Caça e Pesca, engenheiro Alvaro Coutinho Aguirre, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo, por ter sido classificado em concurso;

O professor cathedratico, interino, da 13ª Cadeira, da Escola Nacional de Veterinaria, medico veterinario Cesar d'Albrieux, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 1 do corrente mez foi nomeado o Sr. engenheiro Alfredo Pessoa para exercer, em commissão, o cargo de delegado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio na feira de Posnan, na Polonia, a realizar-se no corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

As cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

O 2º tenente dentista Manoel José Monteiro, de quem trata esta carta-patente, conta antiguidade desse posto de 14 de dezembro de 1933, de accordo com o decreto de 9 de agosto de 1934.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935: — P. Góes Monteiro.

O 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha Octavio Balbino da Fonseca, de quem trata esta carta-patente, foi declarado licenciado, por decreto de 21 do mez findo, de accordo com o art. 3º, letra B, e § 1º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, ficando assim rectificado o decreto de 23 de agosto de 1934.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — P. Góes Monteiro.

Por portarias de 9 do corrente foram nomeados, de accordo com o disposto no art. 4º, do regulamento para formação e manutenção do posto de sub-tenente, baixado com o decreto n. 23.347, de 13-11-33, sub-tenentes para servir: no 1º R. I., o sargento ajudante José Honório de Vasconcellos, e 1º sargento Djalma Avelino Mendes, no 2º R. I., o 1º sargento Raymundo Jeronymo de Oliveira, no 3º R. I., o sargento ajudante Euclides Ribeiro de Carvalho, no 4º B. C. o 1º sargento Ubiratan Gomes de Aragão Conceição, no 2º B. C. o 1º sargento Eurico Capitulino de Barros e no 3º B. C. o 1º sargento Otílio Carneiro da Silva.

— Por despacho de 6 do corrente:

Foi mandado aproveitar na vaga existente no 15º B. C. o 1º sargento musico Antonio Nicoletti.

— Pro outros de 7 do mesmo mez:

Foi mandada publicar a dispensa, a pedido, do 1º tenente Benedicto Hamilton Pianchão de Carvalho, da Comissão de Inspeção Administrativa.

Foi mandada publicar a dispensa, a pedido, do 1º tenente torizando o commandante da 9ª Região Militar a extinguir o Destacamento de Três Lagoas, conforme solicitou o mesmo commandante, visto terem cessado os motivos de sua criação.

Foram designados: o major medico, Dr. Alcides Romeiro da Rosa, sub-director de ensino da Escola de Saude do Exército e capitão veterinario Mario Vieira, professor de pathologia cirurgica da Escola de Veterinaria do Exército.

Foi transferido o capitão José da Costa Monteiro, para o quadro supplemmentar, por necessidade do serviço.

Foi classificado o capitão Gustavo de Faria, no 2º B. E. (Lages), por necessidade do serviço.

Requerimentos despachados

Armindo de Arruda Pinto, sargento ajudante da E. V. E., pedindo para prestar serviço num dos gabinetes dentarios do Exército. — Indeferido. Não ha vaga.

Antonio Vasco Guimarães, 1º sargento do 13 R. I., pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, em vista da letra c, do art. 6º, regulamento do Q. E. M. G.

Benedicto Britto, sorteado militar, pedindo ficar sem efeito sua deserção, prestando serviço militar. — Não tem este Ministerio ou o Poder Executivo attribuições para conceder o que pede. Apresente-se á sua unidade afim de responder a processo e legalizar sua situação.

Cesidio Madeira Pinheiro, auxiliar de mechanico electricista do Forte Marechal Hermes, pedindo inclusão no quadro de 3º sargento mechanico. — Deferido, de accordo com as informações do D. P. E. e D. E.

Francisco Pereira da Costa, major da reserva, pedindo reversão. — Indeferido, de accordo com a informação do D. C.

Francisco Gomes, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

José Veiga Martins, soldado do 3º R. I., pedindo caderneta militar de 2ª categoria. — Indeferido. Não satisfaz, o que exige o aviso n. 572, de 14-8-34.

Jefferson Liberato da Silva, 3º sargento do 1º R. IV, pedindo alta de posto de 2º sargento. — Deferido, de accordo com o praecer do D. P. E.

Luiz Mesquita Junior, 2º sargento enfermeiro veterinario da F. P. E., pedindo promoção. — Não pode ser atendido em vista de estarem suspensas, por decreto, as promoções do sargentos.

Mracionilo Gonçalves Barroso, general da reserva, pedindo mandar constar em seus assentamentos o conteúdo de um telegramma do Ministerio da Guerra. — Archive-se, em vista da informação da 9ª Região Militar.

Luiza Cetto, pedindo para seu filho Paulino Cetto dispensa do serviço militar para o qual foi sorteado. — Indeferido. Está sujeito á Justiça Militar por ser insumisso e a esta deverá recorrer.

Movéis Casa Nunes Ltd., pedindo inscrição como fornecedor deste Ministerio. — Dirija-se aos Serviços de Intendencia Regional para efeitos do art. 14, das instrucções para especulação de preços publicados no *Diario Official* de 4 de janeiro ultimo.

Pericles Barcelar Vasconcellos, pedindo ser considerado reservista de 2ª categoria. — Indeferido, de accordo com o parecer do E. M. E. A' Secretaria para expediente de accordo com a letra b, do parecer 138 do E. M. E.

Pedro Bruno de Lima, 1º sargento do Q. I., addido ao 14º B. C., pedindo inscrição no concurso para matrícula no curso de A. S. S. E. — Poderá inscrever-se satisfazendo as condições previstas nas instrucções publicadas no B. E. n. 20, de 1-4-34. As inscrições terão inicio em 9 de março corrente.

Directoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRECTOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1935

Processo de Francisco Lopes da Silva, pedindo pagamento de 4:800\$000, de requisição militar, atendida em 1926. — Requeira, querendo, na forma indicada.

Dia 26

Processo do 2º tenente da Reserva, convocado, Ernani de Assis Corrêa, pedindo pagamento de ajuda de custo de volta. — Nada há que deferir, á vista do parecer.

Requerimento de D. Paulina de Souza Menezes, filha do alferes Voluntario da Patria, José de Souza Menezes, pedindo pensão militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Requerimento do 3º sargento Joaquim Martins Magalhães, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Requeira, querendo, novamente, de accordo com o modelo regulamentar.

Dia 27

Processo do soldado João Nunes da Silva, pedindo pagamento de diárias, por meio do seu precurador, tenente Angelo de Almeida Marianno. — Requeira o pagamento, por exercicios findos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Rio Grande do Sul.

Processo de D. Perciliana da Costa Gherasel, viuva do 1º sargento mestre de musica, Alexandre Gherasel, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, não recebida pelo seu esposo. — Prove a qualidade que allega.

Requerimento do 3º sargento José Luiz de Queiroz, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Compareça a esta Repartição, afim de completar o selo da discriminação que annexou ao seu requerimento.

Dia 28

Processo do capitão Jardel Fabricio, ex-alumno da Escola Militar, pedindo pagamento dos vencimentos de 1922 a 1930. — Compareça á Recebedoria do Districto Federal, afim de pagar a revalidação do selo do requerimento que se acha illegalmente inutilizado, na parte relativa á assignatura.

Processo do 3º sargento Admar Nogueira Espindola, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Compareça a esta Repartição, afim de sellar as folhas 3 e 4 (dupla), constantes do seu processo.

Processo do 2º sargento do Contingente Especial da Intendencia da Guerra, José Camillo de Souza, pedindo pagamento de etapas. — Compareça á Recebedoria do Districto Federal, afim de pagar a revalidação da estampilha de Educação e Saude, que contém emendas na parte da assignatura.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria de 8 de março de 1935

N. 203 — Approva as cento e vinte e nove folhas de pagamento, sendo trinta e duas do mez de novembro na importancia de 277:089\$700 (duzentos e setenta e sete contos oitenta e nove mil e setecentos réis), trinta e nove do mez de dezembro na importancia de 280:855\$400 (duzentos e oitenta contos oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos réis), e cinquenta e oito supplementares dos mezes de agosto a dezembro, todas do anno de 1934, na importancia de 145:366\$000 (cento e quarenta e cinco contos trezentos e sessenta e seis mil réis), num total geral de 703:311\$100 (setecentos e tres contos trezentos e onze mil e cem réis), do pessoal mensalista contractado pela Rede de Viação Cearense para os serviços das Estradas de Ferro de Baturité e Sobral. (P. 3.694-35.)

Expediente do dia 7 de março de 1935

Avisos:

N. 734 — Ao Ministerio da Fazenda — Communica que delegou competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até á importancia de 200:000\$000, para attender á aquisição de materiaes para a Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, do D. N. P. N. (2.168, de 1935.)

N. 735 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (2.168-35.)

N. 736 — A' Comissão Central de Compras — Identico. (2.168-35.)

N. 737 — A' mesma — Communica que delegou competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até á importancia de 500:000\$000, para aquisição de material permanente de que necessita a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas. (2.596-35.)

N. 738 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (3.596, de 1935.)

N. 739 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (3.596-35.)

N. 740 — A' Comissão Central de Compras — Communica que delegou competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até ás importancias de 20:940\$000 e 40:350\$000, destinadas á aquisição de material permanente e de consumo para a Inspectoria Federal das Estradas. (744-35.)

N. 741 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (744-35.)

N. 742 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (744-35.)

N. 743 — A' Comissão Central de Compras — Communica que delegou competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até á importancia de 84:800\$000, destinada á aquisição de material permanente e de consumo para o D. N. P. N. (2.296-35.)

N. 744 — Ao Ministerio da Fazenda — Communica que delegou competencia ao Sr. Otto Schilling, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até ás importancias de 84:800\$000 e 230:000\$000, destinadas á aquisição de material permanente e de consumo para o D. N. P. N. (2.296, de 1935.)

N. 745 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (2.296, de 1935.)

N. 746 — A' Comissão Central de Compras — Delegação de competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até ás importancias de 15:000\$000 e 24:000\$000, destinadas á aquisição de material permanente e de consumo para a Inspectoria Geral de Illuminação. (1.383-35.)

N. 747 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (1.383, de 1935.)

N. 748 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (1.383, de 1935.)

N. 749 — A' Comissão Central de Compras — Delegação de competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até á importancia de 500:000\$000, para attender á aquisição de materiaes para a Comissão de Estradas de Rodagem Federaes. (1.715-35.)

N. 750 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (1.715, de 1935.)

N. 751 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (1.715, de 1935.)

N. 752 — A' Comissão Central de Compras — Delegação de competência ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até ás importancias de 130:000\$000 e de 190:000\$000, destinadas á aquisição de material permanente e de consumo para o Departamento de Aeronautica Civil. (2.254-35.)

N. 753 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (2.254, de 1935.)

N. 754 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (2.254, de 1935.)

N. 755 — A' Comissão Central de Compras — Delegação de competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até á importancia de 180:000\$000, destinada á aquisição de accessorios para automotrices para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (2.297-35.)

N. 756 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (2.297, de 1935.)

N. 757 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (2.297, de 1935.)

N. 758 — A' Comissão Central de Compras — Delegação de competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até ás importancias de 1.885:000\$ e de 2.496:000\$000, destinadas á aquisição de material permanente e de consumo para o D. C. T. (1.386-35.)

N. 759 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (1.386, de 1935.)

N. 760 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (1.386, de 1935.)

N. 761 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro a folha referente a ajuda de custo a que fez jús, no mez de janeiro ultimo, o engenheiro do D. N. P. N., Luiz José Martins Romão.

N. 762 — Ao mesmo — Restitue processo relativo ao pagamento á Companhia Cervejaria Brahma, da quantia de réis 6:964\$000, como indemnização do valor das mercadorias transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e destruidas no incendio occorrido em 5 de setembro de 1924. (1.443, de 1935.)

N. 763 — Ao mesmo — Consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1.300:000\$000, autorizada pelo decreto n. 17, de 1 de fevereiro do corrente anno, para regular a despesa já feita, pela Comissão Central de Compras, com a aquisição de oleo combustivel destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil. (2.768-35.)

N. 763 — Ao Ministerio da Fazenda — Consulta si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 1.300:000\$000, autorizada pelo decreto n. 17, de 1 de fevereiro do corrente anno, para regularizar a despesa feita, pela Comissão Central de Compras, com a aquisição de oleo combustivel destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil. (2.768-35.)

N. 765 — Ao mesmo — Solicita seja paga a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, as contas na importancia total de 6:893\$100, proveniente de fornecimento de energia electrica á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, no periodo de novembro de 1933 a março de 1934. (3.627-35.)

N. 766 — Ao Ministerio da Fazenda — Devolve processo no qual a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres pede providencias no sentido de serem restituídos aos cofres publicos, pela Companhia Victoria a Minas, as importancias correspondentes a 100 coupons de n. 32, e 790 de n. 33, do emprestimo para a construcção da linha ferrea Curralinho a Diamantina. (20.879-34.)

N. 767 — Ao mesmo — Solicita providencias no sentido desse Ministerio autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a entregar, mensalmente, ao governo do mesmo estado, o producto da taxa addicional de 10 % sobre os direitos aduaneiros cobrados pela Alfandega de Paranaguá. (3.121-35.)

N. 768 — Ao Governador do Estado do Paraná — Identico. (3.121-35.)

N. 769 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Approva a revisão do orçamento e novo projecto de um desvio e casa para o encarregado da parada no km. 336 — 603, da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, da Rede de Viação Ferrea Federal arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul. (24.803-34.)

N. 770 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Approva o projecto e orçamento organizados por esse Departamento, para execução dos melhoramentos de que necessita

a localidade de Mar Grande, situada na Ilha de Itapeócerias, correndo a respectiva despesa, orçada em 341:184\$357, ou sejam 342:000\$000. (1.633-35.)

N. 771 — Ao Ministerio do Exterior — Solicita seja re-tificado pelo Governo brasileiro, a Convenção Postal Universal e os accórdos concernentes a encomendas postaes e a cartas e caixas com valor declarado, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos funcionarios do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, constantes da relação que acompanhou o aviso n. 35-V de 21 de janeiro ultimo. (3.824-35.)

N. 772 — Ao Ministerio da Agricultura — Comunica que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos funcionarios do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, constantes da relação que acompanhou o aviso n. 35-V de 21 de janeiro ultimo. (3.874-35.)

N. 773 — Ao mesmo — Identico para os telegrammas apresentados pelos representantes do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul, e Bahia, Srs. Mario Mello, Leovigildo Paiva e Alberico Fraga. (1.164-35.)

N. 774 — Ao mesmo — Em referencia aos avisos desse Ministerio s/n de 28 e 29 de julho de 1933, e n. 43 de 22 de agosto do mesmo anno, sobre a necessidade do Brasil exportar mais quantidade de laranjas, no anno supra citado, para a Inglaterra, dado que aquelle paiz pretendia fixar, nos annos subsequentes, quotas para os varios paizes proporcionaes a essa exportação e tendo a Central do Brasil concedido, em caracter provisorio, o abatimento de 50 % sobre o frete de laranjas destinadas a exportação e apresentando deficit assinalavel no periodo de 5 mezes, este Ministerio submete o assumpto á apreciação de V. Ex. quanto á necessidade de ser estabelecido o criterio de que toda a mercadoria pague, no minimo o custo de seu transporte. (2.419-34.)

N. 775 — Ao Ministerio da Educação e Saude Publica — O Sr. Presidente da Republica autorizou a este Ministerio pôr á disposição do Instituto de Manguinhos, o carteiro de 2ª classe do D. C. T. Romualdo Ferreira de Almeida.

N. 776 — Ao mesmo — Comunica que determinou ao Departamento de Aeronautica Civil a pôr á disposição desse Ministerio, sem direito á percepção de vencimentos pelo seu cargo effectivo, o funcionario do Instituto de Meteorologia, engenheiro civil e agronomo Flavio Castello Branco. (3.191-1935.)

N. 777 — Ao Governador do Estado do Paraná — Comunica que autorizou o pagamento dos salarios do guarda-chaves do Leprosario de São Roque por conta da E. F. Paraná-Santa Catharina. (25.578-34.)

N. 778 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro a folha de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jús, no mez de fevereiro, p. findo, os funcionarios constantes da mesma folha. (2.779-35.)

N. 779 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro a folha de gratificação na importancia de 600\$000, a que fez jús no mez de fevereiro ultimo, o 2º official desta Secretaria de Estado, Aloysio da Silva e Almeida. (18.558-34.)

Offícios:

N. 1.092 — Aos Correios e Telegraphos — Remette processo n. 30.410-33 e solicita providencias no sentido de ser attendido, com maior presteza, o officio do juiz federal da Secção de São Paulo, junto por cópia, que este Ministerio não pôde satisfazer porque não se encontra nos autos o original do termo de balanço. (5.066-35.)

N. 1.093 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina — Confirma telegramma do Sr. ministro sobre entrega de adeantamentos que foram requisitados pelo engenheiro chefe da Comissão de Estudo do Porto de Itajahy e Rio Cachoeira, Thiers de Lemos Fleming. (3.122-35.)

N. 1.094 — Aos Correios e Telegraphos — Fica á disposição do Instituto de Manguinhos, sem prejuizo de seus vencimentos, o carteiro de 2ª classe Romualdo Ferreira de Almeida.

N. 1.095 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Determina seja posto á disposição do Ministerio da Educação e Saude Publica, sem direito á percepção de vencimentos por esse Departamento, o chefe de districto de 2ª classe do Instituto de Meteorologia, engenheiro Flavio Castello Branco. (3.191-35.)

N. 1.096 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restitue processo de reversão de

montepio da menor Luiza do Nascimento e outra. (4.377-35.)

N. 1.097 — A' mesma — Restitue processo de D. Angelita de Souza Leão e outra. (1.853-35.)

N. 1.098 — A' mesma — Restitue processo de montepio de D. Josephina Gonçalves de Almeida, cujos titulos não podem ser apostillados por esta Directoria, conforme requerimento da interessada. (1.262-35.)

N. 1.099 — A' mesma — Restitue processo de montepio de D. Francisca de Figueiredo Lima (3.380-35.)

N. 1.100 — A' Despesa Publica — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 30\$, ao Instituto de Radium de Minas Geraes. (4.277-35.)

N. 1.101 — A' mesma — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 756\$, á Santa Casa de Misericordia de Valença (4.278-35.)

N. 1.102 — A' mesma — Restitue processo em que é interessado o engenheiro Mario de Souza Dantas, e communicando que já transmittiu a essa directoria os elementos necessarios á fixação dos vencimentos daquelle antigo funcionario da I. F. O. S. (22.503-34.)

N. 1.103 — A' Despesa Publica — Restitue processo de pagamento da 221\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda. (2.708-35.)

N. 1.104 — A' mesma — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 781\$500 ao servente, em disponibilidade, da E. F. Central do Brasil, Taciano Nepomuceno. (2.480-35.)

N. 1.105 — A' mesma — Restitue processo em que é interessado José De Araujo Vaz de Mello, telegraphista de 2ª classe, aposentado, do D. C. T. (4.226-35.)

N. 1.106 — A' mesma — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 4:015\$300 á Fornecedora Brasil Limitada. (2.559-35.)

N. 1.107 — A' mesma — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 89\$600 á Prefeitura Municipal de Magé. (4.276-35.)

N. 1.108 — Ao Tribunal de Contas — Informa que Oswaldo dos Santos Menezes, motorista desta Secretaria, apresentou os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 2:000\$000. (384-35.)

N. 1.109 — Ao Lloyd Brasileiro — Accusa o recebimento do officio n. 486, de 20 de fevereiro p. findo e agradece communicação (4.905-35.)

N. 1.110 — A' E. F. Central do Brasil — Communica que a despesa na importancia de 25:748\$200, para attender ao pagamento dos vencimentos, do pessoal da Locomoção que servia em Cachoeira em setembro de 1932, deverá ser liquidada por "Exercicios findos", devendo essa Estrada organizar processo distincto para cada credor. (25.023-34.)

N. 1.111 — A' Inspectoria Geral de Iluminação — Communica que foi effectuada a entrega do adiantamento de 1:000\$000, ao 2º officio dessa Inspectoria Jocelys Leal Ferreira. (25.449-35.)

N. 1.112 — A' Comissão da Liquidação da Divida Fluctuante — Transmittie processo n. 21.647-32, referente ao pagamento de 14:370\$213 pretendido por Haupt & Companhia. (7.069-34.)

Requerimentos despachados

Paulo Beltrão Rodrigues, pedindo que lhe seja paga a gratificação *pro-labore* correspondente ao periodo de novembro de 1930 a agosto de 1931, que deixou de perceber em virtude do seu afastamento do serviço. — Deferido (24.087-34.)

Nestor Antunes Sá Rosas, propondo arrendar as installações de inflammaveis da ilha do Braço Forte, no porto desta Capital. — Indeferido (2.744-35.)

Companhia da Navegação Lloyd Nacional, pedindo isenção de direitos. — Indeferido (1.834-35.)

Raymundo de Castro, conferente de 2ª classe da Rede de Viação Cearense, pedindo o pagamento da differença de vencimentos entre o seu cargo actual e o de conferente de 3ª classe no periodo de 1 de abril de 1932 a 31 de março de 1933. — Deferido (47.401-34.)

Brandimarte de Souza Valle, pedindo pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 12 de maio de 1924 a 30 de dezembro de 1927, em que esteve afastado do exercicio do cargo. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (11.651-34.)

Walter Ramos, escorevente de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para ser considerado promovido a partir de 29 de agosto de 1931. — Indeferido (3.482-35.)

Manoel de Carvalho Neves, auxiliar de 2ª classe da agencia postal-telegraphica de Barra do Pirahy, pedindo a sua remoção para igual cargo na sede da Directoria Regional do Rio de Janeiro. — Indeferido, em face das informações (17.915-35.)

Virgilio Nepomuceno Ribeiro, escripturario diarista da Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo a sua nomeação para um dos logares de 3º escripturario do novo quadro da mesma estrada. — Indeferido (23.286-34.)

Ivo Gonçalves, ex-praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reintegração no cargo que exercia. — Indeferido (2.116-35.)

Edson Moreira do Carmo, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, pedindo sua promoção a telegraphista de 5ª classe. — Indeferido, por falta de fundamento legal (3.108-35.)

Arnaldo da Moura Dias, praticante de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo, com fundamento no decreto n. 24.761, de 14 de julho de 1934, seja a Directoria da Central do Brasil autorizada a mandar a Secção de Fés de Officio da 2ª Divisão, apontar os dias das punições que lhe foram impostas e cancelladas por aquelle decreto, não só para os effeitos de contagem de tempo de serviço para aposentadoria e promoção por antiguidade de classe. — Deferido (2.367-35.)

Waldemar Augusto Sodré, ex-praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a sua reintegração. — Indeferido (24.444-34.)

Joaquim Roque do Amaral Caldeira, recorre do acto da Directoria do Departamento dos Correios e Telegraphos que lhe negára direito á percepção da differença de vencimentos entre o seu cargo e o de chefe de secção. — Não ha porque alterar o despacho anterior, que fica mantido (3.102-35.)

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento, por exercicio findo, da importancia de 415\$, correspondente a conservação das linhas telegraphicas entre Ilamby e Friburgo, em outubro de 1933. — Indeferido, em face das informações (3.101-35.)

João Antonio da Silva 2ª, vigia da ponte "Dr. Francisco Sá", sobre o rio Paraná, e subordinado á Noroeste do Brasil, pedindo o pagamento da gratificação de "zona insalubre" desde 1 de fevereiro de 1928 e á razão de 20 % sobre a diaria que percebe. — Indeferido (1.476-35.)

Ivo Leite, telegraphista de 5ª classe, exercendo as funções de agente postal-telegraphico de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo que lhe sejam concedidos os favores do § 4º do art. 154 do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26-12-1931. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (2.709-35.)

Alfredo Ayres Fernandes, propondo vender ao D. C. T. Telegraphos um predio de sua propriedade na cidade de Lorenna, Estado de São Paulo, para a installação de uma agencia postal. — Indeferido (2.075-35.)

João José de Mafedo, propondo vender á Estrada de Ferro Central do Brasil duas fazendas de sua propriedade em Brachy e Frades. — Indeferido (796-35.)

Egydio Josué Gitiirana, 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, solicitando providencias para regularidade de sua situação em face do que consta do processo desta secretaria n. 10.754-34. — Indeferido (400-35.)

Dolores Uchda Corrêa, auxiliar de 2ª classe da D. R. do Districto Federal, pedindo o pagamento da importancia de 364\$392. — Em face do opinado, mantenho o indeferimento dado por despacho de 22 de dezembro de 1930 (23.719-34.)

Albino Joaquim Antunes. — Apresente certidão de tempo de serviço e vencimentos (23.006-34.)

Raymundo de Oliveira Craveiro. — Apresente certidão de tempo de serviço e vencimentos (22.296-33).

The Goodyear Tire & Rubber of South America, pedindo o pagamento das importâncias de 1:431\$800 e 199\$800, correspondentes ao valor das mercadorias de sua propriedade extraviadas no Oeste de Minas, ao tempo em que esta estrada ainda estava arrendada ao Estado de Minas Geraes. — Tendo sido a mercadoria requisitada pelo commando geral das forças revolucionárias, em nome do Estado de Minas, não compete a este ministerio promover a indemnização requerida (2.396-35).

Estado do Pará. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente (17.036-34).

Radio Sociedade Leão de Aquino. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente (1.988-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 8 de março de 1935

Expediente do Sr. director geral

Elevando, em additamento á portaria n. 91, de 14 de janeiro ultimo, para 400\$ a juda de custo de 200\$, que foi abonada, nos termos do art. 118 do regulamento aprovado pelo decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, ao radio-diarista Argemiro Santos, em virtude de sua transferencia da Directoria Regional do Amazonas para Espirito Santo, constante da referida portaria. (Port. 420, de 7-3-35).

Creando uma agencia postal de 4ª classe no arraial de Itaúna, municipio de Itabuna, na Directoria Regional de Bahia, arbitrando a gratificação annual de 720\$ ao respectivo serventuário. (Port. 421, de 7-3-35).

Creando uma agencia postal de 4ª classe em Tahiba, estação da E. F. Central da Bahia, municipio de Itaberaba, na

Directoria Regional de Bahia, arbitrando em 720\$ annuaes a gratificação do respectivo serventuário. (Port. 422, de 7-3, de 1935).

Creando uma agencia postal de 4ª classe no arraial de Pindorama, municipio de Djalma Dutra, na Directoria Regional de Bahia, arbitrando em 720\$ annuaes a gratificação do respectivo serventuário. (Port. 423, de 7-3-35).

Creando uma agencia postal de 4ª classe no arraial de São Miguel do Catú, municipio de Catú, na Directoria Regional de Bahia, arbitrando em 720\$ annuaes a gratificação do respectivo serventuário. (Port. 424, de 7-3-35).

Transferindo, sem onus para o Departamento, o diarista Gumercindo da Silva Britto, da Directoria Regional de Pernambuco para a de Bahia, e desta para aquella o mensageiro Geraldo Gomes. (Port. 425, de 8-3-35).

Directoria do Pessoal

Licenças concedidas

Domingos Vianna Gomes, auxiliar de 2ª classe da D. Regional do Maranhão, dous mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 7 de janeiro ultimo. (8.649-35).

Esmeraldina Guimarães Almeida, ajudante da agencia de Ramos, subordinada á D. Regional do Districto Federal, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 8 de dezembro de 1934. (11.041-35).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Requerimento despachado

Em 26 de fevereiro de 1935

Leo Voos, pedindo para continuar com a assignatura da Caixa n. 3.006. — Indeferido, á vista do informado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 7 do corrente mez, foi suspenso por sete dias, com perda de vencimentos, o guarda da Casa de Detenção do Districto Federal, Lafayette Menezes.

Requerimentos despachados

Otto de Barros Pimentel. — Deferido, para fins civis.

Claudionor Vieira. — Deferido, para fins civis.

Claudionor Botelho da Silva. — Indeferido, á vista da informação do director.

Adolpho Lopes do Couto. — Indeferido, á vista da informação do commandante.

— Ao presidente do Tribunal R. Eleitoral em Alagoas:

N. 289 — Restituindo-se os documentos sobre a gratificação pedida por Antonio Galdino da Silva, solicitou-se informação sobre a situação do mesmo.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros do D. Federal:

N. 290 — Declarou-se que pode atender mensalmente ao pagamento de

todos os reformados enquanto houver credito orçamentario.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 291 — Solicitou-se a annullação da distribuição á Delegacia no Amazonas do credito de 18:000\$, para pagamento de vencimentos a Mario de Almeida Borges Barreto.

— Ao director geral da Imprensa:

N. 292 — Reiterou-se a solicitação sobre importancias para salarios-premio.

— Ao presidente do Tribunal R. E. do Estado do Rio de Janeiro:

N. 293 — Declarou-se autorizado a abrir concorrência para aquisição de moveis necessarios ao Tribunal até 30:000\$000.

N. 294 — Declarou-se que a abertura do credito necessario á execução da lei n. 5, de 24 de janeiro, depende de resposta á consulta feita á Fazenda.

— Ao ministro da Educação e Saude Publica:

N. 295 — Transmittindo-se cópia do officio do juiz de menores sobre manutenção de institutos officiaes subordinados ao Juizo, solicitou-se a adopção das medidas reclamadas.

N. 296 — Solicitou-se indicação de elementos para se julgar o merito dos requerimentos feitos por mestres, machinistas, etc., pedindo rectificação do augmento de vencimentos.

Expediente de 7 de março de 1935

Actos do Sr. ministro

Telegrammas:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Territorio do Acre — Rio Branco:

Referencia telegramma 24 janeiro findo, communico vossencia que pagamento divida 1:202\$800, fornecimentos feitos esse Juizo, em 1934, por Cezar & Comp., só deverá ser promovido perante Delegacia Fiscal Amazonas, mediante requerimento interessados, com apresentação duas facturas, uma correspondente saldo respectivo credito-outra parte excedente alludida despesa.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 28 de fevereiro de 1935

Primeira Secção

Actos do Sr. director geral

Officios:

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal solicitou-se a inclusão na lista organizada pela Contadoria da Corporação, para o fim de receber vencimentos, dos seguintes nomes:

N. 340 — Do soldado Fiordelmonte Campiglia, para pagamento da importância de 1:517\$700.

N. 341 — Do inspeçada Sebastião Ottonio de Figueiredo, para pagamento da importância de 979\$800.

N. 342 — Do corneteiro Pedro Justino de Souza, da importância de 361\$000.

— Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Policia do D. Federal:

N. 343 — Restituindo-se os documentos comprobatórios da applicação do adiantamento de 1:500\$, solicitou-se a annexação das segundas vias.

— Ao engenheiro-chefe do Escripório de Obras:

N. 344 — Transmittiu-se a conta da Société Anonyme du Gaz, na importância de 300\$, para informações.

Expediente de 1 de março de 1935

Primeira Secção

Actos do Sr. director geral

Offícios:

Ao delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 345 — Restituindo-se o processo relativo ao pagamento da gratificação do bacharel Joaquim Ramalho, solicitando rectificação sobre o calculo.

— Ao general commandante da Policia Militar do D. Federal:

N. 346 — Solicitou-se a inclusão na relação organizada pela Contadoria da Corporação do nome do cabo de esquadra João Rufino do Amaral, para recebimento do soldo.

— Ao depositario publico geral do D. Federal:

N. 347 — Restituindo-se a 3ª via do pedido 4, empenho 4, solicitou-se a annullação do mesmo empenho.

Additamento ao expediente de 6 de março de 1935

Primeira Secção

Actos do Sr. ministro

Aviões:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 287 — Communicou-se que ao Dr. Octavio Kelly compete a importância de 33:703\$400 e não de 33:492\$200.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 288 — Restituíram-se as contas que acompanharam o officio 414 de 17 de janeiro para serem satisfeitas exigências legais.

— Ao presidente Tribunal Regional Eleitoral Amazonas — Acre:

Referencia telegramma 24 janeiro ultimo, communico vossencia nesta data providencia junto Ministerio Fazenda sentido habilitar Delegacia Fiscal Thesouro Nacional Amazonas autorizar Mesa Rendas Rio Branco sacar contra Agencia Banco Brasil quantias a conceder

como adeantamento despesas prompto pagamento eventuaes desse Tribunal corrente anno.

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Amazonas:

Communico foram pedidas providencias Ministerio Fazenda sentido habilitar essa Delegacia Fiscal autorizar Mesa Rendas Rio Branco, Territorio Acre, sacar contra Agencia Banco Brasil quantias a conceder, como adeantamento despesas prompto pagamento eventuaes Tribunal Regional Eleitoral daquelle Territorio corrente anno.

— Ao presidente Corte Appellação Acre — Rio Branco:

Referencia telegramma 9 fevereiro communico vossencia que nesta data são solicitadas providencias ministro Fazenda afim Delegacia Fiscal Amazonas ser habilitada autorizar Mesa Rendas Rio Branco não só sacar na Agencia Banco Brasil mesma cidade numerario destinado adeantamentos ao secretario desse Tribunal para despesas miudas de prompto pagamento como tambem receber prestações contas encaminhando-as opportunamente referida Delegacia.

Additamento ao expediente de 28

fevereiro de 1935

Actos do Sr. ministro

Portaria:

Designando o consultor juridico Dr. Fernando Antunes, official de gabinete Augusto Leivas de Otero, 1º official Pedro Amaral Palet, 1º official Manoel de Oliveira Pontes e 3º official Adalberto Braga, para, sem prejuizo das suas funcções e sob a presidencia do primeiro, constituir a comissão especial encarregada de elaborar o projecto de reajustamento do funcionalismo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de conformidade com as instrucções que lhe serão expedidas.

Imprensa Nacional

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1935

Placido da Silva. — Dirija-se, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Justiça.

J. G. de Souza. — Selle o documento.

Osmar Pires. — Sim, a juizo do mestre.

Geraldo do Espirito Santo. — Sim, a juizo do chefe.

Arthur Lineu de Barros. — Como requer.

Manfredo Olympio da Costa Filho. — Sim, a juizo do mestre.

Sylvio Vieira da Silva. — Sim, em termos.

Reynaldo Theodoro Cabral. — Como requer.

Camillo Lellis Santiago. — Deferido, de accordo com a lei.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Por portaria de 23 de fevereiro ultimo, foi designado o professor cathedratice da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brandão Filho, para exercer as funcções de membro do Conselho Technico Administrativo da mesma Faculdade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 7 de março de 1935, do senhor director geral do Expediente, foram concedidas as seguintes licenças: a Sebastiana Marques da Silva, primeira enfermeira do Instituto da Psychopathologia da Directoria de Assistencia a Psychopaths e Prophylaxia Mental, pelo prazo de tres (3) mezes, nos termos do n. 10, do art. 170, da Constituição Federal, a partir de 6 de fevereiro do corrente anno.

A Nestor Corrêa Bento, escrevente auxiliar da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo prazo de um (1) anno nos termos do art. 16, do dec. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 16 do corrente mez.

Requerimentos despachados

N. 2.823/35 — Nelda Barbosa Hoffman. — Complete o sello, para que tenha andamento o processo.

N. 1.968/35 — Raymundo Cattete da Silva. — Selle os documentos.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação:

Aviso n. 52 — Communico-vos que resolvi delegar-vos competencia para despachar todos os processos referentes a situação, individual ou collective, de estudantes de quaesquer cursos, tanto nos casos propostos directamente pelas partes como nos encaminhados pelas Inspectorias de ensino ou pelas Directorias dos institutos federaes ou fiscalizados. Os casos, que julgardes de especial relevancia, poderão ser affectos por essa Directoria Geral ao exame do Conselho Nacional de Educação, cujo parecer ficará, naturalmente, dependendo de aprovação do ministro. Ficaes, ainda, autorizado a remetter ao mesmo conselho os processos em que, por lei, for obrigatória a audiencia daquelle orgão.

Saude e fraternidade. — *Gustavo Campanella*.

Em 1 de março de 1935.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecção no *Diario Official* de 4 do corrente.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA TERCEIRA SESSÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1934, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1934

Presidência do Sr. Marechal Marques da Cunha, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Joaquim Amazonas, Theodoro Ramos, almirante Americo Silvado, Delgado de Carvalho, Samuel Libanio, padre Leonel Franca, Isaias Alves, Leitão da Cunha, Candido de Oliveira Filho, Guerra Blesmann e Cezario de Andrade.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente:

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo).

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 146

"Assumpto — Professores interinos da Escola Nacional de Bellas Artes, da Universidade do Rio de Janeiro, solicitaram ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio como providencia de excepção que fossem equiparados aos docentes livres em exercicio de cathedratico, para os efeitos do art. 31 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Commentario — Nenhum dispositivo legal ampara a pretensão dos requerentes, pois o art. 31 do decreto acima citado, diz claramente que "a Congregação dos institutos universitarios será constituída pelos professores cathedra-ticos effectivos, pelos docentes livres em exercicio de cathedratico e por um representante dos docentes livres, eleito pelos seus pares e terá como attribuições":

O que se impõe nesse instituto de ensino é a realização immediata dos concursos para provimento effectivo nos cargos ainda vagos de professores cathedra-ticos.

Conclusão. — Não merece provimento o pedido em causa.."

S. S. 3 de agosto de 1934. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Joaquim Amazonas.

Parecer n. 147

"Assumpto — Recurso telegraphico, dirijo ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica pelo director da Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre, contra a reusa opposita pelo director de Hygiene de Porto Alegre ao registro de dois diplomados em medicina por essa escola.

Commentario — Diz o recorrente, haverem sido os diplomados "transferidos da antiga Universidade de S. Paulo para a Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre, transferencia autorizada pelo Governo Federal por meio de decreto especial, realizada dentro de todas as exigencias da lei."

O decreto n. 11.530 em seu artigo 156 dizia:

"Art. 156. O estudante que provar haver frequentado as aulas de academia conceituada, porém, não equiparada ás officiaes, poderá prestar perante estas, de uma só vez, exame das materias dos tres primeiros annos, ou de dois numa época e do terceiro na outra."

Paragrapho unico. A prova será apresentada até novembro do anno corrente, perante faculdade official ou equiparada, cabendo recurso, da recusa da Congregação, para o ministro da Justiça e Negocios Interiores."

O artigo 8º, lettra f, da lei orçamentaria para 1918, fôra assim redigido:

"E' permittido que, até junho de 1918, os alumnos das faculdades livres, julgadas idoneas pelo ministro do Interior, transfiram matriculas para as officiaes ou equiparadas, desde que renovem, com approvação, os exames das materias do ultimo anno que haviam cursado, com boas notas, no instituto particular."

Diz o recorrente provirem os interessados da Universidade de São Paulo, que fôra considerada idonea pelo aviso n. 51, de 18 de janeiro de 1918, expedido pelo então ministro da Justiça, Dr. Carlos Maximiliano, e cujo archivo fôra recolhido á Secretaria do extinto Conselho Superior de Ensino; mas o que os documentos constantes do processo revelam é que elles teriam cursado a "Universidade Brasileira", de São Paulo, estabelecimento independente do primeiro citado que jámais fôra considerado idoneo na forma da lei.

Além disso, não existe nos autos documentos que legitimem as transferencias referidas, pois as duas certidões, annexadas em publica forma e passadas pelo Sr. Mario de Souza, director da Universidade Brasileira, de São Paulo apenas indicam terem os Srs. Alexandre Kochanski e Jacob Kopes, obtido o gráo de doutor em sciencias medicas e cirurgicas nesa Universidade.

Conclusão — Deve ser negado provimento a este recurso."

S. S., 3 de agosto de 1934. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Joaquim Amazonas.

Parecer n. 148

"Assumpto — Iniciado este processo pelo requerimento dirijo ao Exmo. Sr. chefe do Governo Provisorio pelo engenheiro civil Julio Cesar de Mello e Souza que pretendia provimento effectivo, independente de concurso, na cadeira de mathematica superior da Escola Nacional de Bellas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, foi transformado, ulteriormente, em sua significação inicial com a entrada de um recurso contra o acto da commissão julgadora do concurso em que se inscreve, a qual lhe recusara a inscripção sob o fundamento de que o assumpto da these apresentada não se enquadrava rigorosamente na disciplina a professar.

Commentario — Quanto á primeira parte do processo, além de que, de accordo com a legislação do ensino vigente, ao tempo do pedido, a nomeação solicitada pelo requerente deveria obedecer o art. 56 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e nada justificaria a expedição de um decreto especial para esse fim, actualmente o art. 158 da Constituição Brasileira não permittiria a excepção pleiteada.

Quanto á segunda parte, parece-me elucidativa a transcripção do recurso e a seguir a da acta da commissão que o justificara:

Recurso:

"Julio Cesar de Mello e Souza, engenheiro civil, candidato inscripto ao concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de mathematica superior da Escola Nacional de Bellas Artes, teve a sua inscripção recusada pela Commissão Examinadora, sob o pretexto de ter o petionario apresentado uma these, cujo assumpto "não se enquadra rigorosamente no programma da disciplina a leccionar". Ora, essa questão, Exmo. Sr. Ministro, levada á Reitoria, teve parecer favoravel do secretario Dr. Paranhos da Silva. E, justamente em virtude desse parecer, V. Ex. manteve a inscripção por despacho de 5 de novembro de 1933. Tendo a Commissão se negado a proceder ao concurso, venho pedir vos dignaeis providenciar no sentido de ser dado cumprimento ao despacho já proferido por V. Ex."

Officio de encaminhamento da acta:

"Senhor Director: Em resposta ao officio n. 2.260, de 25 de junho de 1934, dessa Directoria Geral, devo informar que, tendo o Conselho Universitario deliberado que fossem processadas na Escola Polytechnica as provas do curso de "Mathematica Superior" da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saude Publica em 1-12-1931, e tendo eu recebido do Sr. Reitor da Universidade o officio n. 843 de 30-5-1934, de que remetto copia. (documento n. 1), dei rapido andamento ao processo de concurso e convoquei a commissão examinadora para o dia 20-6-1934.

Nessa data reuniu-se a commissão examinadora que, nos termos do § unico do art. 2º das alludidas instrucções mandadas executar pelo Sr. Ministro, deliberou negar inscripção ao unico candidato inscripto por considerar que a these apresentada pelo referido candidato não se enquadrava rigorosamente, dentro da disciplina em concurso.

Junto copia da acta assignada pelos membros da commissão (documento n. 2). Saude e fraternidade. — Ruy de Lima e Silva, director.

Acta:

"Acta da reunião da Comissão do concurso para provimento do cargo de professor cathedratico em mathematica superior, da Escola Nacional de Bellas Artes da Universidade do Rio de Janeiro. Aos vinte dias do mez do junho de mil novecentos e trinta e quatro, na sala da Congregação da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão do Concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da cadeira de mathematica superior sob a presidencia do professor Felipe dos Santos Reis e com a presença dos professores Christovam Colombo dos Santos, Miguel Mauricio da Rocha, Luiz Claudio de Castilho e Octavio Werneck Machado, para, de accordo com o determinado no officio numero oitocentos e quarenta e tres, de trinta de maio ultimo, do Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, ao Sr. director da Escola Polytechnica da mesma Universidade, dar cumprimento ás exigencias constantes do artigo primeiro e suas alíneas, da regulamentação provisoria para os concursos de cathedratcos do curso de architectura da Escola Nacional de Bellas Artes, approvada pelo Sr. Ministro da Educação e Saude Publica em um de dezembro de mil novecentos e trinta e um. Em seguida a Comissão passou a verificar si o candidato havia satisfeito o artigo primeiro e seus itens, concluindo que, nenhuma duvida apresentavam os seus documentos, quanto aos itens A e G. Passou depois a ser examinado o item H a que se refere a These. Esse item, foi muito discutido e como não tivessem chegado a um accordo, resolveram os membros da Comissão que cada um desse o seu voto em separado. O primeiro a fallar foi o professor Miguel Mauricio da Rocha, que disse votar pela inscripção do candidato, porque o item H do artigo primeiro da Regulamentação não faz menção a palavra programma. O segundo, foi o professor Christovam dos Santos, que disse acompanhar o voto do seu collega professor Miguel Mauricio e concordar com os motivos adduzidos por este, para justificar-o, por entender que o conteudo da These versada pelo candidato é assumpto de mathematica superior, titulo da cadeira em questão. A lei não se refere a assumpto que se enquadre na disciplina. Ora, programma é cousa diversa da disciplina e pelo titulo da disciplina "Mathematica Superior: Calculo infinitesimal, geometria analytica e calculo simplificado". Se vê que o assumpto tratado na These não é estranho á disciplina. O terceiro foi o professor Luiz Claudio de Castilho que disse dar o seu voto negando a inscripção do candidato, por entender que o assumpto da These apresentada pelo mesmo, "Trigonometria Hyperbolica", não se enquadra rigorosamente dentro da disciplina a professor. "Mathematica superior: geometria analytica, calculo differencial e integral, calculo simplificado" tendo em vista o programma da cadeira que lhe foi presente. O quarto foi o professor Octavio Werneck Machado, que disse achar que o assumpto da These do professor Mello e Souza não constitue materia contida na disciplina a leccionar, dando por esse motivo seu voto contrario á inscripção do candidato. Por ultimo falou o professor Felipe dos Santos Reis declarando que votava pela não aceitação da These, porque o titulo da mesma não está explicito em nenhum ponto do programma, a lei exigindo que a mesma se enquadre rigorosamente. Como representante da Escola de Bellas Artes entretanto, estranha que só um anno depois de encerrado o concurso fosse nomeada a Comissão que deveria estar presente ao acto da inscripção e lamenta que o programma da cadeira só fosse entregue ao concorrente depois de decorrido metade do prazo da abertura do concurso. Terminada a votação verificou-se que a maioria da Comissão tinha negado inscripção ao candidato, sendo então deliberado que, para cumprir o que estabelece o artigo sexto da regulamentação, fosse dado conhecimento por officio ao mesmo candidato, do seguinte: que por maioria de votos, ficou deliberado negar-lhe a inscripção em face do artigo primeiro, item H, cabendo-lhe recurso ao Conselho Universitario dentro do prazo de cinco dias. Para os devidos fins, o secretario interino da Escola Polytechnica, secretariando a reunião, escreveu a presente acta que assigna com a Comissão. — Osorio Gomes de Araujo. — Felipe dos Santos Reis. — Miguel Mauricio da Rocha. — Christovam Colombo dos Santos. — Luiz Claudio de Castilho. — Octavio Werneck Machado."

Evidenciam esses e os demais documentos constantes do processo que a comissão deliberára dentro de suas attribuições e que o recorrente não interpuzera no prazo de cinco dias, perante o Conselho Universitario do Rio de Janeiro, o recurso que lhe era facultado, preferindo appellar

para o Sr. Ministro da Educação e Saude Publica, e este resolvera considerar valida a inscripção com o seguinte despacho, de 5 de julho de 1933:

"Mantenha-se a inscripção e na forma do parecer do Sr. secretario da Reitoria, pg. 12-13 do processo numero 1.435/1.437, 932. — Reitoria, proceda-se ao concurso."

O secretario da Universidade evidentemente não poderia, nesse particular, como em nenhum outro, desempenhar as attribuições de Conselho Universitario.

Conclusão — E' claro que não seria logico pretender-se obrigar a comissão organizada para julgar o concurso em apreço a proceder contrariamente ao que deliberára no cumprimento das instruções á que devia obediencia, pelo que o remedio para esse caso, como para os analogos, está na realização urgente, de accordo com o decreto n. 22.782, de 30 de maio de 1933, dos concursos necessarios para a normalização da Congregação da Escola Nacional de Bellas Artes."

S. S., 3 de agosto de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Amazonas*, de accordo com a exposição e primeira parte da conclusão, entendendo que o remedio, para o caso, uma vez que os trabalhos do concurso não foram ainda iniciados, é a substituição dos membros da Comissão que recusam funcionar.

De accordo com o voto do professor Amazonas que, data venia, subscrevo. S. S., 7 de agosto de 1934. — *Samuel Libanio*.

Parecer n. 149

"Assumpo — Paulo Mourão Camello em recurso endereçado ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica contra a recusa pela Faculdade de Medicina de Minas Geraes de aceitar nesse instituto certificados de exames de preparatorios prestados na Faculdade de Direito da mesma Universidade, solicita "uma autorização por equidade", para que os seus exames de preparatorios sejam validos na referida escola.

Commentario — O art. 80 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, fôra assim redigido:

"Será permittida aos estudantes, que tenham mais de seis preparatorios, obtidos sob o regimen de exames parcellados, prestar os que lhe faltarem, nos termos da legislação anterior, conjuntamente com o exame vestibular, nos institutos de ensino superior onde pretendam matricula.

§ 1.º O candidato aos exames de que trata este artigo deverá juntar ao requerimento de inscripção os seguintes documentos:

a) certificado dos preparatorios obtidos sob o regimen de exames parcellados;

b) recibo de pagamento da taxa de inscripção em exame.

§ 2.º Os exames referidos neste artigo versarão, para cada disciplina, sobre a materia constante dos programmas que vigoraram, no anno de 1929, para o ensino do Collegio Pedro II.

§ 3.º Os exames de preparatorios a que se refere este artigo deverão ser prestados na época dos exames vestibulares do anno proximo.

§ 4.º Serão considerados approvados os candidatos que obtiverem em cada disciplina, nota igual ou superior a tres como média das notas das provas escripta e oral ou pratico-oral."

Os decretos n. 22.167 e o de n. 23.305, em seu art. 1.º revigoraram, para 1933 e 1934, respectivamente, esses dispositivos legais.

O precedente para que appella o recorrente derivava da seguinte circula:

"E/G. 14 de abril 32. Circular n. 1.174. Sr. Inspector — "Transmitto-vos para os devidos fins o teor do aviso do Ministerio da Educação e Saude Publica por mim recebido nesta data:

"Attendendo a que os exames de preparatorios realizados de accordo com o art. 80 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, foram effectuados perante bancas examinadoras nomeadas pelos directores, nos institutos federaes, e por essa Directoria Geral, nos insti-

tutos de ensino superior onde se realizaram esses exames de preparatorios feitos na conformidade da supracitada disposição legal devem ser aceitos para matricula em qualquer instituto equiparado". Saudações.
— *Aloysio de Castro*, director geral.

Aos Srs. inspectores dos institutos superiores equiparados.

Conclusão — O precedente citado não parece merecer o amparo deste Conselho porque a circular transcripta neste parecer não obedecerá ao texto do art. 80, já referido."

Sala das sessões, 3 de agosto de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Amazonas*.

Parecer n. 150

"Assumpto — Consulta telegraphica do director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre nos seguintes termos:

"Lei exige idade minima 16 anos para inscripção vestibular e 17 annos para matricula no curso, acontece que dous alumnos foram approvados nos actuaes vestibulares e classificados nessas condições solicito V. Ex. resolva o caso exposto uma vez que os referidos alumnos só completam os 17 annos respectivos nos mezes de outubro e dezembro."

Commentario — Applicam-se a esta consulta os argumentos expostos pela Comissão abaixo assignada em seu parecer n. 135, de 30 de julho ultimo, approvado por unanimidade por este Conselho na sessão de 1 do corrente.

Conclusão — Póde ser aceita a matricula das candidatas em apreço."

Sala das sessões, 3 de agosto de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Amazonas*.

Parecer n. 151

"Assumpto — O professor Elias Cirne Lima, reclamou contra a designação de "professor privativo" que lhe fôra attribuida no decreto de 22 de agosto de 1932 de sua nomeação para a cadeira de clinica odontologica do curso de Odontologia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, por entender que lhe caberia o titulo de "cathedratico".

Commentario — Na reunião de novembro ultimo do Conselho Nacional de Educação, a comissão de Legislação e Consultas opinou sobre o problema pelo intermedio de tres votos divergentes e, no plenário, no qual fôra presente mais um voto de desempate, tendo empatado a votação, foi esta assim decidida pelo presidente:

"Voto para que seja attendido o peticionario uma vez que o proveve:

a) se continuará como cathedratico por occasião da organização da escola e de que curso, ao tempo da lei Rivadavia;

b) qual a cadeira para a qual, em resolução recente, a Congregação designou o provimento do peticionario, uma vez que se acha aberto concurso para clinica odontologica."

As informações dadas pelo director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, dizem que:

"a) nesse tempo só havia um professor cathedratico em odontologia, o Dr. E. Cirne Lima, cujos vencimentos eram iguaes aos dos cathedraticos em medicina;

b) consoante o art. 221, paragrapho unico (o artigo 211 fôra citado por equivoco, pois se trata de art. 311) do decreto sob n. 19.852, de 11 de abril de 1931, tal cadeira (Patologia, therapeutica e hygiene dentarias), não figura e sim a cadeira de Patologia e Therapeutica applicadas — na qual como professor cathedratico, foi provido o Dr. Elias Cirne Lima."

Definida a situação do recorrente em face dos termos do voto de Minerva, será util indicar o que succedera com os professores em situação semelhante, na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Os professores da Escola de Odontologia, antes da lei numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, eram contractados e percebiam a gratificação de 500\$000, mensaes, pagas pelas rendas da Faculdade.

Com a lei acima referida, foram creadas as Faculdades de Odontologia e Pharmacia, passando a denominar-se privativos esses professores, com o vencimento annual de 9.600\$000, conforme consta da tabella B. do alludido decreto

O augmento de vencimentos dos funcionarios publicos autorizado pelo decreto n. 18.588, de 28 de janeiro de 1929, elevou o desses professores privativos para 12.000\$000, na proporção de 100 % sobre os vencimentos de 1914, que eram de 6.000\$000 annuaes, conforme consta das tabellas explicativas publicadas no *Diario Official*, de 25 de maio de 1929, pelo decreto n. 18.588, de 28 de janeiro do mesmo anno de 1929.

Em 1933, a escola de Odontologia, annexa á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi transformada pelo decreto n. 23.512, de 28 de novembro do anno passado, em instituto autonomo e os respectivos professores, até então privativos e remunerados com 12.000\$000 annuaes, passaram a cathedraticos e vencem, desde então 19.200\$000.

Conclusão — Tendo o decreto da nomeação do recorrente, quando fôra federalizada a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, determinado as suas condições de professor privativo de uma das cadeiras da Escola de Odontologia, onde, nos termos da legislação vigente, não ha professores cathedraticos, parece que a petição em apreço encontrará natural deferimento assim que, de accordo com o § 2º do art. 5º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, fôr creada como instituto autonomo a Faculdade de Odontologia de Porto Alegre."

S. S., 3 de agosto de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Amazonas*.

Parecer n. 152

Assumpto — Recorrem varios estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino estrangeiro que lograram matricula no Instituto Medico Italo-Brasileiro "Dante Alighieri" de S. Paulo, contra a annullação dessas matriculas determinada pela Superintendencia do Ensino Secundario, sob o fundamento de que taes matriculas tinham sido concedidas com preterição de formalidades legais.

Commentario — Os documentos constantes do processo evidenciam que houve preterição das exigencias legais definidas nos arts. 29 e 30 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932:

"Art. 29 — Será permittida, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos a elle equiparados, a matricula de alumnos transferidos de estabelecimentos estrangeiros de ensino, si ficar officialmente comprovado que os certificados exhibidos são validos para a matricula em cursos officiaes de ensino superior de paiz, em que forem expedidos.

§ 1.º Os certificados, de que trata este artigo, deverão estar autenticados pela competente autoridade consular brasileira ou pelo representante diplomatico do paiz em que estiver situado o instituto de ensino cursado pelo candidato.

§ 2.º Aceita a transferencia, será o candidato classificado na série do curso secundario correspondente á que tenha cursado no estrangeiro, submettendo-se em época legal e pagas as devidas taxas, a exam. das disciplinas de que não possua certificado de habilitação e exigidas para a sua adaptação ao curso secundario brasileiro.

Art. 30. O candidato á matricula em instituto superior de ensino, que apresentar certificado de terminação de curso gymnasial feito no estrangeiro, nas condições do artigo anterior, submeter-se-ha no Collegio Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento official de ensino secundario, na época legal e pagas as devidas taxas, aos exames de portuguez, chorographia do Brasil e historia do Brasil e das materias do curso complementar, referentes ao instituto superior em que pretenda ingresso e que, pelos programmas do gymnasio frequentado pelo candidato, não tenham sido estudadas com desenvolvimento exigido."

Em officio de 9 de janeiro ultimo do inspector federal junto ao Instituto Medico Italo-Brasileiro, reconhecendo ter havido inobservancia da lei diz:

"Em additamento aos meus officios anteriores remette a V. Ex. novos elementos para a completa elucidação das transferencias de alumnos de cursos situados no estrangeiro para este instituto. Como V. Ex. verificará pelos documentos inclusos, não fui o unico a interpretar erroneamente, nesta parte, o decreto de reforma de ensino. A duvida resultante da differença de redacção entre o texto do decreto e o das instrucções

conforme tive a lealdade de confessar a V. Ex., foi a causa desse lamentavel engano, levando-me a executar as disposições das instrucções, que evidentemente não poderiam prevalecer onde colidissem com os dispositivos taxativos do decreto. Assim que descobri o meu erro, apressei-me em levar ao conhecimento de V. Ex. estando o caso ainda dependente de solução."

Conclusão — Sómente depois da regularizada a transferecia dos recorrentes deverá este Conselho pronunciar-se sobre a validade dos actos escolares posteriores á matrícula illegalmente feita.

S. S., 3 de agosto de 1934. — *Raul Leite da Cunha*, relator. — *Joaquim Amazonas*.

Parecer n. 153

Assumpto — Consulta o prof. Guerra Blessmann:

"Si em face da Constituição vigente é permittida a revalidação de diplomas estrangeiros, requerida por medicos estrangeiros no Rio Grande do Sul, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, antes de 16 de julho proximo findo ou si a inscripção está prorrogada até 30 de setembro do corrente anno, em virtude do ultimo decreto do Chefe do Governo Provisorio applicavel áquelle estado."

Commentario — Entre os actos do Governo Provisorio approvados pelo art. 18 das disposições transitorias não podem evidentemente ser considerados os que, no proprio texto constitucional, foram contrariados ou modificados.

O decreto de prorrogação citado na consulta amplia até 30 de setembro do corrente anno o prazo para registro de titulos anteriormente autorizados, e que deveria expirar em 31 de julho ultimo.

Conclusão — Mesmo que devesse prevalecer este prazo novo elle sómente poderia beneficiar os proffissionais que requereram o registro do titulo respectivo até 31 de julho de 1933 e sem prejuizo do que determina a primeira parte do art. 133 da nova Constituição."

S. S., 3 de agosto de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Amazonas*.

Parecer n. 154

Assumpto: Consulta o Sr. professor Cesario de Andrade: "Si em face da Constituição vigente é permittida a revalidação de diplomas estrangeiros requeridas em data anterior a 16 de julho proximo findo."

Commentario: O art. 133 da nova Constituição brasileira, está assim redigido:

"Exceptuados quantos exerçam legitimamente profissões liberaes na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admittidos em lei, sómente poderão exercer-as os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil; não sendo permittida, excepto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas proffissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino."

Poderiam verificar-se, no que tange a esta consulta, as seguintes hypotheses:

- a) candidato que já tenha realizado exames no curso medico, ou nelle apenas se matriculado;
- b) candidato que tenha requerido a revalidação, sem que haja, entretanto, realizado qualquer exame ou, simplesmente se matriculado, no instituto de ensino superior respectivo;
- c) candidato que tenha prestado exames do curso secundario com o intuito de requerer revalidação de diploma proffissional estrangeiro;
- d) candidato que tenha apenas entrado com uma petição com o intuito de garantir direito á revalidação, depois de conhecida a emenda constitucional, mas antes da promulgação da nossa nova Carta Magna.

Mesmo no caso de accorder o conselho com a existencia dos direitos adquiridos consoante qualquer dos grupos acima citados, os proffissionais que porventura fossem beneficiados por essa interpretação constitucional, não poderiam exercer a medicina entre nós, porque isso lhes seria vedado pela primeira parte do art. 133 transcripto nesse parecer.

Conclusão: Tratando-se de problema complexo, parece que deveriam ser suspensos todos os processos de revalidação

iniciados, até que sobre o problema emittisse parecer a autoridade competente, consultada para esse fim pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Amazonas*, sem a restricção final "até" até "saude publica".

Parecer n. 155

Assumpto:

Consulta o Sr. professor Cesario de Andrade:

"Si o disposto no decreto n. 22.548, de 17 de março de 1933 abrange os assistentes dos institutos officiaes isolados."

Commentario:

Diz a emenda do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:

"Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização technica e administrativa das universidades é instituida no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras."

Devem por isso obediencia aos dispositivos do Estatuto Universitario, os institutos isolados.

Conclusão:

Nenhuma restricção tendo sido feita no decreto referido na consulta, parece dever applicar-se tambem aos institutos isolados o que nelle se determina.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Amazonas*.

Parecer n. 156

Assumpto:

Consulta do professor Cesario de Andrade:

"Si em face da nova Constituição (art. 155) póde ser mantida a dispensa de uma das provas parciaes dos alumnos das 4.^a, 5.^a e 6.^a séries medicas, conforme se estava procedendo na Universidade do Rio de Janeiro e na Faculdade da Bahia, tendo em vista o accumulo de alumnos nessas séries e, portanto, a impossibilidade material de realizal-as na sua totalidade."

Commentario:

O regime escolar actualmente respaldado nos institutos de ensino superior obedece em parte ao regime de adaptação estabelecido de accordo com o art. 144 e seu paragrapho do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, assim redigido:

"A adaptação da presente reforma do ensino superior incumbirá ao Conselho Universitario, ouvidos os Conselhos Technicos Administrativos e propostas ao ministro da Educação e Saude Publica as medidas adequadas ao regime de transição.

Paragrapho unico. Nos institutos isolados de ensino superior a mesma attribuição caberá aos Conselhos Technicos Administrativos."

Conclusão:

Todas as medidas legalmente incorporadas ao regime de adaptação devem ser mantidas pois, desde que approvadas pelo ministro da Educação e Saude Publica, devem ser consideradas como fazendo parte das disposições transitorias da legislação no ensino em vigor.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Amazonas*.

Parecer n. 157

Assumpto:

Consulta o Sr. professor Cesario de Andrade:

"Si é extensivo aos institutos de ensino isolados, o que dispõe o aviso n. 185, de 3 de março de 1932, quando diz que a revalidação dos diplomas estrangeiros só poderá ser feita em institutos officiaes universitarios."

Commentario:

A emenda do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 estabelece:

"Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, podendo ainda ser mi-

nistrado em institutos isolados, e que a organização tecnica e administrativa das universidades é instituida no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivo do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras."

Determina o art. 132 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931:

"Os medicos que desejarem habilitar-se para o exercicio profissional no Brasil deverão requerer a revalidação do diploma ou titulo de medico ao director das faculdades de medicina, apresentando os seguintes documentos:

O aviso n. 185 foi redigido nos seguintes termos:

"Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino — Attendendo ao que suggeriu o Conselho Nacional de Educação, declaro-vos, para os devidos fins, que a revalidação dos diplomas estrangeiros sómente poderá ser concedida, nos termos da legislação vigente, pelos institutos officiaes da Republica. Saude e fraternidade. — Francisco Campos."

Conclusão:

O aviso em apreço evidentemente não contraria a faculdade conferida por esse art. 132 aos institutos officiaes, universitários ou isolados.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1934. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Joaquim Amazonas.

O Sr. Joaquim Amazonas (Lendo):

Parecer n. 158

"Consulta illustrado membro deste Conselho, então na Directoria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, si o regimen transitorio ou de adaptação estabelecido nas escolas superiores do paiz, principalmente nas de medicina, de accordo com o art. 114 e seu paragraho unico do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, continuará em vigor, até a conclusão dos cursos dos alumnos ao mesmo sujeitos, em face do art. 158 da Constituição Federal, de 16 de julho ultimo.

A Comissão opina pela resposta affirmativa e, assim, porque, o regimen transitorio adoptado e tendo sido em virtude da lei e tendo sido aprovado pelo ministro da Educação e Saúde Publica durante o periodo de discretionario, as resoluções tomadas, tendo tambem sido aprovadas pela Assembléa Constituinte, tem, por isto, força de lei.

Em consequência, as provas de habilitação exigidas, que a Constituição, art. 158, não permite dispensar, são, no caso, as regulamentares e, as desse regimen transitorio e de adaptação dos alumnos do antigo ao novo regimen do decreto n. 19.851, e regulamentos posteriores."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — Joaquim Amazonas, relator. — Raul Leitão da Cunha.

Parecer n. 159

"O Dr. Estevam Monteiro de Rezende e outros, assistentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, pedem se suggira aos poderes competentes a promulgação de uma lei que lhes garanta varios direitos, entre os quaes:

- 1, vitaliciedade, depois de dous annos de serviço;
- 2, disponibilidade, com todos os proventos, quando incompatibilizados com os respectivos professores titulares das cadeiras de que são auxiliares;
- 3, aposentadoria, com todos os vencimentos, quando inhabilitados ou tornados invalidos no serviço.

A classe de assistentes não póde deixar de ser da absoluta, pura e exclusiva confiança dos professores, de que são auxiliares; são tambem, e não poderão deixar de ser, de livre escolha dos mesmos professores, como succede em todo o mundo civilizado. A liberdade do professor na escolha de seus assistentes, não póde soffrer limites.

Assim sendo, não póde ser attendida a pretensão dos requerentes, que, aliás, pretendem mesmo melhores direitos que os dos professores cathedraes proporcionaes ao tempo que tiverem de serviço."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — Joaquim Amazonas, relator. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Theodoro Ramos (Lendo):

COMMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 160

"A' Comissão de Ensino Superior é apresentado o relatório do inspector federal do curso de agrimensura mantido pelo Instituto Polytechnico de Florianopolis, correspondente ao biennio de 1932-1933.

O inspector federal julga que, "em face dos elementos que instruem o seu relatório, poderá ser concedida a inspecção permanente para o referido curso."

A Comissão de ensino Superior observa que, pelo § 1º do art. 10 do decreto 23.546, de 5-12-33, o Conselho Nacional de Educação baseara seu voto relativamente á outorga da inspecção permanente ou á eventual prorrogação da inspecção preliminar sobre o relatório do inspector e sobre o relatório que for apresentado por uma comissão especialmente designada pelo director geral de Educação. No caso em apreço este ultimo relatório ainda não foi organizado.

Observa ainda a Comissão de Ensino Superior que o relatório do inspector não contém cópias da relação discriminada de alumnos matriculados no curso, conforme determinam as instruções para a inspecção dos institutos de ensino superior, expedidas pela Directoria Geral de Educação.

A Comissão de Ensino Superior opina para que o Conselho adie o seu pronunciamento sobre o presente relatório e sobre a concessão da inspecção permanente para o curso de agricultura mantido pelo Instituto Polytechnico de Florianopolis. — Theodoro A. Ramos, relator. — Cesario de Andrade.

O Sr. Isaias Alves — (Lendo)

COMMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 161

"A Comissão de Ensino Secundario estudou os documentos relativos ao pedido de inspecção permanente do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição, de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, e verificou acharem-se satisfeitas as condições legais, á vista das informações do respectivo inspector.

A ficha de classificação registra 7.288 pontos, que attribuem ao estabelecimento a qualidade de regular. O corpo docente é composto de sacerdotes maristas e, por essa razão, não foram juntos contractos de locação de serviço, mas todos os professores acham-se registrados devidamente na Directoria Nacional de Educação.

Em vista das circunstancias descriptas, a Comissão é de parecer que sejam concedidas ao Gymnasio Nossa Senhora da Conceição as regalias de estabelecimento livre de ensino secundario. — Isaias Alves. — Padre Leonel Franca, S. J. — C. Delgado de Carvalho.

Parecer n. 162

"A Comissão de Ensino Secundario estudou os documentos que acompanham o pedido de inspecção permanente do Collegio Americano, da cidade de Porto Alegre, e verificou estarem satisfeitas as condições da legislação vigente e que se devem submeter os estabelecimentos que pretendem inspecção permanente.

A ficha de classificação lhe attribue 8.643 pontos, que lhe dão categoria de bom.

A documentação photographica, indicando as boas condições materiaes dos edificios, laboratorios e bibliotheca, apresentam tambem condições favoraveis da vida escolar e desportiva dos alumnos. Acham-se annexos os contractos de professores, que possuem titulos scientificos e profissionais, mas cujos registros estão em andamento na Directoria Nacional de Educação.

Em taes condições, a Comissão de Ensino Secundario é de parecer que sejam concedidas ao Collegio Americano as

regalias de estabelecimento livre de ensino secundario." — *Isaias Alves*. — *Padre Leonel Franca, S. J.* — *C. Delgado de Carvalho*.

O Rev. padre Leonel Franca — (Lendo)

Parecer n. 163

"Em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, o presidente do Mackenzie College solicita uma providencia especial que venha amparar um grupo de alumnos do Curso de Preparatorios attingido pela execução de uma portaria ministerial de 13 de maio de 1933.

Esta medida foi tomada pelas autoridades do ensino a proposito de factos que constam do processo anterior. Não tendo presentes as circunstancias todas destes factos, nem o texto integral da portaria do Exmo. Sr. ministro, a Comissão, antes de emittir o seu parecer, solicita que ao presente seja additado o processo anterior, relativo ao mesmo assumpto."

Sala das sessões, 3 de agosto de 1934. — *Isaias Alves*. — *P. Leonel Franca, S. J.*, relator. — *C. Delgado de Carvalho*.

O Sr. Guerra Blessmann — (Lendo)

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 164

"A Comissão de Regimentos foi presente um folheto mimeographado, contendo vinte e sete paginas, sob o titulo de Regimento Interno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara, acompanhado de um offício do inspector e de informação da Directoria Geral de Educação, declarando que, segundo faz notar o Sr. inspector, foram cumpridas as alterações mencionadas pelo parecer n. 75 desta Comissão, aprovado em sessão de 1 de agosto de 1933.

Quanto á limitação de matriculas ainda o presente regimento não satisfaz ás exigencias constitucionaes. Pelo que se depreheende da alinea VI do art. 9º, do art. 14 e do art. 31 chega-se á conclusão que a limitação de matriculas não existe nesta escola. Na alinea VI, art. 9º, diz que ao Conselho Technico Administrativo cabe fixar annualmente o numero de alumnos admittidos á matricula nos cursos seriados, em turmas de 60 no maximo para cada serie.

No art. 31 "quando o numero de alumnos de um curso normal exceder de 100 e o horario não permittir a organização de turmas independentes, o Conselho Technico Administrativo poderá limitar a frequencia nas aulas praticas, de modo que o estudante receba em cada periodo, pelo menos, tantas quantas as semanas desse periodo.

O art. 14, referindo-se a cursos equiparados, admite alumnos até o limite maximo de 100.

A simples citação destas disposições regimentaes é sufficiente para demonstrar a confusão estabelecida, não se podendo concluir qual o algarismo fixado.

Além disto, ignorando a Comissão a capacidade didactica deste estabelecimento de ensino, não recebeu do Sr. inspector, como já foi resolvido por este Conselho, a informação indispensavel quanto ao algarismo determinado, isto é, sua opinião sobre a relação indiscutivelmente estricta que deve existir entre a capacidade didactica do Instituto e o numero de alumnos em cada serie.

No art. 8º diz que o terço do Conselho Technico Administrativo pode ser renovado de um terço annualmente.

Além de tornar facultativa esta renovação, contra disposição expressa da lei, não informa o Regimento a quem caberia julgar da possível renovação.

O art. 39 do regimento em estudo corresponde ao artigo 56 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Entretanto, como complemento indispensavel das determinações ahí estabelecidas, neste decreto, ainda existe o paragrapho unico do art. 56, omitido no regimento da Escola de Araraquara.

O art. 48 foi inscripto em flagrante desrespeito aos dispositivos legais. Os membros para as bancas examinadoras de concurso, escolhidos pelo Conselho Technico Administra-

tivo, devem sel-o de preferencia entre professores de outros institutos de ensino superior, ou profissionaes especializados de instituições technicas ou scientificas, só podendo ser escolhidos entre o corpo de professores do proprio instituto quando tiver sido impossivel encontrar profissionaes nas condições citadas.

No capitulo referente a auxiliares de ensino, o paragrapho unico do art. 68 estabelece que o numero, as condições de admissão e permanencia no cargo, atribuições e subordinação dos auxiliares serão determinados pelo Conselho Technico Administrativo.

Em se tratando de materia que deve ficar estabelecida de maneira fixa, não sujeita a alterações possivelmente frequentes, acha a Comissão que não foi neste paragrapho cumprido fielmente o que estatue o paragrapho unico do art. 68 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Na letra e do art. 79 deve ser acrescentado *in fine* — e a idade minima de 16 annos.

O art. 40 e paragrapho unico devem ser supprimidos por anti-constitucionaes.

A taxa de guia de transferencia, em cumprimento a dispositivo legal expresso, precisa ser equiparada á taxa das tabelas das faculdades officiaes.

Por estes motivos é a Comissão de Regimentos de parecer que ainda não pôde ser approvedo o regimento interno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — *Guerra Blessmann*, relator. — *Joaquim Marques da Cunha*. — *Padre Leonel Franca, S. J.*

O Sr. Delgado de Carvalho — (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 165

"O *Gymnasio Guedes de Azevedo*, de Baurd, (São Paulo), fundado em 1928, teve edificio proprio no anno seguinte e recebeu inspecção condicional em abril de 1932 mas só em setembro foi submettido á inspecção preliminar.

Nestas condições, não apresenta o minimo de dous annos de inspecção preliminar que estabelece o art. 52 do decreto n. 21.241.

Outrosim, o referido estabelecimento, apesar dos 7.944 pontos que obteve, apresenta algumas deficiencias em sua ficha de classificação referentes ao auditorio, área coberta, installações hygienicas e ainda não possui contractos com os professores.

Julga pois a Comissão que deve ser esperado o fim do prazo legal para a concessão da inspecção permanente."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Padre Leonel Franca, S. J.* — *Isaias Alves*.

Parecer n. 166

"O *Gymnasio Municipal S. Geraldo de Oliveira* (Minas), fundado em 1922, transferiu-se para Pará (Minas) em 1929 e está sob inspecção preliminar desde 1931.

A sua ficha obteve 7.459 pontos, classificando o estabelecimento entre os regulares. Havendo, entretanto, algumas falhas relativas ao abrigo de recreio, aos bebedouros, e outras installações requer a directoria do estabelecimento uma prorrogação da inspecção preliminar.

As informações da superintendencia são favoraveis á prorrogação. Julga, nestas condições, a Comissão que pôde ser concedida ao *Gymnasio Municipal de S. Geraldo de Oliveira* a requerida prorrogação por um anno."

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Padre Leonel Franca, S. J.* — *Isaias Alves*.

Parecer n. 167

O *Gymnasio Medio "Dante Alighieri"*, de São Paulo, fundado em 1911, é frequentado por 350 alumnos. A inspecção preliminar lhe foi concedida em 1931; em sua ficha figuram 9.447 pontos, elevando o estabelecimento á categoria de bons. As suas installações são altamente satisfactorias. O relatório de inspecção é completo e bem documentado. Seus professores estão registrados ou em via de sel-o, mas não são contractados.

Julga a Comissão que o Instituto Medico "Dante Alighieri" está em condições de receber a inspecção permanente."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Isaias Alves*, de accordo, contanto que sejam feitos os contractos de professores. — *Padre Leonel Franca*, com a mesma restricção.

Parecer n. 168

"O Departamento Feminino do Instituto La-Fayette, desta Capital, obteve na sua ficha de classificação 8.214 pontos, que o collocam entre os estabelecimentos bons.

O relatório da inspecção preliminar é completo e apresenta abundante documentação photographica.

As informações da superintendencia são favoráveis á inspecção com uma restricção relativa ás obras da área coberta cuja planta está approvada.

Figura ás folhas 90 dos autos o compromisso de construir o gymnasio projectado, durante o periodo de férias.

Nestas condições, e á vista do que foi feito em casos identicos, julga a Comissão que pôde ser concedido ao Departamento Feminino do Instituto La-Fayette a inspecção permanente."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Padre Leonel Franca*, S. J. — *Isaias Alves*.

Parecer n. 169

"O Collegio D. Bosco, de Manaus (Amazonas), fundado em 1921, recebeu inspecção preliminar em 1931. O seu corpo discente é de 1.124 alumnos. Seus professores estão todos registrados.

O numero de pontos obtido foi de 8.375, ficando classificado entre os bons o referido estabelecimento.

As informações da Superintendencia são favoráveis.

Nestas condições, julga a Comissão que pôde ser concedida a inspecção permanente ao Collegio D. Bosco, de Manaus."

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1934. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Padre Leonel Franca*, S. J. — *Isaias Alves*.

Parecer n. 170

"O Collegio Santa Maria, de Bello Horizonte, mantido por religiosas dominicanas, foi fundado em 1903 e recebeu inspecção preliminar em 1932. É um educandario de 445 alumnos, com cursos variados, primario, secundario, e uma Escola Social Feminina.

O numero de pontos obtidos na ficha foi de 8.120, o que classifica o estabelecimento entre os bons. Estão satisfeitas as demais condições exigidas pela lei.

Nestas condições, julga a Comissão que pôde ser concedida a inspecção permanente ao Collegio Santa Maria, de Bello Horizonte."

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1934. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Padre Leonel Franca*, S. J. — *Isaias Alves*.

Parecer n. 171

"A Escola Allemã, do Rio de Janeiro, estabelecimento que conta setenta annos de existencia, goza de excellente reputação e tem os seus diplomas reconhecidos nos Estados Unidos, na Alemanha e em outros paizes, requer a fiscalização dos seus cursos de portuguez, geographia e Historia do Brasil afim de poderem os seus diplomados ingressarem nas faculdades do paiz. Baseia o requerimento sobre o art. 28 do decreto numero 19.890 ou art. 30 do decreto n. 21.241 que permitta a matricula aos candidatos que apresentaram certificado de terminação do curso gymnasiar feito no estrangeiro e que se submeteram aos exames de portuguez, corographia e Historia do Brasil.

O requerimento se propõe em outras materias, de seu curso manter a sua seriação e ulteriormente, sendo attendido o seu pedido, "adoptar no seu curso as condições de inspecção e exigidas para os estabelecimentos do genero".

Tas informações circunstanciadas acompanham o pedido da Escola Allemã. A primeira em que a emoção patriótica do auxiliar tecnico não permittiu que lesse com attenção o requerimento. pois, ahí enxerga uma recusa peremptoria á na-

cionalização. — a segunda em que o assistente da Superintendencia estuda o caso em face da lei, com ponderações sobre a politica educacional internacional aconselhavel e a terceira do superintendente do Ensino Secundario em que se acha claramente demonstrada a impossibilidade de attender á petição, diante dos dispositivos legais.

De facto, não existe nas nossas leis a fiscalização parcial e que se refere o requerimento. Em segundo logar, o artigo invocado visa exclusivamente os alumnos que estudaram no estrangeiro e não os que frequentaram estabelecimentos estrangeiros dentro do territorio nacional.

A Comissão julga que não tem dispositivo legal que permita a concessão de certificados e, nestas condições, embora reconhecendo os serviços prestados pela Escola Allemã e o valor de seus diplomas, é do parecer que seja indeferido o seu pedido."

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1934. — *C. Delgado de Carvalho*. — *Padre Leonel Franca*, S. J. — *Isaias Alves*.

Parecer n. 172

"O Gymnasio Mineiro, de Bello Horizonte está para realizar o seu concurso de portuguez e já elegeu os dous professores do gymnasio que nella devem tomar parte na banca examinadora.

Cabendo ao Conselho Nacional de Educação, indicar os tres examinadores, propõe a Comissão de Ensino Secundario os nomes dos Drs. José Oiticica, Antenor Nascentes, Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira, e para supplentes Daltro Dantas e Otheniel Motta."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1934. — *Delgado de Carvalho*. — *Isaias Alves*.

O Sr. *Isaias Alves* — (*Lendo*)

Parecer n. 173

"O Lyceu Alagoano, de Maceió, está para realizar os seus concursos de Mathematica, Latim, Desenho e Sciencias Physicas e Naturaes.

Cabendo ao Conselho Nacional de Educação indicar tres nomes para cada uma das citadas bancas examinadoras, propõe a Comissão os seguintes nomes:

Para Mathematica:

Dr. Luiz Freire, professor da Escola Normal de Recife.
Dr. Heitor Maia Filho, da Escola de Engenharia de Recife.

Dr. Paulo Pedreira, da Escola Polytechnica da Bahia.
Supplente: Dr. João Magalhães, professor da Escola de Engenharia de Recife.

Para Latim:

Dr. Leão Tavares Bastos.
João Laudelino Dornelles Camara, professor do Gymnasio de Recife.
Dr. Deraldo Dias de Moraes, professor do Gymnasio da Bahia.

Supplente: Arlindo Lima.

Para desenho:

Professor Oséas dos Santos, professor da Escola Normal da Bahia.
Virgilio Guedes Corrêa Lima.
Dr. Alonso van der Ley Lima, professor do Gymnasio do Recife.

Supplente: Balthazar de Oliveira.

Para Sciencias Physicas e Naturaes:

Aristoteles Calazans Simões, professor em Recife.
Dr. Ernesto Silva.
Dr. A. B. Vasconcellos da Queiroz, professor do Gymnasio da Bahia.
Supplente: Dr. José Soutto Mayor, professor da Faculdade de Medicina.

Isaias Alves. — *Padre Leonel Franca*.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Antes de iniciarmos a discussão e votação dos pareceres, designo para fazer parte da Comissão de Ensino Superior o Sr. professor Leitão da Cunha e para completar a Comissão de Legislação e Consultas o Sr. professor Samuel Libanio, á vista da ausencia do Sr. professor Reynaldo Porchat.

O Rev. Padre Leonel Franca — Peço a V. Ex. que consulte o Conselho si concede urgencia para a immediata discussão e votação do parecer n. 163, da Comissão de Ensino Secundario, lido no expediente.

(Consultado, o Conselho concede a urgencia pedida.)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 163, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o requerimento em que o Presidente do Mackenzie College solicita uma providencia especial que venha aniparar um grupo de alumnos do Curso de Preparatorios attingido pela execução da portaria ministerial de 13 de maio de 1933.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 163, apresentado no expediente).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo.

Está em discussão o parecer n. 144, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro de diploma de Agenor de Almeida Loyola.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 144, apresentado em 1º de agosto).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo.

O Sr. Candido de Oliveira Filho — Peço que conste da acta que me abstenho de votar por se tratar de recurso de acto do director geral de Educação.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Está em discussão o parecer n. 143, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o pedido de registro de diploma de D. Alice Silveira Grillo Pimentel.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 143, apresentado em 1º de agosto).

O Sr. Almirante Americo Silvado — Sr. Presidente, como quanto ache perfeitamente legal a conclusão do parecer relatado pelo eminente Sr. professor Joaquim Amazonas, peço vista do processo por 24 horas, pois desejo formular uma indicação que venha remediar a situação da peticionaria.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com o pedido de vista formulado pelo Sr. Almirante Americo Silvado, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo.

Fica adiada a discussão do parecer.

Está em discussão o parecer n. 141, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o pedido de registro de diploma de José Camillo Ribeiro Vianna.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, ha sobre a mesa um requerimento do interessado, solicitando o adiamento da discussão do parecer, afim de poder juntar uma justificação requerida em juizo. O relator nada tem a objectar ao pedido do requerente.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com o adiamento da discussão do parecer n. 141, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo o adiamento.

Está em discussão o parecer n. 142, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o pedido de registro de diploma de Gedas Leal Lopes.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 142, apresentado em 1º de agosto).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo.

Está em discussão o parecer n. 139, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre requerimento de Leoncio Ferreira do Amaral.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 139, apresentado em 1º de agosto).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo.

Está em discussão o parecer n. 140, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a consulta do director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a respeito da interpretação a ser dada ao art. 126, § 3º, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

O Sr. Guerra Blesmann — Sr. Presidente, tendo se ausentado o Sr. professor Leitão da Cunha, um dos signatarios do parecer, que tem opinião firmada sobre o assumpto, pediria que a discussão desse caso fosse adiada para a proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com o adiamento da discussão, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvedo o adiamento.

Esgotada a materia da ordem do dia, declaro encerrada a sessão e convoco outra para o dia 6, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1935

Luiz de Lima, solicitando autorização para matricular seu filho José Reynaldo de Lima, na 1ª série do Lyceu Pan-Americano. — Selle convenientemente o attestado passado pelo delegado de Franca.

Omar Marques Lisboa, solicitando restituição de certificado. — Prove judicialmente ser a mesma pessoa que fez o curso secundario no Gynnasio José Bonifacio, de Santos, com o nome de Omar Jesus Lisboa e, depois, requeira expedição da 2ª via do certificado de exames a que se refere o pedido.

Augusto Salles, pedindo rectificação de nome da menor Maria Carmen Salles. — Faça-se a rectificação, de accordo com o requerido.

Luiz Ramalho de Mattos Siqueira, solicitando autorização para inscrever seu filho Luiz Gonzaga de Souza Siqueira, ao exame de admissão do Prytaneu Militar, mediante apresentação de uma publica forma de sua certidão de idade. — Indeferido, porque a lei exige expressamente que a prova de idade seja feita mediante certidão de registro civil.

Rosario Aversa Saccá, solicitando protelação dos exames para seu filho Luiz Aversa. — Não é possível, em face da lei, a pleiteada protelação da época dos exames.

José Alves de Albuquerque, solicitando permissoes para sua filha se submeter a exame de inglez em 2ª época. — Indeferido, á vista da exigencia conti-

na nas instrucções baixadas pelo senhor ministro da Educação para a da lei 9-A, de 134.

Alberto Stuckembruch, solicitando relevação das faltas dadas por sua filha Elisabeth. — A lei não permite abono ou justificação de faltas.

Roldão Barbosa, solicitando autorização para sua filha Olga de Amorim Barbosa, se matricular na 1ª série do Collegio N. D. de Sion. — Prove a mudança de residencia.

Ella de Andrade Benecke, solicitando autorização para matricular seu filho Africano Ulf de Andrade, no Collégio Iguassú, de Curitiba, mediante apresentação de certificado de exame de admissão prestado no Gynnasio Ypiranga, de São Paulo. — Junte prova da mudança de residencia.

Affonso Pedroso, solicitando autorização para se submeter a exames de 2ª

época, tendo sido reprovado em 1ª época. — Indeferido, nos termos do artigo 44 do decreto n. 21.241, de 1932.

Director do Collegio Salesiano Santa Rosa, pedindo approvação de taxas. — Deferido.

Oswaldo Tertuliano Emrich, solicitando a transferencia de sua filha Kate Emrich. — Deferido.

José Alberto Soares de Souza, pedindo autorização para se submeter a exame de admissão, visto não ter idade legal. — Indeferido, porque a lei não permite a concessão desejada.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DA ALIMENTAÇÃO

Expediente de 8 de março de 1935

Processo de multa despachado:

Requerimento n. 8, de P. Pinheiro & Comp. — Attendidos, caso cumpram o disposto no art. 679 do regulamento vigente, quanto á rotulagem, dentro de 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

O director geral da Fazenda Nacional por portaria de 7 do corrente, concedeu seis mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saúde do 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Alisson Xavier.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1935

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 14 — Communicando, em resposta ao aviso n. 501, de 9 de fevereiro ultimo, que o Ministerio da Fazenda não se oppõe á descentralização para a Inspectoria do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil da importancia de 3.399.000\$, por conta da sub-consignação, n. 8, consignação II — Material, da verba 3ª, art. 9º, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tendo em vista a natureza da repartição interessada e desde que a distribuição pretendida não embarce a fiscalização do Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

Dia 7 de março de 1935

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 56 — Communicando que o senhor ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. Dr. Oscar Bormann de Borges, actual delegado do Thesouro em

Londres, resolveu dispensar-o da comissão de representante do Ministerio da Fazenda na comissão especial que se incumbirá da elaboração do anteprojecto de regulamento dos serviços de "carregadores" das alfandegas, e, bem assim, resolveu designar, em substituição a esse funcionario, o actual guarda-mór, interino, da Alfandega desta Capital, Sr. Olegario Prado Carvalho.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 54 — Solicitando providencias no sentido de ser aceita pela Agencia Especial dos Correios de Santos, independentemente de pagamento, á bocca do cofre, dos sellos respectivos, a correspondencia official da Alfandega da mesma cidade destinada ao estrangeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPE-

DIENTE E DO PESSOAL

Dia 2 de março de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 39 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu conceder isenção de direitos e taxas aduaneiras para 1.200 volumes de vergalhões de ferro, vindos de Hamburgo pelo vapor "Niemburg", e para 12 volumes contendo uma machina vertical com alternador electrico e caldeira geradora de vapor, vindos de Liverpool pelo navio "Hilary", material esse importado pelo Estado do Pará.

Dia 7

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 23 — Communicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do servente da Caixa de Amortização, Osorio Porto, a partir de 19 de dezembro de 1906, data em que foi nomeado para identico logar na extincta Caixa de Conversão.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 34 a 36 — Solicitando providencias no sentido de serem passadas *ex-officio* certidões necessarias á instrução dos processos referentes á habilitação ao montepio de D. Albertina Cunha da Fonseca, viuva do sub-director do Expediente, aposentado, da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Hyppolito Dutra da Fonseca; de D. Rita Cardoso Durão de Faria, viuva do escriptivo, aposentado, da Policia Civil do Districto Federal, João Augusto Durão de Faria; e de D. Reginá Ribeiro, irmã solteira do ex-carteiro da extincta Directoria Geral dos Correios, Antonio Joaquim Ribeiro.

N. 37 — Remettendo o processo relativo á aposentadoria do operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Feliciano da Costa.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 32 a 34 — Solicitando informações e certidão *ex-officio* necessarias á solução dos processos de habilitação ao montepio de D. Antonia Maria da Conceição e outras, irmãs solteiras do conductor de trem de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Georgino José Pereira, e de D. Rosa

Pinheiro Tiburcio, viuva do 1º escriptuario, aposentado, da mesma estrada, João Ponciano Ferreira Tiburcio; e, bem assim, do processo referente á aposentadoria do agente do quadro especial, João Henrique Leonons.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

Ns. 303 e 307 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, os processos de aposentadoria do agente postal telegraphico de Tres Corações, Minus Geraes, Alexandre Villela dos Santos, e do porteiro da Directoria Regional do Pará, Aristoteles da Cunha Pinheiro.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

Ns. 301 e 306 — Solicitando sejam passadas *ex-officio* certidões de pagamento de joia e contribuições para o fundo do montepio, necessarias á instrução dos processos de habilitação de D. Eugenia Nunes Vieira de Souza, irmã viuva do 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Fernando Antonio Nunes, e de D. Noemia de Assis Barreto, viuva de Carlos Barreto Pereira Pinto, ex-carteiro de 1ª classe da alludida Directoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 55 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo em que o official de justiça, aposentado, da Auditoria da 5ª Região Militar, Manoel Barbosa da Silva, pede a expedição de titulo de inactividade.

Ns. 57 e 58 — Solicitando providencias no sentido de ser authenticada a declaração de familia do fiel do Almo-xarifado do Arsenal de Guerra desta Capital, Henrique Carlos da Costa; e ser satisfeita exigencia para solução do processo de aposentadoria do servente do Hospital Militar da 5ª Região Militar, Alexandre Ribeiro de Souza.

— Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 50 — Remettendo, para satisfação de exigencia o processo de aposentadoria do compositor de 1ª classe da Imprensa Naval, Manoel Alves da Silva.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 90 — Solicitando a devolução do processo de abono provisorio de pensão pretendido por D. Cora de Azevedo Souza e outra, filhas do ex-carteiro de 1ª classe, aposentado, da extincta Administração dos Correios da Bahia, Cosme Tertuliano de Azevedo.

N. 91 — Solicitando a remessa de certidões de joia e contribuições para o montepio pagas pelo ex-carteiro da extincta Directoria Geral dos Correios, Alfredo Rodrigues Moreno, afim de ser instruido o processo de habilitação ao montepio da menor Iza Rodrigues Moreno.

N. 92 — Remettendo, afim de ser cancelado titulo de pensão, o processo relativo á habilitação de D. Adelaide da Silva Baptista, irmã viuva do ex-carteiro de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, Virgilio da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30. — Remetendo, para o fim indicado no parecer, o processo de habilitação ao montepio de D. Arya Firmino da Silva Paula e outra, filhas do ex-chefe de secção da Alfandega de Manaus, João Antonio da Silva.

N. 31. — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, e em referencia ao requerimento em que o 2º escriptuario da Alfandega de Manaus e administrador em comissão da Mesa de Rendas Alfandega de Porto Velho, Francisco Xavier de Andrade, pede pagamento de gratificação, por ter servido como secretario da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que o requerente deve dirigir-se á Inspectoria Federal das Estradas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 24. — Comunicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para os efeitos de assentamento, o requerimento em que o agente fiscal do imposto da consumo no interior do Maranhão, Manoel Pinheiro de Assis, pede averbação do tempo de serviço pelo mesmo prestado como guardas das Alfandegas de São Salvador e Santos, no periodo de 1 de julho de 1922 a 6 de julho de 1934.

N. 23. — Remetendo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo de habilitação ao montepio de D. Ignez de Almeida Paimano e outras, viuva e filhas do ex-pharoleiro de Itacolomy, Fabio de Carvalho Paimano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 82. — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a cuja deliberação foi submettido o processo referente ao alcance de réis 18.449\$100, verificado na Collectoria Federal de São Sepé, resolveu suspender preventivamente do exercicio de suas funções, por tempo indeterminado, nos termos do art. 195º do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, o collector da alludida exactoria, Naasir Evangelho Simões, que exercia as funções de escriptão quando se deu aquella irregularidade. Recomendando, outrossim, providencias afim de se a referida collectoria anexada á outra que lhe ficar mais proxima, e ser remetido com urgencia á Directoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe: Remetendo, para cumprimento da exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Edméa Salles de Oliveira, viuva do 3º escriptuario, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Boaventura José de Oliveira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 67. — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que solicitou a Interventoria Federal do Distrito Federal, resolveu conceder isenção dos impostos federaes para o material que deverá figurar numa exposição organizada pelo Departamento da Turismo, da Municipalidade, e que se denominará "Mostra de Turismo".

— Ao Sr. inspector da Alfandega do São Salvador:

Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o que solicitou o director da Faculdade de Medicina da Bahia, resolveu conceder isenção de todos os impostos aduaneiros para o material importado pela mesma Faculdade, que não tiver similar nacional, destinado á construcção do Hospital do Prompto Soccorro da Capital do referido Estado.

— Ao Sr. auditor da 2ª Auditoria Militar:

N. 299. — Remetendo, nos termos do art. 4º do decreto n. 24.312, de 30 de maio de 1934, o processo de habilitação ao abono provisorio requerido em favor do menor Washington de Oliveira e Silva, irmão do ex-2º tenente da arma de aviação do Exército, Mario de Oliveira e Silva.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada do Reajustamento dos Vencimentos dos Funcionarios do Ministerio da Fazenda:

N. 300. — Remetendo o processo em que os marinheiros da Alfandega de Fortaleza pedem melhoria de vencimentos.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 7 de março de 1935

Do Sr. contador geral:

Officinas:

N. 420. — Ao Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior Administrativo, sobre entrega de trabalhos de que foi incumbido.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 421. — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, sobre remessa a esta Contadoria do desdobramento, por verbas e Ministerios, da despesa de réis 5.574:448\$800.

N. 422. — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo folha de pagamento.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 424. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, respondendo o officio n. 201, declara que a comunicação a esta Contadoria, deveria ter sido anteriormente feita.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1935

N. 102. — Tendo a Directoria das Rendas Internas conhecimento de que entre a Directoria da Recebedoria do Distrito Federal e o fiscal de Loterias não ha perfeita entendimento sobre a competencia, e jurisdicção de uma e outro, o que vem ocasionando, frequentemente, invasão de attribuições, sempre inconvenientes ao serviço publico; necessitando, em consequencia, seja o actual regulamento de loteria, approved pelo decreto

n. 21.143, de 10 de março de 1932 interpretado devidamente, afim de que o serviço não venha mais a soffrer qualquer perturbação; e attendendo:

1º, que a fiscalização de loterias, no que especialmente concerne a esse serviço, cabe integralmente ao "fiscal de loterias", cujas attribuições estão enumeradas no art. 54, e alíneas do regulamento respectivo;

2º, que, delimitadas nesse sobreredito artigo, as attribuições do "fiscal de loterias", é evidente que só por exclusão se ha de encontrar, em boa hermeneutica, as que devam ser attribuidas á Recebedoria do Distrito Federal, uma vez que seria absurdo que a lei concedesse, a mesma competencia a duas autoridades que constituem, por sua propria natureza, primeira instancia no julgamento das respectivas infracções;

3º, que evitada qualquer inbongruencia da lei restaria buscar a competencia da Recebedoria do Distrito Federal para julgar infracções ao regulamento de loterias, em primeira instancia, em cumprimento de outorga legal, indo, entretanto no julgamento, das questões fiscaes, decorrentes do não pagamento de sellos e impostos, exigidos nos arts. 9º, 10, 11, 14, 25 e 30 do referido regulamento para o julgamento das quaes não tem o "fiscal de loterias", competencia legal;

4º, que, si assim não fosse, não haveria como ser possivel a execução do regulamento, uma vez que o director da Recebedoria do Distrito Federal, e o "fiscal de loterias", ambos com poderes de julgar autos, estão no mesmo pé de igualdade, na escala hierarchica administrativa;

5º, que, não sendo aceitavel que a lei procurasse tumultuar o serviço, nem incumbisse a mesma fiscalização a duas autoridades, uma sem dependencia da outra, claro é que, no sentido dominante da lei, se delimitem as attribuições e competencias, sobretudo as que estão nella expressas, porque é impossivel, juridicamente, a coexistencia de poderes concorrentes: — declara que em face desses itens, deve ser observado o regulamento e afastados os funcionarios que, sem condição legal expressa, estejam invadindo as attribuições conferidas ao "fiscal de loterias", sendo certo que não ha, em todo regulamento, nem no decreto, um só dispositivo que autorize o director da Recebedoria do Distrito Federal a fazer qualquer designação em referencia ao serviço de loterias. Nem outra cousa admite o art. 34, quando explica que a "fiscalização da loteria federal será conjuntamente exercida por um fiscal especial, um escriptão e um funcionario da Fazenda, revezado este todos os mezes e designado pelo Ministerio, dentre os que mais se houvarem distinguido no serviço publico."

Intervém, assim, o funcionario da Fazenda, na composição do corpo fiscalizador de loterias, como "ajudante" do fiscal de loterias, sempre em caracter transitorio, revezado, que é mensalmente.

E essa fiscalização, exercida por funcionarios da Fazenda, que fica no Dis-

tributo Federal, sob a chefia do director da Recebedoria do Districto Federal, como bem se depreheende do art. 47 que diz:

"A chefia da fiscalização a ser exercida sobre as loterias pelos funcionarios da Fazenda, compete: no Districto Federal ao director da Recebedoria e nos Estados aos delegados fiscaes."

Encontra-se nesse artigo 47 a explicação por que intervém o director da Recebedoria do Districto Federal e os delegados fiscaes nos Estados na fiscalização de loterias. E' que nesse serviço ha duas especies de infracções a reprimir: a) as de ordem fiscal, propriamente ditas; e b) as de ordem contractual, ou sejam, as de estrito caracter lotérico, estas pertinentes ao adimplemento das respectivas clausulas do contracto.

Para julgar as primeira são competentes, em primeira instancia: o director da Recebedoria do Districto Federal e os delegados fiscaes; e as segundas são julgadas pelo "fiscal do loterias", consoante dispõe o artigo 54, letra L, do regulamento.

Não tem, pois, o director da Recebedoria do Districto Federal, como justificar em lei, competencia para designar qualquer funcionario afim de intervir no serviço de fiscalização do loterias. E' verdade que o artigo 39 declara que "a fiscalização geral de loterias constitue uma secção da Recebedoria do Districto Federal, a cujo director fica subordinada." Mas, é bem de ver das proprias expressões grammaticaes, no seu sentido logico, que a subordinação é da secção, dependencia que ficou sendo da Recebedoria.

Comprehende-se que a lei quiz integrar a fiscalização de loterias numa repartição dando-lhe assim sede conhecida.

Vê-se bem que a referencia regulamentar é feita a "fiscalização geral de loterias", que entende, necessariamente, com esse serviço em todo o paiz. Logo, si fosse possível dar outro sentido ao artigo 39, teriamos de concluir pelos limites jurisdiccionales da Recebedoria do Districto Federal, além daquelles prescritos a sua acção e competencia. E esse absurdo ninguém se abalancaria a de-ferir.

Não resta, pois, duvida alguma, em face de todas as disposições regulamentares, analysadas uma a uma, que é ao "fiscal de loterias" que compete "superintender todo o serviço de fiscalização", sendo illegal a intromissão de qualquer outra autoridade nesse serviço.

Em face do que fica exposto, recommende-se á Recebedoria do Districto Federal que faça cessar qualquer fiscalização que se não exercite dentro dos respectivos tertos regulamentares.

Officie-se, por igual, ao "fiscal de loterias", para que exerça suas funções na conformidade das prescripções legais, especialmente definidas no art. 54 e suas alíneas, do regulamento approved pelo decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Officie-se, ainda, ao director geral da Fazenda Nacional, remetendo cópia da

presente e informando de que a boa execução dos serviços e o respeito ás attribuições das autoridades levaram a Directoria das Rendas Internas a se pronunciar e providenciar sobre o assumpto.— Paulo Martins.

Dia 7 de março de 1935

N. 103 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de São Paulo, Alberto Róllo, que tendo em vista a autorização decorrente dos officios ns. 1, de 3 de janeiro e 19, de 13 de fevereiro proximo findo, á Directoria Geral da Fazenda Nacional, resolveu attribuir-lhe a incumbencia de, no Estado de Minas Geraes, proceder a uma fiscalização rigorosa nos estabelecimentos fabris e commerciaes de alcool e aguardente e bem assim a de fiscalizar nos Bancos, casas bancarias e cartorios o pagamento do imposto do sello, com os auxiliares que forem postos a disposição pela Delegacia Fiscal do citado Estado.

Outrosim que fica-lhe marcado o prazo de 60 dias para apresentar a esta mesma Directoria relatório dos serviços executados.

Dia 8

N. 104 — O inspector das Rendas Internas do Thesouro Nacional, attendendo a necessidade imperiosa de uma fiscalização mais efficiente na zona de Uberaba, por onde se escoam os productos sujeitos ao imposto de consumo providos do Estado de São Paulo e considerando que a actual divisão das zonas de inspecção fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Geraes deve ser modificada, dentro em breve, para melhor consultar os interesses da arrecadação e fiscalização das rendas publicas, determina ao inspector fiscal, Ademaro de Souza Salazar — que faça a sede da mesma inspecção, até ulterior deliberação, na cidade acima alludida.

N. 105 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector chefe do serviço de fiscalização permanente das Collectorias Federaes e mesas de rendas não alfandegadas Bellino de Castro Dantas que, no desempenho de suas funções, lhe cumpre:

a) orientar, nas Delegacias Fiscaes, os trabalhos de escripturação concernente ás estações arrecadoras, bem como da "secção especial de tomada de contas", fazendo observar, quanto aos ultimos, as determinações constantes da circular numero 103, de 14 de setembro de 1933, deste ministerio, e ultteriores instrucções a respeito;

b) concorrer para a uniformização dos balancetes das alludidas estações, de modo a facilitar a sua perfeita fiscalização;

c) adoptar, de commum accordo com os delegados fiscaes, as providencias que se fizeram necessarias ao bom exito de taes serviços, conduzindo-se com a precisa urbanidade e evitando de harmonia sempre prejudicial a boa marcha dos serviços publicos;

d) proceder inqueritos, balancos e quaesquer diligencias apontadas como acauteladoras dos interesses da Fazenda, quando solicitados, em devida forma, pelos delegados fiscaes, não devendo, po-

rem, demorar nos locais em que tiver de realizal-os, por tempo superior ao necessario;

e) ter vista dos relatorios dos inspectores de collectorias e mesas de rendas não alfandegadas e dar seu parecer nos processos que se relacionem com os mesmos serviços;

f) dar conhecimento a esta directoria dos trabalhos executados.

N. 106 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional para completa execução do decreto n. 24.170, de 25 de abril de 1934, que instituiu a fiscalização permanente das collectorias e mesas de rendas não alfandegadas, resolve:

1.º, que a commissão designada para a definitiva organização e inspecção geral inicie os respectivos trabalhos pela Delegacia Fiscal em São Paulo, proseguindo nos demais Estados de accordo com a conveniencia do serviço;

2.º, que seja designado um funcionario na 2.ª Sub-Directoria para organizar o registro das collectorias e mesas de rendas não alfandegadas e dos balancos procedidos, zonas attribuidas aos inspectores e seus assentamentos, de forma que se obtenha, a qualquer instante, uma noção exacta dos serviços que vêm sendo executados;

3.º, esse funcionario dirá, obrigatoriamente, em todos os processos que se relacionem com a inspecção de collectorias e mesas de rendas propriamente ditas;

4.º, que o inspector chefe do serviço de fiscalização das referidas estações e seus ajudantes deverão fornecer a esta Directoria os elementos necessarios no sentido de serem mantidos inteiramente em dia os serviços em apreço e de que trata o item 2.º, afim de que tenham a sua efficiencia e verdadeira finalidade.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 69 — Comunicando que, sob numero 102, foi baixada por esta directoria, em 6 do fluente, a seguinte portaria:

"Tendo a Directoria das Rendas Internas conhecimento de que entre a Directoria da Recebedoria do Districto Federal e o "fiscal de loterias" não ha perfeito entendimento sobre a competencia e jurisdicção de uma e outro, o que vem ocasionando, frequentemente, invasão de attribuições, sempre inconvenientes ao serviço publico: necessitando, em consequencia, seja o actual regulamento de loteria, approved pelo decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932, interpretado devidamente, afim de que o serviço não venha a soffrer qualquer perturbação; e attendendo:

1.º, que a fiscalização de loterias, no que especialmente concerne a esse serviço, cabe, integralmente, ao "fiscal de loterias", cujas attribuições estão enumeradas no artigo 54, e alíneas do regulamento respectivo;

2.º, que, delimitadas nesse sobredito artigo as attribuições do "fiscal de loterias", é evidente que só por exclusão se ha de encontrar, em boa hermeneutica, as que devam ser attribuidas á Recebedoria do Districto Federal, uma vez que seria absurdo que a lei concedesse, a mesma competencia a duas autoridades

que constituem, por sua propria natureza, primeira instancia no julgamento das respectivas infracções;

3º que, evitada qualquer incongruencia da lei, restaria buscar a competencia da Recebedoria do Districto Federal para julgar infracções ao regulamento de loterias, em primeira instancia, em cumprimento de outorga legal, indo encontrar-a no julgamento das questões fiscaes, decorrentes do não pagamento de sellos e impostos, exigidos nos artigos 9, 10, 11, 14, 25 e 30 do referido regulamento para o julgamento das quaes não tem o "fiscal de loterias", competencia legal;

4º que, se assim não fosse, não haveria como ser possível a execução do regulamento, uma vez que o director da Recebedoria do Districto Federal e o "fiscal de loterias", ambos com poderes de julgar autos, estão no mesmo pé de igualdade, na escala hierarchica administrativa;

5º que, não sendo aceitavel que a lei procurasse tumultuar o serviço, nem incumbisse a mesma fiscalização a duas autoridades, *uma sem dependencia da outra*, claro é que, no sentido dominante da lei, se delimitem as attribuições e competencia, sobretudo as que estão nella expressa, porque é impossível, juridicamente, a coexistencia de poderes concorrentes: — declara que em face desses "itens" deve ser observado o regulamento e afastados os funcionarios que, sem condição legal expressa, estejam invadindo as attribuições conferidas ao "fiscal de loterias"; sendo certo que não ha, em todo regulamento, nem no decreto, um só dispositivo que autorize o director da Recebedoria do Districto Federal a fazer qualquer designação em referencia ao serviço de loterias. Nem outra cousa admite o artigo 34, quando explica que a "fiscalização da loteria federal será conjuntamente exercida por um fiscal especial, um escrivão e um funcionario da Fazenda, revezado este todos os mezes e designado pelo ministerio, dentre os que mais se houvessem distinguido no serviço publico".

Intervém, assim, o funcionario da Fazenda, na composição do corpo fiscalizador de loterias, com "ajudante do "fiscal de loterias", sempre em caracter transitorio, revezado, que é, mensalmente.

E' essa fiscalização, exercida por funcionarios da Fazenda, que fica, no Districto Federal, sob a chefia do director da Recebedoria do Districto Federal, como bem se depreheende do artigo 47, que diz:

"A chefia da fiscalização a ser exercida sobre as loterias pelos funcionarios da Fazenda compete: no Districto Federal ao director da Recebedoria e nos Estados aos delegados fiscaes".

Encontra-se nesse artigo 47 a explicação por que intervem o director da Recebedoria do Districto Federal e os delegados fiscaes, nos Estados, na fiscalização de loterias. E' que nesse serviço ha duas especies de infracções a reprimir: a) as de ordem fiscal, propriamente ditas; e b) as de ordem contractual, ou sejam as de estrito caracter loterico, estas pertinentes as adimplemento das respectivas clausulas do contracto.

Para julgar as primeiras são competentes, em primeira instancia: o director da Recebedoria do Districto Federal

e os delegados fiscaes; e as segundas são julgadas pelo "fiscal de loterias", consoante dispõe o artigo 54, letra L, do regulamento.

Não tem, pois, o director da Recebedoria do Districto Federal, como justificar em lei, competencia para designar qualquer funcionario afim de intervir no serviço de fiscalização de loterias. E' verdade que o artigo 39 declara que "a fiscalização geral de loterias constitue uma secção da Recebedoria do Districto Federal, a cujo director fica subordinada". Mas, é bem de vêr das proprias expressões grammaticaes, no seu sentido logico, que a subordinação é da secção, dependencia que ficou sendo da Recebedoria. Compreende-se que a lei quiz integrar a fiscalização de loterias numa repartição, dando-lhe assim sede conhecida.

Veja-se bem que a referencia regulamentar é feita á "fiscalização geral de loterias" que entende, necessariamente, com esse serviço em todo o paiz. Logo, se fosse possível dar outro sentido ao artigo 39, teriamos de concluir pelos limites jurisdiccionales da Recebedoria do Districto Federal além daquelles prescritos á sua acção e competencia. E esse absurdo ninguem se abalancaria a defender.

Não resta, pois, duvida alguma, em face de todas as disposições regulamentares, analysadas uma a uma, qua é ao "fiscal de loterias" que compete "superintender todo o serviço de fiscalização; sendo illegal a intromissão de qualquer outra autoridade nesse serviço.

Em face do que fica exposto, recommende-se á Recebedoria do Districto Federal que faça cessar qualquer fiscalização que se não exercite dentro dos respectivos textos regulamentares.

Officie-se, por igual, ao "fiscal de loterias" para que exerça suas funções na conformidade das prescripções legais, especialmente definidas no artigo 54, e suas alíneas, do regulamento approved pelo decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Officie-se, anida, ao director geral da Fazenda Nacional, remetendo copia da presente e informando de que a boa execução dos serviços e o respeito ás attribuições das autoridades levaram a Directoria das Rendas Internas a se pronunciar e providenciar sobre o assumpto.

Fica implicita a recommendação constante da parte final da mesma portaria.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias: N. 102 — Comunicando que, sob n. 102, foi baixada por esta directoria, em 6 do fluente, a seguinte portaria:

"Tendo a Directoria das Rendas Internas conhecimento de que entre a Directoria da Recebedoria do Districto Federal e o "fiscal de loterias", não ha perfeito entendimento sobre a competencia e jurisdicção de uma e outro, o que vem occasionando, frequentemente, invasão de attribuições, sempre inconvenientes ao serviço publico; necessitando, em consequencia, seja o actual regulamento de loteria approved pelo decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, interpretado devidamente, afim de que o serviço não venha mais a soffrer qualquer perturbação; e, attendendo:

1º, que a fiscalização de loterias, no que especialmente concerno a esse serviço, cabe, integralmente, ao "fiscal de

loterias", cujas attribuições estão enumeradas no art. 54 e alíneas do regulamento respectivo;

2º, que, delimitadas nesse sobredito artigo as attribuições do "fiscal de loterias", é evidente que só por exclusão se ha de encontrar, em boa hermeneutica, as que devam ser attribuidas á Recebedoria do Districto Federal, uma vez que seria absurdo que a lei concedesse a mesma competencia a duas autoridades que constituem, por sua propria natureza, primeira instancia no julgamento das respectivas infracções;

3º, que, evitada qualquer incongruencia da lei, restaria buscar a competencia da Recebedoria do Districto Federal para julgar infracções ao regulamento de loterias, em primeira instancia, em cumprimento de outorga legal, indo encontrar-a no julgamento das questões fiscaes, decorrentes do não pagamento de sellos e impostos, exigidos nos arts. 9, 10, 11, 14, 25 e 30 do referido regulamento, para o julgamento das quaes não tem o "fiscal de loterias" competencia legal;

4º, que, se assim não fosse, não haveria como ser possível a execução do regulamento, uma vez que o director da Recebedoria do Districto Federal e o "fiscal de loterias", ambos com poderes de julgar autos, estão no mesmo pé de igualdade, na escala hierarchica administrativa;

5º, que, não sendo aceitavel que a lei procurasse tumultuar o serviço, nem incumbisse a mesma fiscalização a duas autoridades, *uma sem dependencia da outra*, claro é que, no sentido dominante da lei, se delimitem as attribuições e competencias, sobretudo as que estão nella expressas, porque é impossível, juridicamente, a coexistencia de poderes concorrentes: declara, que, em face desses itens, deve ser observado o regulamento e afastados os funcionarios que, sem condição legal expressa, estejam invadindo as attribuições conferidas ao "fiscal de loterias; sendo certo que não ha, em todo regulamento, nem no decreto, um só dispositivo que autorize o director da Recebedoria do Districto Federal a fazer qualquer designação em referencia ao serviço de loterias. Nem outra cousa admite o art. 34, quando explica que a "fiscalização da loteria federal será conjuntamente exercida por um fiscal especial, um escrivão e um funcionario da Fazenda, revezado este todos os mezes e designado pelo ministerio, dentre os que mais se houverem distinguido no serviço publico".

Intervem, assim, o funcionario da Fazenda, na composição do corpo fiscalizador de loterias, como "ajudante" do "fiscal de loterias", sempre em caracter transitorio, revezado, que é, mensalmente.

E' essa fiscalização exercida por funcionarios da Fazenda, que fica, no Districto Federal, sob a chefia do director da Recebedoria do Districto Federal, como bem se depreheende do art. 47, que diz:

"A chefia da fiscalização a ser exercida sobre as loterias pelos funcionarios da Fazenda compete: no Districto Federal, ao director da Recebedoria e nos Estados, aos delegados fiscaes."

Encontra-se nesse artigo 47 a explicação por que intervem o director da Recebedoria do Districto Federal e os

Delegados fiscaes, nos Estados, na fiscalização de loterias. E' que nesse serviço ha duas especies de infracções a reprimir: a) as de ordem fiscal, propriamente ditas; e b) as de ordem contractual, ou sejam as de estricito caracter loterico, estas pertinentes as adimplemento das respectivas clausulas do contracto.

Para julgar as primeiras são competentes, em primeira instancia: o director da Recebedoria do Districto Federal e os delegados fiscaes; e as segundas são julgadas pelo "fiscal de loterias", consoante dispõe o artigo 54, letra L, do regulamento.

Não tem, pois, o director da Recebedoria do Districto Federal, como justificar em lei, competencia para designar qualquer funcionario, afim de intervir no serviço de fiscalização de loterias. E' verdade que o artigo 39 declara que "a fiscalização geral de loterias constitue uma secção da Recebedoria do Districto Federal, a cujo director fica subordinada." Mas, é bem de ver das proprias expressões grammaticaes, no seu sentido logico, que a subordinação é da secção, dependencia, que ficou sendo da Recebedoria. Compreende-se que a lei quiz integrar a fiscalização de loterias numa repartição, dando-lhe assim sede conhecida.

Veja-se bem que a referencia regulamentar é feita á "fiscalização geral de loterias", que entende, necessariamente, com esse serviço em todo o paiz. Logo, se fosse possivel dar outro sentido ao artigo 39, teriamos de concluir pelos limites jurisdiccionaes da Recebedoria do Districto Federal, além daquelles prescriptos á sua acção e competencia. E esse absurdo ninguem se abalançaria a defender.

Não resta, pois, duvida alguma, em face de todas as disposições regulamentares, analysadas uma a uma, que é ao "fiscal de loterias" que compete "superintender todo o serviço de fiscalização"; sendo illegal a intromissão de qualquer outra autoridade nesse serviço.

Em face do que fica exposto, recommenda-se á Recebedoria do Districto Federal que faça cessar qualquer fiscalização que se não exerce dentro dos respectivos textos regulamentares.

Officie-se, por igual, ao "fiscal de loterias" para que exerça suas funções na conformidade das prescripções legais, especialmente definidas no art. 54 e suas alíneas, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Officie-se, ainda, ao director geral da Fazenda Nacional, remettendo copia da presente e informando de que a boa execução dos serviços e o respeito ás attribuições das autoridades levaram a Directoria das Rendas Internas a se pronunciar e providenciar sobre o assumpto.

Fica implicita, a recommendação constante da parte final da mesma portaria.

Ao Dr. procurador. Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 103 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 10.656, de 1935, de interesse da Empresa de Transacções Imobiliarias S. A.

N. 104 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 10.656, de 1935, de interesse da firma Loureiro, Costa & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de fevereiro ultimo, resolveu ordenar o registro do contracto firmado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura de Rio Branco, no Territorio do Acre, para a arrecadação do imposto de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 784, de 1935, de interesse de Antonio Felipe do Carmo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 23 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 5.463, de 1935, relativo ao auto lavrado contra João Appolinario Fonseca, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 49 — Comunicando que, attendendo á imperiosa necessidade de incentivar a arrecadação e fiscalização das rendas publicas na zona de Uberaba, por onde escóam os productos sujeitos ao imposto de consumo, providos do Estado de S. Paulo, resolvei, por despacho desta data, autorizar o inspector fiscal do mesmo imposto, Ademaro de Souza Salazar, a estabelecer, em caracter provisorio e até ulterior deliberação, a sede da 4ª zona da mesma inspecção fiscal naquelle cidade de Uberaba.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 10.311, de 1935, de interesse de Antonio Jorge Machado Lima, Munhoz da Rocha & Comp. e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 71 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 73.012, de 1934, que tem por base a petição em que Francisco Silveira Barbosa, estabelecido em Taubaté, nesse Estado, pede isenção, por dez annos, dos impostos que possam incidir sobre uma usina que pretende montar, para a fabricação dos seguintes productos: carbonato de magnesio, sulphato de magnesio e sulphato de calcio (gesso), exarou, em 27 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Dirija-se, querendo, ao Poder Legislativo.

N. 72 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 86.380, de 1934, que tem por base o vosso officio n. 1.987, de 18 de dezembro ultimo.

N. 74 — Para o fim indicado no despacho fichado sob n. 59.301, de 1934, de interesse da firma Viuva Leandro & Genro.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Processos despachados:

Dia 26 de fevereiro de 1935

Pelo Sr. director geral da Fazenda:

N. 5.377, de 1935 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo, por

equidade, permissão para importar 12.841.444 kilos de carvão de pedra, com isenção de direitos, em substituição a igual quantidade importada com pagamento de direitos integraes, antes da expedição da ordem n. 1.491, de 6 de junho de 1934. — De accordo com os pareceres, indefiro o pedido.

N. 6.811, de 1935 — Francisco Maximiano Junqueira, de Igarapava, São Paulo, pedindo restituição de direitos. — Estando findo e encerrado o processo que trata do assumpto referido neste requerimento, archive-se.

Pelo Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 70.486, de 1934 — A. Thun & Comp. Ltda., pedindo restituição de documentos. — Deferido. A Secretaria para entregar á requerente, mediante recibo, os documentos de folhas 5 a 18 e de folhas 25, do processo annexo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 70.486, de 1934, e, após, volte a despacho.

Dia 27 de fevereiro de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 10 — Comunica para os fins devidos que o senhor director geral da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 8.054, deste anno, em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho exarado no de numero 13.340, de 1934, negando isenção definitiva de direitos para o material, já desembaraçado com esse favor, mediante termo de responsabilidade, pelas notas ns. 292 a 294, de 1933, proferiu, em data de 20 deste mez o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, indefiro o pedido de reconsideração."

Os pareceres de que se trata, são os que emittiu, juntamente com o sub-director, em commissão, da 1ª Sub-Directoria desta directoria, Odilon da Silva Conrado, ambos accordes com a informação prestada pelo escripturario Newton Vieira de Mello, assim redigida:

"Encaminha a Alfandega do Rio Grande, com o officio ao lado, o processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho exarado no de n. 13.340, de 1934, annexo, negando isenção definitiva de direitos para o material constante dos itens 1 a 3 e 5 da relação de folhas, já desembaraçado com esse favor, mediante termo de responsabilidade, pelas notas de importação 292 a 294, de 1933.

O material em causa — parafusos, porcas e talas de junção — foi importado separado dos trilhos, não podendo, assim, gosar do favor de isenção de direitos, á vista do disposto na circular n. 49, de 25 de agosto de 1928. Nessas condições, penso que o pedido de reconsideração de despacho não merece deferimento.

N. 11 — Comunica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 8.064, deste anno, em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho proferido no de n. 83.955, de 1933, em virtude do

qual lhe foi negada isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pela nota numero 360, de 1933, exarou, em data de 20 deste mez, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, indeferido o pedido de reconsideração."

Os pareceres de que se trata são os que emitti, conjuntamente com o sub-director, em comissão, da 1ª Sub-directoria, Odilon da Silva Conrado, ambos de accordo com a informação prestada pelo escripturario Newton Vieira de Mello, assim redigida:

"Encaminha a Alfandega do Rio Grande, com o officio ao lado, o processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho exarado no de n. 83.955, de 1933, annexo, negando isenção definitiva de direitos para o material constante da relação de folhas, já desembaraçado com esse favor, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação numero 360, de 1933.

O material em causa — aço em barras — tem similar registrado pela circular n. 38, de 17 de junho de 1926.

Nessas condições, penso que o pedido de reconsideração de despacho não merece deferimento."

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 2 — Communica, para os devidos fins, que tendo presente o processo numero 9.724, deste anno, em que Leão Irmãos pede reconsideração do despacho de 11 de dezembro ultimo, desta directoria, que lhe negou autorização á restituição pleiteada no processo numero 44.740, de 1934, exarei, em data de 15 de fevereiro corrente, o seguinte despacho:

"Dirija-se, querendo, em grau de recurso, ao Conselho Superior de Tarifa."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 70 — Communica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda, tendo presente o processo numero 6.100, do corrente anno, em que a Companhia Telephonica Brasileira pede reconsideração do despacho proferido no de numero 5.004, de 1934, em virtude do qual lhe foi negada redução definitiva de direitos para lampadas espezias para centros telephonicos, já desembaraçadas, nessa Alfandega, pela nota n. 58.422, e 60.256, de 1933, exarou, em data de 11 deste mez, o seguinte despacho:

"Deferido, de accordo com os pareceres."

Os pareceres de que se trata são os que emitti, de acordo com o do sub-director, em comissão, da 1ª Sub-directoria, desta directoria, Odilon da Silva Conrado, assim redigido:

"Affirmado a Comissão de Similares que as lampadas espezias, para centros telephonicos, referidas neste processo, não tem similar na produção nacional, o pedido de reconsideração de despacho merece deferimento."

N. 71 — Communica, para os fins devidos, que no processo n. 5.970, deste anno, em que Amadeo Frugoli, pede restituição da quantia de 1:318\$600, proveniente de direitos a maior pagos pela nota n. 69.066, de 1933, proferi, em data de 22 deste mez, o seguinte despacho:

"Tendo sido a mercadoria discriminada na nota de importação de folhas, conferida e desembaraçada, respectivamente, em 7 de novembro e 12 de dezembro de 1933, portanto no regimen anterior ao da circular, sob n. 148, de 19 de dezembro do mesmo anno, deixo de autorizar a restituição requerida."

N. 72 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 78.282, de 1934, em que a Companhia Brasileira de Fructas S. A., pede restituição da quantia de 533\$346, ouro, referente á taxa de 2 por cento paga sobre 6.692 mudas de bananeiras vindas pelo vapor inglez "Afrio Star", entrado nesse porto em 3 de janeiro de 1933, consignadas ao Ministério da Agricultura, despachadas pela nota livre n. 26, de 1933 proferi, em data de 19 do corrente o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a restituição requerida, uma vez que a importação da mercadoria de que se trata foi effectuada em nome do Ministerio da Agricultura."

N. 73 — Para os fins indicados no despacho de folhas, remette o processo n. 10.542, do corrente anno, em que são interessados V. Teixeira & Irmão.

N. 74 — Para os fins indicados na informação e parecer de folhas, remette o processo n. 9.714, de 1935, em que são interessados N. R. Santos & Comp.

N. 75 — Para os fins indicados no parecer de fls., remette o processo numero 10.390, deste anno, em que são interessados Fernando Hackrdat & Companhia.

N. 76 — Para os fins indicados no despacho de fls., transmite o processo n. 9.766, deste anno, em que é interessada a Companhia Gessy S. A.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 17 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 80.452, de 1934, em que Eduardo Fernandes & Comp. pedem reconsideração do despacho constante das ordens da antiga Directoria da Receita ns. 4, de 18 de janeiro de 1927, e 6, de 23 de janeiro de 1928, negando restituição da quantia de 802\$672, proveniente de direitos a maior pagos pela nota numero 6.921, de 1933, proferiu, em data de 11 deste mez, o seguinte despacho:

"Averbe-se o processo, de accordo com o parecer."

O parecer em apreço é o que foi emitido pelo resta Directoria e está assim redigido:

Eduardo Fernandes & Comp. despacharam na Alfandega da Bahia, pela nota de importação n. 6.921, de 26 de outubro de 1923, entre outras mercadorias, na 4ª addição:

"E. F. C. ns. 232/41 — dez caixas pesando bruto 541 kilos, contendo folhas de Flandres pintadas, pesando liquido

quatrocentos e cincoenta e quatro kilos (454) razão 15 % — Taxa 2\$000, Direitos Rs. 908\$000."

Em 17 de novembro de 1923, pela petição n. 16.280, solicitaram a restituição de 802\$672, que allegaram haver pago a mais na addição acima transcrita, o que novamente requereram em 31 de março de 1924, pela petição numero 8.253, citando, então, em seu favor, erro de calculo, pois que pagaram a taxa de 2\$000, por kilo, em vez de \$300, conforme se verifica no proprio corpo do despacho e ainda, pela petição n. 3.107, de 19 de março de 1925, solicitaram andamento do processo.

Despachando essa ultima petição em 13 de agosto de 1925, a Inspectoria da Alfandega da Bahia reconheceu aos requerentes o direito á restituição pretendida e encaminhou o processo á Delegacia Fiscal, para ser solicitado o credito necessario, por se tratar de despesa de exercicio findo.

Feita a respectiva demonstração, a Delegacia remetteu o processado ao Thesouro.

A Directoria da Receita, para melhor estudar o caso, fez o processo baixar á Alfandega da Bahia para juntada da sua peça principal, a petição n. 15.807 de 11 de novembro de 1923. Essa reparição, em officio n. 116, de 10 de março de 1926, declarou "não obstante as successivas buscas", não ser possível cumprir a determinação superior, por não se encontrar dita petição.

Julgando do merecimento do pedido, assim decidiu o então director da Receita, Sr. Abdenago Alves (ord. n. 4, de 18 de janeiro de 1927, á Delegacia da Bahia):

"Deixo de autorizar a restituição, por haver sido preterida a formalidade essencial á nova conferencia da mercadoria."

Em 19 de abril de 1927, os interessados dirigiram-se ao Sr. ministro da Fazenda pedindo reconsideração da ordem n. 4 citada, tendo sido mantida a decisão anterior contida na mesma ordem n. 6, de 23 de janeiro de 1928, á Delegacia da Bahia).

Novamente, em 1928, voltaram os requerentes a solicitar reconsideração das decisões das ordens ns. 4 e 6 e a Directoria da Receita, para conhecer do pedido, mandou que a Alfandega da Bahia em inquerito apurasse o paradeiro da petição n. 15.807 (ordens numero 52, de 30 de maio de 1930 á Delegacia, e n. 65, de 10 de fevereiro de 1931, á Alfandega).

Do inquerito procedido nada se apurou.

Do estudo deste processo verifica-se uma serie de irregularidades, desde o preparo da nota de importação pelo respectivo despachante. Eis o que declara a 4ª addição da nota em questão e que motiva o pedido de restituição:

"E. F. C. ns. 232/41 — dez caixas pesando bruto 541 kilos, contendo folhas de Flandres pintadas, pesando liquido quatrocentos e cincoenta e quatro (454) kilos — razão 15 % — Taxa 2\$000, direitos 908\$000."

Cumpria ao distribuidor do despacho ou ao conferente determinar a genda dessa addição, por conter

claração vaga" em face do art. 743, da Tarifa de 1900, que classifica a folha de Flandres pintada, em laminas para pagar \$300 por kilo e em obras de qualquer qualidade, não classificadas, 2\$000 por kilo.

Quanto ao peso e á razão, cumpria identica providencia, pois que a folha de Flandres, do art. 743, paga direitos de importação nas caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, peso bruto e a razão de 50 %.

Como se vê, o despacho declara: folha de Flandres pintada, sem especificar se em laminas ou obras; peso liquido e razão 15 %.

Constitue declaração vaga e erros na applicação da razão e peso. Assim, cumpria a corrigenda de que trata o § 2º do art. 477 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e obrigação imposta no § 1º do art. 98 da mesma Consolidação.

Apenas, á margem da 4ª addição, o conferente declarou:

"V. laminas em folha de Flandres estampada, da taxa de \$300 por kilo. — Doria."

Entretanto, não averbou nesta declaração ou em outra qualquer parte da nota de importação o requerimento no qual se verificou o processo da constatação da diferença entre o verificado e o despachado, de accordo com o art. 528 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, expediente que daria direito á restituição pretendida.

Os requerentes, na petição de 17 de novembro de 1923, n. 16.280, limitaram-se a pedir a restituição, sem allegar a sua proveniencia; na segunda, de n. 8.253, de 31 de março de 1924, fundamentam-na como erro de taxa, que permanece no corpo do despacho, entretanto, em ambas, não se referem á peça unica e principal, que seria a petição n. 15.807, que é alludida nas informações e que desapareceu.

Assim, foram preteridas todas as formalidades legais exigidas no caso, motivo por que a Directoria da Receita e o Sr. ministro da Fazenda indeferiram a pretensão dos requerentes, como se vê das varias ordens mencionadas.

Trata-se, tambem, de segundo pedido de reconsideração de decisões resolutórias de ultima instancia, que não pode ser considerado, em face do que determinam os arts. 1º e 3º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Assim, em face do paragrapho unico do art. 3º do decreto acima citado, opino pelo archívamento deste processo."

N. 18 — Para os fins indicados na informação e parecer, remette o processo n. 8.336, de 1935, referente ás copias das decisões da Comissão da Tarifa dessa Alfandega, attinentes ao mez de setembro do anno passado.

Outrosim, deves providenciar no sentido de ser organizado novo mappa de accordo com o modelo que acompanhou a circular de 26 de janeiro proximo passado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 123 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 8.614, deste anno, referente á resti-

tuição de direitos pretendida pela firma The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 124 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remette o processo n. 10.603, deste anno, em que são interessados Teixeira Rocha & Companhia.

N. 125 — Afim de que possa ter andamento o processo n. 8.234, do anno em curso, em que é interessada a Embaixada da França, solicita a devolução do de n. 70.846, de 1934, enviado a essa Alfandega com a ordem desta Directoria n. 304, de 14 de novembro do anno findo.

N. 126 — Afim de que possa ter andamento o processo n. 43.118, de 1934, em que é interessada a Companhia Brasileira de Linhas para Coser, solicita a devolução do de n. 80.039, de 1934, que acompanhou a ordem desta Directoria n. 388, de 21 de dezembro ultimo.

N. 127 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo numero 9.156, deste anno, iriginado do officio n. 20, de 1 deste mez, da Alfandega de Victoria e relativo á lancha "Lisboa Serra".

N. 128 — Paar os fins indicados no despacho de fls., remette o processo numero 86.064, de 1934, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgomineira.

N. 129 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo numero 72.214, de 1934, em que é interessado Amadeu Frugoli.

N. 130 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 67.160, de 1934, em que H. Marti & Comp. pedem restituição de direitos a maior pagos pela nota n. 52.849, de 1931, proferi, em data de 21 deste mez, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a restituição pelos motivos constantes do parecer do Sr. director."

O parecer em apreço é o que foi emitido pelo sub-director, em commissão, da 1ª Sub-Directoria, desta Directoria, Odilon da Silva Conrado, e está assim redigido:

"Tratando-se de adicional sobre bebidas, opino pelo indeferimento do pedido, á vista da doutrina das decisões relativas ao assumpto, entre outras a da ordem n. 795, da antiga Directoria da Receita á Recebedoria do Districto Federal, publicada no "Diario Official" de 5 de setembro de 1933."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 9 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls. do Sr. director geral da Fazenda, remette o processo n. 80.974, de 1934, relativo á venda a The Amazon River Steam Navigation Company Limited do rebocador "Ernestina", pertencente á Madeira-Mamoré Railway Company.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 6 — Afim de que providencie no sentido de, com urgencia, ser cumprido o despacho de fls. do Sr. director geral da Fazenda, remette o processo n. 7.449, deste anno, relativo á incorporação ao acervo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré do rebocador "Barbosa", da Companhia Madeira-Mamoré Railway Co.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 7 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 68.900, de 1934, em que Seixas, Irmãos & Comp., estabelecidos em Recife, reclamam contra o accordão n. 443, de 10 de abril de 1932, publicado no "Diario Official" de 18 do mesmo anno, do antigo Conselho de Contribuintes, que negou provimento ao recurso interposto do acto dessa alfandega, confirmado pela Delegacia Fiscal nesse Estado, negando restituição de direitos das mercadorias submettidas a despacho pela nota n. 146, de 1930, proferiu, em data de 16 deste mez, o seguinte despacho:

"Na forma do art. 2º do decreto numero 20.848, de 23 de dezembro de 1931, indeferido."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 11 — Afim de que seja satisfeita a exigencia a que se referem a informação e o parecer de fls., remette o processo n. 11.186, de 1935, em que são interessados Theodor Wille & Comp. Ltd.

N. 12 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls., remette o processo numero 872, do anno em curso, em que é interessada a firma Atlantic Refining Co. of Brazil.

— Ao Sr. superintendente do Serviço da Repressão do Contrabando no Rio G. do Sul:

N. 7 — Communica, para os devidos fins, que no officio dessa Superintendencia n. 6, de 29 de agosto do anno proximo findo, sob n. 58.618, de 1934, consultando:

a) si ás alfandegas, nas zonas de sua jurisdicção, quer urbana, quer suburbana, é attribuido o direito de emiscuir-se no serviço de repressão do contrabando, á revelia desta Superintendencia;

b) si, nas localidades onde existem essas repartições e frigoríficos, a fiscalização da entrada de gados e sahida de seus productos, bem como da entrada e sahida de sal e anlagem, é exclusivamenté da alfandega;

c) si, em tal caso ou fora della, não são essas repartições obrigadas a levar escripturação do livro modelo 10º anexo ao decreto 12.328, de 21 de dezembro de 1916, quer para controle das cadernetas dos guardas que ali servem como fiscaes, quer para fornecimento de dados a esta Superintendencia, quando necessarios;

d) si o serviço de fiscalização e repressão do contrabando nas estações ferroviarias, nas sédes das alfandegas, deve ser feito exclusivamenté por pessoal dessas repartições, como vem sendo feito, ou, tambem, pelo da repressão, principalméte em relação ás bagagens dos passageiros;

e) si o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, afóra do que reza o art. 2º do decreto n. 19.703, de 13 de fevereiro de 1931, pode emiscuir-se no serviço de repressão do contrabando, á revelia de seu chefe;

Proferi, em data de 15 do corrente, o despacho infra:

"Responda-se pela seguinte forma:

A' consulta constante da letra a) — Não, á vista do que dispõe o art. 1º do

decreto n. 19.703, de 13 de fevereiro de 1931, combinado com o art. 38 do decreto sob n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Pelas determinações contidas nesses dois artigos, compete á Superintendencia do Serviço de Repressão do Contrabando, no Rio Grande do Sul, a direcção e a fiscalização do serviço de repressão do contrabando confiado ás alfandegas e demais estações fiscaes e áquella Superintendencia cabe promover e adoptar todas as medidas e providencias precisas para o bom exito do serviço e para acautelar os interesses fiscaes.

Nessas condições, compete á Superintendencia enviar intrucções ás alfandegas, no Rio Grande do Sul, sobre o modo por que deve ser effectuada a fiscalização desse serviço, solicitando a respeito as necessarias providencias para o bom exito em cumprimento dessas intrucções, procurando essa duas autoridades (Superintendencia e Inspectoria) em completa harmonia de vistas fazer todo o esforço possivel para que a sua acção, em conjunto, produza os resultados esperados, em beneficio dos interesses da Fazenda Publica.

A' consulta constante da letra b) — Não, á vista dos motivos constantes da letra a).

A' consulta constante da letra c). — Sim.

Embora o decreto sob n. 12.328, de 27 dezembro de 1916, exija a escripturação do livro modelo n. 10 para as xarquedas, esse livro deve existir, tambem, nos estabelecimentos frigorificos, principalmente quando estes se destinarem á fabricação do xarque.

A' consulta constante da letra d) — Não, pelos motivos constantes da consulta da letra a).

A' consulta constante da letra e) — Não, pelos motivos constantes da consulta da letra a) e á vista das determinações contidas no art. 2º do decreto numero 19.703, de 13 de fevereiro de 1931."

Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 11 — Para os fins indicados na informação de fls., remetto-vos o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 7.543, deste anno, originado do vosso telegramma n. 23, de 24 de janeiro p. findo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 10 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo fichado no Thesouro sob n. 11.835, deste anno, em que é interessado Antonio Hahn.

N. 11 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls., remette o processo fichado no Thesouro sob n. 10.576, deste anno, em que é interessado Edgar Kocher.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 12 — Communica para os fins devidos, que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 82.746, de 1934, em que a Pre-

feitura Municipal dessa cidade reclama contra o acto dessa Alfandega, indeferindo o pedido de isenção de direitos para 42 volumes marca () V.I.E. Rio Grande (), contendo bandagens de aço para rodas de bondes, recebidos pelo vapor allemão "Pernambuco", procedentes de Bremen proferiu, em data de 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido o pedido de accôrdo com o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda".

O parecer de que se trata está assim redigido:

"Não ha, no meu entender, collisão entre o dispositivo constitucional da alinea x, do art. 17 e o que está determinado no decreto n. 24.023, de 21 de março do anno findo, lei especial reguladora da materia de isenção e redução de direitos de importação para consumo, nas Alfandegas da União.

A citada alinea X, do art. 17 da Constituição em vigor, dispõe que é vedado á União tributar bens, rendas e serviços dos municipios.

No caso não se trata de "tributar", e sim de arrecadar, ou melhor, cobrar tributos estabelecidos em lei especial que os autorizou, conforme concessão expressa na alinea VII, do mesmo artigo 17 da Constituição.

O material importado pelos governos dos Estados e municipios não pode ser considerado, antes de entrado, no paiz pelo meios regulares que a legislação fiscal estabelece, como bens seus, para serem compreendidos no dispositivo constitucional citada pela reclamante.

Fica, por certo, subordinado ás leis e ordens de natureza fiscal, leis que já conferiram favores especiaes aos materiais importadores pelos mesmos Estados e municipios e desta maneira sujeitos á legislação especial, nos termos já alludidos da alinea VII do art. 17.

Estou de accôrdo com o parecer do director das Rendas Aduaneiras, para que não se tome conhecimento do recurso, por haver perimido o direito, por interposição, fora do prazo.

Quando não estivesse perempto, teria sido indevidamente interposto para o ministro da Fazenda, em vez de o ser para o Conselho Superior da Tarifa.

Quanto ao merito, tambem pelo não provimento pelas considerações feitas na primeira parte deste parecer"

N. 13 — Communica para os fins devidos, que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo numero 8.072, deste anno, em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho exarado no de n. 83.943-33, negando isenção definitiva de direitos para o material já desembaraçado com esse favor, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 399, de 1933, proferiu, em data de 20 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com os pareceres, indefiro o pedido de reconsideração."

Os pareceres de que se trata são os que, juntamente com o sub-director,

em commissão, da 1ª sub-directoria desta directoria, emitti ambos accôrdes com a informação prestada pelo escripturario Newton Vieira de Mello, assim redigida:

"Encaminha a Alfandega do Rio Grande, com o officio ao lado, o processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho exarado no de n. 83.943-33, annexo, negando isenção definitiva de direitos para o material constante da relação de fls., já desembaraçado com esse favor, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação numero 399, de 1933.

O material em causa, aço em barras, tem similar registrado pela circular n. 38, de 17 de junho de 1926.

Nessas condições, penso que o pedido de reconsideração de despacho não merece deferimento".

N. 14 — Communica para os fins devidos, que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo n. 8.062, de 1935, em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho proferido no de n. 73.680, de 1933, em virtude do qual lhe foi negada isenção definitiva de direitos para o material constante dos itens ns. 1 a 3 e 5 a 11, da relação annexa áquelle processo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfandega, com esse favor mediante assignatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 304, de 1933, proferiu, em data de 20 deste mez, o seguinte despacho:

"De accôrdo com os pareceres, indefiro o pedido de reconsideração".

Os pareceres de que se trata são os emitti, conjuntamente com o sub-director, em commissão, da 1ª sub-directoria desta directoria, Odilon da Silva Conrado, accôrdes com a informação que prestou o escripturario Newton Vieira de Mello, assim redigida:

"Com o presente officio encaminha a Alfandega do Rio Grande o processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho exarado no de n. 73.680-33, annexo, negando isenção definitiva de direitos para o material constante dos itens 1 a 3 e 5 a 11 da relação de fls., desembaraçado com esse favor, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 304, de 1933.

Tendo em vista o parecer da Commissão de Similares, de fls. 7 verso, o pedido de reconsideração de despacho não merece deferimento por se tratar de material com similar na industria nacional".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 17 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo n. 10.083, deste anno, em que é interessado Eusebio Fonseca.

N. 18 — Afim de que seja satisfeita a exigencia de que trata a informação e parecer de fls., remette o processo n. 10.514, deste anno, em que é interessada a Pernambuco Tramways and Power Company Limited.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 131 — Afim de que providências no sentido de ser cumprido o despacho de fis., remette o processo fichado no Thesouro, sob n. 7.295, deste anno, originado do officio n. 240, de 25 de janeiro ultimo, da Procuradoria da Republica e em que são interessados Great American Insurance Company e Niagara Fire Insurance Company.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 16 — Submettendo á apreciação desse conselho, remette o processo numero 9.891, deste anno, em que é interessada a Federação das Industrias do Estado de São Paulo.

N. 17 — Submettendo á apreciação desse conselho, remette o processo fichado no Thesouro Nacional, sob numero 10.544, deste anno, em que são interessados Dante Ramenzoni & Companhia Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 13 — Remettendo, por cópia, o officio n. 1.675, de 5 deste mez, do Departamento dos Correios e Telegraphos, recommenda que, com a possível urgencia, sejam prestadas as necessarias informações.

— Identicos aos delegados fiscaes em Minas Geraes e Paraná.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134 — Remette, para os fins devidos, o incluso *fac-simile* de firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal numero EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob numero 9.640, deste anno.

N. 135 — Remettendo, por cópia, o officio n. 1.675, de 5 deste mez, do Departamento dos Correios e Telegraphos, recommenda que, com a possível urgencia, sejam prestadas as necessarias informações.

— Identicos ás Alfandegas de Manáos, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 6 — Reiterando o officio numero 1, de 15 de janeiro findo, solicita a devolução urgente do processo numero 72.024, de 1934, que, por equívoco, acompanhou o de n. 5, de 31 de dezembro do anno passado.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 18 — Com referencia ao assumpto constante do officio numero 1.675 (primeira secção), de 5 do corrente, relativamente á demora no desembarço aduaneiro dos *colis-postaux*, comunica, para os devidos fins, que, nesta data, tomei as necessarias providencias junto ás Alfandegas e Delegacias Fiscaes respectivas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 12 — Remette, para os fins devidos, o incluso *fac-simile* das firmas, rubri-

cas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manáos:

N. 7 — Remette, para os fins devidos, o incluso *fac-simile* das firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 10 — Remette, para os fins devidos, o incluso *fac-simile* das firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 3 — Remette, para os fins devidos, o incluso *fac-simile* das firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 7 — Remette para os fins devidos, o incluso *fac-simile* das firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 12 — Remette para os fins devidos, o incluso *fac-simile* de firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 13 — Remette para os fins devidos, o incluso *fac-simile* de firmas, rubricas e

sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 19 — Remette para os fins devidos, o incluso *fac-simile* de firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 7 — Remette para os fins devidos, o incluso *fac-simile* de firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 19 — Remette para os fins devidos, o incluso *fac-simile* de firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 16 — Remette, para os fins devidos, o incluso *fac-simile* de firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal numero EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob numero 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 29 — Remette, para os fins devidos, o incluso *fac-simile* de firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, encaminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal numero EC/63/612.26 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob numero 9.640, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 78 — Remette, para os fins devidos, o incluso *fac-simile* de firmas, rubricas e sellos que devem autorizar os certificados de analyses dos vinhos expedidos pela Estação de Viticultura e Enologia de Villafranca del Panadés, en-

caminhado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e a nota verbal n. EC.63, 612.58 (84), de 4 do fluente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 9.640, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 12 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo n. 11.841, do corrente anno, em que são interessados Sequeira Lopes & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 77 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 11.821, deste anno, em que é interessada a São Paulo (Brazilian) Railway Company.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 15 — Communica para os fins devidos, que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo numero 8.056, de 1935, em que a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho exarado no de n. 73.561, de 1933, negando isenção definitiva de direitos para o material constante da nota livre n. 685, de 1932, — proferiu, em data de 30 do corrente, o seguinte despacho:

"Tratando o requerimento de fls., de reconsideração já negada por despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, archive-se o processo."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 122 — Remette, para os devidos fins, o incluso processo n. 12.930, do anno em curso, originado do officio numero 165, de 18 do corrente, da Policia Militar do Districto Federal.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 68 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remette o processo n. 11.951, deste anno, em que é interessado J. R. Azeredo, representante da firma Glanzstoff-Enka do Brasil Ltd.

N. 69 — Para os fins indicados no despacho de fls., remette o processo n. 11.369, deste anno, em que é interessada a Santa Casa de Misericordia dessa cidade.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda:

Dia 27 de fevereiro de 1935

N. 84.070/1934 — Alvaro Pinto. — Publique-se archive-se.

Dia 28

N. 11.209/1935 — D. Felisberta Augusta dos Santos Leal. — Habilita-se nos termos do artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pelo Sr. director da Despesa:

Dia 25 de fevereiro de 1935

N. 12.245/1935 — D. Onofrina Pereira Godinho. — Defiro o pedido con-

stante da petição de fls. 2, para permitir o pagamento da divida de que se trata em quatro prestações mensaes de 47\$250, cada uma, devendo a primeira ser recolhida no prazo de oito dias.

Dia 1 de março de 1935

N. 15.121/1935 — Japy Lima Cardim. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Dia 2

N. 88.129/1934 — Desembargador João Rodrigues do Lago. — O pedido do requerente abrange tres assumptos diversos ou distinctos: pagamento de differença de ordenado, a que se julga com direito, no periodo de 23 de janeiro de 1931 a 13 de fevereiro de 1933; de gratificação adicional, em cujo gozo se achava, e que deixou de receber no periodo de janeiro de 1928 a 23 de janeiro de 1931; e de gratificação adicional de 33%, que ainda não lhe foi mandada abonar pela autoridade competente.

Não ha, portanto, como se poder apreciar o pedido do requerente, em conjunto, sem possível confusão, prejudicial aos interesses da administração, que, aliás, já por vezes decidiu não ser permitido tratar-se, em um só processo, de mais de um objecto ou assumpto.

E, no caso em lide, succede que um dos pedidos do supplicante, o do abono da gratificação adicional de 33% sobre o ordenado que percebia em 1925, deve ser apreciado, preliminarmente, pelo Ministerio da Justiça, e não pelo da Fazenda, ou pelo Thesouro.

Assim, requeira, querendo, separadamente, ou seja por assumpto, na forma da jurisprudencia do Thesouro. — Publique-se.

N. 87.387/1934 — Tenente coronel Faustino Candido Gomes. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra. Archive-se.

N. 13.009/1935 — Edgard Bastos de Araujo. — Prove a allegada qualidade de procurador.

N. 10.417/1935 — Nestor Massena. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 10.003/1935 — Merino & Comp. — Convidem-se os interessados a prestar melhores esclarecimentos.

N. 14.745/1935 — João Candido Ferreira Filho. — Prove a qualidade de procurador.

N. 12.601/1935 — D. Dionysia Demethildes de Sant'Anna. — Satisfaca as exigencias do parecer e habilite-se pela forma indicada na Circular n. 1, de 5 de janeiro ultimo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional in *Diario Official* de 7 de janeiro de 1935.

N. 14.113/1935 — D. Amelia Hunguá de Queiroz Carreira. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 5.085/1935 — D. Erina Moreira de Souza. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 6.434/1935 — D. Izabel Cataldi Liporaes. — Apresente certidão passada pelo Tribunal de Contas, provando que não recebeu as pensões reclamadas, referentes ao anno de 1932.

N. 66.347/1934 — D. Idalina Maria de Sá da Rocha Maia. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

N. 1.057/1935 — Manoel Gomes Ferreira. — Dirija-se, querendo, á Directoria do Expediente e do Pessoal, de vez que o processo fichado sob numero 5.118, de 1934, já se acha archivado.

N. 4.943/1935 — S. Brum & Companhia. — A 1ª Sub-Directoria para annullação da classificação de fls. 8 verso, e aguardar que os interessados requeiram o pagamento da divida por "exercício findo", nos termos da circular deste ministerio, n. 80, de 6 de julho de 1934.

Dia 6

N. 3.277/1934 — Tobias Candido Rios. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 8.434/1935 — A. Barros & Companhia Limitada. — Entreguem-se á firma A. Barros & Comp. Ltda., desta praça, as trinta escarradeiras sem pé de que trata o presente processo, mediante recibo e as cautelas que se fizerem necessarias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1935

Officlos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.387 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.105/1935, em que é interessado Pompeu de Souza Brasil.

N. 1.388 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.107/1935, em que é interessado Erico Delamare São Paulo.

N. 1.389 — Remettendo o processo fichado sob n. Gutenberg Freire Gammeiro.

N. 1.390 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.700/1935, em que é interessado João Leopoldo Modesto Leal.

N. 1.391 — Remettendo o processo fichado sob n. 25.623/1934, em que é interessada D. Felicia Mesquita de Albuquerque Leite.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.392 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.950/1934, em que é interessado Francisco Pedro Dias Pereira.

N. 1.393 — Remettendo o processo fichado sob n. 88.314/1934, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.394 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.383/1935, em que é interessado Annibal Baptista Machado.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.395 — Remettendo o processo fichado sob n. 23.187/1933, em que é interessado Miguel Huet Bacellar de Oliveira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 1.396 — Remettendo o processo fichado sob n. 11.358/1935, relativo á folha do pessoal contractado da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, relativa ao mez de janeiro ultimo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 169 — Remettendo o processo fichado sob n. 62.608/1934, em que é interessada a firma John Jurgens & Companhia.

N. 170 — Solicitando seja devolvida a esta Directoria a 2ª via do empenho n. 264, de 14 de junho de 1933.

N. 171 — Remettendo o processo fichado sob n. 81.654/1934, em que é interessada a firma S. A. Ateliers Constructions Electriques de Charleroi.

N. 172 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.195/1935, em que é interessado Israel Rangel.

N. 173 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.897/1935, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 500\$ feito em 20 de agosto ultimo, a Alpheu Palma Garcia, thesoureiro geral do Thesouro Nacional.

N. 174 — Restituindo a portaria de 5 de fevereiro ultimo, que nomeia Laudelino José Bastos para exercer interinamente o lugar de servente desse Tribunal.

N. 175 — Remettendo a relação em que figuram nomes de responsaveis por adiantamentos.

N. 176 — Remettendo o processo fichado sob n. 76.983/1934, em que é interessada a firma Irmãos Frugoli & Comp.

N. 177 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.541/1935, em que é interessado Francisco Borja Fioravante.

N. 178 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.275/1935, em que é interessado Tito Castilhos.

N. 179 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.901/1934, em que é interessado João Corrêa.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 292 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.265/1935, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 27.000\$, pelo encarregado do Expediente e Contabilidade do Instituto Nacional de Tecnologia, Oswaldo de Carvalho Lemgruber.

N. 293 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.821/1935, em que é interessado José Cardoso de Bessa.

N. 294 — Concedendo o credito de 88\$800, á conta da dotação III — Reposições e Restituições.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 372 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.845/1935, em que é interessado F. T. de Souza Reis.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 49 — Remettendo a guia n. 63, expedida em 20 do corrente, em favor do 2º secretario do Ministerio das Relações Exteriores, Ruy Ribeiro Couto.

— Ao Sr. director da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 373 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.706/1934, em que são interessados Milyon da Silva Paz e outros.

— Ao Sr. chefe do Gabinete da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 374 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.186/1935, em que

são interessados Antonio Diniz e Anna Muller Salles de Mendonça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 123 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.142/1935, em que é interessado Ulysses de Jesus.

N. 124 — Concedendo o credito de 76\$200, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 148 — Recommendando seja descontada pela 5ª parte dos vencimentos do ajudante de cartorario aposentado, da Delegacia Fiscal em São Paulo, Hilario Escudeiro, revertido á actividade, no cargo de cartorario dessa repatição, á impotancia de 1:471\$500, referente ás passagens concedidas para seu transporte e respectiva familia, entre São Paulo e esse Estado.

N. 149 — Concedendo o credito de 572\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 128 — Remettendo o processo fichado sob n. 76.276/1934, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 129 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.478/1935, em que é interessada D. Elisa de Almeida Gabrielle.

N. 130 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.183/1935, em que são interessadas Alayde Moreira Netto e outras.

N. 131 — Concedendo o credito de 125\$100, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 132 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.882/1936, em que é interessada D. Joanna Couto Gomes de Figueiredo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 96 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.124/1935, em que é interessado Dr. Antonio Francisco Leite Pindahyba.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144 — Concedendo o credito de 1:000\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 120 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.261, de 1935, em que é interessado Aloysio Affonseca.

N. 121 — Concedendo o credito de 124\$000, á conta da dotação I — Divida Publica — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 291 — Transmittindo a guia n. 59, de 18 de fevereiro corrente, expedida a favor de quem de direito; concedendo o credito de 2:066\$400, á conta da dotação V — Pensionistas.

N. 292 — Em referencia ao telegramma n. 41, de 12 de fevereiro corrente, declarando que a consignação de quetrata a guia n. 120, de 5 de junho de 1934, para Antonio Britto Araujo,

foi feita em favor da Associação dos Servidores Publicos, e não como por equívoco ali consta.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Concedendo o credito de 312\$300, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 84 — Remettendo o processo fichado sob n. 58.094, de 1934, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 121 — Concedendo o credito de 80\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 122 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.432, de 1933, em que é interessado João Pedro Silveira de Souza.

N. 123 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.428, de 1933, em que é interessado Carlos Conceição.

N. 124 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.440, de 1935, em que é interessado Heraclito Alves.

N. 125 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.434, de 1935, em que é interessado Haroldo Luz.

N. 126 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.438, de 1935, em que é interessado Antonio Prata.

N. 127 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.436, de 1935, em que é interessado Lino Fernandes.

N. 128 — Concedendo o credito de 160\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 129 — Recommendando seja annullado e transferido ao Thesouro Nacional o credito de 216:000\$ á conta da verba 6ª — "Pessoal" — I — Inspectoria Federal de Estradas — Pessoal do quadro, do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 220 — Remettendo o processo fichado sob n. 74.430, de 1934, em que é interessada a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 142 — Concedendo o credito de 300\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

Dia 28

Officios:

Ao Sr. director geral de Fazenda, do Ministerio da Marinha:

N. 1.333 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.656, de 1935, em que é interessado José Gregorio Pereira.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade, do Ministerio da Agricultura:

N. 1.399 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa directoria, á conta das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª — "Pessoal" e "Material", do vigente orçamento desse Ministerio.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.400 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.820, de 1935, referente ao pagamento de gratificação da importancia de 230\$, a cada um dos sub-officiaes que exercem os cargos de agentes das Capatazias dos Portos de Cuyabá e Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.401 — Remettendo o processo fichado sob n. 87.094, de 1934, em que é interessada a firma Souza Baptista & Comp. Limitada.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.402 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.642, de 1935, em que é interessado Antonio Corrêa Barbosa.

N. 1.403 — Remettendo o processo fichado sob n. 65.918, de 1934, em que é interessado o Estado de Santa Catharina.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.405 — Remettendo o processo fichado sob n. 23.202, de 1935, em que é interessado Ismail Baylão Maia.

N. 1.406 — Remettendo o processo fichado sob n. 38.085, de 1935, em que é interessada a Standard Brands of Brazil Inc.

N. 1.407 — Remettendo o processo fichado sob n. 23.201, de 1933, em que é interessado José Ferreira de Carvalho.

N. 1.408 — Remettendo o processo fichado sob n. 23.203, de 1935, em que é interessado José Gonçalves.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 1.414 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.643, de 1935, em que é interessado Alvaro Werneck.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.415 — Remettendo o processo fichado sob n. 72.928, de 1934, em que é interessado Braz Pedro Eilert.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 184 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.899, de 1935, em que é interessado Sergio Antonio Bernardo.

N. 185 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.651, de 1935, em que é interessado Alfredo Joaquim Tavares.

N. 186 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.093, de 1935, em que é interessado José de Sant'Anna Barros.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 295 — Remettendo a demonstração dos creditos á disposição dessa comissão "Em ser", no Tribunal de Contas, destinados ás despesas de material, no corrente exercicio, relativas á verba 4ª — Departamento Nacional da Produção Animal do orçamento vigente, do Ministerio da Agricultura.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Piauhý:

N. 45 — Concedendo o credito de 900\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 150 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.516, de 1935, em que é interessado Waldemar Marques de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 137 — Concedendo o credito de 405\$, á conta da dotação B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 97 — Concedendo o credito de 200\$, á conta da dotação I — B — 2 — Depósitos antigos, do orçamento vigente, deste Ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 59 — Restituindo, devidamente retificada, a tabella de distribuição de creditos para as despesas deste Ministerio, no corrente exercicio, transmittida com o officio n. 55, de 13 do corrente, dessa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 293 — Remettendo o processo fichado sob n. 81.300, de 1934, em que é interessada a Companhia Vidraria Santa Marina.

N. 294 — Concedendo o credito de 304\$500, á conta da dotação III — Reposições e restituições, do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda.

N. 295 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.169, de 1935, em que é interessado Antonio de Barros Carvalho.

Officios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.424 — Comunicando haver sido entregue ao Sr. Aristides Henrique de Oliveira a quantia de 11.590\$, por adiantamento.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 21 — Concedendo o credito de 500.000\$, á conta da verba 28 — Comissões no estrangeiro — "Pessoal" — 1 — Para pagamento, etc., do orçamento vigente, do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 186 A — Remettendo o processo fichado sob n. 71.552, de 1934, em que é interessada a firma Goodrich Rubber Company, of Brazil Inc.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 93 — Concedendo os creditos de 7:200\$ e 5:400\$, á conta da verba 3ª — Justiça Eleitoral — Material geral — N. 12 — Diversas despesas, do vigente orçamento do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 90 — Concedendo o credito de 6:000\$, á conta da verba 3ª — Justiça Eleitoral — Material geral — N. 12 — Diversas despesas, do vigente orçamento do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 126 — Concedendo o credito de 7:200\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhý:

N. 46 — Concedendo o credito de 2:400\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 151 — Concedendo o credito de 4:800\$, idem.

N. 152 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.745, de 1934, em que são interessadas Anna e Raymunda Pinheiro de Freitas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 51 — Concedendo o credito de réis 50\$100, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 60 — Concedendo o credito de 6:000\$, á conta da verba 3ª — Justiça Eleitoral — Material geral — N. 12 — Diversas despesas, do vigente orçamento do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 138 — Concedendo o credito de 18:000\$, á conta da verba 3ª — Justiça Eleitoral, idem.

N. 139 — Concedendo o credito de 84\$600, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 98 — Concedendo o credito de 4:800\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Concedendo o credito de 6:000\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 145 — Concedendo o credito de 10:000\$, á conta da verba 16ª — Despesas Eventuaes, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, destinado ao custeio de mudança dessa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 60 — Concedendo o credito de 12:000\$, á conta da verba 3ª — Justiça Eleitoral — Material geral — 12 — Diversas despesas, do vigente orçamento do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 122 — Concedendo o credito de 12:000\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 296 — Concedendo o credito de 3:000\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 85 — Concedendo o credito de réis 12:000\$, idem.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 130 — Concedendo o credito de 7:200\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 221 — Concedendo o credito de réis 14:400\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 75 — Concedendo o credito de réis 14:400\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 143 — Concedendo o credito de 4:800\$, idem.

N. 144 — Concedendo o credito de 870\$, á conta da dotação I — B — Dividas Empenhadas.

Dia 1 de março de 1935

Offícios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.416 — Em referencia ao officio n. 85, de 23 de janeiro ultimo, communicando que, pelas ordens ns. 85, 86 e 87, de 5 de fevereiro corrente, já foram distribuidos á Delegacia Fiscal no Amazonas, os creditos á conta das verbas 3ª — Justiça Eleitoral; 12ª — Administração; Justiça e outras despesas no Territorio do Acre; e 15ª — Justiça Eleitoral, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.417 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 do corrente, resolveu, de accordo com o artigo 215, do Regulamento de Contabilidade Publica, registrar como distribuição de credito ao Thesouro, a quantia de réis 88:366\$100.

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.418 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.991, de 1934, em que é interessado Dario Calazans.

N. 1.421 — Attendendo ao que é solicitado em officio n. 191 (D. F. 4), de 17 de janeiro ultimo, remettendo os documentos que acompanharam o mesmo officio.

N. 1.422 — Solicitando seja informado a esta directoria qual o abono provisorio que vem recebendo, desde 11 de janeiro de 193, Eugenio Cacarelli, aposentado no lugar de servente do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 1.423 — Solicitando seja informado a esta directoria qual o abono provisorio que vem recebendo, desde 23 de agosto de 1934, Julio Espinola Bittencourt, aposentado no lugar de 2º marinheiro da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.419 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.860, de 1935, em que é interessado João Victor de Oliveira.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 1.420 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.231, de 1935, relativo á folha do pessoal contratado do Hospital Estação de Sá, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 1.435 — Communicando haver sido entregue ao Sr. Oscar de Souza Ribeiro a quantia de 2:000\$, por adiantamento.

N. 1.436 — Communicando haver sido entregue ao Sr. Mario Raymundo da Silva a quantia de 2:500\$, por adiantamento.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 187 — Remettendo relação, em que figuram nomes de responsaveis por adiantamentos.

N. 188 — Remettendo relação em que figura nome de responsavel por adiantamento.

N. 189 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.790, de 1934, em que é interessada a firma J. Araujo Pinto & Irmão Ltd.

N. 190 — Remettendo o processo fichado sob n. 71.602, de 1934, em que é interessado Edgard Kocher.

N. 191 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.688, de 1935, em que é interessada a firma Macedo, Portas & Comp.

N. 192 — Restituindo a portaria de 5 de fevereiro corrente, pela qual foram concedidos por esse Tribunal trinta dias de licença ao ministro desse Instituto, Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 296 — Tendo presente o processo fichado sob n. 8.644, de 1935, relativo á anulação e transferencia ao Thesouro Nacional do credito de 14:094\$200, destinado ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o 3º escripturario dessa repartição, Antonio Pinheiro Mendes Lobato, relativos ao exercicio de 1934, de que trata o officio n. 272, de 28 de janeiro ultimo, dessa alfandega, solicitando providencias no sentido de que fique sem effeito a anulação em apreço, visto tratar-se da operação que deveria ter sido feita na vigencia do respectivo exercicio.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 297 — Em additamento ao officio n. 230, de 31 de janeiro ultimo, remettendo a relação dos creditos "em ser", no Tribunal de Contas, concernentes ás sub-consignações "Material permanente" e "Material de consumo", da consignação "Material", do orçamento vigente do Ministerio do Trabalho.

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 298 — Remettendo o processo fichado sob n. 11.408, de 1935, em que é interessado Waldemar Figueirôa.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 381 — Em resposta ao officio numero CM/989, de 14 de fevereiro ultimo, informando que o investigador, aposentado, da policia civil, Horacio Antonio da Rocha, vence mensalmente a importância de 400\$000.

Ao Sr. gerente do Banco do Brasil:

N. 383 — Solicitando, nos termos do art. 24, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, providencias no sentido de que sejam suppridas as Delegacias Fiscaes no Maranhão, Bahia, Minas Geraes, das quantias que discrimina, no total de 26:000\$, que será levado a debito da conta de Deposito, existente nesse estabelecimento, á disposição do Thesouro, á vista do cheque emitido pelo Sr. thesoureiro geral do mesmo Thesouro.

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 386 — Restituindo a esse Tribunal a portaria de 14 de janeiro ultimo, que

concede 15 dias de licença ao escrevente dos Cartorios Privativos do Serviço Eleitoral, Ewaldo da Silveira Serpa.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 94 — Remettendo o processo fichado sob n. 47.433, de 1934, em que é interessado Benedicto Euzebio da Cruz.

N. 95 — Remettendo o processo fichado sob n. 11.387, de 1935, em que é interessado Raif da Costa Cunha Lima.

N. 96 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.156, de 1935, em que é interessado Antonio Pereira de Castro.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 91 — Concedendo o credito de 380\$, á conta da dotação I—B—1—Dividas empenhadas.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 127 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 6.899, de 31 de dezembro de 1934, do Ministerio da Educação, autorizando a effectuar o pagamento da importancia de 3:000\$, á Sociedade das Senhoras de Caridade, de São Luiz, proveniente de subvenção relativa ao 1º semestre de 1934, devendo a despesa ser escripturada em Movimento de Fundos, com o Thesouro Nacional, cumprindo o art. 664, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. — Autorizando effectuar o pagamento de 3:000\$, á Santa Casa de Misericórdia, de Oliveira dos Campinhos, nesse Estado, proveniente de subvenção relativa ao 1º semestre de 1934, devendo a despesa ser escripturada em Movimento de Fundos, com o Thesouro Nacional.

N. 147 — Concedendo o credito de 1:600\$, á conta da dotação I—B—1—Dividas empenhadas.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 131 — Autorizando effectuar o pagamento de 2:500\$, ao Hospital de Caridade de S. Francisco, proveniente de subvenção relativa do 2º semestre de 1933, devendo a despesa ser escripturada em Movimento de Fundos com o Thesouro Nacional.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 222 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.119-1934, em que são interessadas Carmen Quadrado Lyra e outra.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 76 — Autorizando effectuar o pagamento de 1:300\$ ao Albergue Santo Antonio, de São João Del-Rey, nesse Estado, proveniente de subvenção relativa ao primeiro semestre de 1934, devendo a despesa ser escripturada em Movimento de Fundos com o Thesouro Nacional.

Dia 2

Offícios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.426 — Em additamento ao officio n. 1.363, de 26 de fevereiro ultimo, remettendo os documentos que deixaram de acompanhar o alludido officio.

N. 1.427 — Remettendo o processo fichado sob n. 14.287, de 1935, acompanhado de documentos relativos á des-

nessa effectuada no mez de dezembro ultimo, co mo pagamento do pessoal da Policia Militar do Districto Federal.

N. 1.428 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.239-1933, em que é interessado José Alberto Potier Junior.

N. 1.429 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.238-1933, em que é interessado Victorio Tornaghi.

N. 1.430 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.073-1933, em que é interessado Servo Dias.

N. 1.431 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.411-1933, em que é interessado Virgilio Pinto Corrêa.

N. 1.432 — Remettendo o processo fichado sob n. 47.688-1933, em que é interessado João Gomes da Silva.

N. 1.433 — Solicitando seja restituído ao Thesouro o processo fichado sob n. 19.174-1934, transmittido com o officio desta Directoria n. 60, de 15 de janeiro ultimo.

N. 1.434 — Em resposta ao officio n. 1.502, de 12 de outubro de 1933, declarando que, achando-se no cartorio do Tribunal de Contas, as folhas de pagamento relativas ao exercicio de 1931, somente o alludido instituto poderá prestar informação de que se trata.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.437 — Remettendo o processo fichado sob n. 14.249-1935, em que é interessado Augusto de Vasconcellos Castello Branco.

N. 1.438 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.918-1935, em que é interessado o 1º tenente Alcides Moutinho Neiva.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.440 — Remettendo o processo fichado sob n. 69.936-1934, em que é interessado Conrado Jorge Gonçalves.

N. 1.441 — Remettendo o processo fichado sob n. 69.932-1934, em que é interessado Carlos Cardoso de Paiva.

N. 1.442 — Remettendo o processo fichado sob n. 69.934-1934, em que é interessado Nelson Gama do Nascimento.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 193 — Solicitando seja soluçionado o officio desta directoria, numero 120, de 2 de outubro de 1928, reiterado pelos de ns. 37 e 90, de 13 de junho de 1929 e 8 de novembro de 1932.

— Ao Sr. gerente do Banco do Brasil:

N. 389 — Solicitando, nos termos do art. 24, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, providencias no sentido de ser supprida a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, com a importancia de 2:500\$000, devendo ser levada a debito da conta de depositos existentes nesse estabelecimento a disposição do Thesouro, á vista do cheque emitido pelo Sr. thesoureiro geral do mesmo Thesouro.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.425 — Em additamento ao officio n. 1.356, de 26 de fevereiro ultimo,

remettendo os documentos que delixaram de acompanhar o alludido officio.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 392 — Transmittindo a primeira via do empenho n. 63-A, de 23 de fevereiro ultimo.

Ordem:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 132 — Attendendo ao que solicitou o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 1.126, de 26 de fevereiro ultimo, restituindo a guia numero 9, passada em favor do serventuario Eugenio Compagnac da Silveira, transmittida com o officio numero 97, de 4 do alludido mez.

SECCÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1933.

N. 77.723-34 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos. — Faça-se o expediente necessario.

N. 71.359-34 — Requerimento da Caixa Beneficente Brasil, pedindo approvação de seus estatutos. — Satisfacam-se as exigencias do parecer. Notifique-se.

N. 66.745-34 — Requerimento da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionarios, pedindo approvação das alterações feitas em seus estatutos. — Indeferido. De accordo com o art. 16 dos estatutos vigentes, a assembléa geral deverá ser convocada por edital indicando os fins da reunião. Pelo edital de 2 de setembro de 1933, a assembléa geral foi convocada para eleger um membro do Conselho e nessa reunião não se poderia cogitar da reforma de estatutos.

N. 82.876-34 — Officio da Imprensa Nacional, de 11 de dezembro de 1934. — Responda-se declarando que reprovavel é o procedimento do servente da Imprensa Nacional, José Ay-moré de Sampaio, que para obter uma consignação além do limite legal, não fez referencia aos descontos que oneravam os vencimentos do cargo anteriormente occupado e que assim sendo, não caberá qualquer providencia "ex-officio", para melhorar a sua situação economica, porque seria benefical-o com as vantagens da propria incorrecção. Deverá ficar, portanto, sujeito aos descontos a que se obrigou, cabendo-lhe apenas o direito de entrar em entendimento com os seus credores, no sentido de obter novação de contractos, com dilatação de prazos e consequente redução de pagamento, para ficarem enquadrados no limite legal.

N. 6.808-35 — Telegramma da Delegacia Fiscal em Alagoas. — De accordo. Transmitta-se á Directoria Geral da Fazenda Nacional.

N. 2.516-35 — Requerimento de José Rainho da Costa. — Nada ha que providenciar. A reclamação não está jurisdiccionada á fiscalização. Notifique-se.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officlos:

Dia 2 de março de 1935

Officlos:

Ao Sr. delegade fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 5 — Remettendo o processo de relatorios dos servipços executados pela administração local do Dominio da União. (9.790-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 6 — Remettendo o processo de relatorios dos servipços executados pela administração local. (Proc. 6.450-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 12 — Enviando o processo relativo á execução de obras do edificio da delegacia fiscal naquelle Estado. (Proc. 5.229-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 28 — Devolvendo o processo que trata da novação de aforamento do proprio nacional sito á rua dos Dendzeiros, districto dos mares, naquelle Capital, pretendida por José Soares Coronel, recommendo cancellamento de titulo expedido por nullo. (Processo 80.440-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 29 — Devolvendo para os fins indicados, o processo que trata das rendas patrimoniaes naquelle Estado (Proc. 9.200-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 30 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito á praia da fonte da bica, em Itaparica, naquelle Estado, recommendo providencias para serem satisfeitas ás exigencias pedidas. (Processo 75.550-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 36 — Communicando a designação do engenheiro Conrado Muller de Campos para proceder ao estudo dos terrenos de marinha e seus acrescidos de accordo com o art. 7º do decreto n. 22.250 de 1932; e a designação do chefe de Secção da Engenharia Sindolfo Silvafaria para substituir o Dr. Conrado Muller de Campos no cargo de administrador do Dominio da União no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 67 — Permittindo que o escrivão da administração desta directoria no Estado do Espirito Santo, José Maggese da Cunha, em gozo de licença para tratamento de saude, permaneça nesta Capital, onde prestará servipços.

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 8 de março de 1935

Requerimentos despachados

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — Satisfaca a requerente a exigência da Seção Administrativa. (Processo n. 49.153/33).

Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca. — Compareça o requerente a esta Administração para tomar conhecimento da divergência existente entre os dizeres da Carta de Aforamento e a informação da Seção de Engenharia. (Processo numero 43.408/33).

Sociedade Anonima Empresa da Ursa. — Satisfaca a requerente a exigência da Seção Administrativa, prova de pagamento e foros a razão da taxa mandada adotar pela Autoridade Superior. (Processo n. 2.177/119/31).

Sociedade Anonima Empresa da Ursa. — Compareça a requerente a esta Administração apresentando esclarecimentos a respeito da transferência de que trata o processo n. 14.194/33/31).

Joaquim José Vieira Baiao. — Satisfaca o requerente a exigência da Seção de Engenharia. (Processo n. 57.053/27).

Paulo Feltsberto Peixoto da Fonseca. — Satisfaca a requerente as exigências do parecer retro. (Processo n. 28.743 de 1934).

Camara de Reajustamento
Economico

Expediente de 8 de março de 1935

Despachos proferidos

Processos:

N. 967-C — Declarantes Paolino Magaldi & Comp. e Benedicto Arcaro (Limeira, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo a Agência do Banco do Brasil em Piracicaba para que se cumpram as providencias apontadas acima.

N. 968-C — Declarantes Paolino Magaldi & Comp. e Augusto Della Riva (Limeira, S. Paulo). — Notifique-se o credor no sentido de juntar ao processo as escripturas de 28-3-32 e 29-10-32, mencionadas a fls. 4 do instrumento da divida declarada.

N. 969-C — Declarantes Paolino Magaldi & Comp. e Alfredo Tetzner e sua mulher (Limeira, S. Paulo). — Notifique-se o credor no sentido de juntar ao processo a escriptura de 6 de fevereiro de 1934.

N. 970-C — Declarantes Paolino Magaldi & Comp. e Victoria Della Riva (Limeira, S. Paulo). — De acordo com o parecer do chefe da seção, cumpra-se.

N. 972-C — Declarantes Paolino Magaldi & Comp. e Henrique de Sampaio Barros (Limeira, S. Paulo). — Cumpram-se as exigências constantes das letras a) e c) do parecer supra. Remetta-se a Agência de Piracicaba.

N. 973-C — Declarantes Paolino Magaldi & Comp. e Egilio Della Riva (Limeira, S. Paulo). — De acordo com a opinião do chefe da seção.

N. 975-C — Declarantes Hermogenes Ferreira Coelho e Luiz Altino da Cunha e Cruz e sua mulher (Sant'Anna, Goyaz). — Regularize-se o processo na forma do parecer supra.

N. 978-C — Declarantes Christiano Teixeira de Carvalho e Cicero Mourão Monteiro e sua mulher (Bom Sucesso, Minas Geraes). — Cumpram-se as exigências constantes das letras a) a d) do parecer do chefe da seção.

N. 979-C — Declarantes Antonio Lopes Leite e outros e Alzira Teixeira de Arruda Camara (Cantagallo, Rio de Janeiro). — Complete-se a prova da profissão da devedora, de acordo com as instruções da Camara e junta-se a escriptura de cessão de 30-10-933.

N. 980-C — Declarantes Astolpho Barroso e José Ramepalli e outros (Cantagallo, Rio de Janeiro). — Reconheçam-se as firmas de fls. 4 v. 7 e 18; junte-se o titulo de aquisição do imóvel; satisfaga-se nos termos da lei a prova da letra e) do art. 28 do Regulamento.

N. 4.746-A — Declarantes o Banco do Brasil e Eugenio Linardi (Monte Azul, S. Paulo). — De acordo com a promoção supra.

N. 4.723-A — Declarantes o Banco do Brasil e Valenim Silva (Behedouro, São Paulo). — Idem.

N. 4.724-A — Declarantes o Banco do Brasil e Sebastião de Souza Lima (Monte Azul, S. Paulo). — De acordo com a promoção do chefe da seção, procedam-se as diligências necessarias a instrução do processo.

N. 4.725-A — Declarantes o Banco do Brasil e Raci Aldar (Olympia, S. Paulo). — Procedam-se a avaliação do patrimônio e a verificação do passivo do devedor, na forma determinada pela Camara.

N. 4.728-A — Declarantes o Banco do Brasil e Abdalla Jorge Casseli (Jaboticabal, S. Paulo). — De acordo.

N. 4.733-A — Declarantes o Banco do Brasil e Luiz Cassiano (Behedouro, São Paulo). — Faça-se a avaliação do patrimônio do devedor e a verificação do passivo, na forma das instruções da Camara.

N. 4.735-A — Declarantes o Banco do Brasil e Joaquim Hernandez (Monte Azul). — Notifique-se o credor para que junte ao processo a escriptura de 30-9-30. Procedam-se as diligências pedidas pelo chefe da seção.

N. 4.737-A — Declarantes o Banco do Brasil e o Espolio de João Alves Marinho (Behedouro, S. Paulo). — De acordo.

N. 4.851-A — Declarantes o Banco do Brasil e a Sociedade Matadouro Pelotense Limitada (Pelotas, Rio Grande do Sul). — Façam-se os exames pedidos e complete-se a prova da profissão agricola nos termos das instruções desta Camara.

N. 4.853-A — Declarantes o Banco do Brasil e Maria Guilhermina de Oliveira Alves (S. Paulo). — Notifique-se o credor para que junte por traslado, ou certidão a escriptura de 30 de março de 1932.

N. 4.854-A — Declarantes o Banco do Brasil e Paulo Lüsvargh (Cafelandia, S. Paulo). — Procedam-se as diligências apontadas pelo chefe da seção.

N. 4.855-A — Declarantes, o Banco do Brasil e Francisco de Paula Amarante (Pelotas, Rio Grande do Sul). — Cumpra-se o solicitado pelo chefe da seção.

Petições:

Umbelino Silva (S. Felix), pedindo a juntada de documentos ao processo numero 1.651. — Juntam-se.

João de Caldas Bacellar Sobrinho, pedindo certidão de peças do processo numero 7.238. — Certifique-se.

Pedido de reconsideração da decisão da Camara no processo n. 567, feito pelo Banco Commercial de Minas Geraes. — Protocolle-se.

Banco Porto-Alegrense, Domingos Alves Matheus, Banco do Estado de São Paulo (3), e Banco do Brasil (3), pedindo a juntada de documentos aos processos ns. 9.184, 254, 860, 849, 834, 2.032, 2.050 e 2.523. — Juntam-se.

Quartas vias de declaração do Banco do Estado de S. Paulo revolvidas por João Del Grossi e Candido Villas Boas. — Junte-se.

Manoel de Mello. — Archive-se.
Banco do Brasil, pedindo a juntada de documentos ao processo n. 1.429. — Juntam-se.

Cartas:

Do Banco do Brasil em Recife, remetendo documentos referentes a Manoel Martins de Araújo. — Registre-se.

Da Agência do Banco do Brasil em Macaé, remetendo 22 documentos para serem anexados a varios processos. — Juntam-se.

Da Agência do Banco do Brasil em João Pessoa, remetendo a declaração de desistencia que fazem concordemente José Severino de Araújo Benevides e José Barbosa da Lucena e sua mulher, juntamente com a petição inicial e a 1ª via da declaração de credito apresentada a mesma agencia. — Archivem-se os documentos juntos com esta carta, anotando-se a desistencia delles constante; escreva-se a agencia, ordenando a entrega dos documentos aos interessados.

SECRETARIA

Attingiu a 10.058 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 74 registrados e 29 cartas simples.

REUNÃO DA CAMARA

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico, sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. João Alves Meira Junior e J. G. Pereira Lima. Em ordem do dia, foram apresentados a julgamento varios procesos devidamente preparados, havendo sido proferidas as decisões seguintes:

No processo n. 963C, (Limeira — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 16 v., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Benedicto Arcaro e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices ao credor Benedicto Pereira da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos

eis (287\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 9.794-B, em que são declarantes Dario Bina e Almeida & Comp. (Bagé) — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 5.253-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Alberto de Arruda Camargo (Ribeirão Preto — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 5.672, em que são declarantes o Banco do Brasil e Ibrahim Antunes Ribeiro (Juiz de Fora) — Minas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 619-C, (Caruarú — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Querino e a correlata indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Banco Popular de Caruarú, todos os termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 5.110-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Ernesto Labarthe (Liramento — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 632-C, Promissão — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Takeo Honra e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices, ao credor Gumpo Miura, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e vinte e cinco mil réis (325\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 637-C, Promissão — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Lourenço do Poço e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Luiz Zonetti, continuando a cargo do devedor a fracção de 47\$750, de conformidade com o de-

creto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 603-C, Promissão — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sakiti Tamaki e a correlata indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Naozo Koga, continuando a cargo do devedor a fracção de 498\$295, conforme o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 9.812-B, Taquaritinga — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pascoalina Pagliuso e Alfredo Pagliuso e a correlata indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices, ao credor José Constancio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e tres réis (142\$333), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 9.745-B, (Araraquara — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ricardo Pavin e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Cesario Grigoli, continuando a cargo do devedor a fracção de quinze mil e seiscentos e cinquenta réis (15\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 653-C (São Bernardo de Russas — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26 e 26 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Ivo Xavier e sua mulher e a correlata indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Felipe de Santiago e Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e setenta mil réis (470\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 9.800-B, Bagé — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30 e 31 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de D. Adolfinia Barbosa de Godoy e Felipe Antunes Corrêa representado pelos seus successores e a correlata indemnização de setenta e seis contos e quinhentos mil réis (76:500\$000), em apolices, ao credor Vicente Ghisolfi, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 450\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Ju-*

nior, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 691-C, Ubá — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Gravina, Paschoal Gravina e suas respectivas mulheres e a correlata indemnização de dezenove contos de réis (19:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e um mil e quinhentos réis (141\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 9.809-B, D. Pedrito — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito de Gervasio dos Santos Jardim e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e dois contos de réis (32:000\$), em apolices, á credora D. Branca Barbieri Pacielo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de dezesseis mil e seiscentos e cinquenta réis (16\$650), de conformidade com o decreto n. 23.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 618-C, Taquaritinga — Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Alves da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), em apolices, ao credor João Cursino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta mil réis (130\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 5.673-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e José Augusto Duarte, Juiz de Fora, Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 5.674-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Frederico Bueno Penteado (fallecido) — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 961-C, Araraquara — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Fiscarelli e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Longo, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e setenta e nove mil cento e vinte réis

(279\$120), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 4.732-A, Monte Azul — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 654-C, São Bernardo das Russas — Ceará: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Gomes Ferreira e sua mulher e a correlata indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Felipe de Santiago Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e setenta e oito mil réis (278\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 5.675-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Hilario Freire, Jahú, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 1, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 5.679-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Ignacio Villela, Bello Horizonte, Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 686-C, Ubá, Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Benjamin da Silva Gandra e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis réis (246\$286), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 8.714-B, Franca — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Augusto Esteves de Andrade e sua mulher e a correlata indemnização de 230:500\$000 em apolices ao credor Casa Bancaria Higino Caleiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 126\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 630-C, Promissão — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eufemio Fernandes Sanches e sua mulher e a correlata indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolices, aos credores Francisco Grolla e José Grolla, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos mil réis (300\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 9.674-B, Campinas — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (120:194\$020), de Elisa Mac Knight, representante do espolio de João Calvino Mac Knight e a correlata indemnização de sessenta contos de réis (60:000\$000), em apolices, ao credor Thomaz Pimentel, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de (97\$010), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 9.767-B, Pirassununga — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Bueno de Souza e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Carlos José Barreto Mourão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e sete mil réis (376\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 895-C — Curitiba — Paraná: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31 e 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando arquivamento do presente processo. São declarantes José Hauer Junior & Comp. e J. Hauer & Comp. Bernardino José de Souza, presidente; J. A. Junior, relator: J. G. Pereira Lima".

No processo n. 313-C — em que são declarantes Junqueira Netto & Comp. e Antonio Junqueira Franco — Colina — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 84 e 84 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento economico, ordenando o arquivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente; J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 412-C — Muriaé — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36 e 36 verso em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (16:556\$407) de Ubaldo de Alcantara Velloso e sua mulher e a correlata indemnização de 8:000\$, em apolices, ao credor Telemaco Pompei, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 278\$203, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza —

Presidente. J. A. Meira Junior — Relator. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 314-C — São Joaquim — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 72 e 72 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (675:267\$) de Mario Olyntho Forte Junqueira e sua mulher e a correlata indemnização de 337:500\$ em apolices á credora Junqueira Netto & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 135\$500, de conformidade com o decreto 4.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza — Presidente. J. A. Meira Junior — Relator. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.775-B — Conquista — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48 e 48 v., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (178:031\$600), de Manoel Marques e sua mulher e a correlata indemnização de 89:000\$, em apolices ao credor Manoel da Cruz Michael, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 31\$600, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza — Presidente. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.816-B — Araraquara — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Casior Marcos e sua mulher e a correlata indemnização de 16:500\$, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 82\$350, conforme o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza — Presidente. J. A. Meira Junior — Relator. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.815-B — Japaratuba — Sergipe: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. (Declarantes neste processo: Sabino Vieira & Comp. e Osorio Vieira de Mello) Bernardino José de Souza — Presidente. J. A. Meira Junior — Relator. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.842-B — Franca — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cypriano Berbel Lopes e sua mulher e a correlata indemnização de 7:000\$, em apolices, ao credor Antonio Araneas Manhas, continuando a cargo dos devedores a fracção de réis 324\$500, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza — Presidente. J. A. Meira Junior — Relator. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 703-C — Luz — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 68 e 68 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Pereira Cardoso e sua mulher e a correlata indemnização de 82:00\$ em apolices, ao credor Manoel Delgado de Mesquita continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 474\$700, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza — Presidente. J.

A. Meira Junior — Relator. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.254|B — (Igarapava — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Agostinho Francisconi e sua mulher e a correlata indemnização de 5:000\$, em apolices, ao credor Joaquim de Oliveira Guerra, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 280\$700, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, Presidente — Relator. J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.825|B (Caçapava — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Humberto Basileo Tosetto e sua mulher e a correlata indemnização de 4:000\$, em apolices, ao credor João Machado Ormoond, tudo nos termos do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza — idente. Relator — J. A. Meira Junior. J. G. Pereira Lima".

No processo n. 271|C (Quixadá — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % na debito de José Raulino das Chagas e sua mulher e a correlata indemnização de 11:000\$, em apolices, ao credor José de Paiva Brito, continuando a cargo dos devedores a fracção de réis 443\$200, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 2.976 (Itaperuna — Estado do Rio), em que são declarantes o Banco do Brasil e Leonidas Miranda: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11 v., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente — Relator, J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 3.076|A em que são declarantes o Banco do Brasil e Avelino Geraldo Martins — Jaboticabal — S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente — J. P. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 9.810|B em que são declarantes Rino Ribola e Riciéri Baraldi e sua mulher — Itapólis — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira".

No processo n. 4.773|A, em que são declarantes o Banco do Brasil e o espólio de Antonio Gonçalves de Macedo (Araraquara — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.823|B, em que são declarantes Eduardo Antunes Vailory e Pedro de Assis Pereira (Carongola — Minas): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.829|B, (Bagé — R. G. Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Pereira da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de 30:500\$, em apolices, ao credor Herodiano Allipio Camboim, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 97\$479, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.830|B, (Bagé, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Mara das Mercês Lucas Gaffrée e a correlata indemnização de 20:000\$, em apolices, ao credor Flaubiano de Oliveira Martins, tudo nos termos do decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 9.821|B (Bagé, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Ataliba Lopes dos Santos e sua mulher e a correlata indemnização de 25:000\$ em apolices, ao credor Antonio Alfaia, tudo nos termos do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator, J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 974|C, em que são declarantes Lindolpho Dias de Oliveira e Joaquim Leonel de Carvalho Neto e sua mulher (Bom Successo, Minas). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 14 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 4.856|A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Abel Romanini (Bariri, São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 4.852|A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Manoel de Sá Cordeiro (Pelotas, Rio G. do Sul). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20 v., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 5.106|A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Anto-

nio Leite de Almeida (Jahú, S. Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 4.720|A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Aidar & Kfoury (Monte Azul — São Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 9.808|B (Domingos Martins — Espirito Santo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Brandão Subtil e sua mulher e a correlata indemnização de um conto de réis (1:000\$000, em apolices, ao credor Eduardo Schneider Segundo, continuando a cargo dos devedores a fracção de trescentos mil réis (300\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 9.820|B (Bagé — Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ernesto dos Santos Faria e sua mulher e a correlata indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Alfaia, continuando a cargo dos devedores a fracção de trescentos e quinze mil e trescentos e trinta réis (315\$330), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 9.824|B (Novo Horizonte — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50-% no debito de Duarte Esteves e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos de réis (7:000\$), em apolices, ao credor Joaquim Maria Cardoso, continuando a cargo dos devedores a fracção de trinta e seis mil e novecentos e vinte e dois réis (36\$922), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 598|C (Lins — São Paulo): "Decidiu adoptar como debito reajustavel neste processo a quantia de 930\$000 e nesta conformidade concedeu a redução de 50-% ao devedor Itakazau Sintoku e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Takao Tiyemon, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior".

No processo n. 733|C (Pirajuby — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %

no debito reajustavel (22.813\$800), de Eugenio Negri e sua mulher e a correlata indemnização de onze contos de réis (11.000\$000), em apolices, aos credores Assad Bechara & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e seis mil e novecentos réis (406\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 599/C (Promissão — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46 e 46 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (24.285\$000), de Fujisaki Hikiti e sua mulher e a correlata indemnização de doze contos de réis (12.000\$000), em apolices, ao credor Masaiti Matsuo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e dois mil e quinhentos réis (142\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 9.818/B (Jahú — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Mara e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7.500\$000), em apolices, ao credor Delmo Capelupi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e oitenta e tres mil e trescentos e trinta réis (283\$330), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior."

No processo n. 507/C (Pacoti — Ceará): "Decidiu adoptar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito do Dr. Elsbão de Castro Velloso e sua mulher e a correlata indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11.500\$000), em apolices, ao credor Dr. Amancio Philomeno Ferreira Gomes, continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de cento e noventa e quatro mil e quinhentos réis (194\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima, relator."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1935.

Requerimentos despachados:

N. 17.866/934 — Natal Caruso. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 1.983/935 — Scott & Bowne. — A consulente cabe observar o que determina o decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922.

N. 2.334/935 — Companhia Bancaria Aurea Brasileira. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 11.845/934 — A. P. da Silva. — Inscreva-se de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 10.800\$ annuaes. De-se a baixa, "ex-officio", na inscripção de M. da Silva, no corrente exercicio.

Imponho a este a multa de 50\$, minimo da lei. Paga a multa e transitada em julgado esta decisão fica adjudicado 50 por cento da importancia da multa ao escripturario que verificou a infracção.

N. 31.947/934 — Sabina De Lorenzi. — De accordo com o laudo retro reduzase o valor locativo para 18.000\$ no corrente exercicio.

N. 3.955/935 — João Baptista Ribeiro. — A vista da informação e de accordo com o parecer, indeferido.

N. 17.061/932 — Banco Nacional Ultramarino. — No caso concreto, trata-se, effectivamente, de um penhor mercantil e não de uma caução. Assim, tendo em vista a natureza da operação e a qualidade dos contractantes, defiro o pedido para o fim de cobrar-se o sello simples.

N. 25.260/934 — Lojas General Electric S. A. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director Candido Borges, mantenho o lançamento anterior ficando, assim, deferido integralmente o requerimento de fls. 26 deste processo.

N. 10.785/934 — Companhia Industrial Brasileira de Representações. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director. O documento pôde ser restituído devidamente a averbação ou sem a averbação. Nello foi pago o sello de 300\$000, correspondente ao capital com que se constituiu a sociedade, declarando-se ainda que os socios se retiraram sem nada receberem, não só por não terem sido liberadas as suas quotas que subscreveram, como ainda por não ter havido lucros. Procede-se, portanto, de accordo com aquelle parecer.

N. 28.997/934 — José Antonio Clemente e outro. — Tendo havido dissolução da sociedade, conforme reza o extracto junto e apresentado para a averbação do sello, necessario é a exhibição do contracto da sociedade para saber-se qual a parte do outro socio, afim de, sobre ella, ser cobrado sello, além do devido sobre o capital, recebido pelos dois outros socios que se retiraram.

Precatorios despachados:

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Vara Criminal, entrega de 400\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 100\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal:

Entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Miguel Lopes Diniz. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 200\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Autos:

N. 602, de 1934, contra Correia Gomes & Comp Ltda. — Provada e confessada

como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 6, julgo-o procedente e imponho, á firma Correia Gomes & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 61, paragraho unico, combinado com o art. 84 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % ficam, desde já, adjudicados ao actuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 227, de 1934, contra Lopo Martins & Comp. — Não tendo a autuada apresentado defesa, conforme consta do termo de fls. 6, julgo-a revelia o auto de fls. 4 e imponho, á firma Lopo Martins & Comp., a multa de 400\$, maximo dos arts. 81 e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 %, na importancia de 200\$, ficarão desde já adjudicados ao actuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 251, de 1934, contra Parrotta, Gonçalves & Comp., successores de Armindo Landureza. — Não tendo a autuada feito a prova de que a mercadoria apprehendida em 2 de abril e estampilhada com cintas datadas de 31 de março, foi devolvida pelo comprador, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á firma Parrotta, Gonçalves & Comp., a multa de 2.500\$, minimo do art. 1º do decreto numero 22.594, de 24 de fevereiro de 1933, da qual 50 %, na importancia de 1.250\$, ficarão, desde já, adjudicados ao actuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763 de 14 de julho de 1934.

N. 375, de 1934, contra João d'Almeida Araújo. — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho á firma João d'Almeida a multa de 200\$, minimo do art. 61 "h", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % na importancia de 100\$, ficarão, desde já, adjudicados ao actuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 379, de 1934, contra Armando Duarte Corrêa. — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de folhas 5, julgo-o procedente e imponho á firma Armando Duarte Corrêa, a multa de 200\$000, minimo do artigo 84, do decreto n. 17.464, de 6 de

outubro de 1926, da qual 50 por cento, na importância de 100\$000, ficarão, desde já, adjudicados ao autuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 384, de 1934, contra Joaquim Rodrigues Lopes. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de folhas 4, julgo-o procedente e imponho á firma Joaquim Rodrigues Lopes a multa de 200\$000, minimo do artigo 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 por cento, na importância de 100\$000, ficarão, desde já, adjudicados ao autuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 390, de 1934, contra David Berman. — Provada e confessada como se acha a primeira das infrações capituladas no auto de folhas 6, julgo-o procedente e imponho á firma David Berman a multa de 200\$000, minimo do artigo 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 por cento, na importância de 100\$000, ficarão, desde já, adjudicados ao autuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 401, de 1934, contra Luiz Gonçalves da Silva. — Provadas e confessadas, como se acham, as infrações capituladas no auto de folhas 4, julgo-o procedente e imponho, á firma Luiz Gonçalves da Silva, a multa de 200\$000, minimo do artigo 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 por cento, na importância de 100\$000, ficarão, desde já, adjudicados ao autuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 631, de 1934, contra Candido de Carvalho. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de folhas 6, julgo-o procedente e imponho, á firma Candido de Carvalho a multa de 200\$000, minimo, do artigo 61, parágrafo unico, combinado com o artigo 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 por cento, ficam, desde já, adjudicados ao autuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, pro-

mova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 775, de 1934, contra Carlos V. da Silva & Companhia. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de folhas 9, julgo-o procedente e imponho, á firma Carlos V. da Silva & Companhia, a multa de réis 200\$000, minimo do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 por cento ficam, desde já, adjudicados ao autuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 934, de 1934, contra Alvaro Barroso & Companhia. — A infração está materialmente provada, porquanto, dos sellos de folhas 1-A se verifica que o numero da nota apposto no verso é 9.536, enquanto que a nota que acompanhara o producto tem o numero 9.537.

Em taes condições, não sendo aceitaveis as allegações da defesa, julgo procedente o auto de folhas 5 e imponho, á firma Alvaro Barroso & Companhia, a multa de 600\$000, minimo do artigo 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 por cento, ficam, desde já, adjudicados ao autuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.053, de 1934, contra Albino Valente da Silva. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de folhas 5, julgo-o procedente e imponho, á firma Albino Valente da Silva, a multa de 200\$000, minimo do artigo 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 por cento ficam, desde já, adjudicados ao autuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 262, de 1934, contra Castro & Ribeiro. — O facto de ter sido o auto de fls. lavrado contra Castro & Ribeiro, ao invéz de Castro & Ribeiro, como aliás se acha o mesmo assignado, não acarreta a nullidade do processo, porquanto delle existem elementos que determinam a infração e o infractor.

A mercadoria encontrada em contra-venção, embora sujeita a facil deterioração, foi apprehendida e ficou depositada em poder da firma autuada Castro & Ribeiro. Lavrado o auto de fls. 5 em 12 de abril de 1934, somente a 17 de maio seguinte foi apresentada a defesa,

sem que a autuada tivesse solicitado o levantamento do deposito, conforme lhe faculta o art. 127, do actual regulamento do imposto de consumo. Assim, a culpa pela deterioração do producto é competente condemnação pela Saude Publica, conforme allegada a autuada, cabe exclusivamente á autuada e não ao autuante, ainda mesmo que tal deterioração e condemnação pela Saude Publica estivesse provada no processo. Assim, a indemnização solicitada pela autuada não tem cabimento.

A falta de rótulos e sellos nas mercadorias apprehendidas está provada e confessada pela autuada.

A vista do exposto, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á firma Castro & Ribeiro a multa de 200\$, minimo dos arts 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % ficam, desde já, adjudicados ao autuante Sebastião Betim Paes Leme.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 890, de 1933, contra Alberto Moreira da Cunha. — O auto de fls. 6 foi lavrado por infração dos arts. 53 combinado com o art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo facto de terem os autuantes, que são auxiliares da fiscalização nos estabelecimentos commerciaes nas diversas secções em que se divide o Districto Federal, verificado que a firma Alberto Moreira da Cunha, estabelecida á rua D. Manoel n. 44, desta cidade, possuía 35 garrafas de vinho do Rio Grande do Sul, selladas e rotuladas "com as mesmas usadas. (sic)".

Pela redacção dada ao alludido auto, chega-se á conclusão de que os autuantes não relataram minuciosamente a occorrença da contravenção que dizem ter havido dos dispositivos citados.

O art. 53, refere-se á posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas de productos já consumidos ou não, e o art. 62 considera contravenção o emprego de estampilha já usada ou a exposição á venda de mercadoria estampilhada com semelhantes formulas.

Do auto de fls. 6 não consta nenhuma dessas circumstancias. Para melhor clareza do facto, convém repetir aqui o dito auto:

"Aos trinta e um dias do mez de julho de 1933, ás dezesseis horas, verificando que a firma Alberto Moreira da Cunha, estabelecido com restaurant á rua Dão Manoel n. 44 desta cidade do Rio de Janeiro onde nos achavamos no exercicio de nossas funcções de auxiliares do imposto de consumo e da fiscalização dos impostos internos, possuía em uma prateleira e em cima de diversas mesas de seu tesaurant (35) trinta e cinco garrafas de vinho nacional, todas selladas com as mesmas usadas, vinho este rotulados com: "Vinho do Rio Grande, de pura uva, Imperio, importadores, Camillo Mourão & Comp., rua do Ouvidor n. 15 e 19, analyse n. 6.797, marca registrada, exportadores, Sociedade Vinicola Rio Granense Limitada, Caxias, Rio Grande do Sul, engarrafado onde se encontra a venda" e outras com rótulos differentes como: "vinho supe-

rrior gerente tinto, industria brasileira, analysado no laboratorio bromatologico federal, sob n. 10.531, producto das cooperativas agricolas do Rio Grande do Sul, exportado pela sociedade Brasileira de vinhos Limitadas, Porto Alegre, engarrafado por — rotulo que acompanhou o vinho exportado em barris. Todas as cintas estão inutilizadas com os dizeres seguintes: "Cooperativa V. V. São Luiz". Vinho este engarrafado pela firma autuada. Verificamos mais que a firma autuada não possuía nota de venda do referido vinho, o que vem confirmar a utilização de selos usados em outras mercadorias applicadas em novas partidas de vinho de diferente procedencia, infringindo assim os artigos 53 combinado com 81, digo, a firma Alberto Moreira da Cunha o disposto nos arts. 53 combinado com 81, digo 62 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1933 notificamos o fato á referida firma na pessoa do gerente Adriano de Souza por não se achar presente o senhor Alberto Moreira da Cunha, intimamos a firma autuada para que, no prazo de 30 dias, apresentasse a sua defesa, pelo que deixamos em seu poder a respectiva intimação por nós assinada, e fizemos apreensão dos ditas mercadorias, deixando-as em poder do autuado como depositario das mesmas, levando (3) treis garrafas com especimens do que lavramos o presente auto de infração e apreensão, que vai assinado por nós e pelo Sr. Adriano de Souza, gerente do restaurant e será presente ao senhor director da Recebedoria do Districto Federal juntamente com as especimens para os devidos fins. Os auxiliares do imposto de consumo: e da fiscalização dos impostos internos Sebastião Betim Paes Leme e José Icaro de Aguiar. Pela firma o gerente Adriano de Souza."

A transcrição acima é a copia fiel do auto de fls. 6. Nelle não declaram os autuantes a especie e o valor das estampilhas appostas ás 35 garrafas apprehendidas, silenciando quanto á autenticação dos especimens trazidos a esta Recebedoria, circumstancias indispensaveis para identificar o producto apprehendido, quer quanto aos sellos nelle appostos, quer quanto á sua qualidade, bem as quaes desaparecem e perdem o seu effeito, os exames procedidos nas estampilhas, pela Casa da Moeda, e a analyse do Laboratorio Bromatologico. Ocorre ainda a falta de discriminação da quantidade de garafas rotuladas com os dizeres referentes ao vinho "Imperio" e as com os rotulos de vinho "Gerente", porquanto, declarando os autuantes a existencia de 35 garrafas apenas, "todas selladas e rotuladas", de vinho "Imperio", conforme se conclue da redacção do auto de fls., em seguida dizem — "e outras cor rotulos diferentes como — "Vinho superior Gerente", etc., se imprecisa ra sua quantidade e ainda sem a declaração de selladas ou não. Ainda do mesmo auto consta que a mercadoria apprehendida ficava em poder da firma autuada como depositaria, emquanto que do termo de deposito de fls. 5, também omitido no auto, se verifica que o depositario é Adriano de Souza, gerente do restaurant.

Além do que acima fica exposto, não consta da peça inicial do processo que

a autuada possuísse estampilhas usadas, extrahidas de productos já consumidos ou não, nem do processo se verifica a existencia de taes estampilhas; não obstante, os autuantes capitulam a infracção do art. 53.

Não ha, pois, do auto auto de fls. 6, elementos sufficientes para determinar a infracção, desaparecendo, consequentemente, o infractor ou infractores.

Na defesa de fls. 10, a autuada, juntando facturas de Camillo Mourão & Comp., prova ter recebido o vinho apprehendido em barris, acompanhados das respectivas cintas, em 1 e 24 de julho de 1933, dias antes da lavratura do auto de fls., que tem a data de 31 do dito mez.

Em taes condições, não tendo os autuantes declarado no auto de fls. 6 qual ou quaes os valores das cintas appostas ás 25 garrafas encontradas selladas e rotuladas no estabelecimento da autuada; não constando do mesmo auto que as três garrafas conduzidas para esta Recebedoria tivessem sido authenticadas, circumstancias indispensaveis para identificação da mercadoria examinada, e tendo em consideração que do laudo de fls. 12, da Casa da Moeda, não consta quaes as indicações de uso anterior de uma unica das três cintas examinadas, todas consideradas legitimas, cujo valor de \$060 somente se tornou conhecido depois de apresentado o laudo alludido, não esquecendo accentuar que o Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo de fls. 17, considero uo vinho apprehendido ao autuado "de vinho tinto, commum, type Rio Grande, contendo 11,5 % (onze e cinco decimos por cento) de alcool em volume, e isento de substancias nocivas", julgo nullo o auto de fls. 6 por falta de formalidades essenciaes e indispensaveis para determinar as infracções nelle capituladas, e recorro desta decisão para o Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 406, de 1931, contra José dos Santos Mendes & Comp. — O auto de fls. 10 a 12, foi lavrado em 12 de março de 1931 contra a firma José dos Santos Mendes & Comp., pelo facto de exportar á venda, em seu estabelecimento varejista, perfumarias de fabricação da Companhia Perfumaria Beija Flor, adquiridas da Perfumaria Lopes S. A., consideradas pelos autuantes insufficientemente selladas.

Os autuantes tomaram por base para o calculo do imposto, os preços facturados pela Perfumaria Lopes S. A., nos documentos de fls. 2 a 8, tendo sido dado como infringido pela firma José dos Santos Mendes & Comp., o disposto no art. 81, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Na persuasão de que a Perfumaria Lopes S. A., estabelecida á praça Tiradentes n. 34, a 38, desta cidade, fosse depositaria exclusiva dos productos da Companhia Perfumaria Beija-Flor estabelecida com fabrica á rua S. Januario n. 131, também desta cidade, os autuantes procederam a exame nos livros das escriptas fiscaes e commerciaes da Companhia Perfumaria Beija Flor, como tudo se vê do relatorio e annexos, juntos por linha, apresentados

por um dos autuantes em 10 de agosto do mesmo anno.

Defendeu-se a firma José dos Santos Mendes & Comp., allegando haver adquirido os productos a ella apprehendidos, da Perfumaria Lopes S. A. (fls. 14).

A Perfumaria Lopes S. A., na defesa de fls. 24, allega que adquiriu as mercadorias apprehendidas a José dos Santos Mendes & Comp., da Companhia Perfumaria Beija Flor, legalmente selladas, juntando, como prova, oito facturas da dita Companhia.

Defendendo-se, allega a Companhia Perfumaria Beija Flor: "que a Perfumaria Lopes S. A. não é depositaria exclusiva dos seus productos, porquanto, durante o espaço de um anno, tendo as suas vendas attingido á somma de 5.143:283\$268, somente a diversas outras firmas vendeu a importancia de 1.070:551\$165; que a Perfumaria Lopes S. A. é um dos maiores compradores dos seus productos, como o é de producto de outro fabricantes (fls. 29-30).

Essa defesa foi apresentada antes da apresentação do relatorio e annexos organizados por um dos autuantes.

Novamente intimada para dizer sobre o apurado no mencionado relatorio a Companhia Perfumaria Beija Flor apresentou segunda defesa, (fls. 34 a 36), na qual, refutando as affirmativas do autuante autor do dito relatorio, allega: "Feita rigorosamente a inspecção e examinados os livros fiscaes e commerciaes da defendente, o ex-inspector fiscal Sr. Roger Pereira Coelho, chegou á conclusão, como confessa e declara conscienciosa e honestamente no seu relatorio, de que o resultado de suas diligencias tinha sido negativo, não só porque, apesar da Perfumaria Lopes S. A. comprar á defendente cerca de 80 % de seus productos, e de José Gomes Lopes ser (no seu entender) o chefe da defendente não se pode dizer seja a Perfumaria Lopes S. A., e assim, não tem o mesmo, juridicamente, ligação alguma com a Beija Flor, como porque, no caso, comprador e vendedor, são anonymos, e deste modo, não cogitando da hypthese o actual regulamento para a fiscalização e arrecadação do imposto, nenhum procedimento legal poderia por cobro a situação, tanto mais quanto, além da Perfumaria Lopes S. A., a defendente vende os seus productos a cerca de 111 firmas outras a prazo, afora muitos outros compradores a dinheiro á vista."

Informando, diz o autuante á fls. 38:

"A defesa, em face da qual essa directoria dá-me vista do processo, refere-se ao citado relatorio e aqui posso responder-a. Com effeito, levado a proceder o referido exame, de inicio orientei os trabalhos no sentido de saber se a casa vendedora dos productos referidos no alludido auto, a Perfumaria Lopes S. A. com casa matriz á praça Tiradentes, desta capital, era depositaria exclusiva dos productos da

Companhia Beija Flor, examinada. O resultado em meio dos trabalhos evidenciou-se negativamente, apesar de se ter verificado que, em 1930, por exemplo, tendo orçado as vendas da Companhia em réis 4.876:524\$948, somente a Perfumaria Lopes adquiriu-lhe productos na importancia de réis... 3.048:828\$173. O restante certamente para evitar a exclusividade cogitada no regulamento, procurou-se collocar em grande numero de compradores. O citado relatório occupa-se desse aspecto da questão, deixando-o claramente demonstrado, e indica a situação de ambos — Perfumaria Lopes e Companhia Beija Flor”.

No relatório, (fls. 3 e 4), assignado apenas por um dos autuantes, está declarado:

“Que a Companhia Perfumaria Beija Flor, no periodo de 24 de abril a 31 de dezembro de 1929, effectuou vendas na importancia de 3.227:374\$435, da qual réis 414:727\$713, são relativos a vendas a varios adquirentes de productos, e 81:095\$110 a vendas a prazo a varios compradores, tendo a companhia pago no alludido periodo, o imposto na importancia de 662:055\$000. Em 1930, as vendas attingiram a 4.876:524\$948, sendo a Perfumaria Lopes, a credito, 3.948:828\$173; 111. adquirentes, tambem a credito, réis 411:103\$865 e a diversas vendas a dinheiro, 516:592\$910, elevando-se o imposto pago a importancia de 776:591\$00”.

Consta, ainda a fls. 8, que os compradores a prazo em 1929 eram em numero de 30, elevando-se em 1930 a 111. Sobre tais compradores, o autuante faz a seguinte observação:

“Em 1930 procurando-se do ponto de vista fiscal, melhorar a situação das vendas de productos da fabrica nas suas relações com a Perfumaria Lopes S. A., *afim de evitar a hypothese de ser esta perfumaria exclusiva compradora de seus productos, afastando-se mesmo, a idéa de semelhante situação*, já numa maior variedade e quantidade apparecem nos respectivos livros “faldes-guia” “compradores de perfumarias propriamente ditas. Assim é que, em 1930, eleva-se de 30 para 111, o numero de compradores a prazo e na parcella de vendas a dinheiro, figuram tambem diversos compradores.”

Fazem parte do citado relatório mais os seguintes topicos::

“Fls. 4: “Investigaram afim de saber se a Perfumaria Lopes, no sentido restricto do dispositivo regulamentar, seria compradora exclusiva, mesmo de determinados productos da fabrica. Apesar do immenso volume de suas compras, o resultado das diligencias, foi negativo.”

“Fls. 5: “A Perfumaria Lopes, que traz como sua principal figura, José Gomes Lopes, antigo perfumista, é entidade juridica sem ligação com a fabrica em questão, não restando sobre isto a menor duvida, attendendo-se á sua condição de S. A. E” no mero caracter de compradora que apparece no exame procedido”.

“Fls. 7: “Mas é que José Gomes Lopes, detentor de 3.716:000\$ de acções de uma S. A., cujo capital é de 5.000:000\$, e a quem, como é logico, bem interessam os vultuosos lucros de uma outra S. A. da qual é principal figura, sociedade constituida especialmente para o commercio de perfumarias e que adquire, pouco mais ou menos, 80 % da produção daquella onde tem quasi quatro quintas partes do capital, do ponto de vista legal, não apparece J. G. Lopes, como comprador, nem tampouco como vendedor. No caso, comprador e vendedor, são anonymos. Vende e compra, S. S. A. E. deste modo, não cogitando da hypothese o actual regulamento para a fiscalização e arrecadação do imposto, nenhum procedimento legal poderia por cobro a situação.”

Até esse ponto do relatório, as conclusões do autuante estavam de pleno accordo com a lei: “a Perfumaria Lopes S. A. não é depositaria exclusiva dos productos da Companhia Perfumaria Beija Flor; a Perfumaria Lopes S. R. é entidade juridica sem ligação com a dita companhia; a Companhia Perfumaria Beija Flor vende os seus productos a 111 firmas distintas, pelos mesmos preços e de accordo com esses preços pagou o imposto devido “*nenhum procedimento legal podendo por cobro á situação*, porquanto o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto, “*não cogita da hypothese*”, como concluiu o autuante a fls. 7 do seu relatório.

Nesse ponto, devia o autuante ter encerrado a questão: assim porem, não aconteceu. No louvavel intuito de descobrir a fraude, o autuante passou a encarar o caso sob outro prisma: a companhia Perfumaria Beija Flor selava os seus productos com taxas inferiores aos artigos similares de outros fabricantes. Encarada assim a questão, o autuante, colejando os preços de 11 productos da dita companhia, constancias das tabellas apresentadas á essa recebedoria antes de 1929 com os das tabellas posteriormente apresentadas, estes menores do que aquelles, organizou quadros em que demonstrou as taxas anteriores e as taxas naquelle época pagas, e, servindo-se dos balanços annuaes da mesma companhia, referentes aos exercicios de 1925 a 1929, quando o capital era de 2.500:000\$, e no exercicio de 1930 quando foi augmentado para 5.000:000\$, dos quaes constavam os dividendos distribuidos, concluiu que as diferenças entre as taxas pagas posteriormente e as que o seriam se os productos tivessem ido vendidos pelos preços anteriores, as-

ciavam a 430:021\$470 (fls. 18 do relatório).

Reconhecendo a legalidade das tabellas apresentadas a esta recebedoria com a redução de preços sobre os alludidos 11 productos, diz o autuante a fls. 14: “No periodo de 1920 até 3 de julho do corrente anno (1934), ter-se locupletado a Perfumaria Lopes S. A., como mais adiante ficará demonstrado, da diferença de taxas, nos seguintes artigos”. Enumera os artigos a que allude, entendendo-se em considerações a respeito e, a fls. 15, declara:

“No periodo de 1 de outubro de no (1934) teria-se locupletado mais 1930 a 3 de julho do corrente anno a Perfumaria Lopes, com as diferenças de taxas dos seguintes artigos”.

Cita novos artigos e, a fls. 16, allude aos mapas defls. 33 a 43, do annexo, em os quaes estão discriminados os 280 productos de fabricação da Companhia Perfumaria Beija Flor, e a fls. 19, accentua:

“O prejuizo do Thesouro, como já ficou demonstrado terá montado a 430:021\$470, dentro desse limitado periodo. Somente em relação ás compras e correspondentes aos onze artigos enumerados, terá sido de 399:761\$110”.

Referindo-se a Perfumaria Lopes S. A., diz o autuante a fls. 20-21:

“Que os seus lucros, adquiridos os productos aos preços anteriores á redução, seriam de 618:224\$800; que dispendeu na aquisição dos artigos, aos preços reduzidos, réis 4.675:028\$280, e que os vendeu por 3:247:289\$200; que os seus lucros adquiridos os productos aos preços anteriores seriam de 618:224\$800, que passaram a ser de 1.571:260\$920; que, na venda dos productos adquiridos a preços reduzido aque certamente contribuíram para a queda dos dividendos da Beija Flor, lucrrou, além dos 618:224\$800, que lucrrou, adquirindo aos preços anteriores á redução, mais réis 953:036\$620; que os productos que pelos preços anteriores á redução pagariam de taxas a importancia de 581:972\$780, passaram a pagar 290:774\$280; e, finalmente, que o prejuizo das rendas publicas, terá montado á importancia de réis 291:198\$480, que é parcella incorporada á quantia de 1.571:260\$920 lucros da Perfumaria Lopes S. A., porque, como já expuzemos, a Beija Flor, responsavel directa, por essa diferença de imposto, della não se locupletou, porque, reduzindo os preços, teve, até, seus dividendos diminuidos.”

E prosegue:

“Mas, tudo fica em casa. Beija Flor e Perfumaria Lopes são, na realidade, uma unica pessoa — José Gomes Lopes é o grupo que formou para a exploração da industria commercio de perfumarias. A diferença, todavia, não para nestá quantia de 291:198\$480, como fôr demonstrado no quadro que se segue.”

Segue-se, a fls. 22, um quadro em que o autuante, sem precisar o período, menciona os preços anteriores à redução, os preços reduzidos pelos quais foram vendidos os productos, as taxas que pagavam os productos pelos preços anteriores, as taxas pagas de accordo com os preços por que foram de facto vendidos, as quantidades dos productos e, deduzindo das taxas antes pagas as que foram depois da redução, declara que a diferença monta a 399:761\$110.

A fls. 23/24, continúa o autuante:

"Como se dizia, a diferença não para na importância de 291:169\$480, quantia com a qual se aumentara de 618:260\$800, para 1.571:260\$920, os lucros da Perfumaria Lopes, isto sómente na venda dos alludidos onze (11) productos e em período relativamente pequeno, como faz certo o mappa de fls. 47, do annexo. A diferença de taxas entre os que pagaram os productos e os que passaram a pagar, ascende a 399:761\$110. Conclusão — Parece fóra de duvida que a Companhia Perfumaria Beija Flor S. A., assim agindo, teve o fim de sonegar a quantia de réis 399:761\$110, o que terá levado a effeito em prejuizo das rendas publicas."

Este monumentoso processo gira em torno do dispositivo do art. 67, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1924, que assim estabelece:

"Para os productos nacionais, o preço de venda da fabrica, dos depósitos exclusivos dos seus productos, dos depósitos pertencentes á mesma firma da fabrica, ou ainda dos depósitos dos mesmos productos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante."

Poucos dispositivos do regulamento do imposto do consumo, como bem diz Tito Resende, no "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo", fls. 190, têm suscitado tão viva controvérsia quanto o artigo 67 a, porque poucos, como elle, representam tão vultosos interesses para o fisco e para os fabricantes de productos sujeitos a imposto *ad-valorem*.

Interpretando esse dispositivo, o Sr. ministro da Fazenda, em circular sob o n. 14, de 14 de março de 1924, publicada no *Diario Official* de 16 do mesmo mez, assim resolveu:

"No intuito de evitar duvidas que têm havido sobre a interpretação do art. 67, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo, declaro ás repartições subordinadas a este ministerio que, por depósito exclusivo de fabrica, a que se refere aquelle dispositivo, devem entender-se o estabelecimento ou estabelecimentos commerciaes, que, situados ou não fóra da séde da fabrica, forem os unicos vendedores ou adquirentes, por qualquer título, de um, ou de todos os productos da fabrica, vendam ou não mercadorias semelhantes e diferentes, de outra procedencia."

Não devo entrar na apreciação do acerto ou não de tal interpretação, porquanto, partindo ella da mais alta autoridade do poder administrativo aos seus subordinados fallece competencia para analysar.

A referida circular firmou jurisprudencia e tem sido invocada em diversos accordãos do Conselho de Contribuintes, mantidos pelo ministro da Fazenda.

Dentre esses accordãos destaca-se o de n. 1.534, publicado no *Diario Official* de 25 de março de 1933, dando provimento ao recurso n. 687, interposto por Araujo Freitas & Comp., e Viuva Ferreira França & Comp. Ltd., do acto desta Recebedoria que lhes impoz multas do regulamento do imposto de consumo. Julgando o recurso interposto pelo representante da Fazenda, o senhor ministro assim decidiu:

"Conforme se verifica das informações e pareceres prestados no presente processo, na época da lavratura do auto inicial, 23 de abril de 1923, variavam as interpretações dadas pelas autoridades fiscaes aos dispositivos constantes dos decretos n. 14.648, de 26 de janeiro e 14.713, de 8 de março, ambos de 1921, sobre o modo de effectuar o estampilhamento dos productos cuja tributação estivesse subordinada a circumstancia do preço. Entendiam uns que, na expressão "depositario exclusivo" se deveriam comprehender os unicos vendedores do producto; outros, porém, achavam que a esta expressão estavam ligados os estabelecimentos que fossem um prolongamento da fabrica productora e nunca os compradores ou adquirentes exclusivos dos productos. Sómente com a expedição da circular deste ministerio, n. 14, de 14 de março de 1924, foi que ficou dirimida a controversia existente, sendo, estabelecido o conceito fiscal da expressão "deposito exclusivo". Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, junto ao Conselho de Contribuintes, para manter o accordo recorrido." (*Diario Official* de 27-6-33.)

No auto que deu logar a decisão acima transcripta, ficou provado que Araujo Freitas & Companhia era depositaria exclusiva dos productos fabricados pela Viuva Ferreira França & Comp. Ltda.

Assim, girando o caso do presente processo em torno do citado artigo 67, letra "a", cuja interpretação foi dada pela referida circular, que considerou "deposito exclusivo" o estabelecimento ou estabelecimentos que, situados ou não fóra da séde da fabrica, fossem os unicos vendedores ou adquirentes, por qualquer título, de um, de mais de um, ou de todos os productos da fabrica, interpretação acceita e acatada pelo senhor ministro da Fazenda em 1933, e estando provado, das diligencias levadas a effeito pelo autuante, que a Companhia Perfumaria Beija Flor vendeu os seus productos não só a Perfumaria Lopes S. A. como a mais 111 firmas pelos preços constantes das tabellas apresentadas a esta Recebedoria e de accordo com os quaes foi o imposto pago, como se evidencia do relatorio e annexos em appenso, não ha como se imputar á dita Companhia a pratica de fraude, para considerá-la infractora de um dispositivo regulamentar que lhe autorizava fa-

zer o que fez, porquanto, se prejuizo houve para a Fazenda, a culpa, de certo, só poderá ser attribuida aos defeitos da lei, mas, nunca aos que procedem de accordo com o estabelecido por ella.

A esta conclusão chegou o proprio autuante, quando disse a folhas 38 deste processo:

"Com effeito, levado a proceder o referido exame, de inicio orientei os trabalhos no sentido de saber se a casa vendedora dos productos referidos no alludido auto, a Perfumaria Lopes S. A. com casa matriz á Praça Tiradentes, desta capital, era depositaria exclusiva dos productos da Companhia Beija Flor, examinada. O resultado em meio dos trabalhos evidenciou-se negativamente, apesar de se ter verificado que, em 1930, por exemplo, tendo orçado as vendas da Companhia em 4.876:524\$948, sómente a Perfumaria Lopes adquiriu-lhe productos na importância de 3.948:828\$173. O restante, para evitar a exclusividade cogitada no regulamento, procurou-se collocar em grande numero de compradores."

A esta mesma conclusão chegou o autuante, quando, a folhas 7 do relatorio, declarou:

"Mas é que José Gomes Lopes, detentor de 3.716:000\$000 de accções de uma S. A. cujo capital é de réis 5.000:000\$000, e a quem, como é logico, bem interessam os vultosos lucros de uma outra S. A. da qual é principal figura, sociedade, constituida especialmente para o commercio de perfumarias e que adquire, pouco mais ou menos 80 por cento da produção daquella onde tem quasi quatro quintas partes do capital, do ponto de vista legal, não apparece J. G. Lopes, como comprador, nem tampouco como vendedor. No caso, comprador e vendedor, são anonymos. Vende e compra S. S. A. A. E deste modo, não cogitando da hypothese o actual regulamento para a fiscalização e arrecadação do imposto, nenhum procedimento legal poderia por cobro a situação."

Em face das conclusões á que chegou o autuante, estava virtualmente morta a questão. Não obstante, tomou elle rumo differente: serviu-se dos preços anteriormente adoptados pela Companhia Perfumaria Beija Flor para calcular o imposto sobre os productos vendidos e sellados de accordo com os preços mencionados nas tabellas apresentadas á esta Recebedoria, estabeleceu a diferença entre o imposto pago e o que seria devido se os productos tivessem sido vendidos pelos preços vigorantes anteriormente e, sem citar um só dispositivo que considerasse todos esses factos como sonegação, tirou conclusão differente das a que havia chegado até a folhas 7 do relatorio, e terminou pela sonegação de 430:021\$470, (folhas 13 do relatorio) mais 399:761\$110, (folhas 19), e mais 291:198\$480, (folhas 21), esta ultima referente, segundo allega a folhas 23, ao augmento dos lucros da

Perfumaria Lopes S. A., na venda de onze productos.

Essa modalidade de sonegação não está prevista no regulamento nem em lei de especie alguma. Não ha dispositivo nenhum do regulamento que prohiba o fabricante de augmentar ou diminuir os preços dos seus productos. O que a lei estabeleceu foi o pagamento do imposto de accordo com os preços, na fórma da letra "a", do artigo 67, permitindo no artigo 68, do decreto citado, a apresentação de novas tabellas, sempre que haja alterações de preços. Foi o que fez a Companhia Perfumaria Beija Flôr: "modificou os preços de determinados productos em 1929 e enviou as tabellas respectivas á esta Recebedoria, passando a pagar o imposto de accordo com esses mesmos preços. Se existisse a obrigação de continuar ella a sellar os mesmos productos pelos preços anteriores, como pretende o autuante, de certo não haveria necessidade de enviar á esta repartição a tabella com os novos preços.

Sonegação só existe nos precisos e claros termos do artigo 204, paragrapho unico, letras "a", "b" e "c", do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do presente processo não consta nenhum dos casos desse artigo. O que delle está provado é que a Companhia vendeu a 111 firmas os seus productos pelos mesmos preços pelos quaes vendeu grande parte delles a Perfumaria Lopes S. A., pagando o imposto de accordo com esses preços. Se não existem depositos exclusivos, como accentua o proprio autuante; se nenhum dos productos foi vendido a um unico comprador; se a Perfumaria Lopes S. A. é entidade jurídica sem ligação com a Companhia Perfumaria Beija Flôr, "não restando sobre isto a menor duvida" como afirma o autuante a folhas 7 do relatorio; se "o regulamento não cogita da hypothese, nenhum procedimento legal podendo por cõbros de situação", como ainda pondera o autuante a folhas 7 do relatorio; se "as diligencias levadas a effeito para apurar a existencia de deposito exclusivo deram resultado negativo", como e de que modo se condemnar ao pagamento de multa quando ella não transgrediu o dispositivo legal que lhe permittiu fazer o que fez?

Não resta a menor duvida de que o dispositivo do artigo 67, "a" dava logar a fraudes, e, por isso, o Governo houve por bem baixar o decreto numero 21.041, de 13 de fevereiro, estabelecendo a cobrança do imposto sobre perfumarias de accordo com o peso. Só assim conseguiu a Fazenda Nacional evitar a evasão das rendas para a qual tanto concorria o que estava até então, estabelecido na letra "a", do artigo 67.

Isto posto, e

Considerando que a Perfumaria Lopes S. A. não é, em face da lei, depositaria exclusiva dos productos da fabrica da Companhia Perfumaria Beija Flôr;

Considerando que a Companhia Perfumaria Beija Flôr vendeu os seus productos a 111 firmas pelos mesmos preços por que o fez a Perfumaria Lopes S. A.;

Considerando que nenhum dos productos da dita Companhia foi vendido a um mesmo comprador;

Considerando que, tendo ella agido de conformidade com o estabelecido na letra "a", do artigo 67 e da circular numero 14, de 14 de março de 1924, nenhuma penalidade se lhe deve applicar;

Considerando mais, que a sonegação só se positiva nos claros e precisos termos do artigo 204, letras "a" a "c", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando ainda, que, por mera conjectura ou supposição, por mais vehementes que sejam os seus indícios, não se applicam penas;

Considerando, finalmente, tudo que ficou exposto e o mais que do processo consta, julgo improcedente o auto de folhas 10 a 12 e recorro desta decisão para a superior autoridade.

Feitas as devidas notas, suba o processo ao 2º Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de março de 1935

Requerimentos despachados:

N. 28.264 — Antonio Augusto Patrio. — Annote-se a baixa, cancellando-se as certidões de divida indicadas. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 803 — Dyock W. Dib. — Tendo o signatario da petição retro apresentado os documentos de fls. 2/3, que, nos termos do artigo 9, alinea II do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932 valem por uma procuração tacita, diga a 3ª Sub-directoria sobre a inutilização dos sellos appostos na referida petição.

N. 6.211 — João Guedes Borges. — Imponho a cada uma das partes contratantes a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 1.484 — Gallieu Victor de Mello. — Averbese a baixa para 1935.

N. 1.152 — Isaac Juer. — Idem.

N. 2.707 — Evaristo da Costa. — Averbese a baixa para 1935. Imponho a Evaristo da Costa, a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 6.209 — João Antonio Cunha e outro. — A 3ª Sub-directoria para providenciar quanto á revalidação do sello do contracto. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 2.816 — Benjamin Moraes Filho. — Indeferido.

N. 1.302 — A. Perrin. — Tendo o signatario da petição retro apresentado o documento de fls. 2, que nos termos do artigo 9, alinea II do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932 vale por uma procuração tacita, dê-se a baixa para 1935.

N. 1.311 — Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes. — Averbese a baixa para 1935, nos termos da informação. Imponho á Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.431 — Aloysio de Araujo. — Tendo o signatario da petição retro apresentado o documento de fls. 2, que, nos termos do artigo 9, alinea II, do decreto

n. 21.617, de 14 de julho de 1932 vale por uma procuração tacita, averbese a mudança. Imponho a Aloysio de Araujo, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.932 — Abel Joaquim da Costa. — Transfira-se. Imponho a Abel Joaquim da Costa, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.835 — José Paulino de Menezes. — De accordo com a informação, inscreva-se o predio n. 168 da Estrada de Santa Cruz, em nome do requerente, a partir de maio de 1928.

N. 31.777 — Bergman & Miranda. — Averbese a mudança para á rua do Rosário n. 104, 3º andar. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 31.652 — Irmãos Araujo. — Faça-se a averbação da mudança "ex-officio" para á rua São Pedro n. 57. Imponho a Irmãos Araujo a multa de 100\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 6.746 — Mario Rocha Duarte. — Indeferido, por tratar-se de certidão envolvendo interesse de terceiros.

N. 6.342 — Japy Lima Cardina. — Certifique-se.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 7 de março de 1935

Requerimentos despachados

N. 2.354-35 — Maria Magra. — Certifique-se o que constar.

N. 15.506-34 — A. Toboas dos Santos. — Rectifique-se o lançamento quanto a 1933 e proceda-se a lançamento suplementar, quanto a 1934, como suggere o parecer supra.

Recorro deste acto, em relação ao exercicio de 1933, para o 1º Conselho de Contribuintes.

Feito o expediente necessario, encaminhe-se o processo.

N. 18.301-34 — A. Pereira da Silva. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, por não ser cabivel, no caso, uma vez que perimiu o direito que o requerente tinha de reclamar contra o lançamento questionado e desde que, por esse motivo, esta directoria não conheceu da reclamação anterior do peticionario.

N. 12.024-34 — José Luiz Rodrigues da Costa. — Certifique-se o que constar.

N. 21.076-34 — Manoel Martins de Souza. — Em face do parecer, cancella-se o lançamento "ex-officio".

N. 14.607-34 — José Victor de Lamsre. — Cancele-se o lançamento, á vista do parecer.

N. 3.419-35 — Amarinho Marques. — Deferido.

N. 3.371-35 — Eugenio Gudín Filho. — Indeferido, em face do art. 152 do regulamento.

N. 17.484-34 — K. Assmus. — De accordo com o parecer de fls. 14, indeferido.

N. 19.958-34 — Jorge Bhering de Oliveira Mattos. — Apresente a prova a que allude a fls. 2.

N. 2.662-35 — Antonio Affonso Melin. — Pague o debito relativo a 1932 e preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos, relativa a 1933. Diga também si, como negociante, é successor de A. Affonso Melin & Comp.

N. 18.119-34 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. — Dê-se certidão do que constar, inclusive do debito referente ao imposto de 8% sobre juros de "debentures", a que allude o documento de fls.8.

Dia 8

N. 17.488-34 — The Crown Cork Company, Limited. — Certifique-se o que constar.

N. 7.461-34 — Agenor e Isaias de Oliveira Santos. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" referente a 1932 e proceda-se, quanto ao exercicio de 1933, como sugere o parecer retro.

N. 20.364-34 — Wilhelm Moeser. — Indeferido, uma vez que o requerente regressou ao paiz, conforme declara, a 6 de setembro e só apresentou a declaração de rendimentos a 12 de outubro de 1934.

N. 19.911-34 — Augusto Camossa Saldanha. — Proceda-se como propõe o parecer retro, rectificando-se o lançamento.

N. 2.767-35 — Empresa Commercial Importadora Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 2.983-35 — David Schostaek. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda nos exercicios de 1931, 1932, 1933 e 1934.

N. 10.889-33 — José Miguez Dominguez. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda para o exercicio de 1934 e diga por que Juizo corre o inventario dos bens da esposa.

N. 2.582-35 — J. R. Pires & Comp. — Satisfeito o debito a que allude a informação de fls. 21, dê-se a certidão.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, resolve:

a) tornar sem effeito, até ulterior libertação, todas as delegações de competência conferidas, durante o corrente anno, aos Srs. directores geraes, directores e chefes de serviços deste Ministerio, para o fim de contractarem o pessoal variavel dos serviços a cargo dos mesmos, desde que os salarios do referido pessoal ultrapassem a importancia de 500\$ mensaes;

b) determinar, outrossim, que as autoridades acima referidas, remetam ao meu gabinete, no prazo de 30 dias, uma relação do pessoal contractado com salarios superiores a 500\$ mensaes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — Odilon Braga.

— Por portaria de 2 do corrente, foi designado o Dr. Garibaldi Dantas, chefe da Comissão de Classificação do Algodão e outras plantas texteis, no Estado de São Paulo, para representar o Ministerio da Agricultura, junto a comissão organizadora da Exposição Nacional e Congresso do Algodão, a inaugur-se na capital daquelle Estado, a 30 do corrente.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1935

ao inspector agrícola da 9ª Região, Curitiba:

N. 1.076 — Comunicando que o inventario procedido nessa inspectoría, em 22 de julho de 1934, foi acceto por esta directoria.

Dia 7

Ao director do Dominio da União:

N. 1.077 — Junto envio o inventario effectuado em 22 de julho de 1934, na Inspectoría Agrícola da 9ª Região, no Paraná.

Dia 8

Ao director da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Alagoinhas, Parahyba:

N. 1.098 — Sollicitando providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria os documentos relativos a concorrência administrativa para construção das casas a que alludem os documentos ns. 4, 5, 10 e 12 e 15.

— Ao director da Imprensa Nacional: N. 1.099 — Sollicitando providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas dessa repartição, os livros de protocollo do gabinete do Sr. ministro, para o anno de 1936.

— Ao inspector da Inspectoría de Plantas Texteis, Ceará:

N. 1.101 — Sollicitando providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria, cópias dos editaes-convite e das actas das concorrências administrativas, realizadas nessa inspectoría.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 1.102 — Comunicando que poderão ser dispensados os inventarios de 1931 a 1934, desde que no inventario a ser organizado seja feita a transcrição da recapitulação final do de 1930.

— Ao director da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Alagoinhas, Parahyba:

N. 1.103 — Sollicitando providencias no sentido de serem enviados a esta directoria, os inventarios dos bens moveis, immoveis e semoventes, dessa estação.

— Ao director da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Alagoinhas:

N. 1.104 — Sollicitando providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo relativo a concorrência administrativa para construção da casa destinada a residencia do assistente-chefe dessa estação.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.109 — Sollicitando providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a possível urgencia, cópia do termo que deve ter sido lavrado para entrega ao governo do Estado da Para-

hyba, dos immoveis em que funcionou a Fazenda de Sementes do Espirito Santo.

— Ao director do Serviço de Froticultura:

N. 1.110 — Comunicando que, de accordo com o disposto na circular numero 4.855, de 21 de dezembro do anno proximo findo, deveis remetter a esta directoria a relação detalhada, dos proprios nacionaes.

— Ao director do Aprendizado Agrícola do Acre:

N. 1.111 — Junto vos restituo o inventario effectuado nessa repartição, em 30 de dezembro de 1933, visto apresentar algumas falhas.

Departamento Nacional da Produção Animal

CONSELHO DE CAÇA E PESCA

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Presidência, Frederico Villar

Conselheiros presentes: Sosthenes Barbosa, João Pénido, Mello Leitão, Luiz Alves da Silva, Oscar Ramos, Bernardo José de Castro, Elzemann Magalhães e João L. Moreira da Rocha.

Expediente: carta do desembargador Cesar Franco justificando sua ausencia; S. C. P. 934/34-J, sobre autorização para funcionamento de peixaria; e officio da Comissão de Redacção dos Annaes do I. C. N. P., remetendo os seus documentos constitutivos.

Ordem do dia: O Sr. presidente justificou a ausencia do conselheiro Henrique Lage que se encontra no Sul; o Sr. director do serviço fallou sobre a representação feita pelos commerciantes em peixarias quanto a questão do tabellamento do pescado, concluindo que o S. C. P. já tomou as necessárias medidas para verificação da media de peso que perde o pescado com sua limpeza, a qual, logo tenha, remetterá ao Conselho para as devidas providencias; continuando, esclareceu a situação em que se encontra a peixaria installada á rua Marquez de Abrantes n. 78, cuja autorização para funcionamento era agora sollicitada. O professor Mello Leitão communicou que na qualidade de membro da Sociedade de Defesa da Fauna havia recebido um appello daquella Sociedade pedindo fosse dada a mais ampla divulgação ao trabalho que apresentava ao Conselho, referente á mortandade que está sendo infligida ás aves marinhas pelo oleo escapado dos navios.

Resoluções: o Conselho resolveu aguardar os trabalhos do S. C. P., quanto a representação dos commerciantes em peixarias; sobre o S. C. P. 934/34-J, resolveu que o Serviço concedesse a autorização pedida, em virtude do requerente ter direitos adquiridos visto, na época da autorização para a installação da peixaria em apreço, ser adoptada a divisão por districtos. Sobre o appello da Sociedade de Defesa da Fauna o Conselho resolveu fosse o mesmo traduzido para publicação. Sobre os annaes do I. C. N. P., resolveu fosse officiado ao Sr. ministro sollicitando a sua impressão.

Nova reunião: Foi marcada a proxima sessão para o dia 14 de fevereiro de 1935.

Conselho de Caça e Pesca, 7 de março de 1935. — Annibal J. Vieira, secretario.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de março de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenas		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Bananas.....	59.5	—	24	—	C	0	9b	—	Mo	29	23	23	Ao°	I	Io
Belem.....	58.5	—	27	—	NE	2	5b	—	I	30	23	2	Io	Io	B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajau (X).....															
Therézina.....	58.9	-0.9	25	-1	C	0	9e	—	I	31	22	10	B	B	Io
Fortaleza (Poranga)															
oa.....	59.1	-0.7	27	1	SE	2	5b	—	I	32	22	1	Io	B	Io
Quixeramobim.....	60.2	-0.8	25	0	NE	2	9b	—	I	30	24	21	Io	I	Aot
Sobral.....	58.8	—	27	1	C	0	9b	—	I	32	23	31	I	I	Io
Guatã.....	59.8	-1.0	26	1	SE	2	9b	—	I	31	23	0	B	B	B
Natal.....	58.8	-1.1	26	2	C	0	9b	Chão	I	26	22	8	Io	B	I
Pião Pessoa.....	57.5	-1.0	28	5	SE	2	5t	—	I	28	22	9	Ao°	Ao°	I
Campina Grande....	58.9	-1.0	23	2	E	2	9i	—	I	25	20	0	I	I	I
Recife (Olinda)....	61.0	—	29	—	SE	2	5t	Tranq.	I	29	22	9	Ao2	I	I
Pesqueira.....	58.1	—	22	—	NE	5	9a	—	B	33	20	0	B	B	B
Joiçana.....	59.9	-0.9	27	2	NE	2	—	—	I	28	19	12	I	I	Io
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	58.8	-0.4	25	-2	SE	5	9a	—	I	30	22	65	I	Io	Ao
Maceió (X).....															
Sant-Anna do Ipane															
ma (X).....															
Aracaju	60.3	-0.3	28	0	E	5	5b	—	I	31	24	3	B	B	Io
Propria.....	60.7	-0.4	29	-1	SE	2	5b	—	I	34	17	0	I	I	I
S. Salvador.....	60.2	-0.6	28	0	C	0	0	Chão	B	30	24	2	Io	B	Io
Barra Rio Grande ...	59.1	0.1	27	0	C	0	0	—	B	33	20	0	d	B	B
Caetitê	61.6	-0.6	21	-1	E	2	9b	—	I	28	16	0	I	B	I
Ilhéos.....	60.8	—	27	-1	E	2	9b	Chão	I	32	22	0	I	B	I
Caravellas (X)....															
Bello Horizonte....	60.3	-0.1	26	0	E	2	5a	—	B	31	19	0	d ∞	B	B
Januarã.....	58.0	—	25	-1	SE	2	2a	—	B	30	18	0	B	B	B
Theophilo Ottoni ...	59.0	-0.1	24	-1	SE	2	0	—	B	34	17	0	B	B	B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira	61.5	0.6	18	-2	SE	2	9b	—	Mo	26	18	17	Ao°	Ao°	I
Passa Quatro	59.6	0.2	20	-1	N	2	9b	—	Mo°	25	16	23	Aot	B	B
Poços de Caldas (X)															
Juíz de Fora.....	60.6	0.4	25	-2	W	2	2a	—	B	33	18	0	'	I	B
Goyaz.....	61.2	-0.3	26	1	C	0	2a	—	B	27	18	1	A	B	B
Catão (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá.....	757.6	—	26	—	N	2	9b	—	I	32	24	0	I	I	B
Aquidauana.....	57.4	—	25	—	C	0	9b	—	I	29	22	21	I	Io	I
Bella Vista	54.2	—	24	—	W	2	9b	—	I	29	19	0	A	I	I
Gar.G. Carneiro (X).															
Victoria (X).....															
C. Itapemirim (X)...															

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de março de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	759.4	1.1	26	1.2	C	0	5a	Chão	B	34	24	0 B	B	A	AO
Campos	59.0	-0.3	30	1	N	2	2a	—	B	35	22	0 B	B	B	B
Friburgo	58.6	-0.2	25	-1.1	NE	2	9a	—	B	30	18	0 B	B	B	B
Petropolis	59.7	0.1	24	3	NE	2	2a	—	B	31	18	0 B	B	B	B
Rezende	59.2	1.5	25	2	C	0	2b	—	B	32	21	0 B	B	B	B
Therzopolis	58.4	0.1	24	0	N	2	2a	—	B	30	18	1	B	B	Aot
Cabo Frio	59.1	0.5	28	0	NE	2	9a	Chão	B	30	22	0 B	B	B	B
Angra dos Reis.....	58.7	-0.7	28	0	S	2	2a	Chão	B	32	25	8 B	B	B	Aot
S. Paulo	59.1	1.4	25	0	N	2	5b	—	B	30	20	5 Aot	Aot	Aot	lo
Santos	58.5	1.4	26	1	C	0	9e	Tranq.	I	33	24	1	I	I	lo
Ribeirão Preto	59.7	-0.2	24	2	C	0	9b	—	I	31	21	3 A	A	A	Ao
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxilas (X).....															
Campinas	61.0	-1.2	23	0	N	2	9a	—	B	28	20	14 lo	Ao	Ao	lo
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba	59.5	1.9	20	-1	C	0	9b	—	I	26	19	68 lo	Aot	Aot	Aot
Paranaguá	59.5	2.1	24	2	C	0	9b	Tranq.	I	29	25	19	lo	lo	lo
Guarapuava	56.9	—	21	1	NE	2	2b	—	B	24	18	10	lo	lo	lo
Palmas	58.1	0.4	19	1	NE	2	9b	—	I	25	18	2 lo	lo	lo	lo
Florianopolis	59.1	—	25	1	S	2	9b	Chão	I	28	24	0	I	I	I
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco	59.4	0.7	24	1	C	0	9b	—	I	26	23	5 lo	lo	lo	lo
Xanxerê	56.9	1.7	21	-1	C	0	9b	—	I	30	14	1	I	I	I
Porto Alegre	59.4	2.0	25	2	C	0	2a	—	B	33	20	0 B	B	B	B
Uruguayana	59.3	1.7	25	1	SE	2	0	—	B	37	22	0 B	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo	63.5	7.5	20	15	SSE	2	5b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	62.0	5.0	19	13	ESE	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Uruguayana e Macahé com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 14° C.

Observações — Estado do céu: Em decimos de céu encoberto: De 0, totalmente limpo; — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaça tor; M, máo. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; OO, nevoa secca; =, nevoeiro; ▲, granizo; K, trovoadas com relampagos; <, relampagos; ||||, ventania; D, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosphérica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. (X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje, ás 9 horas, era em geral bom. A temperatura continuou elevada. Predominaram os ventos do quadrante norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas era bom no Rio Grande do Sul, e instavel nos demais Estados. A temperatura manteve-se elevada. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico
Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 7:			Rio São Francisco—Dia 8:			Rio Itajahy-Assú — Dia 8:		
Esperança.....	—	—	Pirapóra.....	1.38	-0.08	Barracão.....	0.00	0.10
S. P. Olivença.....	13.16	0.11	S. Francisco.....	3.42	-0.02	Taló (X).....	—	—
Ponte Boa (X).....	—	—	Januarla.....	4.28	0.34	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé.....	14.08	-0.02	Carlinhanha.....	4.02	—	Hansa.....	1.08	0.11
Manãos (X).....	—	—	Rio Branco (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
Porto Velho.....	96.29	-0.60	Barra do Rio Grande.....	—	—	Aquidaban (X).....	1.40	0.12
Itacoatiara.....	—	—	Remanso (X).....	—	—	Indayal.....	—	—
Parintins (X).....	—	—	Ioazeiro (X).....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos.....	5.16	0.04	Cabrobó.....	4.00	—	Blumenau.....	—	—
Santarém.....	4.08	0.03	Paulo Afonso (X).....	8.70	0.10	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas.....	4.10	0.01	Ilhota (X).....	—	—
Carolina.....	—	—	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 8:		
Imperatriz (X).....	—	—	Dia 8:			Arassuahy.....	1.56	-0.04
Conceição do Araguaia.....	6.11	-0.00	Guararema.....	2.56	0.04	Baixa Pontal.....	2.20	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Jacarehy (X).....	—	—	Itinga.....	2.70	-0.05
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	2.34	-0.04	Itabim.....	2.17	-0.30
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	3.24	-0.06	São Pedro.....	2.30	-0.17
Labrea (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	3.72	-0.12	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	5.04	—	Rezende.....	1.52	-0.08	Dia 7		
Humaytá (X).....	—	—	Barra Mansa.....	2.98	0.00	Tres Lagoas.....	6.40	0.05
Maués (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	2.62	-0.04	Presid. Epitacio (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	2.08	-0.06	Guayra (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Anta.....	2.60	-0.13	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba.....	4.16	-0.19	Porto Novo.....	2.00	-0.22	Fóz Iguaçu (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	São Fidelis.....	3.76	-0.14	Cuyabá (X).....	—	—
			Campos.....	8.80	-0.05	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
						Corumbá (X).....	—	—
						Bermejo.....	4.29	0.03

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 7 — Em ascensão em S. P. Olivença, Obidos e Santarém. Em declínio em Tefé, Porto Velho e Arumanduba. Estacionario em C. do Araguaia.

Rio São Francisco — Dia 8 — Continuará em ascensão entre Januarla e Carlinhanha e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 8 — Entrará em declínio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 8 — Entrará em declínio em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 8 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 7 — Em ascensão em Bermejo, Tres Lagoas, Posadas, Corrientes, Rosario e Concordia. Em declínio em Qualegachú.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SSE	7	SE	8	SE	8	SE	7	ESE	4	E	4	E	5	—	—	4.000 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (XX).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceio X.....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	7.30																	
Caravellas (X).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—		—		NNE	5	NW	4	NNE	1	ESE	2	NE	5	ESE	2	6.150 ms.
Victoria (X).....	9.30																	
Campos.....	9.30	NNW	5	NW	4	NNE	5	WNW	4	W	2	—		—		—		3.600 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	2	WNW	2	NW	6	W	5	W	6	—		—		—		2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S	7	SSW	4	W	4	W	4	WNW	4	NW	4	—		—		3.300 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00																	
Santos.....	9.30	NW	6	NW	6	W	6	WNW	7	WNW	8	WNW	7	—		—		3.150 ms.
Curityba (XX).....	9.30																	
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 7 de março de 1935	2.880:640\$000	2.651:932\$700
Em 8 de março de 1935..	865:525\$200	859:805\$900
Total ..	3.746:165\$200	3.511:738\$600
Em igual período de 1934.	4.949:277\$900	4.912:744\$700
Diferença para menos em 1935 ..	1.203:112\$700	1.401:006\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de março de 1935.	55.040:196\$700	54.229:286\$800
Em igual período de 1934.	45.165:859\$800	44.064:586\$300
Diferença para mais em 1935 ..	9.874:336\$900	10.164:700\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 2 de março de 1935.....	1.313:757\$800
Em 6 de março de 1935	597:866\$400
Total ..	1.911:644\$200
Em igual período de 1934	3.296:811\$800
Diferença para menos em 1935	1.385:167\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de março de 1935 ..	39.398:376\$300
Em igual período de 1934	36.147:394\$100
Diferença para mais em 1935	3.250:982\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de março de 1935.....	1.282:622\$600
Em 6 de março de 1935	595:469\$300
Total ..	1.878:091\$900
Em igual período de 1934	3.267:415\$400
Diferença para menos em 1935	1.389:323\$500

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
7 de março de 1935	1.333:454\$600
7 de março de 1934	1.522:352\$800
Receita mensal:	
De 1 de março a 7 de março de 1935.....	9.231:652\$300
De 1 de março a 7 de março de 1934.....	7.706:877\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935 ..	1.524:774\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de março de 1935.....	73.085:381\$700
De 2 de janeiro a 7 de março de 1934.....	71.560:876\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935 ..	1.624:775\$600

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em cumprimento ao art. 202 do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, em data de hoje, foi pelo Sr. corretor Jeremias dos Santos Jacintho, proposto seu *adjunto*, o Sr. Edgard Rodrigues Veiga.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	57\$823	74\$802
Sobre Paris.	\$780	1\$058
Sobre Italia.	\$985	1\$333
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.	—	4\$784
Registermark.	—	4\$187
Sobre Portugal.	—	\$688
Sobre Belgica:		
Papel.	—	\$750
Ouro.	2\$800	3\$746
Sobre Hespanha.	—	2\$199
Sobre Suissa.	—	5\$201
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	5\$58
Sobre Nova York.	11\$840	15\$775
Sobre Montevideo.	—	6\$137
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	8\$230	8\$997
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	10\$830
Sobre Japão.	—	4\$502
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	3\$052
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).	74\$295
Franco (papel).	1\$026
Peso-argentino (papel).	3\$934
Lira (papel).	1\$310
Franco (papel).	1\$051
Lira (prata).	1\$310
Peso-uruguay (papel).	6\$174
Escudo (nickel).	\$700
Corda-sueca (papel).	3\$800
Shilling Austria (papel).	3\$000
Dollar (papel).	15\$631
Escudo (papel).	\$687
Richsmark (papel).	5\$843
Peseta (papel).	2\$152
Escudo (prata).	\$800
Peseta (prata).	2\$100
Franco-suisso (papel).	5\$156
Florim (papel).	10\$501
Zloty (papel).	2\$862

Cotações de cambio e moedas em especie, em 7 de março de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 5 %, miúdas.....	817\$000
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	820\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....	820\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	819\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:002\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:000\$000

Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:015\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	450\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	158\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	172\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.	190\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	800\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	187\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.	685\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	850\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.997)	840\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %	201\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:012\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	103\$000
Acções de bancos:	
Funcionarios Publicos.	48\$500
Brasil.	385\$000
Acções de companhias:	
Docas de Santos, port.	241\$000
Debentures:	
Companhia Manufactora Fluminense.	211\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes.	221\$000
Vendas por alvará:	
58 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	820\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 março de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

Entradas	11.165
Sahidas	18.226
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do Café	4.400
Existencia	449.881
Mercado firme.	

Preço por 10 kilos:

Typo 3	15\$200
Typo 4	14\$700
Typo 5	14\$200
Typo 6	13\$700
Typo 7	13\$200
Typo 8	12\$700

Assucar

Entradas	12.009
Sahidas	1.400
Existencia	100.187
Mercado firme.	

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	50\$500 a 51\$000
C. amarello	47\$500 a 48\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	41\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	562
Sahidas	496
Existencia	7.027
Mercado firme.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	54\$000 a 55\$000
Typo 4	53\$000 a 54\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	52\$000 a 53\$000
Typo 5	49\$500 a 50\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	48\$000 a 49\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	44\$000 a 45\$000

Paulista:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 8 de março de 1935

Mercado a termo

(Base typo 7)

Por 10 kilos

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra dor	Vende- dor	Compra dor	Total de vendas
Março	12\$675	12\$625	12\$700	12\$575	—
Abril	12\$450	12\$350	12\$450	12\$325	—
Maio	12\$300	12\$200	12\$300	12\$200	—
Junho	12\$175	12\$050	12\$150	12\$000	—
Julho	11\$850	11\$750	11\$875	11\$800	—
Agosto	11\$800	11\$500	11\$800	11\$600	—
Vendas	500 saccas		—		500

Mercado: no pregão de abertura, calmo; no pregão de fechamento, estavel.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 13\$100 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 5.903 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

1. De ordem do senhor capitão de mar e guerra contador naval, vice-director de Fazenda, presidente da Comissão de Concurrencias e de accordo com o art. 750 do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 28 de fevereiro de 1935, para o fornecimento de medicamentos, durante o anno corrente, ao Ministerio da Marinha.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 6 de março de 1935. — Raul Cabral de Lacerda, capitão tenente contador naval, secretario.

Cópia: De folhas numeros nove a onze do Decimo Primeiro Livro de Actas de Concurrencias Publicas da Directoria de Fazenda da Marinha, consta o seguinte: Acta numero oitenta e nove. Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, às treze horas na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, reuniu-se a Comissão constituída pelos senhores: Capitão de mar e guerra contador naval, Antonio Leite de Castro, vice-director de Fazenda, presidente; capitães de fragata, contadores navaes, Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães e Francisco de Araujo Reis Vianna e Roberto Moreira da Costa Lima e capitão de corveta, contador naval, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, chefes de divisões da Directoria de Fazenda da Marinha; e capitão tenente, contador naval, Raul Cabral Lacerda, secretario. Declarada aberta a sessão o senhor presidente communicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas referentes a concurrencia publica para o fornecimento de artigos de "Medicamentos", ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco de accordo com os editaes publicados no *Diario Official*

de nove, dezoito, vinte e um e vinte e cinco de fevereiro corrente. A concorrência foi organizada em virtude de ordem do senhor director geral de Fazenda. Feita a chamada pelo secretario dos concorrentes, responderam-na: Magalhães Sucupira & Comp., Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., M. Ventura & Comp., Alves, Mendes & Comp., Casa Lister Ltda., Moreira Barbosa & Comp. e F. A. Baptista & Comp., firmas essas devidamente inscriptas na Directoria de Fazenda da Marinha e por ella julgadas idoneas e de existencia legal. Não tendo comparecido a firma Moreno Borlido & Comp., apesar de inscripta, mas que não fez a respectiva caução. Em seguida foram recebidas, abertas e lidas as propostas das oito firmas acima referidas. A seguir foram as alludidas propostas rubricadas pelos concorrentes habilitados e numeradas e autenticadas pelo senhor presidente. Tendo havido empate entre as firmas Alves, Mendes & Comp. e Casa Lister Ltda., no artigo "Benjoin", resina, caixa de 0,500 grammas, gramma, vinte e dois réis (\$022), foi levada a effeito uma nova concorrência entre ambas, tendo a primeira desempatado para vinte e um réis e oito decimos, (\$021,8/10) e a segunda mantido o preço; M. Ventura & Comp. e Moreira Barbosa & Comp. no artigo "Thiocol", vidros de 0,250 e 0,500 grammas, gramma, setenta e dois réis (\$072), cabendo a preferencia a M. Ventura & Comp. por setenta réis (\$070) a gramma; e M. Ventura & Comp. e Alves, Mendes & Comp. no artigo "lata para pomada", de 0,60 grammas, tendo navido empate novamente, pois, que as duas firmas desempataram para sessenta e oito réis (\$068) o referido artigo e como as firmas, mantivessem esses preços, foi procedido ao sorteio nos termos do artigo setecentos e cinquenta e seis (756) do regulamento do Código de Contabilidade da União, cabendo a preferencia a firma Alves, Mendes & Comp., pelo preço de sessenta e oito réis (\$068) a gramma, ainda, que os referidos desempates, foram feitos de accordo com o artigo setecentos e cinquenta e seis (756) já citado. Em seguida foram entregues todas as propostas ao secretario, para enviar as terceiras vias á Imprensa Nacional, afim de serem publicadas na integra no *Diario Official* e organizar o mappa comparativo. Depois de declararem que nenhuma reclamação tinham a fazer em face da perfeita regularidade dos trabalhos, retiraram-se os concorrentes. Antes de encerrar, o senhor capitão de fragata contador naval Francisco de Araujo Reis Vianna, chamou a attenção para o facto de alguns concorrentes declararem que o preço seria para o fornecimento da quantidade constante do edital quando o mesmo refere-se tão somente a quantidades provaveis afim de poderem os concorrentes saber o que poderá ser necessario. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou a sessão as quinze (15) horas, depois de lavrada a presente acta, que vae assignada pela Comissão e por mim Raul Cabral de Lacerda, capitão tenente contador naval, que a escrevi. — *Antonio Leite de Castro*, capitão de mar e guerra, contador naval, vice-director, presidente. — *Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães*, capitão de fragata, contador naval, chefe da D. F. tres. — *Francisco de Araujo Reis Vianna*, capitão de fragata, contador naval, chefe da D. F. Um. — *Roberto Moreira da Costa Lima*, capitão de fragata, contador naval, chefe da D. F. quatro. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de corveta, contador naval, chefe da D. F. cinco, em exercicio. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 6 de março de 1935. Dactylographada por. — *Newton José Saturnino Vianna*, 3.050-PE-ES-1^a. Cls. Confere. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente, contador naval.

Magalhães, Sucupira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 60 (telephone 23-4016), propõem fornecer á essa Directoria, os artigos abaixo mencionados, pelos preços seguintes:

Quantidade — Especificação — Unidade — Preço
1.000 pacotes de algodão hydrophilo de 1^a qualidade, em pacote de 250 grammas, "Cirus", pacote, mil quatrocentos e cincoenta e três réis. 1\$453
300 peças de morim, (peça de 20 metros e 60 centímetros de largura, sem gomma), peça, setecentos e noventa e cinco réis. \$795

Os proponentes declaram que a sua residencia legal bem como o foro geral são nesta Capital.

Tambem declaram que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu

regulamento e a todas as condições estabelecidas no edito dessa Directoria, publicado no *Diario Official* de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Por procuração (Assignatura illegivel).

Em tempo. O preço da peça de morim é para metro e não para peça. Ficando assim para peça o preço de 15\$900 (quinze mil e novecentos réis).

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Por procuração (Assignatura illegivel).

Proposta de Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
30.000 grammas de aspirina Bayer, vidro 250,0, gramma, cento e quarenta e nove réis. \$149
90.000 grammas de acido chlorhydrico de Merck, em vidros de 500,0, gramma, onze réis e sete decimos. \$011,7
45.000 grammas de agua oxygenada de Merck, garrafa de 300,0, garrafa, mil novecentos e quarenta e oito réis. 1\$948
1.500.000 grammas de ether sulfurico Rodia, garrafa de 1.000,0, 2 grammas, tres e seis decimos. \$003,6
50.000 grammas de algodão em pasta, gramma, dois réis e sete decimos. \$002,
6.000 pacotes de algodão hydrophilo de 1^a qualidade, pacotes de 250,0 "Cirus", pacote, mil quatrocentos e quarenta réis. 1\$440
300 carretils de esparadrapo Johnson de 1" pollegada, carretil, dois mil quinhentos oitenta e cinco réis. 2\$585
1.500 carretils de esparadrapo Johnson de 2" pollegadas, carretil, tres mil oitocentos e cincoenta réis. 3\$850
300 carretils de esparadrapo Johnson de 4" pollegadas, carretil, seis mil trezentos e oitenta réis. 6\$380
15.000 peças de gaze hydrophila de 1^a qualidade, peça de 5 metros e 90 centímetros de largura, peça, quatro mil cento e setenta réis. 4\$170

Declaramos que o foro e residencia legal é nesta Capital bem assim nos sujeitamos a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem a todas as clausulas do edital dessa Directoria, publicado no *Diario Official* de 9 do corrente.

Sellada com 1\$000 (federal) \$200 (Educação).
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.*

M. Ventura & Comp., negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 64/68, nesta Capital, propõem fornecer á Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, durante o anno de 1935, os medicamentos constantes da relação abaixo e pelos seguintes preços:

150.000 grammas de acido citrico crystallizado, pacote de 1.000 grammas, gramma, oito réis. \$008
30.000 grammas de arpirina Bayer, vidro de 250 grammas, gramma, cento e trinta e nove réis. \$134
90.000 grammas de acido chloridrico Merck, vidro de 500 grammas, gramma, nove réis. \$009
45.000 grammas de agua oxigenada Merck, garrafa de 300 grammas, gramma, seis réis. \$006
3.000 grammas de benjoin, resina, caixa de 500 grammas, gramma, vinte e cinco réis. \$025
1.500.000 grammas de ether sulphurico, Rhodia, garrafa de 1.000 grammas, gramma, tres réis e tres decimos. \$003,3
15.000 grammas de iodureto de sodio, Merck, vidros de 50, 100 e 250 grammas, gramma, setenta e nove réis. \$070
15.000 grammas de iodoformio em pó, Merck, vidros de 50, 100 e 250 grammas, gramma, noventa e tres réis. \$093
150.000 grammas de lanolina, lata de 500 grammas, gramma, dezesseis réis. \$016
60.000 grammas de mercurio metallico, gramma, quarenta e dois réis. \$042

450.000 grammas de óleo de Oliveira, Bertollo, lata de 1.000 grammas, gramma, nove réis e cinco decimos.....	\$009,5
30.000 grammas de polygala raiz, pacote de 500 grammas, gramma, quarenta e quatro réis.....	\$044
15.000 grammas de thiocol, vidros de 250 e 500 grammas, gramma, setenta e dois réis.....	\$072
600.000 grammas de vaselina de primeira qualidade, latas de 1.000 e 5.000 grammas, gramma, quatro réis. ..	\$004
Apositos:	
150.000 grammas de algodão em pasta, gramma, tres réis.....	\$003
6.000 pacotes de algodão hydrophilo de primeira qualidade, pacotes de 250 grammas, "Cirrus" ou "Maranhão", pacote, mil trezentos e cincoenta réis.....	1\$350
150 grossas de caixas de papelão redonda para capsulas (collecção de 6), grossa, oito mil e setecentos réis..	8\$700
300 carretéis de esparadrapo Jonshon de uma polegada, carretel, dois mil quatrocentos e quarenta réis.	2\$440
1.500 carretéis de esparadrapo Jonshon de duas polegadas, carretel, tres mil seiscentos e cincoenta réis.	3\$650
300 carretéis de esparadrapo Jonshon de quatro polegadas, carretel, seis mil réis.	6\$000
15.000 peças de gaze hydrophila de primeira qualidade, peça de cinco metros e 90 centímetros de largura, peça, tres mil quinhentos e setenta réis.	3\$570
1.500 latas para pomada de 30, lata, quarenta e quatro réis.	\$044
1.500 latas para pomada de 60, lata, setenta réis.	\$070
1.500 latas para pomada de 100, lata, cento e vinte réis.	\$120
300 peças de morim (peça de 20 metros e 60 centímetros de largura sem gomma), peça, quinze mil e setecentos réis.	15\$700
Medicamentos para prophylaxia de syphilis:	
270 grammas de neosalvarsan em dose de 0,15, gramma, trinta e um mil e setecentos réis.	31\$700
360 grammas de neosalvarsan em dose de 0,30, gramma, dezenove mil réis.	19\$000
270 grammas de neosalvarsan em dose de 0,45, gramma, quatorze mil e setecentos réis.	14\$700
900 grammas de neosalvarsan em dose de 0,60, gramma, doze mil e oitocentos réis.	12\$800
1.350 grammas de neosalvarsan em dose de 0,90, gramma, dez mil réis.....	10\$000
3.060 grammas de neosalvarsan em dose de 3,0, gramma, nove mil réis.....	9\$000

Declaramos que nos submettemos rigorosamente a todas as disposições do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento bem como as do presente edital de concorrência.

Declaramos mais que a nossa residencia legal bem como o fóro geral são nesta Capital.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — M. Ventura & Comp.

Declaram que desempataram o artigo Thiocol para \$070 (setenta réis), e latas vazias para 60 gr. para \$068 (sessenta e oito réis):

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — M. Ventura & Comp.

Alves, Mendes & Comp. (Drogaria V. Silva), negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua Republica do Perú n. 34, nesta Capital, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha os artigos mencionados nesta proposta, pelos preços abaixo especificados, e declaram que a sua residencia

legal bem como o fóro em geral são nesta Capital e se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 19.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também a todas as clausulas do edital da presente concorrência, publicado no *Diário Official*:

1.	150.000 grammas de ácido citrico crystalizado, pacote de 1000,0, gramma, onze réis	\$011
2.	30.000 grammas de aspirina Bayer, vidro de 250,0, gramma, cento e trinta e oito réis.....	\$138
3.	90.000 grammas de ácido chlorhydrico Merck, vidro de 500 grammas, gramma, dez réis e oito decimos	\$010,1
4.	45.000 grammas de agua oxygenada Merck, garrafa de 300 grammas, gramma, cincoenta e oito réis.....	\$058
5.	3.000 grammas de benjoin resina, caixa de 500,0, gramma, vinte e dous réis	\$022
7.	1.500.000 grammas de ether sulfurico Rhodia, garrafa de 1.000 grammas, gramma, tres réis e cinco decimos	\$003,5
8.	15.000 grammas de iodureto de sodio, Merck, vidros de 50, 100 e 250,0, gramma, noventa e seis réis..	\$096
9.	15.000 grammas de iodoformio em pó Merck, vidros de 50, 100 e 250,0, gramma, noventa e nove réis.	\$099
10.	150.000 grammas de Lanolina, lata de 500,0, gramma, quatorze réis e sete decimos	\$014
11.	60.000 grammas de mercurio metallico, gramma, quarenta e sete réis..	\$047
12.	450.000 grammas de óleo de oliveira Bertoli, lata de 1000,0	\$
13.	30.000 grammas de polygala raiz, pacote de 500,0, gramma, trinta e cinco réis	\$035
14.	15.000 grammas de Thyocol, vidros de 250 e 500,0, gramma, setenta e nove réis	\$079
15.	600.000 grammas de vaselina de 1ª qualidade, latas de 500 e 5.000,0, gramma, cinco réis.....	\$005
Apositos:		
16.	150.000 grammas de algodão em pasta, gramma, dous réis e oito decimos..	\$002
17.	6.000 pacotes de algodão hydrophilo de 1ª qualidade, pacote de 250,0, "Cirrus", pacote, mil trezentos e noventa e oito réis.....	1\$398
18.	150 grossas de caixas de papelão, redondas, para capsulas (collecção de 6), grossa, nove mil e novecentos réis	9\$900
19.	300 carretéis de esparadrapo Johnson, de uma polegada, corretel, dous mil quatrocentos e noventa e oito réis	2\$498
20.	1.500 carretéis de esparadrapo Johnson, de duas polegadas, corretel, tres mil setecentos e noventa réis.	3\$790
21.	300 carretéis de esparadrapo Johnson, de quatro polegadas, corretel, seis mil trezentos e noventa e cinco réis	6\$395
22.	15.000 peças de gaze hydrophila de 1ª qualidade, peça de 22 x 18 polegadas quadradas, peça, tres mil oitocentos e noventa réis.....	3\$890
23.	1.500 latas para pomada, de 30,0, lata, quarenta e dous réis.....	\$042
24.	1.500 latas para pomada, de 60,0, lata, setenta réis	\$070
25.	1.500 latas para pomada, de 100,0, lata, cento e oitenta réis.....	\$180
Medicamentos para prophylaxia de syphilis:		
27.	270 grammas de artigo similar: Rhodarsan, dose 0,15, gramma, tres mil oitocentos e noventa e cinco réis	\$003,5

28.	360 grammas de artigo similar: Rhodarsan, dose 0,30, gramma, tres mil oitocentos e noventa e cinco réis	3\$895
29.	270 grammas de artigo similar: Rhodarsan, dose 0,45, gramma, tres mil oitocentos e noventa e cinco réis	3\$895
30.	900 grammas de artigo similar: Rhodarsan, dose 0,60, gramma, tres mil oitocentos e noventa e cinco réis	3\$895
31.	1.350 grammas de artigo similar: Rhodarsan, dose 0,90, gramma, tres mil oitocentos e noventa e cinco réis	3\$895
32.	3.060 grammas de artigo similar: Rhodarsan, dose 3,0, gramma, tres mil oitocentos e noventa e cinco réis	3\$895

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *Alves, Mendes & Comp.*

Declaramos que desempatamos os seguintes artigos:

5.	Benjoin resina, gramma, vinte e um réis e oito decimos	\$021,8
24.	Latas para pomada de 60 grammas, lata, sessenta e oito réis	\$068

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Por procuração, *Mario Magalhães*.

A Casa Lister Ltda., estabelecida á rua São José n. 87, propõe fornecer ao Ministério da Marinha (Directoria de Fazenda), os artigos seguintes:

Grupo Medicamentos

150.000	grammas de acido citrico chystalizado, pacote de 1.000 grammas, gramma, doze réis e oito decimos	\$012,8
30.000	grammas de Aspirina Bayer, vidro de 250 grammas, gramma, cento e quarenta e nove réis	\$149
90.000	grammas de acido chlorhydrico Merck, vidro de 500 grammas, gramma, doze réis	\$012
45.000	grammas de agua oxygenada Merck, garrafa de 300 grammas, gramma, cinco réis e seis decimos	\$005,6
8.000	grammas de benjoin, resina, caixa de 500 grammas, gramma, vinte e dous réis	\$022
1.500.000	grammas de ether sulphurico Rhodia, garrafa de 1.000 grammas, gramma, tres réis e cinco decimos	\$003,5
15.000	grammas de iodureto de sodio Merck, vidros de 50, 100 e 250 grammas, gramma, oitenta e quatro réis	\$084
15.000	grammas de iodoformio em pó Merck, de 50, 100 e 250 grammas, gramma, noventa e oito réis	\$098
150.000	grammas de Lanolina, lata de 500 grammas, gramma, dezeseite réis	\$017
60.000	grammas de mercurio metallico, gramma, trinta e oito réis	\$038
30.000	grammas de poligala raiz, pacote de 500 grammas, gramma, cincoenta e nove réis	\$059
15.000	grammas de Thiocol, vidros de 250 e 500 grammas, gramma, setenta e oito réis	\$078
600.000	grammas de vaselina de 1ª qualidade, latas de 100 e 5.000 grammas, gramma, quatro réis e oito decimos	\$004,8
Apositos:		
150.000	grammas de algodão em pasta, gramma, dous réis e nove decimos	\$002,9
6.000	pacotes de algodão hydrophilo, pacotes de 250 grammas, "Cirrus", gramma, mil quatrocentos e noventa réis	1\$490
6.000	pacotes de algodão hydrophilo, pacotes de 250 grammas, "Maranhão", pacote, mil setecentos e noventa réis	1\$790
300	carreteis de esparadrapos Johnson de uma polegada (por 5 jardas), carretel, dous mil quatrocentos e oitenta réis	2\$480

1.500	carreteis de esparadrapo Johnson de duas polegadas, carretel, tres mil oitocentos e oitenta réis	3\$580
300	carreteis de esparadrapo Johnson de quatro polegadas, carretel, seis mil cento e oitenta réis	6\$180
15.000	peças de gaze hydrophila de 1ª qualidade, peça de 5 metros e 90 cms. de largura, peça, dous mil seiscentos e oitenta réis	2\$680
1.500	latas para pomada de 30, lata, cincoenta e seis réis	\$056
1.500	latas para pomada de 60, lata, oitenta e dous réis	\$082
1.500	latas para pomada de 100, lata, cento e noventa e oito réis	\$198
300	peças de morim, peça de 20 metros e 60 cms. de largura sem gomma, peça, vinte e cinco mil e oitocentos réis	25\$800

Declaramos que a nossa residencia legal, bem como o fóro são nesta Capital e que nos sujeitamos a todas as disposições do presente edital de concorrência, bem como ás disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. Casa Lister Ltda. — (Assignatura illegivel), socio gerente.

N. B. — Declaramos que mantemos o preço dado de \$022 (vinte e dous réis) para o item Benjoin resina, caixa de 500 grs.

Proposta que fazem *Moreira Barbosa & Comp. Ltda.* ao Ministério da Marinha — Directoria de Fazenda (D. F. 1), para fornecimento dos seguintes artigos durante o anno de 1935:

Acido citrico chystalizado, pacote de 1.000 grammas, gramma, quatorze réis	\$014
Aspirina Bayer, vidro de 250 grs., gramma, cento e cincoenta e cinco réis	\$155
Acido chlorhydrico Merck, vidro de 500 grs., gramma, onze réis	\$011
Agua oxygenada Merck, garrafa de 300 grs., gramma, cinco réis e cinco decimos	\$005,5
Ether sulphurico Rhodia, garrafa de 1.000 cc., gramma, quatro réis e sete decimos	\$004,7
Ether sulphurico "Piquete", garrafa de 1.000 cc., gramma, quatro réis e dezoito centesimos	\$004,18
Iodureto de sodio Merck, vidros de 100 e 250 grs., gramma, oitenta e cinco réis	\$084
Iodoformio em pó Merck, vidros de 100 e 250 grs., gramma, cento e cinco réis	\$105
Mercurio metallico, gramma, quarenta e cinco réis	\$045
Thiocol, vidros de 250 e 500 grammas, gramma, setenta e dous réis	\$072
Vaselina de primeira qualidade, latas de 1.000 e 5.000 grammas, gramma, quatro réis e noventa e cinco centesimos	\$004,37
Apositos:	
Algodão em pasta, gramma, dous réis e nove decimos	\$002,9
Algodão hydrophilo de primeira qualidade, pacotes de 250 grs., "Cirrus", pacote, mil quatrocentos e vinte e cinco réis	1\$425
Algodão hydrophilo de primeira qualidade, pacotes de 250 grs., "Cisne", pacote, mil trezentos e quarenta réis	1\$340
Esparadrapos de Johnson de uma polegada, carretel, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Esparadrapo de Johnson de duas polegadas, carretel, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Esparadrapo de Johnson de quatro polegadas, carretel, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
Gaze hydrophila de primeira qualidade, peça de cinco metros e 90 centímetros de largura "Brunswick" (n/embalagem), peça, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Gaze hydrophila de primeira qualidade, peça de cinco metros e 90 centímetros de largura, "Bellevue" (n/embalagem), peça, seis mil réis	6\$000
Gaze hydrophila de primeira qualidade, peça de cinco metros e 90 centímetros de largura, "Nawa Nacional", peça, tres mil réis	3\$000
Lata para pomada de 30,0, lata, quarenta e oito réis	\$048

Lata para pomada de 60,0, lata, setenta e nove réis	\$079
Lata para pomada de 100,0, lata, cento e noventa e dois réis.....	\$192

Declaramos nos sujeitarmos a todas as exigencias mencionadas no *Diario Official* referentes ás concorrências desse ministerio.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *Moreira Barbosa & Comp. Ltda.*

Declaramos que a nossa residencia legal bem como o fóro em geral, são nesta Capital, e bem assim nos sujeitamos a todas as especificações do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento, e a todas as clausulas do *Diario Official* de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Por procuração (assignatura illegivel).

Declaramos que para desempate de Thiocol em vidros de 250 e 500 grammas, offerecemos gramma a setenta e um réis (\$071).

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Por procuração (assignatura illegivel).

Jorge Pereira & Comp., Ltda., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 57, 2º, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente e respectivas rectificações, vem, respeitosamente, propor fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, o seguinte:

Morim (peças de 20 metros, com 0m,60 de largura, sem gomma), peça, quinze mil oitocentos e noventa réis 15\$890

Os proponentes declaram que a sua residencia legal bem como o fóro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento. Outrosim declaram que se sujeitam a todas as condições do edital da concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Por Jorge Pereira & Comp., Ltda., *M. Paranhos.*

F. R. Baptista & Comp., droguitas, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 10, nesta Capital, propõem fornecer a esse ministerio, os artigos abaixo discriminados, aos preços que mencionam:

150.000 grammas de acido citrico crystalizado, pacote de 100 grs., gramma, nove réis e sete decimos.....	\$009,7
30.000 grammas de aspirina Bayer, vidros de 250 grammas, gramma, cento e quarenta e oito réis e sete decimos.....	\$148,7
90.000 grammas de acido chlorhydrico, Merck, vidros de 500 grammas, gramma, doze réis e tres decimos.....	\$012,3
45.000 grammas de agua oxygenada, Merck, garrafa de 300 grammas, gramma, seis réis e tres decimos.....	\$006,3
3.000 grammas de benjoim, resina, caixa de 500 grammas, gramma, vinte e tres réis e sete decimos.....	\$023,7
6.000 grammas de extracto de rathania, em palhetas, vidros de 25, 50 e 100 grammas, gramma, trescentos e dezeseite réis	\$317
1.500.000 de grammas de elther sulphurico, Rhodia, garrafa de 1.000 grammas, gramma, quatro réis e sete decimos.....	\$004,7
15.000 grammas de iodureto de sodio, Merck, vidros de 50, 100 e 250 grammas, gramma, noventa e tres réis.....	\$093
15.000 grammas de iodoformio em pó, Merck, vidros de 50, 100 e 250 grammas, gramma, cento e nove réis.....	\$109
150.000 de Lanolina, lata de 500 grammas, gramma, dezeseis réis e sete decimos....	\$016,7
60.000 grammas de mercurio metallico, gramma, quarenta e cinco réis.....	\$045
30.000 grammas de polygala, raiz, pacotes de 500 grammas, gramma, trinta e nove réis	\$039
15.000 grammas de thiocol, vidros de 250 e 500 grammas, gramma, trescentos e setenta e oito réis.....	\$378
600.000 Vazolina de primeira qualidade, latas de 5.000 grammas, gramma, cinco réis e nove decimos.....	\$005,9

Apositos:

150.000 grammas de algodão em pasta, gramma, tres réis e nove decimos.....	\$003,9
6.000 pacotes de algodão hydrophilo de primeira qualidade, pacotes de 250,0, Cirrus ou Maranhão, pacote, mil setecentos e trinta réis.....	\$1734
150 grossas de caixas de papelão, redondas, para capsulas (collecção de 6), grossa, doze mil réis	12\$000
1.500 latas para pomada, de 30 grammas, lata, quarenta e oito réis.....	\$048
1.500 latas para pomada, de 60 grammas, lata, setenta e oito réis.....	\$078
1.500 latas para pomada, de 100 grammas, lata, cento e cinquenta e oito réis.....	\$158
Medicamentos para phophylaxia de syphilis:	
720 grammas de Neosalvarsan em dose de 0,15, gramma, trinta e oito mil e novecentos réis	38\$900
360 grammas de Neosalvarsan em dose de 0,30, gramma, vinte e tres mil e novecentos réis	23\$900
270 grammas de Neosalvarsan em dose de 0,45, gramma, deztoito mil e novecentos réis	18\$900
900 grammas de Neosalvarsan em dose de 0,60, gramma, dezeseis mil e novecentos réis	16\$900
1.350 grammas de Neosalvarsan em dose de 0,90, gramma, doze mil e novecentos réis	12\$900
3.060 grammas de Neosalvarsan em dose de 3,0, gramma, dez mil e novecentos réis	10\$900

Declaram os proponentes que a sua residencia legal, bem como o fóro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do edital relativo á presente concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Por procuração, *F. Carvalcanti.*

(D. F. 1)

CONCURRENCIA PUBLICA

1—De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do mez de março do anno corrente, ás 12 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica relativa ao fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, dos artigos cuja relação vae abaixo discriminada, constantes do grupo 20 — Material de limpeza.

2 — Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concurrência, vice-director de Fazenda, ou a quem o substituir neste acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrências e todas datadas, assignadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residências, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou coisa que cause duvidas; e serão feitas a tinta preta, manuscripta ou á machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo e, em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3 — Os pretendentes declararão obrigatoriamente em suas propostas que a sua residencia legal bem como o fóro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo accéitadas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência. As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4 — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 19 do mez de março do anno corrente, ás 13 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscrições serão de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 4 de fevereiro de 1935, ás paginas 2.597 e 2.598. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas se os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazê-lo, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5 — Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concorrências, será também entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente na mesma depositou, como caução para garantia da assignatura do contracto a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000).

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da dívida publica federal, ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fór marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 13 horas do dia 22 do mez de março do anno em curso.

6 — As propostas dos concurrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

7 — Para garantia da execução do contracto, cada um dos concurrentes preferidos fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e será immediatamente completada com as importancias de que fór desfalcada.

8 — Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

9 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus involuços originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e em todos os casos em que isso seja preciso. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoluços, taras, etc.

10 — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste Ministério que os requisitarem, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidades e verificação das quantidades. Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, charretos, etc., correrão sempre por conta e responsabilidade dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

11 — Nenhuma indemnização será concedida aos contractantes por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencias ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

12 — Os pedidos de fornecimentos serão attendidos, de accordo com as necessidades mensaes do consumo. Para os artigos que não exista média de consumo a quantidade do fornecimento ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para entrega das partidas mensaes será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, para a primeira partida e a contar do dia 1º de cada mez, para os seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será de 45 dias. Esses prazos só poderão ser prorogados mediante autorização do Sr. director geral de Fazenda.

13 — Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos não entregues e na de mais vinte por cento (20 %) si o atraso da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Fazenda, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelos contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

14 — Para os efeitos de que dispõe a clausula anterior, serão considerados casos de força maior: retardamento de viagens, fallencias, incendio, naufragios, guerras, grèves, revoluções e epidemias, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

15 — Os contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirá-los dentro de 48 horas, ficando obrigados a substituí-los por outros que satisfaçam dentro do prazo de 10 dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição serão obrigados a retirá-los dentro de 24 horas e entregarem outros dentro do prazo de 5 dias, descontados os domingos e feriados. Os contractantes ficarão sujeitos ás multas previstas na clausula 13 si nas substituições excederem os prazos aqui mencionados.

16 — Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto no caso de reincidencia na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas, ficando os contractantes prohibidos de negociar com o Ministerio da Marinha durante dous (2) annos. Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

17 — A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que fór marcado. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

18 — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão durante o anno de 1935, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelos contractantes, renunciando os mesmos, desde já, o direito de reclamar.

19 — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito necessario fór distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria que fór destinada para tal fim no exercicio de 1935.

20 — Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annullar a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer título.

21 — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

22 — Relação dos artigos a fornecer:

20-A-1 — Algodão em rama, kilo.

20-C-1 — Camurça, pele.

20-C-2 — Cera para soalho, kilo.

20-D-1 — Desinfectante liquido, kilo.

20-E-2 — Escova de arame, uma.

20-E-4 — Escova de raiz.

20-E-6 — Escovão para encerrar, n. 1, um.

20-E-6 — Escovão para encerrar, n. 2, um.

20-E-7 — Espanador de pennas, um.

20-E-8 — Espanador de Urucury, um.

20-E-9 — Estopa branca, kilo.

20-L-1 — Liquido para metaes, kilo.

20-L-2 — Lixa para esmeril:

N. 00, folha.

N. 0, folha.

N. 1/2, folha.

N. 1, folha.

N. 1 1/2, folha.

N. 2, folha.

N. 3, folha.

20-L-3 — Lixa para madeira:

N. 00, folha.

N. 0, folha.

N. 1/2, folha.

- N. 1, folha.
N. 1 1/2, folha
N. 2, folha.
N. 3, folha.

20-K-1 — Kerozene:

Na Capital Federal, litro.

No Pará (entrega na Capitania dos Portos de Belem), 4.860 litro ou 135 caixas, litro.

No Maranhão (entrega no C. P. em São Luiz), 12.672 litros ou 352 caixas, litro.

No Ceará (entrega na C. P. em Fortaleza), 2.016 litros ou 56 caixas, litro.

No Rio Grande do Norte (entrega na C. P. em Natal), 4.032 litros ou 112 caixa, litro.

Em Pernambuco (entrega na C. P. em Recife), 1.944 litros ou 54 caixas, litro.

Em Alagoas (entrega na C. P. em Maceió), 4.860 litros ou 135 caixa, litro.

Em Sergipe (entrega na C. P. em Aracaju), 1.944 litros ou 54 caixas, litro.

Na Bahia (entrega na C. P. em São Salvador), 10.944 litros ou 304 caixas, litro.

No Espírito Santo (entrega na C. P. em Victoria), 2.016 litros ou 56 caixas, litro.

No Estado do Rio de Janeiro:

Entrega no pharol de São Thomé, 4.824 litros ou 134 caixas, litro.

Entrega no pharol de Macahé, 2.052 litros ou 57 caixa, litro.

Entrega na cidade de Cabo Frio, 4.824 litros ou 134 caixas, litro.

Entrega na Directoria de Navegação (para o pharol da Raza), 4.860 litros ou 135 caixa, litro.

Entrega na cidade de Angra dos Reis (para o pharol de Castelhanos), 2.052 litros ou 57 caixas, litro.

Em São Paulo (entrega na C. P. em Santos), 2.000 litros ou 250 caixas, litro.

Em Santa Catharina (entrega na C. P. em Florianopolis), 11.124 litros ou 309 caixas, litro.

No Rio Grande do Sul:

Entrega na C. P. na cidade do Rio Grande, 10.260 litros ou 285 caixas, litro.

Entrega em Santa Victoria do Palmar, 2.016 litros ou 56 caixas, litro.

20-P-1 — Pá para lixo, uma.

20-P-2 — Folha de aço, n. 0, pacote.

20-P-2 — Folha de aço, n. 1, pacote.

20-P-2 — Folha de aço, n. 2, pacote.

20-P-3 — Papel hygienico, pacote.

20-P-7 — Potassa commum, kilo.

20-R-1 — Rolo de borracha, um.

20-S-2 — Sabão para agua doce, kilo.

20-S-4 — Saponaceo, um.

20-S-5 — Soda caustica, lata.

20-T-1 — Tijolo para limpeza, um.

20-V-1 — Vassoura de cabelo para soalho, uma.

20-V-3 — Vassoura de palha para soalho, uma.

20-V-4 — Vassoura de palha para tecto, uma.

20-V-6 — Vassoura de piassava para convéz, uma.

20-V-6 — Vassoura de piassava para esfregação, uma.

20-V-7 — Vassoura de piassava para soalho, uma.

20-V-8 — Vassoura de piassava para tinta, uma.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda

Methodio da Costa, 2º tenente-contador naval, secretario.

(D. F. 1)**CONCURRENCIA PUBLICA**

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral da Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do mez de março do anno corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica relativa ao fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, dos artigos, cuja relação vae abaixo discriminada, constantes do grupo 51 — Ácidos e drogas.

2 — Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da

Comissão de Concurrência, vice-director da Fazenda, ou a quem o substituir neste acto, em enveloppas fechadas e lacradas, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrências e todas datadas, assignadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou coisa que cause duvidas; e serão feitas a tinta preta, manuscripta ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo e, em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3 — Os pretendentes declararão obrigatoriamente em suas propostas que a sua residencia legal bem como o fóro geral são nesta capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo accellias, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência. As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4 — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 19 do mez de março do anno corrente, ás 13 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscrições serão de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 4 de fevereiro de 1935, ás paginas 2.597 e 2.598. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas si os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado idoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5 — Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concurrências, será tambem entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente na mesma depositou, como caução para garantia da assignatura do contracto, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000). Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da divida publica federal ao portador e revertirá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fór marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 13 horas do dia 22 do mez de março do anno em curso.

6 — As propostas dos concurrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, deante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

7 — Para garantia da execução do contracto, cada um dos concurrentes preferidos fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e será immediatamente completada com as importancias de que fór desfalcada.

8 — Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

9 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus involucros originaes, marcas e demais indicações que stavam para bem precisas a sua procedencia e em todos os casos em que isso seja preciso. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos involucros, taras, etc.

10 — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste Ministerio que os requisitarem, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, carretos, etc., correrão sempre por conta e responsabilidade dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

11 — Nenhuma indemnização será concedida aos contractantes por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhada ao Exmo. Sr. ministro da Ma-

rinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importância da mesma.

12 — Os pedidos de fornecimentos serão attendidos de accordo com as necessidades mensaes do consumo. Para os artigos que não exista média de consumo a quantidade do fornecimento ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição receptora. O prazo para a entrega das partidas mensaes será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, para os seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será de 45 dias. Esses prazos só poderão ser prorogados mediante autorização do Sr. director geral de Fazenda.

13 — Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos não entregues e na de mais vinte por cento (20 %) si o atraso da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Fazenda, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelos contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

14 — Para os effeitos de que dispõe a clausula anterior, serão considerados casos de força maior: retardamento de viagens, fallencias, incendio, naufragios, guerras, grèves, revoluções e epidemias, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

15 — Os contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirá-los dentro de 48 horas, ficando obrigados a substituí-los por outros que satisfaçam dentro do prazo de 10 dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição serão obrigados a retirá-los dentro de 24 horas e entregarem outros dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. Os contractantes ficarão sujeitos ás multas previstas na clausula 13 si nas substituições excederem os prazos aqui mencionados.

16 — Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto no caso de reincidencia na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas, ficando os contractantes prohibidos de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois (2) annos. Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

17 — A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferença ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que fór marcado. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

18 — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão durante o anno de 1935, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelos contractantes, renunciando os mesmos, desde já, o direito de reclamar.

19 — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha si o credito necessario fór distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria que fór destinada para tal fim no exercicio de 1935.

20 — Fica reservado ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha o direito de annullar a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

21 — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para o exame e laboratorio serão tiradas em quantidades suficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

22 — Relação dos artigos a fornecer:

51-A-5 — Acido cloridrico, kilo.

51-A-10 — Acido sulphurico commercial, kilo.

51-A-11 — Acido sulphurico puro, kilo.

51-A-15 — Amonia liquida, kilo.

51-A-16 — Anhídrido carbonico em ampolas de repartição, kilo.

51-B-1 — Benzina typo B, lata.

51-B-5 — Borax em pedra, kilo.

51-B-6 — Borax em pedra, kilo.

51-C-4 — Carburato de calcio acondicionado em tambores, kilo.

51-C-5 — Carga para extintor espuma, uma.

51-C-6 — Carga para extintor T. G., uma.

51-C-10 — Clorureto de calcio, kilo.

51-C-14 — Cimento para ferro, kilo.

51-C-16 — Carburundum em pasta grão 00, kilo.

51-C-16 — Carburundum em pasta grão 0, kilo.

51-C-16 — Carburundum em pasta grão 1, kilo.

51-C-1 — Enxofre em pedra, kilo.

51-E-3 — Esmeril em pó grão 00, kilo.

51-E-3 — Esmeril em pó grão 0, kilo.

51-E-3 — Esmeril em pó grão 1, kilo.

51-G-1 — Glicerina pura, lata.

51-O-1 — Oxygeneo puro, metro cubico.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 8 de março de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fomento da Produçção Vegetal

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE ASSUCAR

Campos — Estado do Rio

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL CONSTANTE DA RELAÇÃO ABAIXO, DURANTE O CORRENTE EXERCICIO

De ordem do Sr. assistente chefe desta Estação, e na conformidade do art. 52, do Código de Contabilidade Publica da União, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 14 horas do dia 2 de abril do corrente anno, se acha aberta, nesta Secretaria, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer ao fornecimento do material constante da relação abaixo, durante o corrente exercicio, de accordo com o disposto do art. 738, § 2º, letra a do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

Primeira — A inscrição de que trata o presente edital deverá ser pedida em requerimento dirigido ao assistente chefe desta Estação, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma, sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias do presente edital, juntando ao referido requerimento documentos de idoneidade, inclusive os que comprovem estarem os requerentes em dia com os cofres municipais, estaduais e federaes.

Segunda — Em envelope á parte, fechado e lacrado, com a indicação do conteúdo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada com 1\$000 (estampilha federal), por folha e mais o sello de Educação e Saúde de \$200. mencionando, pela ordem em que está relacionado, na lista abaixo, e com a precisa minucia, o material que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismo, o preço de cada artigo, pela unidade constante da mesma lista.

Terceira — A relação citada não poderá conter resalvas, entrelinhas ou rasuras, não sendo tomada em consideração a que assim se apresentar.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes considerados inidoneos, sendo que todos os documentos serão restituídos immediatamente aos interessados.

Quinta — Declararão mais os interessados, no requerimento de inscrição e na relação referida na condição segunda, que se sujeitam a fazer a entrega immediatamente de todo o material que lhes fór requisitado e a fornecer o de primeira qualidade, obedecendo a todas as especificações contidas na relação que acompanha este edital, declarando mais que se sujeitam á pena prevista no art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sexta — Verificada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada pelo assistente chefe desta Estação, que a presidirá no referido dia 2 de abril, às 14 horas, sendo em seguida rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

Setima — Julgada as propostas referidas, dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar daquela data, será organizado um quadro comparativo dos preços offerecidos pelos concorrentes e no qual haverá uma columna mencionando o negociante que offerecer menor preço, o qual ficará obrigado ao fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados, dentro de 48 horas que se seguirem á data do recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e nos prazos que lhe forem concedidos, se forem artigos a serem manufacturados.

Oitava — Os preços offerecidos pelos negociantes vigorarão por quatro mezes, considerados prorogados por igual periodo successivamente, até terminar o exercicio, si antes de quinze dias da terminação do mesmo prazo o negociante não declarar que não deseja a sua prorrogação, ou si o assistente chefe desta Estação não fizer identica declaração.

Nona — Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos immediatamente, por sorteio, no acto da concorrência, ficando, todavia, dispensada essa providencia se os referidos empates occorrerem entre um fornecedor nacional e outro estrangeiro, caso em que se dará preferencia ao nacional.

Decima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagem não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata, e as que mencionarem preços elevados de mais de 10 % aos correntes no mercados.

Decima primeira — O material será entregue, por conta e risco do fornecedor, na sede desta Estação.

Decima segunda — Fica livre a esta Estação a aquisição dos artigos na quantidade que fôr necessaria, obrigando-se os fornecedores a manter os preços durante os prazos em que vigorarem, de accordo com o estabelecido na condição oitava, e não podendo, em caso algum, recusar-se a fazer o fornecimento do material encomendado, sob pena de ser excluida da inscrição a firma do negociante que não observar essa condição.

Decima terceira — Os pagamentos dos fornecimentos que vierem a ser feitos em virtude da presente concorrência serão effectuados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro.

Decima quarta — A Chefia desta Estação reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, no todo ou em parte, desde que exista motivo que a isso a obrigue, não assistindo aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Secretaria da Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos, 6 de março de 1935. — Roberto Findlay, escripturario.

Relação a que se refere o edital acima:

1. Agulha de aço para coser sacco, uma.
2. Agulha de nickel, para injeção, uma.
3. Algodão em pasta, para embalagem, kilo.
4. Algodão hydrophilo, de 1ª qualidade, kilo.
5. Acido sulphurico, chimicamente puro, para analyse, marca "Merck" Kahlbaur, kilo.
6. Acido sulfuroso, de 5 a 6 %, de E. Merck, kilo.
7. Agua-raz "Pratts", kilo.
8. Alviões, um.
9. Alcool-motor, litro.
10. Alvalade belga, para tinta, kilo.
11. Arsenico commercial, kilo.
12. Arseniato, kilo.
13. Arame fino, liss, ns. 22 e 24, kilo.
14. Arame farpado marca "Indio", rolo de 400 metros, rolo.
15. Azul hollandez, para tinta, kilo.
16. Azul de methyleno, kilo.
17. Arruelas de pressão, sortidas, kilo.
18. Arruelas communs, sortidas, kilo.
19. Aros para automovel, um.
20. Anilagem em lençol, metro.
21. Algodãozinho em peça, metro.
22. Almagre inglez, para tinta, kilo.
23. Arcos fortes para serra, um.

24. Assentadores para ferreiro, um.
25. Alicates reforçados, com cabo isolado, para electricista, um.
26. Ancinho para jardineiro, com 14 dentes, um.
27. Azeite de peixe, litro.
28. Aldrabas, uma.
29. Anilina amarella, allemã, para madeira, kilo.
30. Achas de graúna, para cerca, duzia.
31. Alargadores de aço, de 1/4" a 1", jogo.
32. Aparador de lapis, marca "Dexter" ou equivalente, um.
33. Apparelho "Potenciometro", "The Leeds and Northrup" ou equivalente, para determinação de pH, completo, com todos os pertences, um.
34. Breu, kilo.
35. Baldes fortes, de ferro zincado, para agua, de 13", uma.
36. Baldes de ferro zincado, com tampa, para lixo, um.
37. Bobina de papel para embrulhos, de 30 cms. de largura, kilo.
38. Borracha em lençol, para Vermorel, kilo.
39. Borracha vermelha, em tubo, de 1ª qualidade, de 7 m/m de diametro interno, metro.
40. Borracha "Ruby", n. 112, duzia.
41. Borracha branca, para tinta, duzia.
42. Barbante de linho, grosso, novelo.
43. Barbante de linho, fino, novelo.
44. Brocha de pita, de 3", para caiação, duzia.
45. Brocha franceza, n. 12, para pintor, uma.
46. Bateria de 6-8 volts, "Varta", uma.
47. Brocas de pé redondo, de 1/8", 3/16", 1/4", 3/8", 7/16", 1/2" e 1", uma.
48. Baldes de vidro Schott-Jena, de fundo chato e de 1.000 cms. de capacidade, um.
49. Bromphenolblau, gramm.
50. Bromthymolblau, gramm.
51. Cordas manilha, de 1/2" e 1", kilo.
52. Camaras de ar, de 4 x 50 x 20, uma.
53. Camaras de ar, de 600 x 20, uma.
54. Camaras de ar, de 32 x 6, uma.
55. Camaras de ar, de 20 x 5, uma.
56. Chapas de ferro galvanizado, kilo.
57. Chapas de metal amarello, kilo.
58. Cobre em lençol, kilo.
59. Chumbo em lençol, kilo.
60. Cera virgem, kilo.
61. Camurça para limpeza de automovel, de 0m,50 x 1m,00, uma.
62. Capacho de ferro, de 0m,25 x 0m,35, um.
63. Capacho de ferro, de 0m,50 x 1m,00, um.
64. Capacho de arame, de 0m,25 x 0m,75, um.
65. Capacho de arame, de 0m,50 x 1m,00, um.
66. Capacho de côco, de 0m,25 x 0m,75, um.
67. Capacho de côco, de 0m,50 x 1m,00, um.
68. Contrapinos sortidos, kilo.
69. Copos de vidro branco, para agua, de 1ª qualidade, duzia.
70. Chicaras japonezas para café, duzia.
71. Colherinhas de metal para café, duzia.
72. Cruzwaldina, lata de litro, lata.
73. Carburato de calcio, em lata de 50 kilos, kilo.
74. Cola da Bahia, em tiras, para madeira, kilo.
75. Carvão Coke para forja tonelada.
76. Cal virgem, kilo.
77. Cal de concha, kilo.
78. Cimento nacional, em saccos de 42 1/2 kilos, sacco.
79. Carrapaticida "Cooper", litro.
80. Chaleira de agathe, para café, de 24 cms., uma.
81. Cestas de vime para papéis inúteis, uma.
82. Canivete para enxerto, um.
83. Canos de ferro galvanizado, de 3/8", 1/2", 3/4, 1", 1 1/2", 2 1/2" e 3", kilo.
84. Chaves de cano, para bombeiro, até 1", uma.
85. Chaves de fenda, pequenas e médias, uma.
86. Chaves de caixa, em estojo completo, estojo.
87. Cultivadores Planet Junior, um.
88. Cavadeiras americanas, uma.
89. Capsulas bis, ns. 1 e 2, para medicamentos, cento.
90. Cabo de aço de 7/32", metro.
91. Colchetes O.K. Paper Fasteners, n. 1-B, caixa de 100, caixa.
92. Carimbo de metal, automatico, "Roberts", para numerar, com dispositivo para repetição, um.
93. Capas para processos, impressas em papel Papyrolim branco, de 0m,33 x 0m,24, cento.
94. Chlorhydrato de quina, kilo.

95. Cadernos de papel, com 40 fls., de 0m,16 x 0m,23, um.
96. Curvas de ferro fundido, de 6", uma.
97. Cubas de vidro, redondas, com tampas esmerilhadas, para mostruário, de 0m,45 x 0m,11, uma.
98. Cubas de vidro, redondas, com tampas esmerilhadas, para mostruário, de 0m,40 x 0m,09, uma.
99. Escovas de raiz, para animaes, tamanho commum, uma.
100. Escovas de piassava, para animaes, uma.
101. Escovinhas para limpeza de filtro, uma.
102. Emendas "Jacaré", ns. 25 e 35, para correa, caixa.
103. Escórias de Thomas, kilo.
104. Estopa branca, de primeira qualidade, kilo.
105. Estanho marca "Carneiro", para solda, kilo.
106. Etiquetas de aluminio paar identificação, cento.
107. Espanadores de pennas, n. 50, um.
108. Enxadas dianteiras para cultivadores, "Planet Junior", uma.
109. Enxadas trazeiras para cultivadores, "Planet Junior", uma.
110. Enxadas "Jacaré-tira-fogo", de 3 1/2 libras, uma.
111. Enxadões "Jacaré", de 3 1/2 libras, um.
112. Estampadores para rebites, de 1/4" a 1", jogo completo, jogo.
113. Enveloppes impressos em papel Papyrolim branco, de 0m,35 x 0m,25, cento.
114. Fita de aço para embalagem, kilo.
115. Fita isolante, peça.
116. Fitas "Remington" para machina de esorever, bicolores, preto-vermelhas, uma.
117. Fios fuzíveis de 10, 15, 25, 30 e 40 ampères, kilo.
118. Fio flexível n. 12, para electricidade, metro.
119. Fio preto ns. 12 e 14, para electricidade, metro.
120. Fuzíveis em folha de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, um.
121. Farinha de ossos, kilo.
122. Farinha de peixe, kilo.
123. Farinha de sangue, kilo.
124. Flanella para limpeza de automovel, uma.
125. Filit, galão.
126. Flor de enxofre, kilo.
127. Formicida "Independencia", galão.
128. Foices de aço, ns. 8 e 10, uma.
129. Facões "Collins", para canna, um.
130. Facões "Jacaré", para cinto, de 14", um.
131. Formões de 1/4", um.
132. Formões de 3/8", um.
133. Formões de 3/4", um.
134. Formões de 7/8", um.
135. Formões de 1", um.
136. Formões de 1 1/4", um.
137. Formões de 2", um.
138. Formões de 2 1/4", um.
139. Formões goivas de 1/4", um.
140. Formões goivas de 3/8", um.
141. Formões goivas de 3/4", um.
142. Formões goivas de 7/8", um.
143. Formões goivas de 1", um.
144. Ferros para plainas e rebotes, de 1 1/2", um.
145. Ferros para plainas e rebotes, de 2", um.
146. Ferros para púa, jogo completo, jogo.
147. Ferros para plaina americana, de 2 7/8", um.
148. Frascos de vidro branco, com rolhas esmerilhadas, fechando hermeticamente, com etiquetas vidradas, de 300 cms.³, um.
149. Frascos de vidro branco, com rolhas esmerilhadas, de gargalo estreito, de 300 cms.³, um.
150. Frascos de vidro pardo, de gargalo estreito, de 300 cms.³ de capacidade, um.
151. Frascos de vidro pardo, de capello esmerilhado, de 300 cms.³, um.
152. Frascos de vidro branco, de gargalo largo, de 200 cms.³, um.
153. Frascos de vidro pardo, de gargalo largo, de 200 cms.³, um.
154. Films Kodak de 9 x 14, um.
155. Farbscheibe, discos para determinação de pH pelo aparelho "Helliger Comparator", de 3,0 a 4,6, um.
156. Farbscheibe, discos para determinação de pH pelo aparelho "Helliger Comparator", de 4,4 a 6,0, um.
157. Grampos para cerca, kilo.
158. Graxa mineral para arado, kilo.
159. Graxa para capota de automovel, kilo.
160. Graxa para pintura de automovel, kilo.
161. Gomma-lacca de 1ª qualidade, kilo.
162. Gomma-lacca liquida, kilo.
163. Gás em pedra, kilo.
164. Gesso para estucador, de 1ª qualidade, kilo.
165. Gacheta para agua, kilo.
166. Gasolina em tambor de 200 litros, tambor.
167. Gasolina de aviação marca "Stanavo", para gasometro, com o peso especifico de 0,670 x 0,700, caixa de duas latas, lata de 18 kilos, caixa.
168. Grosas para carpinteiro, de 8 a 10", uma.
169. Iodureto de potassio, kilo.
170. Jal de chromo, francez, kilo.
171. Kaol para limpeza de metaes, litro.
172. Kerosene de 1ª qualidade, tambor de 200 litros, tambor.
173. Lampadas Philipps de 15, 25, 100 e 200 velas, uma.
174. Lampadas Stanley, trazeiras para automovel, uma.
175. Lampadas Stanley, de dois polos e dois filamentos, uma.
176. Lapis Faber n. 835, para carpinteiro, duzia.
177. Lapis preto Faber n. 2, duzia.
178. Lixa para ferro n. 0 a 2,5, sortidas, duzia.
179. Lixa para madeira n. 0 a 2,5, sortidas, uma.
180. Lacre verde, kilo.
181. Livro modelo XI, de 400 paginas, um.
182. Livro modelo III, de 50 folhas, um.
183. Livro caixa de 50 folhas, com paginas para debito e credito, um.
184. Livro para expedição de correspondencia, modelo da estação, de 0m26 x 0m24, um.
185. Livro modelo I, de 50 folhas, um.
186. Limas triangulares para amolar serrote, duzia.
187. Limas triangulares bastardas, de 8, 10, 12 e 14", duzia.
188. Limas triangulares murça, de 6, 8, 10, 12 e 14", duzia.
189. Limas chatas, bastardas de 6, 8, 10, 12 e 14", duzia.
190. Limas chatas, murças, 6, 8, 10, 12 e 14", duzia.
191. Limas meia-canna, bastardas, de 6, 8, 10 e 12", duzia.
195. Limatões redondos, bastardos, de 6, 8, 10 e 12", duzia.
193. Limatões quadrados de 8, 10, 12 e 14", duzia.
195. Limatões redondos, bastardas, de 6, 8, 10 e 12", duzia.
196. Luvas galvanizadas de 3/8", uma.
197. Luvas galvanizadas de 1/2", uma.
198. Luvas galvanizadas de 3/4", uma.
199. Luvas galvanizadas de 1", uma.
200. Luvas galvanizadas de 1" 1/4, uma.
201. Luvas galvanizadas de 1" 1/2, uma.
202. Luvas galvanizadas de 2", uma.
203. Luvas galvanizadas de 3", uma.
204. Latas para herbarios, de 0,48 x 0,32 x 0,36, lata.
205. Matrazes de vidro para filtrar, com filtro esmerilhado e um tubo lateral, de 250 cms., uma.
206. Macacões de suarte, typo adulto, para mecanico.
207. Moringues "Sallus" de 2 litros, uma.
208. Manilhas de barro de 3", uma.
209. Manilhas de barro de 4", uma.
210. Manilhas de barro de 6", uma.
211. Manilhas de barra de 8", uma.
212. Manilhas de barro de 10", uma.
213. Manilhas de barro de 12", uma.
214. Martelo de bico, para mecanico, typo commum, um.
215. Martelo de unha (Ferradura), para carpinteiro, um.
216. Machado Collins, typo commum, um.
217. Milho de 1ª qualidade, para forragem, sacco de 50 kilos, kilo.
218. Marretas de 2 e 5 kilos, para mecanico, kilo.
219. Methylrot, gramma.
220. Niples de 3/8", um.
221. Niples de 1/2", um.
222. Niples de 1" 1/4, um.
223. Nitrophoska LJ, kilo.
224. Oleo typo A, para lubrificação, em tambor de 200 litros, litro.
225. Oleo typo B, para lubrificação, em tambor de 200 litros, litro.
226. Oleo bruto combustivel, de 1ª qualidade, em tambor de 200 litros, litro.
227. Oleo de linhança para tinta, kilo.
228. Oleo de mamona, litro.
229. Oleo de ricino medicinal, puro, litro.
230. Oleo de copahyba, litro.
231. Oleo de sapucainha, litro.
232. Oleo para transformador electrico, kilo.
233. Ocre amarella franceza, kilo.
234. Potassa, kilo.
235. Pedra pomes, kilo.
236. Pinceis ns. 8 a 30, para pintor, um.
237. Pó de sapato, kilo.
238. Pó para pratear e dourar "Gloria", kilo.
239. Pó, leve de 1ª qualidade para tinta, kilo.
240. Pás de bico para aterro, uma.

241. Pás concavas de 50 cms., de altura para erradicar, uma.
242. Parafuzos de fenda, sortidos, kilo.
243. Parafuzos de rosca inglesa de 1/4 a 1", kilo.
244. Podão de dois gumes, um.
245. Pedra de rebolo de 3" 1/2 de largura x 16" de diametro uma.
246. Plaina americana, de ferro, para carpinteiro, typo commum, uma.
247. Porcas de 1/4", 1/16", 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" 1", kilo.
248. Pregos de 8 x 10, 10 x 2, 12 x 12, 15 x 15, 16 x 18, 16 x 24, 17 x 21, 17 x 27, 18 x 24, 19 x 27, 19 x 36, 20 x 50, 28 x 48, 30 x 60 e 60 x 84, em pacotes de 2 kilos, kilo.
249. Picaretas, uma.
250. Papel para embrulhos, de 1ª qualidade, de 32 kilos, folhas de 1m10 x 0m76, uma folha.
251. Papel de 1ª qualidade, para minutas de officio, de 0m22 x 0m33, resmas de 800 meias folhas, resma.
252. Papel hygienico em pacote, pacote.
253. Palinha para cadeira, ns. 1 e 2, kilo.
254. Pneumaticos Good-Year, reforçado, de 4 x 50 x 20, um.
255. Pneumaticos Good-Year, reforçados, de 600 x 20, uma.
256. Pneumaticos Michelin, reforçados, de baixa pressão, trazeiros, para auto-omnibus, de 32 x 6, um.
257. Pneumaticos Good-Year, reforçados, 30 x 5, um.
258. Regadores para jardim, typo commum, de ferro galvanizado, um.
259. Renova brilho China-mel, vidro.
260. Remendos a frio para camaras de ar, um.
261. Rebites de ferro, sortidos, kilo.
262. Rebites de cobre, sortidos, kilo.
263. Regua reforçada, de madeira, graduada, de 1m00 de comprimento, uma.
264. Rodo de borracha para lavagem, um.
265. Registro para canno de 6", de ferro fundido, um.
266. Sal de cozinha para ração, kilo.
267. Sal de Seignette, kilo.
268. Salitre do Chile, kilo.
269. Sabão virgem commum, kilo.
270. Sabonetes Kanitz em bola para supporte, duzia.
271. Sauvicida, Agapeama, litro.
272. Sulfato de Potassio, kilo.
273. Soda caustica commercial, em lata de 50 kilos, kilo.
274. Shell, galão.
275. Serras para ferro, de 10", duzia.
276. Serras para ferro, de 12", duzia.
277. Seccante Castello para tinta, pacote.
278. Sulfato de cobre, kilo.
279. Sulfato de ferro, kilo.
280. Saccos de anlagem, para 60 kilos, um.
281. Seringas para injeções, de 2, 5 e 10 cms3, uma.
282. Serrotes de costa, de 12", para carpinteiro, um.
283. Serra circular de 11", de diametro x 4/16 de espessura, uma.
284. Serra circular de 15" de diametro x 4/16 de espessura, uma.
285. Sulfato de ammoniaco, kilo.
286. Sapoleo "Radio", em bloco, duzia.
287. Tijolos communs, milheiro.
288. Telhas typo fraizez, milheiro. L
289. Telhas de zinco de 5, 6, 7, 8 e 9", uma.
290. Telas finas para peneiras n. 25 galvanizada, metro.
291. Tintas "Olinaca", cores variadas, kilo.
292. Tinta esmalte "Sapolim", branca, galão.
293. Tinta preta para marcar caixas, litro.
294. Tinta preta para retoque de automovel, litro.
295. Tinta em bisinagas para aquarella, marca "Lefranc", bisnaga.
296. Trinchas para pintor, duzia.
297. Taxas azuladas ns. 4, 6, 8, 10 e 12, caixinhas.
298. Tubo de borracha vermelha para vermores, metro.
299. Tubo de borracha de 1" de diametro, com espiral de arame, para irrigação, metro.
300. Toalhas de algodão, duzia.
301. Toalhas felpudas para rosto, duzia.
302. Tarracha de rosca franceza, jogo completo, jogo.
303. Tesoura para cortar grammma, uma.
304. Trigo roxo para exterminio de rato, pacote.
305. Tecido para cimento armado, metro.
306. Trailha de linho fino, peça.
307. Tê de ferro fundido de 6", um.
308. Torneiras de bronze da pressão de 1/2", uma.
309. Torneiras de bronze da pressão de 3/4", uma.
310. Torneiras de bronze da pressão de 1", uma.
311. Taboas de madeira "Boias", metro corrente, metro.
312. Verniz preto Japonoz, galão.
313. Velas Champion, S. C4, para tractor, uma.
314. Velas para caminhão, typo V8, uma.
315. Velas para automovel Chevrolet, typo 1929, uma.
316. Velas para tractor "International", uma.
317. Verde pariz para tinta, kilo.
318. Verde belga, 52, para tinta, kilo.
319. Verde composto para tinta, kilo.
320. Vassouras de piassava, com 25 furos, uma.
321. Vassourinhas de piassava para bancada, uma.
322. Verde oriental, kilo.
323. Vermelhão para tinta, kilo.
324. Vergalhões de ferro de 7/16 e 1/2", kilo.
325. Vergalhões em chapa de 3/8", 1/2" e 1", kilo.
326. Verrumas, jogo completo, jogo.
327. Vermorel para irrigação, um.
328. Vasos de barro para mudas, de 10 cms., de diametro milheiro.
329. Veau-chene para madeira, garrafa.
330. Vasilina "Globo", kilo.
331. Ventilador Bi-phasica, para mesa, typo oscillante, para corrente continua de 110 volts, de 40 cms, de diametro, um.
332. Zarcão genuino de 1ª qualidade, kilo.

Secretaria da Estação Experimental de Canna de Assucar de Campos, em 7 de março de 1935. — Roberto Findlay, escripturario. — Visto. Alexandre (illegivel), assistente chefe.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA SALA OCUPADA PELA SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE DA DIRECTORIA GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL.

A's quatorze horas do dia sete de março de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, o chefe da mesma secção, Olympio de Accioli Monteiro, os primeiros escripturarios Oscar de Miranda Pacheco e Armando da Silva Barros, procedeu-se, em reunião, sob a presidencia do chefe de secção acima mencionado, á abertura das propostas para esta concorrência administrativa, conforme editaes publicados no *Diario Of-*

ficial dos dias 15 de fevereiro a 4 de março do corrente anno, devidamente autorizada pelo Sr. ministro, conforme despacho exarado no officio n. 443-V, de 30 de janeiro ultimo, da referida Directoria Geral, e de accôrdo com o paragrapho 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. presidente passou a receber os documentos de idoneidade das seguintes firmas que se apresentaram como concorrentes: Cardoso & Pinto Limitada, rua Pedro Americo n. 31; José Cima Cabal, rua Mariz e Barros n. 281, e Marcio & Marcello Limitada, largo da Carioca n. 5. Examinados taes documentos, foram consideradas como aptas para a concorrência as duas primeiras firmas citadas, não podendo fazer parte da concorrência a firma Marcio & Marcello Limitada, por não haver a mesma apresentado a certidão relativa á lei de dois terços a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e por não poder provar o pagamento de imposto de industrias e profissões relativo ao 2º semestre de 1934. Em seguida foram abertas as propostas das firmas Cardoso & Pinto Limitada e José Cima Cabal, as quaes foram lidas em voz alta, na presença dos interessados, tendo sido as mesmas rubricadas. Verificou-se, pelo confronto de ambas as propostas, ser mais vantajosa a dd firma Cardoso & Pinto Limitada, pelo preço de quatro contos oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos réis, sendo de cinco contos e duzentos a proposta da firma José Cima Cabral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu como encerrados os trabalhos desta reunião, mandando lavrar a presente acta. E, para constar, eu, Armando da Silva Barros, primeiro escripturario, lavrei esta acta, que vae por mim assignada e pelo chefe de secção Olympio de Accioli Monteiro e primeiro escripturario Oscar de Miranda Pacheco. Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em sete de março de mil nove-

centos e trinta e cinco. — *Olympio de Accioli Monteiro*. — *Oscar de Miranda Pacheco*. — *Armando da Silva Barros*.

PROPOSTAS

Proposta que fazem Cardoso & Pinto Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Pedro Americo numero 31 (Cattete), para execução de pinturas e pequenos reparos na sala occupada pela Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, bem como da escada da entrada, sala de espera e da parte em que se acha installada a Secção do Serviço Technico do Café, na mesma sala, tudo de inteiro accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* do dia 15 de fevereiro ultimo, á pagina n. 3.441, pela quantia de 4:888\$400 (quatro contos oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 4 de março de 1935.
— *Cardoso & Pinto Limitada*.

José Cima Cabal, constructor, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281, propõe a execução de pintura e reparos na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 1º de fevereiro proximo passado, pela importancia de cinco contos e duzentos mil réis (5:200\$000), no prazo de 30 dias.

O proponente submete-se a cumprir as exigencias do edital.

Rio, 4 de março de 1935. — *José Cima Cabal*.

Inspectoria Regional em Pinheiro

LEILÃO DE SUINOS

Ver edital publicado, na integra, no "Diario Official" de 7 do corrente, pagina 4.257.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: o collector federal em Anchieta, no Estado do Espirito Santo, Frontino Francisco da Rocha Tauques; o escrivão da Collectoria Federal em Jacarézinho, no Estado do Paraná, Antonio Setti; os collectores federaes em Entre-Rios, Escada (1ª exactoria) e União da Victoria, nos Estados da Bahia, Pernambuco e Paraná, Manoel Ribeiro de Araujo, João Florentino Cavalcanti Campos e João Maria Marcondes; e o ex-agente postal em Curaçá, no Estado da Bahia, José-Rego Petiá, para, por si ou por seus herdeiros e successores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 115\$103, 93\$645, 1:020\$873, 246\$456, 533\$962 e 1:019\$800, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 10 de agosto de 1901 a 10 de agosto de 1907, de 1 de novembro de 1908 a 18 de novembro de 1914, de 24 de outubro de 1925 a 30 de junho de 1927, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928, de 1 de setembro de 1922 a 31 de dezem-

bro de 1926 e de 1 de agosto de 1915 a 1 de julho de 1919, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-collector federal em "Encantado", no Estado do Rio Grande do Sul, Miguel Alves Cardoso; o ex-thesoureiro, interino, da Agencia postal em "Campo Grande", no Estado de Matto Grosso, Alberto Modesto; o ex-escrivão da Collectoria Federal em "Encantado", no Estado do Rio Grande do Sul, Archimimo de Azevedo Cidade; o ex-agente postal em "Bom Jardim", no Estado de Alagoas, Luiz de Mello Motta; e o ex-collector federal em "São Francisco de Paula de Cima da Serra", no Estado do Rio Grande do Sul, João Borges Pereira, para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 43\$450, 10\$, 28\$907, 6\$600 e 448\$033, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 16 de dezembro de 1923 a 16 de dezembro de 1924, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 1 de setembro de 1906 a 21 de março de 1911 e de 1 de dezembro de 1909 a 31 de dezembro de 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 6 de agosto de 1930, de 18 de fevereiro de 1931, de 6 de agosto de 1930, de 25 de janeiro de 1931 e de 4 de março de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Leopoldina", no Estado de Alagoas, D. Adilia de Souza Gusmão e o collector federal em "Anicuns", no Estado de Goyaz, Elysio Alves da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 8\$286 e 86\$360, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 9 de março de 1914 a 30 de abril de 1916 e de 15 de dezembro de 1917 a 7 de abril de 1920 e de 15 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 4 de fevereiro e 24 de junho de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-collector federal em Bomfim, no Estado da Bahia, Manoel Francisco de Almeida Ramalho; o ex-escrivão da Collectoria Federal em Campinas no Estado de S. Paulo, Joaquim da Silveira Cunha; os ex-agentes postaes em Rio da Prata do Cabuçu, Mandanha, Encantado, Cedro e Mimoso (hoje João Pessoa), no Districto Federal e nos Estados do Ceará e do Espirito Santo, Henrique Marcondes, José Fernandes Esteves, Carlos Souto, Fortunato Monteiro e Cicero Gomes da Silva Leite e o ex-escrivão da Collectoria Federal em Santa Luzia, no Estado de Sergipe, Germano Roriz, para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, as importancias de réis 556\$204, 4:488\$674, 19\$800, 1\$760 56\$837, 32\$400, 1:087\$720 e 89\$007, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referente aos periodos de 14 de abril de 1925 a 30 de junho de 1929, de 17 de maio de 1924 a 18 de março de 1926, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1911, de 1 de março de 1902 a 31 de maio de 1913, de 28 de fevereiro a 20 de julho de 1892, de 22 de março de 1922 a 26 de julho de 1923, de 15 de novembro de 1919 a 12 de outubro de 1922 e de 13 de outubro de 1920 a 31 de dezembro de 1922, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 18 de março, 25 de março, 22 de julho, 23 de setembro, 24 de junho, 17 de julho de 1931, 3 de fevereiro e 27 de janeiro de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos alludidos responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Sr. Visconde de Moraes, fiador do ex-thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 276:385\$242, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-thesoureiro, referente ao periodo de 1 de janeiro a 17 de novembro de 1923, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi o mesmo condemnado por accordão de 29 de julho de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia do mencionado responsavel e a competente cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em São José de Toledo (hoje Toledo), no Estado de Minas Geraes, Antonio José de Moraes Dantas Muniz; o 1º tenente, pharmaceutico da Armada, Jovenil Lopes, e o ex-agente postal em Ouro Verde, no Estado de Santa Catharina, D. Leopadia Bojarski, para, por si ou por seus herdeiros e successores, no prazo de trinta dias e

nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 19\$800, 96\$551 e 74\$100, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1895 a 16 de outubro de 1905, de 9 de fevereiro de 1925 a 12 de fevereiro de 1926, quando serviu no encouraçado "Minas Geraes", e de 18 de novembro de 1925 a 20 de igual mez de 1927, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem sendo proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Livramento de Ayuruoca (hoje Liberdade), São Miguel de Guanhões, Doreas de Boa Esperança e Urutahy, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, D. Octacilia de Salles Lage, Hilarião Xavier Caldeira, Fabio de Monte Raso e D. Emerentina de Aguiar Gomes para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos as importancias de 123\$780, 956\$500, 1:225\$300 e 20\$025, alcances apurados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 1 de setembro de 1903 a 9 de igual mez de 1907, de 29 de maio de 1917 a 10 de dezembro de 1918, de 1 de janeiro de 1895 a 20 de maio de 1918 e de 15 de novembro de 1923 a 20 de setembro de 1925, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos foram elles condemnados pelos accordãos de 8 de julho de 1931, 6 de janeiro de 1932, 25 de novembro e 8 de julho de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes em: Palmeiras, Goyandira e Flôres, no Estado de Goyaz, D. Jardelina Accacia de Figueiredo, José Martins Borges e Raymundo Pereira Lemos; os funcionarios da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Sebastião de Abreu e Thomaz Pompeu Sobrinho; o escrivão da Collectoria Federal em Itiá, no Estado de Minas Geraes, Carmelino José Ferreira; os ex-agentes postaes em Figueira e Abaré, nos Estados de Minas Geraes e Bahia, D. Maria Gonçalves Amado e Elisa Tolentina da Conceição; o ex-collector federal em São Bernardo no Estado de S. Paulo, José da Rocha Pinto Bastos e o ex-escrivão da Collectoria Federal em Villa Olympia, no mesmo Estado de S. Paulo, João de Castro França, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de

1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 125\$850, 468\$080, 74\$650, 400:000\$000, 100:000\$000, 475\$600, 12\$500, 5\$000, 7\$443 e 1:380\$788, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 24 de março de 1918 a 28 de igual mez de 1927, de 10 de outubro de 1917 a 31 de igual mez de 1919, de 25 de dezembro de 1920 a 26 de abril de 1923, ás comprovações dos adiantamentos recebidos em 1930 e 1926, de 3 de novembro de 1925 a 31 de março de 1929, exercicios de 1925 a 1928, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, de 23 de setembro de 1909 a 31 de dezembro de 1921, de 9 de novembro de 1927 a 30 de junho de 1930 e de 1 de agosto de 1917 a 31 de maio de 1922, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO Á CASA DA MOEDA DE UMA CARROSSERIE FECHADA, TIPO "FOURGON", PARA SER ADAPTADA EM CHASSIS "NASCH"

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que até o dia 18 do corrente, ás 14 horas, serão recebidos nesta repartição, requerimentos de inscripção dos negociantes que, mediante as condições adeante especificadas, queiram concorrer ao fornecimento do artigo acima mencionado, cuja aquisição corre á conta da sua consignação 3 — Diversas despesas, da consignação Material, da tabella orçamentaria vigente para esta repartição, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas pelo referido regulamento em seus artigos 757 e 762.

I — A inscripção deverá ser pedida em requerimento devidamente sellado, dirigido ao director da Casa da Moeda, devendo o licitante apresentar separadamente recibos de todos os impostos municipaes e federaes a que estiver sujeito; relativos ao presente exercicio, prova de que é negociante matriculado e demais provas de idoneidade que puder apresentar.

II — Julgada pelo Sr. director a idoneidade dos requerentes e feita a inscripção serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, bem como ser-lhes-ha entregue uma prova da sua inscripção.

III — Por occasião de ser aberta a concorrência será prestada até o dia da vespera da concorrência, a caução de quinhentos mil réis em dinheiro ou titulos federaes que responderá pelas obrigações do proponente.

IV — A proposta deverá ser feita em papel timbrado, em duas vias sendo a primeira sellada, constando da mesmo o preço por extenso e em algarismos, respeitado *in totum* os dizeres do artigo a fornecer, constante deste edital, sem emendas ou razuras.

V — As propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada pelo director da Casa da Moeda no dia e hora indicados no edital ou memorandum de concorrência, rubricados pelo presidente da mesa e demais concorrentes presentes, lavrando-se de tudo o que occorrer d'atalhada acta, que deverá ser assignada pela comissão e proponentes presentes.

VI — Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo maximo de dez dias a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pelo director da Casa da Moeda a immediata inscripção dos concorrentes que melhores preços offerecerem.

VII — O fornecimento do artigo caherá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido do registro ou inscripção e de correr por sua conta a differença de preço ou aquisição do artigo.

VIII — O concorrente deverá declarar em sua proposta que se sujeita ás penas impostas pelo Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A concorrência para o artigo abaixo especificado será realizado no dia 26, ás 14 horas, desta mez.

Artigo a fornecer — Carrosserie fechada, tipo "Fourgon" para ser adaptada em chassis "Nasch", com cabine fechada, janellas com vidraças movidas por alavancas, com dous bancos, sendo um para chauffeur e ajudante e outro inteiro para comportar tres pessoas. Do assento para o interior da carrosserie haverá uma divisão com tella de arame e no interior um compartimento para acondicionar caixas. Na parte trazeira terá duas portas. O chapeamento será feito com chapá de aço grossura de 1/16", forrado com madeira de lei, cedro, por dentro. Pintura a Duco. Reforma geral na machina. Pneus novos com sobresalente novo e camaras de ar novas. Fechadura Yale.

Secretaria da Casa da Moeda, 8 de março de 1935. — O escripturario, *Carlos Marques*.

Visto. — *Gabriel Ferreira Lage*, sub-secretario.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Abduche — José H.
Alves — João Baptista.
Andrade Gomes & Comp.
Ayala — Jorge Corrêa.
Behar — V. S.
Bens — Eduardo.
Bittencourt — Socrates Mariani.
Caldas — José Franco.
Critelli — João.
Domingos Nova & Comp.
Eliaim — Jacob.
Fernandes — Agostinho C.
Gomes — Carlos Eurico (Dr.).
Howard — Guilherme de Mello.
Lamare — Jeronymo Rebello.
Machado — João Lopes.
Mello — Thereza de Oliveira.
Oliveira — J. H.
Pires & Teixeira.
Ribeiro — João Maria (espólio).
A. J. Guedes & Comp.

Almeida — Manoel Pedro de.
 Braga — Alvaro.
 Cardoso — Manoel.
 Carvalho & Albuquerque.
 Coelho — Manoel Teixeira.
 Espana Paramés & Irmão.
 Guedes — Antonio.
 Havia — Josephina.
 Hilberath — Francisco.
 Idal Casz & Filhos.
 Janovsky — Adolpho.
 Lugneel & Irmão.
 Motta — H.
 Olchavetzky & Kleiman irmãos.
 Ribeiro — Albano Augusto.
 Serrano — Joaquim Ferreira.
 Vieira — Joaquim.
 Oliveira — Lucilla de.
 Alhadeff — Achér Raphael.
 Azevedo — José Joaquim de.
 Azevedo — Leonor de.
 Azevedo — Sergio Lima de Barros (Dr.).
 Barrera — Maria Sanchez.
 Barros — Manoel Ferreira de.
 Braga — Philinto.
 Casado — Aristides.
 Catib — Assem.
 Costa — Arthur Theodorico de.
 Costa — Diva Corrêa.
 Ensslin — Friedrich.
 Figueiredo — Agostinho Nunes (espolio).
 Galvão — Arthur Abranches.
 Leão — Luiz Filipe de Souza.
 Pannach — Kurt.
 Sampaio — Domingos Menêres.
 Ferreira — A.
 Lugnési & Irmão.
 Oliveira — Eduardo de.
 Marques — Francisco.
 Penóta — Salyador.
 Pinna — Manoel de Souza.
 Pires — João.
 Antonio de Mattos & Fernandez.
 Brito — Antonia da Silva.
 Cardoso — João.
 Crespo — Antonio Figueiredo.
 Fagundes — Antonio Aguiar.
 Almeida — Antonio de.
 Almeida — José Lopes de.
 Alvarez — Basilio.
 Caracoci — Salvador.
 Gabriel — Sophia.
 Guedes — Antonio Joaquim.
 Herbert & Comp.
 João — Salvador.
 Jorge — Amelia.
 Iorio — Pedro.
 José — Salomão.
 Kohler — H. W.
 Martins — Joaquim Perreira.
 Miranda — Gilberto José da Rosa.
 Naguel — Bertha.
 Nessimian — Salvador Jorge.
 Parisi — José.
 Pereira — Antonio Mendes.
 Queiroz — Alfredo de Magalhães.
 Iago — Renato José Molina.
 Rodrigues — Manoel de Souza.
 Sampaio Azevedo & Comp.
 Silva — José da (succ. de Alberico Garritano).
 Silva — José da.
 Silva — José Alves da.
 Silva — José Alves da.
 Silva — José Alves da.
 Silva — José Augusto da.
 Silva — José Bartholomeu da.
 Silva — José Cardoso da Luz.
 Silva — José Corrêa da.
 Silva — José Dias da.
 Silva — José Ernesto da.
 Silva — José Fernandes da.
 Silva — José Fernandes da.
 Silva — José Joaquim da.

Silva — José Luiz da.
 Silva — José Maria da.
 Silvav — José Maria da.
 Silva — José Ramos da.
 Silva — José Ribeiro da.
 Silva — José Ribeiro da.
 Silva — Jovelino Cabral da.
 Silva — Jovelino Luiz da.
 Silva — Julio Ignacio da (succ. de Alfredo Machado Cordonia).
 Silva — Justino Brandão da.
 Silva — Leonel Gomes da.
 Silva — Luiz da.
 Silva — Luiz da.
 Silva — Luiz da.
 Silva — Luiz Caetano da.
 Silva — Luiz Ferreira da.
 Silva — Manassés Messias da.
 Silva — Manoel da.
 Silva — Manoel da.
 Silva — Manoel da.
 Silva — Manoel da (succ. de Antonio Soares).
 Silva — Manoel da.
 Silva — Manoel da.
 Silva — Manoel Antunes da.
 Silva — Manoel Barbosa da.
 Silva — Manoel C.
 Silva — Manoel Fernandes da.
 Silva — Manoel Ferreira da.
 Silva — Manoel Ferreira da.
 Silva — Manoel Ferreira da.
 Silva — Manoel Ferreira da.
 Silva — Manoel Gonçalves da.
 Silva — Manoel Jorge da.
 Silva — Manoel Leite da.
 Silva — Manoel Libencio da (espolio).
 Silva — Manoel Maria Rodrigues da.
 Silva — Manoel Martins da.
 Silva — Manoel Oliveira da (succ. de Alcantara & Silva).
 Silva Filho — José Abrantes da.
 Silva Junior — Manoel Marinho da. (Succ. de José dos Santos).
 Souza — Adão de.
 Tala — João.
 Violento — Marcos José.
 Walks — John David.
 Silva Filho — José Marques da.
 Silva — José da.
 Silva — Julia Rodrigues da.
 Silva — Luiz Moreira.
 Vargas — Getulio.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Abreu — Antenor de Santa Cruz Pereira de, rua Antonio Basilio n. 57.
 Andrade — Armando Pinheiro de, rua Leopoldo Miguez n. 161.
 Rodrigues — Raul Howat, rua do Cattete n. 92, casa 22.
 Witte — Guilherme, rua Gambôa ns. 161 e 163.
 Salgado — Clovis d'Almeida de Faria, rua do Ouvidor n. 131.
 Abreu — Claudina Rosa de, rua Dr. Bulhões n. 154.
 Almeida — Pantaleão de, avenida Rio Branco n. 125.
 Arêas — Zelinda Bragança, avenida Paulo de Frontin n. 690.

Cardoso — João Christovão (Dr.), rua Candido Benicio n. 538.
 Carvalho — Francisco Pinto, avenida Rio Branco n. 144, 1º andar.

Fabrica Invieta, Limitada, rua do Lavradio n. 49.

Farias — Sinesio de (Dr.), rua Buenos Aires n. 40.

Guimarães — João de Freitas, avenida Rio Branco n. 79, 5º andar.

Lisbôa — Jorge Pinto, rua do Rosario n. 115.

Lutz — Bertha Maria Julia, rua Araujo Porto Alegre (Edificio Itana).

Mendes — Serzedello Eugenio Benites, rua Buenos Aires n. 70, 2º andar.

Miranda Filho — Emilio de, rua Farnani n. 46.

Neves — Albino Ribeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 2.

Penna — Manoel Augusto, rua Itabayana n. 53.

Ramos — Abelardo de Souza, rua Grajahú n. 87.

Reis — Antonio Lima dos, rua Sachet n. 27, 3º andar.

Rezende — Astolpho Vieira de, rua das Laranjeiras n. 91.

Ribeiro — Arthur Duarte, rua Frei Velloso n. 67.

Staffa — Joana Fiscoina, rua das Laranjeiras n. 498.

Supplemento:

Almeida — Alvaro Osorio de (Dr.), rua Salvador Corrêa n. 17.

Alvarenga — Antonio Silverio de (Dr.), rua General Camara n. 24.

Azeis — Aida de (Dra.), rua Tenente Possolo n. 30.

Azeredo — Leopoldina Magalhães de, rua General Camara n. 47.

Clark — Manoel Pereira de Moraes, rua Copacabana n. 954.

Clarkson — Louis Bernard, rua General Ozorio n. 48, Nictheroy.

Dérénne — Julien, rua de São Pedro n. 48, 1º andar.

Evettis — Edgard, rua Antonio Salema n. 22, casa X.

Fabião — Manoel Hilario, rua Senador Euzebio n. 438.

Gomes — Alfredo Carvalho (Dr.), rua Primeiro de Março ns. 4 e 6.

Gomes — Bernardo José, rua Buarque de Macedo n. 48.

Hutt — Alfred, praça Eugenio Jardim n. 38.

Kellum — L. W., avenida Rio Branco n. 9.

Leite — Eduardo de Souza, rua Domicio da Gama n. 67.

Mo. Crimmon — Kenneth Howard, rua Marechal Floriano n. 168.

Machado — Aureliano, rua Figueiredo Magalhães n. 28.

Magalhães — Joaquim de Mello, rua da Quitanda n. 86.

Monteiro & Teixeira, rua Viuva Claudio n. 325.

Monteiro — Thereza de Souza Franco, rua Piedade n. 19.

Nobrega — Maria Noemia da Rocha, rua Barão de São Borja n. 30.
Nogueira — Joaquim, rua D. Sá Freire n. 61.

Oliveira A. Santos (Suc. de Delphim F. Brito), rua São Luiz Gonzaga numero 544.

Oliveira — Frederico Duarte de, rua Conde de Bomfim n. 544.

Oliveira — Ignacio Francisco de, rua Angelina n. 58.

Pereira — Clodoaldo Guedes, rua da Quitanda n. 141.

Pontes — Irineu Malagueta de, rua Copacaban an. 515.

Rocha — Antonio Daniel da, avenida Pasteur n. 457.

Rocha — Raul Antonio, rua Primeiro de Março n. 86, sobrado.

Roxo Filho — Augusto Cesar de Oliveira, rua André Cavalcanti n. 75.

Chaloub — A., rua São Luiz Gonzaga n. 48.

A. Gonçalves & Corrêa, praia do Galeão n. 206.

Azevedo — José Joaquim de, rua Bambina n. 68.

Bernardes & Silva, rua Gonçalves Dias n. 31.

A. Gonçalves & Corrêa, praia do Galeão n. 206.

Batalha — Zacharias Antonio de Carvalho, avenida Amaro Cavalcanti n. 35.

Bordallo — Augusto Fernandes, rua Senhor dos Passos n. 91.

Chaves — Ariovaldo dos Santos, rua General Polydoro n. 105.

Diniz — Arnaldo Marques, avenida Mem de Sá n. 70, sobrado.

Feital — Antonio José, rua dos Andradas n. 126.

Klingelhoefer — Evelina, rua Domingos Ferreira n. 150.

Leme — Olavo de Almeida (Dr.), rua 19 de Fevereiro n. 91.

Marques — José d'Almeida, rua Antonia Alexandrin an. 130.

Martin — Joaquim Vivas, rua Had-dock Lobo n. 224.

Oliveira — Newton D', avenida Maquiné n. 127, Grajaú.

Ribeiro — Sebastião José, rua Guithermina n. 88.

Supplemento:

Bernardes & Silva, rua Gonçalves Dias n. 31.

Branco — Antonio Borges Leal Castello, rua Miguel Lemos n. 54.

Castro — Americo Vieira de, rua Theophilo Ottoni n. 38.

Fumo — Affonso, rua São Francisco Xavier n. 218.

Gonçalves — Henrique José, rua Jardim Botânico n. 24.

Leme — Luiz Betim Paes, avenida Oswaldo Cruz n. 115.

Lisbôa — Abilio Rodrigues, rua do Mercado n. 21.

Lobo — Hermenegildo dos Santos, rua Marinho n. 41.

Oliveira — Arthur Ribeiro de, rua Martins Ferreira n. 48.

Queiroz — Mario, rua do Rosario numero 148, loja.

Ribeiro — Vivaldi Leite, rua do Pas-seio n. 2, 1º andar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

JULGAMENTO DE IDONEIDADE DE FORNECEDORES

Faço publico que foram julgados em condições de dar preço para os materiais de que venha precisar este Departamento, no corrente anno, as seguintes firmas:

Affonso, Honoro & Comp. Ltda.
Arnando Busetti & Comp.
A. Barros & Comp. Ltda.
Alexandre Ribeiro & Comp.
Alnorma Sociedade de Machinas Ltda.
A. Plácido Marques & Comp.
Arnaud dos Santos & Comp.
Arthur Donato & Comp.
Byington & Comp.
B. Herzog.
Bernardo Gomes & Comp.
Cardinale & Comp.
Carvalho Lauro & Comp.
Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.
Casa Mayrink-Veiga S. A.
Castro, Lopes & Tebyriçá.
Castor Sobral & Comp.
Charles Lorilleux & Comp.
Companhia Anilinas e Productos Químicos do Brasil.
Companhia Fornecedora de Materiaes.
Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.
Companhia Nacional de Communicações Sem Fio.
Companhia Sul Americana de Electricidade AEG.
Condoroll & Paint S. A.
Coração Cardim S. A.
D. H. Berude & Comp.
Dias Garcia & Comp. Ltda.
E. Bernet & Irmão.
Emílio Polto.
Fabrica de Papel Santa Maria.
Ferreira Land & Comp.
Felizola & Comp.
Ferreira, Passarello & Comp. Ltda.
Ferreira Seixas & Comp.
Fonseca Almeida & Como. Ltda.
Fred. Figuer — Casa Edison.
F. R. Moreira & Comp.
G. H. Vignal.
Heitor, Ribeiro & Comp.
International Standard Electric Corporation.
J. Cruzeiro & Comp.
J. G. Pereira & Comp.
Jorge Pereira & Comp. Ltda.
José da Silva & Comp.
José da Silva & Comp. Ltda.
José Mercadante & Comp.
José Scarrone.
Lincoln Nodari.
Lino & Comp.
Magalhães, Sucupira & Comp.
Mario Mendonça.
Marques Couto & Comp.
Martins Gomes & Comp.
Marques de Sá & Comp.
Moveis — Casa Nunes Ltda.
Montes, Cruz & Comp.
O. Cardoso.
Paul J. Christoph C.
Pereira Araujo & Comp.

Pirelli S. A.
Rocha, Couto & Comp.
S. Brum & Comp.
Serafim Ferreira & Comp.
Silva Magalhães & Comp.
Sociedade Anonyma Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
Sociedade Anonyma Brasileira — Estabelecimentos Mestre & Blatgé.
Sociedade Anonyma Marvin.
Sociedade Erisson do Brasil.
Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda.
Souza, Baptista & Comp.
Usinas Santa Luzia S. A.
Villas Bôas & Comp.
Vila Bastos & Comp.
Virio Luppi.
Wilhelm Elekhoff.
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.
Wilson King & Comp. Ltda.
Zeising Irmãos S. A.

Terceira Secção da Directora do Material, 7 de março de 1935. — *Elesbáq de C. Velloso*, director do material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA DIVISÃO

Terceira Sub-Chefia

I.A.M.A.

ACTA DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 10, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1935

Aos vinte e dois dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta inspectoría, o inspector administrativo de materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões, e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envelopros com as propostas relativas á concurrencia administrativa numero dez, cujo edital e sua rectificação foram publicados no "Diário Official" de numeros trinta e sete e quarenta, dos dias treze e dezeses de do corrente mez, tendo sido recebidas sete propostas, na seguinte ordem:

- 1º. Aços Roechling Buderus do Brasil Limited.
- 2º. Casa Domingos Joaquim da Silva Soc. Anonyma.
- 3º. Fonseca Almeida & Comp. Ltd.
- 4º. A. Brasil & Comp.
- 5º. Dias Garcia & Comp.
- 6º. Hime & Comp.
- 7º. Pereira Araujo & Comp.
- 7º. Pereira Araujo & Comp., ultimo.

Achando-se em ordem os envelopros, determinou o Sr. Dr. inspector de materiaes que fossem as mesmas abertas, o que foi feito, na ordem acima indicada.

Para firmar, foi lavrada a presente acta, que foi por todos assignada. — Antonio Felix de Bulhões. — Joaquim Pereira Marques. — P.p. da Casa Domingos Joaquim da Silva Ltd., Benjamin Bruno. — P.p. de Fonseca Almeida & Comp., David Araujo. — P.p., Bernardino Rodrigues da Rocha. — Luiz Francisco Real. — P.p. de Hime & Comp., João Garcia. — P.p. de Pereira Araujo & Comp., Arthur Barbosa. — Lauro da Silveira Azevedo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935. — *Oz Drummond*, Confere. — Lauro da Silveira Azevedo, O.A. Visto. — Antonio Felix de Bulhões, I.A.M.A.

Item	Material	Unidade	N. 1		N. 2		N. 3		N. 4		N. 5		N. 6		N. 7 e ultima	
			Aço Roebling Buderus do Brasil Ltda.	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.	Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	A. Brasil & Comp.	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Hime & Comp.	Hime & Comp.	Hime & Comp.	A impor-tar	Pereira Araujo & Comp.	A impor-tar
1	Aço comum ao carbono, tipo I, comprimento de 41', em vigas perfil U:	Kilo														
2	8.220 kilos de 7" x 2 19/64" x 0", 419.															
3	11.850 kilos de 8" x 2 5/8" x 0", 579.															
4	4.092 kilos de 9" x 2 41/64" x 0", 443.															
5	4.820 kilos de 10" x 3 1/2" x 1 1/2".															
6	5.580 kilos de 12" x 3 11/64" x 0", 510. 5.022 kilos de 13" x 4 19/64" x 0", 573.															
7	39.584 ao preço médio por.....	Kilo			1453		798									
8	Aço comum ao carbono, tipo I, comprimento mínimo de 20', em vigas perfil T:															
9	1.000 kilos de 2" x 2" x 1 1/4".															
10	1.000 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16". 4.260 kilos de 3" x 3" x 3/8".															
11	6.260 ao preço médio por.....	Kilo			15130			5612				15370			497	
12	Aço comum ao carbono tipo I, comprimento mínimo de 20', em vigas perfil duplo T:															
13	3.000 kilos de 5" x 39/64" x 0", 347.				1460		810									
14	Aço comum ao carbono tipo I, comprimento de 41', em vigas perfil duplo T:															
15	3.260 kilos de 7" x 3 3/4" x 0", 345.	Kilo														
16	3.906 kilos de 9" x 4 19/32" x 0", 561.															
17	3.906 kilos de 10" x 4 51/64" x 0", 447.															
18	11.072 ao preço médio por.....				1470		815									
19	Aço comum ao carbono, tipo I, comprimento mínimo de 20', em cantoneiras, perfil L:	Kilo														
20	1.200 kilos de 1" x 1" x 1/8".															
21	2.000 kilos de 1" x 1" x 3/16".															
22	500 kilos de 3/4" x 3/4" x 1/8".															
23	5.500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".															
24	2.500 kilos de 2" x 2" x 1/4".															
25	3.000 kilos de 2" x 2" x 3/8".															
26	2.500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".															
27	4.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".															
28	2.500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".															
29	9.000 kilos de 3" x 3" x 3/8".															
30	8.500 kilos de 3 1/2" x 4 1/2" x 3/8".															
31	4.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".															
32	6.000 kilos de 4" x 4" x 3/8".															
33	6.000 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 1/2".															
34	57.200 ao preço médio por.....	Kilo			15120			568	15189						508	

Item	Material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3		N. 4	N. 5		N. 6	N. 7 e ultimo	
			Aços Roebling Buderns do Brasil, Ltda.	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.	Fonseca Almeida & Comp., Ltda.	Fonseca Almeida & Comp., Ltda.	A. Brasil & Comp.	Dias Garcia & Comp., Ltda.	Dias Garcia & Comp., Ltda.	Hime & Comp.	Hime & Comp.	Ferreira Araujo & Comp.
			A impor-tar	A impor-tar	A impor-tar	A impor-tar	A impor-tar	A impor-tar	A impor-tar	A impor-tar	A impor-tar	A impor-tar
28	Aço comum ao carbono, tipo I, comprimento de 20' em vigas perfil Z : 3.000 kilos de 2 1/16" X 2 3/4" X 5/6".....	Kilo	-	-	24400	-	-	13300	-	-	-	-
29	Aço comum ao carbono, tipo I, comprimento mínimo de 20', em barras, secção rectangular : 500 kilos de 3/8" X 3/16".....											
30	500 kilos de 3/8" X 1/4".....											
31	300 kilos de 3/4" X 1/8".....											
32	500 kilos de 3/4" X 1/4".....											
33	200 kilos de 3/4" X 3/8".....											
34	200 kilos de 1" X 1/16".....											
35	300 kilos de 1" X 5/16".....											
36	400 kilos de 1" X 1/4".....											
37	200 kilos de 1" X 3/8".....											
38	200 kilos de 1" X 1/2".....											
39	500 kilos de 1 1/8" X 3/16".....											
40	500 kilos de 1 1/8" X 5/16".....											
41	1.000 kilos de 1 1/8" X 5/8".....											
42	700 kilos de 1 1/4" X 3/8".....											
43	1.500 kilos de 1 1/4" X 1/4".....											
44	2.000 kilos de 1 1/4" X 5/16".....											
45	1.500 kilos de 1 1/4" X 1/2".....											
46	1.000 kilos de 1 3/8" X 5/8".....											
47	3.000 kilos de 1 1/2" X 1/2".....											
48	1.000 kilos de 1 1/2" X 3/8".....											
49	2.000 kilos de 1 1/2" X 5/8".....											
50	500 kilos de 1 1/2" X 3/4".....											
51	1.000 kilos de 1 3/4" X 3/8".....											
52	1.000 kilos de 1 3/4" X 1 1/4".....											
53	4.000 kilos de 2" X 3/8".....											
54	5.700 kilos de 2" X 1/2".....											
55	3.700 kilos de 2" X 3/8".....											
56	2.000 kilos de 2" X 3/4".....											
57	500 kilos de 2" X 7/8".....											
58	1.000 kilos de 2" X 1".....											
59	5.000 kilos de 2 1/2" X 1/2".....											
60	2.000 kilos de 2 1/2" X 5/8".....											
61	4.000 kilos de 2 1/2" X 3/4".....											
62	1.000 kilos de 2 1/2" X 1 1/4".....											
63	4.000 kilos de 3" X 3/8".....											
64	4.000 kilos de 3" X 1/2".....											
65	5.000 kilos de 3" X 5/8".....											
66	3.000 kilos de 3" X 3/4".....											
67	3.000 kilos de 3" X 1".....											
68	4.000 kilos de 3" X 1 1/8".....											
69	2.000 kilos de 2" X 1 1/2".....											

[illegible]

Item	Material	Unidade	N. 1		N. 2		N. 3		N. 4		N. 5		N. 6		N. 7 e ultima	
			Aços Roebling Budenrs do Brasil, Ltda.	Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.	Fonseca Almeida & Comp., Ltda.	Fonseca Almeida & Comp., Ltda.	A impor-tar	A. Brasil & Comp.	Dias Garcia & Comp., Ltda.	Dias Garcia & Comp., Ltda.	A impor-tar	Hime & Comp.	Hime & Comp.	A impor-tar	Ferreira Araujo & Comp.	
120	Aço comum ao carbono, type I, em chapas lisas:	Kilo														
121	10.000 kilos de 3/32" x 5' x 10'.															
122	10.000 kilos de 1/8" x 5' x 10'.															
123	10.000 kilos de 3/16" x 5' x 20'.															
124	18.000 kilos de 1/4" x 4' x 20'.															
125	8.000 kilos de 5/16" x 5' x 10'.															
126	8.000 kilos de 3/8" x 5' x 10'.															
127	10.000 kilos de 1/2" x 5' x 10'.															
	5.000 kilos de 5/8" x 5' x 10'.															
	79.000 ao preço médio por.....	Kilo	—	—	1\$224	\$565	\$598	—	\$586	—	—	—	\$739	—	\$627	
128	Aço comum ao carbono type I, em chapas lavradas:	Kilo														
129	5.000 kilos de 3/16" x 4' x 8".															
	5.000 kilos de 1/4" x 4' x 8".															
	10.000 ao preço médio por.....			—	—	1\$630	\$612	\$781	—	\$634	—	—	—	\$816	—	\$678
	Aço redondo para eixos de carros, vagões e locomotivas, esp. n. 160:															
130	3.180 kilos de 4".	Kilo														
131	4.660 kilos de 5".															
132	6.010 kilos de 5 1/2".															
133	7.160 kilos de 6".															
134	4.195 kilos de 6 1/2".															
135	4.870 kilos de 7".															
136	2.236 kilos de 7 1/2".															
137	3.816 kilos de 8".															
138	4.308 kilos de 8 1/2".															
139	4.830 kilos de 9".															
140	3.586 kilos de 9 1/2".															
141	5.961 kilos de 10".															
142	4.810 kilos de 10 1/2".															
143	5.724 kilos de 11".															
	65.346 ao preço médio por.....	Kilo	1\$350	—	1\$205	\$664	\$688	—	\$725	—	—	—	—	—	\$759	

Observações — (1) — Offerecem não dobradas. A preferência dos preços fica dependendo dos estudos da comissão. Inspectoria Administrativa de Materiaes, 28 de fevereiro de 1935. — *Sylvio Meneses*, escripturario. — Confere. — *Lauro da Silveira Azeredo*, chefe de seção. — *Edmundo M. Gomes*, escrevente 2.º. — Visto. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro

(Publicado novamente por ter sahido com incorreções)

De ordem do Sr. professor Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, se faz publico que de accordo com a classificação feita pela commissão do concurso vestibular foram classificados os candidatos abaixo nomeados, que deverão preencher as vagas existentes na matricula do 1º annõ.

Assim, os candidatos referidos, ficam pelo presente, notificados que deverão effectuar as suas matriculas na Faculdade a partir do dia 7 do corrente até o dia 16 tambem do corrente improrogavelmente, seja qual for o motivo allegado.

1. Sergio Armando Frazão, 9,3/5.
2. Odette Toledo, 9,2/5.
3. João Carlos de Castro Nunes, 9.
4. Thyrsó Lyra, 8,4/5.
5. Sancho de Bittencourt Perenguer, 8,3/5.
6. Carlos Salvador Bastos Nogueira, 8,2/5.
7. José Bastos de Barros, 8,2/5.
8. José Bonifacio Martins Rodrigues, 8,2/5.
9. Helena Lamenha Lins, 8,1/5.
10. Gonçalo Rollemberg da Cruz Prado, 8,1/5.
11. Victor Gargalione, 8,1/5.
12. Godofredo Henrique Carneiro Leão, 8,1/5.
13. Fernando Pinto Peixoto, 8.
14. José Vieira da Silva, 8.
15. Bertha Ribeiro da Silva, 8.
16. Carmen Ribeiro da Silva, 8.
17. Alcina de Azevedo Fonseca Pinto, 8.
18. Sonia Taciana Lins Ribeiro Sanches, 8.
19. Antonio Correia do Lago, 7,4/5.
20. Athayde Ribeiro da Silva, 7,4/5.
21. Alfredo Valdetaro da Fonseca, 7,4/5.
22. Armando de Sá Pires, 7,4/5.
23. Francisco de Souza Brasil, 7,4/5.
24. Arnaldo Lopes Sussekind, 7,4/5.
25. Valentina Borgeth Lohnefke, 7,4/5.
26. Wagner Cavalcanti, 7,4/5.
27. Gilberto Uchôa Canto, 7,4/5.
28. Homero de Almeida Senna, 7,4/5.
29. Selene de Azevedo Branco, 7,4/5.
30. Ramiro Elysio Saraiva Guerreiro, 7,3/5.
31. Maria Dantas de Mendonça, 7,3/5.
32. Salomão Steinberg, 7,3/5.
33. Carlos Martiniano A. Bittencourt, 7,3/5.
34. Sylvio da Cunha Santos, 7,2/5.
35. José Oswaldo Meira Penna, 7,3/5.
36. Maria Aparecida Monteiro Lobato, 7,3/5.
37. Celso Moreira Leite, 7,3/5.
38. Wilson João Beraldo, 7,3/5.
39. Oscar Garcia Zuniga, 7,2/5.
40. Herculanô Gomes Mathias, 7,2/5.
41. Pedro Antonio Carneiro da Cunha, 7,2/5.
42. Odin d'Almeida, 7,2/5.
43. Waldyr Paiva de Oliveira Freitas, 7,2/5.
44. Maury Teixeira de Mello, 7,2/5.
45. Mauricio Fischpan, 7,2/5.
46. Julietta Vendhausen Carvalho Filha, 7,2/5.
47. José Jorge Junior, 7,2/5.
48. Waldyr de Abreu, 7,2/5.
49. Eliezer Schneider, 7,2/5.
50. Domingos Vicente P. N. Lacerda, 7,2/5.
51. José Marcellino de Magalhães, 7,2/5.
52. Manoel Pio C. Junôr, 7,2/5.
53. Abrahão Antonio Jaber, 7,2/5.
54. Yvonne Barros Secade, 7,1/5.
55. Luiz Guedes Sant'Anna, 7,1/5.
56. Paulino de Oliveira, 7,1/5.
57. Yolanda Ferreira dos Santos, 7,1/5.
58. Lygia Camanho Ribeiro, 7,1/5.
59. Rivadavia Bernardo da Fonseca, 7,1/5.
60. Rubens Tinocco Ferraz, 7,1/5.
61. Oswaldo Raymundo, 7,1/5.
62. Alfredo Teixeira Valladão, 7,1/5.

63. Maria Ignez N. Borba, 7,1/5.
64. Manoel Machado dos Santos, 7,1/5.
65. Delson Mercadanti Balbi, 7,1/5.
66. Elza Francescone, 7,1/5.
67. Deuclydes Carneiro P. Santos, 7,1/5.
68. Carlos Nasser, 7,1/5.
69. Fabio Silva Nogueira, 7.
70. Raul Pinheiro Bernardes, 7.
71. Augusto Portugal, 7.
72. Maria Antonietta H. Pinto, 7.
73. Francisco Ignacio Goulart, 7.
74. Antonio Moraes da Fonseca, 7.
75. Carlos Arthur Thiré, 7.
76. Carlos José de Assis Ribeiro, 7.
77. Alberto de Almeida e Albuquerque, 7.
78. Nícia Vera de Alvarenga, 7.
79. Gustavo Gerber Figueira de Mello, 7.
80. Waldyr Joaquim de Mattos, 7.
81. Nair Nilza Peres, 7.
82. Avá da Silva Bessa, 7.
83. Joaquim Padua Soares, 7.
84. Alberto Pontes Martins, 7.
85. Laudelino Freire Junior, 7.
86. José Coelho de Rezende, 7.
87. Caio Monteiro de Barros, 7.
88. Luiz Monteiro S. Lima, 7.
89. Wilson Ferreira, 7.
90. Tharciso Cardoso Naves, 7.
91. Warter de Toledo Pizza, 7.
92. Marcellino Cruz de O. Filho, 7.
93. Jorge Kunhardt Rollim, 7.
94. Dyrce Maia, 7.
95. Oswaldo dos Santos Jacintho Junior, 7.
96. Carlos Mario A. Pinto, 7.
97. Luiz Mario C. Xavier, 7.
98. Hugo Mostaert Seixas, 6,4/5.
99. Gustavo de Azevedo Branco, 6,4/5.
100. Plinio Moreira Lemos, 6,4/5.
101. Edith Martins Barbedo, 6,4/5.
102. Leopoldo Cezar de Miranda, 6,4/5.
103. Waldyr Francisco Leite, 6,4/5.
104. Helio de Souza Leite, 6,4/5.
105. Oscar Rodrigues Teixeira, 6,4/5.
106. Rubens de Freitas Carvalho, 6,4/5.
107. Aristides P. de Assis, 6,4/5.
108. Vinicius Costa, 6,4/5.
109. Antonio de Carvalho Cintra, 6,4/5.
110. Cid de Azevedo Junqueira, 6,4/5.
111. Heitor José C. Pollo, 6,4/5.
112. Manoel Macieira, 6,4/5.
113. Francisco de Assis Lacerda Vieira, 6,4/5.
114. Ernani Pizzelli de Souza, 6,4/5.
115. José Carlos Nogueira Ribeiro, 6,4/5.
116. Napoleão Gonçalves Serra, 6,4/5.
117. Nilrhon Framback Burger, 6,4/5.
118. Alvino Oliveira Cunha, 6,4/5.
119. Edith Reis, 6,4/5.
120. Archibal Estellita C. Pessoa, 6,4/5.
121. Paulo Epaminondas V. Porto, 6,4/5.
122. Zoé Nunes Pimenta de Laet, 6,4/5.
123. Nelson Cardoso de Almeida, 6,4/5.
124. Zola Florenzano, 6,4/5.
125. Nelson Alvarenga Figueiredo, 6,4/5.
126. Demetrio G. de Romasanta, 6,4/5.
127. Gilberto da Silva Mafra, 6,4/5.
128. Traian Sofonia, 6,4/5.
129. Sylvio de Abreu Neves, 6,3/5.
130. Humberto N. de Sant'Anna, 6,3/5.
131. Ricardo de Almeida R. Filho, 6,3/5.
132. Lauro Lacerda Rocha, 6,3/5.
133. Leon Wellisch, 6,3/5.
134. José da Silva Ribeiro, 6,3/5.
135. Osman Hora Fontes, 6,3/5.
136. Altair de Souza, 6,3/5.
137. Frederico João A. José Renné, 6,3/5.
138. Lygia Braga de Carvalho, 6,3/5.
139. Modestino A. Martins Neto, 6,3/5.
140. Carlos de Novaes Vianna, 6,3/5.
141. Luiz Joaquim Alves, 6,3/5.
142. Paulo Rodrigues, 6,3/5.
143. José Newton Reis Junqueira, 6,3/5.

144. Ito G. Castello Branco, 6,3/5.
145. Belfort Raul Rischer, 6,3/5.
146. José Ferreira da Costa, 6,3/5.
147. Jorge Americo de Araujo, 6,3/5.
148. Léa Guerra da Cunha, 6,3/5.
149. Marcos E. Botelho Bastos, 6,3/5.
150. Innocencio Rodrigues Filho, 6,3/5.
151. Rademar Barbosa de Sá, 6,3/5.
152. Fausto Ruggeiro, 6,3/5.
153. Aureo Bernardes Carneiro, 6 3/5.
154. José Trindade Pinheiro, 6 3/5.
155. Paulo A. de Souza Lima, 6 3/5.
156. Desideratti Monetti, 6 3/5.
157. Geraldo Avellar, 6 2/5.
158. Odenath P. Ferreira, 6 2/5.
159. Alfredo Lamy Filho, 6 2/5.
160. Heitor L. da Veiga, 6,2/5.
161. Cleliode de Souza Carvalho, 6,2/5.
162. Venicio Pimentel, 6,2/5.
163. Joaquim Martins de Arruda, 6,2/5.
164. Maria A. de N. Villar, 6,2/5.
165. Jayme Moniz de A. de G. Laguer, 6,2/5.
166. Luiz G. Mattos Sampaio, 6,2/5.
167. Alphau G. Nogueira, 6,2/5.
168. Walter da Silva Mavignier, 6,2/5.
169. Abraham Tebet, 6,2/5.
170. Frederico A. Gomes da Silva, 6,2/5.
171. Rodolpho Araujo, 6,2/5.
172. João Baptista de Alvarenga, 6,2/5.
173. Marcio S. da Costa e Silva, 6,2/5.

174. Ernaide Silva Cardoso, 6,2/5.
175. Humberto Gomes, 6,2/5.
176. Celso A. Fontenelle, 6,2/5.
177. Antonio Monteiro dos Santos, 6,2/5.
178. Antonio Perelló R. Filho, 6,2/5.
179. Alberto J. Peixoto Fortuna, 6,2/5.
180. Manoel Antonio P. Brandão, 6,2/5.
181. Dylme Silva, 6,2/5.
182. Diogenes Vianna Guerra, 6,2/5.
183. Rodolpho P. Linhares, 6,2/5.
184. Sylvio Luiz da Costa, 6,2/5.
185. Isaac Nusman, 6,2/5.
186. Moacyr Roque Pinheiro, 6,2/5.
187. Cyro de Luna Dias, 6,1/5.
188. Djalmini Callafange Brant, 6,1/5.
189. José Logatti, 6,1/5.
190. Cleantho Vieira Gonçalves, 6,1/5.
191. Ariosto Fontinha, 6,1/5.
192. Jayme Antonio do Valle, 6,1/5.
193. Lucio Vieira, 6,1/5.
194. Paulo V. da Costa Monnerat, 6,1/5.
195. João Machado, 6,1/5.
196. Marcos Nogueira da Silva, 6,1/5.
197. Paulo Ribeiro Guimarães, 6,1/5.
198. Paulo de Arruda Campos, 6,1/5.
199. Renato Segadas Vianna, 6,1/5.
200. Raymundo da Silva Costa, 6,1/5.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1935. — O secretario, bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira.

Escola Nacional de Bellas Artes

MATRICULAS

Faço sciente aos interessados que de 1 a 11 de março estarão abertas as matrículas para todos os cursos da Escola.

Outrosim. de ordem do Sr. director, conjuntamente com a taxa de matrícula será também cobrada a taxa de frequência relativa ao primeiro período lectivo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, da Universidade do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935. — Nelson Henrique Baptista, secretario.

Collegio Pedro II — Internato

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

De ordem do Sr. director e de accordo com o parecer numero cento e seis (106), approved em sessão de 16 de maio de 1935, do Conselho Nacional de Educação, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 15 do corrente a 10 de março proximo, todos os dias uteis, os paes, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação de matrícula dos alumnos deste Internato.

O requerimento será feito em formullas impressas, que se acham á venda na portaria do collegio, pelo preço de 100 réis.

No acto de apresentação do requerimento, deverão ser apresentadas duas photographias do alumno com as dimensões de 0m,03 x 0m,04.

Findo o prazo acima referido, absolutamente improrrogavel, perderá direito á renovação de matrícula os alumnos que não a houverem requerido.

As antigas carteiras deverão ser entregues na Secretaria.

De accordo tambem com o parecer numero 70 do Conselho Nacional de Educação, approved em sessão de 2 de março do anno proximo passado, não se effe-

ctuará matricula com dependencias de disciplina da série anterior. Os alumnos que desejarem gozar os favores do decreto n. 22.665, de 2 de maio de 1933, deverão transferir-se para o Externato outro estabelecimento de ensino particular, sendo-lhes reservado o direito de voltarem ao Internato, no anno de 1936, si não estiverem mais dependendo de materia alguma.

Os alumnos que até 10 de março estiverem na dependencia de exames de 2ª época, deverão aguardar o resultado das provas a que serão submettidos, para então solicitarem a renovação de suas matrículas.

O pagamento das taxas escolares será effectuado até 10 de março proximo.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 8 de fevereiro de 1935. — O secretario, João Torres.

Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz

De ordem do Sr. director, convido os candidatos inscriptos para exames de admissão, Ariette Conceição Azevedo, Cesar da Silva Corrêa Bandeira, Córã Freire Pinto, Guiomar Teixeira da Motta e Mylicéa Soares, a comparecerem nesta escola, acompanhados dos seus responsaveis, amanhã, sabbado, dia 9, ás 14 horas, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, em 8 de março de 1935. — Esther Fernandes, na falta de escripturario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

O Diario Official de 28 de fevereiro passado publica, á pagina 4.366 e seguintes, a relação das novas taxas arroladas, para pagamento de penna d'agua no corrente exercicio.

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para

apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Mario Hermes n. 2.

Rua Carolina Machado n. 1.482.

Secção de Expediente, 28 de fevereiro de 1935. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

(Directoria Geral de Expediente)

COMMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO DO 1º DISTRITO

De ordem do Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, esta commissão faz publicar, por 15 dias, para sciencia dos interessados, na conformidade do § 2º do art. 11 do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, que fica marcado o prazo de trinta dias para que se manifestem sobre o pedido feito pelo Syndicato dos Trabalhadores Terrestres, no sentido de ser extensiva aos empregadores e empregados do mesmo ramo da actividade profissional, a Convenção Collectiva celebrada entre aquella syndicato e o dos Proprietarios de Vehiculos de Cargas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935. — Evaristo de Moraes Filho, secretario.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 13 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 11.658, o seguinte documento, referente á Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A., a saber: acta da assembléa geral ordinaria, realizada em

10 de dezembro de 1934, que approvou as contas da directoria, relativas ao período de 1933 e elegeu novo conselho fiscal e suplentes. Ek, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. a), sobre 10\$200 de sellos federaes. — José Augusto Alves Feitosa, 3º official. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (C-1.517-8-3-35-20\$400).

Departamento de Estatística e Publicidade

CONCURSO DE CARTOGRAPHO

De ordem do senhor director geral, interino, e em cumprimento ao que determina o art. 3º, das Instrucções, torno publico, para o conhecimento dos interessados, que a primeira prova escripta de idioma do concurso de cartographo do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, será realizada no dia 12 deste, terça-feira, ás 8 horas da manhã, na Escola Polytechnica, conforme os arts. 9º e 15 das Instrucções. á falta de qualquer candidato, por não haver segunda chamada, o elimina automaticamente. Devem, igualmente, os senhores candidatos trazer o dictionario do idioma escolhido.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — Paulo Poppe de Figueiredo, secretario.

CONCURSO DE CARTOGRAPHO

De conformidade com o art. 7º das instruções do concurso de cartographo, faço publico, de ordem do Sr. director geral, interino, para conhecimento dos interessados, dos pontos organizados de accordo com o programma constante do art. 6º das Instrucções os quaes foram elaborados pela commissão examinadora Drs. Fabio de Macedo Soares, Carlos Del Negro e Luiz Joaquim da Costa Leite. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — Paulo Poppe de Figueiredo, secretario.

Pontos do concurso para provimento do cargo de cartographo do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio (*)

1ª prova. (escripta)

Traducção de trecho de assumpto tecnico com 15 a 20 linhas seguidas (não incluindo formulas, tabellas ou figuras), de obras em inglez ou allemão. O trecho será sorteado em presença dos candidatos e será permitida a consulta de dictionario.

O tempo será de duas horas inprorogaveis.

2ª prova (graphica)

1ª parte:

1º ponto — Ellipse, hyperbole e parabola.

2º ponto — Circumferencias e polygonos regulares.

3º ponto — Angulos e rectas.

Nota — O desenho relativo a esta parte será feito a Nankin e serão mantidas todas as construcções graphicas a lapis.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

As construcções serão feitas com o auxilio exclusivo de compasso, regua, escaia e pistolet.

2ª parte:

1º ponto — Diagrammas.

2º ponto — Stereogrammas.

3º ponto — Cartogrammas.

Nota — Serão fornecidos os dados numericos a serem representados graphicamente.

3ª prova (graphica)

1º ponto — Projecções conicas — Perspectivas das elevações (Cones).

2º ponto — Projecções conicas modificadas — Perspectivas das elevações (Pyramides).

3º ponto — Planispherios — Perspectiva das elevações (Cylindros).

Nota — Para as projecções cartographicas será pedida a reproducção de um mappa dado, na projecção sorteada, com applicação das convenções topographicas a cores.

Serão fornecidos todos os dados numericos necessarios para o traçado do canevas.

4ª prova (graphica)

Confecção de cartazes sobre thema dado para effeito de propaganda e divulgação, com legendas allusivas, em preto e branco.

5ª prova (pratico-oral)

1º ponto — Noções geraes e definição — Numeros indices — Representações graphicas — Cartogrammas — Reducções e ampliações — Planimetro e pantographo.

2º ponto — Finalidade da estatística — Indices — Systema cartesiano — Diagrammas — Medidas de areas — Planimetro e pantographo.

3º ponto — Características dos phenomenos collectivos — Phenomenos estatísticos — Systema Polar — Stereogramma — Reducções e ampliações — Planimetro e pantographo.

4º ponto — Leis estatísticas — Numeros indices — Escalas funcioneas — Cartogrammas — Medidas de areas — Planimetro e pantographo.

5º ponto — Noções geraes e definições — Phenomenos estatísticos — Distribuição de frequencia — Diagrammas — Reducções e ampliações — Planimetro e pantographo.

6º ponto — Finalidades da estatística — Leis estatísticas — Série no tempo e no espaço — Stereogrammas — Medidas de areas — Planimetro e pantographo.

Nota — Os candidatos devem se apresentar munidos de todo o material necessario á execução das provas graphicas bem como de dictionarios para a prova escripta.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

QUINTA REGIAO

EDITAL N. 44

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (Edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e

aos sabbados, das 12 ás 14 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados afim de receberem as respectivas carteiras e os cartões de autorização para proseguirem os cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados:

Albert Louis Wilox, Alcino C. F. da Rocha, Alfredo Duarte Ribeiro, ndrú Machado de Azevedo, Antonio Eduardo Canale, Armando Augusto de Godoy, Arnaldo do Valle Lins, Augusto Leal de Sá Pereira, Bernardo Berisch Neugroschel, Bruce Andrew Mulqueen, Caetano Lopes Junior, Caio Graccho Maranhão, Cid Ferreira da Luz, Eduardo Cicero de Faria, Eudoro Barcellos de Moraes, Ernst Alexander, Fanol Cumplido, Ferdinand Martin Zambusch, Fernando Nogueira Castello Branco, Flavio Silva Nunes de Faro, Francisco Mangabeira Albernaz, Gabriel Ramos da Silva, George Carson Stevens, Guilherme José Jorge, Henrique Eduardo Couto Fernandes, Hermann Hengstler, Hermogenes Valle de Almeida, Ingó Krause, Ivan Pinheiro de Oliveira Lima, João Valdetaro de Amorim e Mello, John Cramer Junior, José Pessoa de Andrade, Lamartino Pessoa de Mello, Leopoldo Nery da Fonseca Junior, Luiz Lisboa Braga, Morgan Sayers Fitzwilliam, Noel Ramos de Azevedo, Oscar de A. Portella, Raul Cardoso de Cerqueira, Renato Wood, René Cavalier Darbilly, René Charlier, Rinaldo Frota de Andrade Pinto, Rodolpho Ortenbland, Rudolf Sauer, Tancredo de Miranda, Ulysses F. Garcia Santos, Victor Cesar da Cunha Cruz, Waldemar Alves Lima Paço.

Licenciados:

Alcide Latini, Camilo Martins Dias, Esmero Gliosci, Humberto Duarte Moitinho, Humberto Rizzaro, Hans Gaiser, João Baptista Politti, Luiz Zanni, Oscar Nunes Pereira, Salvador de Carvalho, Vicente Pereira Couto.

Autorizados:

Cuthbert Geoffrey Alexander, José Manoel Povoia de Britto e Victor Kratochwill.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo duas e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14 e alinea "o" do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, da 12 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935.

J. G. Pereira Lima, vice-presidente no impedimento, do presidente.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVEA).

Rua Jardim Botânico n. 187

Edital de alistamento

O delegado militar da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram alistados por esta junta, no período de 15 a 28 do mez proximo findo, os cidadãos constan-
tes da relação abaixo:

Classe de 1917

1. Carlos Gomes Costa, filho de José Costa e Joaquina S. Gomes.
2. Casemiro de Araujo Xavier, filho de Manoel Francisco Xavier e Eugénia Xavier.
3. Henio Lopes, filho de Manoel Francisco Lopes e Demethilde da Silva.
4. José Cleto Graça, filho de José Gomes da Graça e Anna Cleto Graça.
5. Oswaldino Nunes de Almeida, filho de Francisco Naves de Almeida e Maria Rosa da Conceição.
6. Waldemar Soares, filho de Manoel Soares Netto e Emilia Soares.

Classe de 1916

7. Adolpho Ferreira, filho de José Ferreira Lima e Adelaide de Souza Lima.
8. Alberico Olympio Ribeiro, filho de Marianna Barbosa da Silva.
9. Antonio Nogueira de Azevedo, filho de Benjamin Nogueira Azevedo e Clara Nogueira de Azevedo.
10. Arlindo Macedo dos Reis, filho de Manoel Gonçalves dos Reis e Maria Macedo dos Reis.
11. Carlos Alves de Abreu, filho de Guiomar Alves de Abreu e Rusaro Alves Abreu.
12. Dacio Daltro Cabral, filho de Heraclito Cabral e Stella Daltro Cabral.
13. Egion de Almeida Guache, filho de Laudelino de Almeida Guache e Florentina de Almeida Guache.
14. Erminio Duarte, filho de Job Duarte e Maria Costa e Silva.
15. Francisco Januario dos Santos, filho de Manoel dos Santos e Joanna Luzia da Conceição.
16. Geraldo do Carmo Baptista, filho de Antonio Coelho Baptista e Maria Eugénia do Carmo.
17. Humberto Alves Mirandello, filho de José Alves Mirandello e Maria Hein Mirandello.
18. José Filgueiras, filho de Manoel Filgueiras.
19. José Corrêa Lopes, filho de José Corrêa Lopes e Victoria Mattos.
20. José Siano, filho de Luiz Siano e Nádia Siano.
21. Lucio Dessen de Menezes, filho de Florespina Dessen de Menezes.
22. Ludorico Coelho, filho de Abelos Coelho e Edwiges Coelho.
23. Mario da Costa Ribeiro, filho de Antonio da Costa Ribeiro e Maria Carolina da Costa.
24. Oscar José dos Santos, filho de Ahyllino José dos Santos e Hortencia Herótilides dos Santos.
25. Ovidio Fontes Pitanga, filho de Octavio Fontes Pitanga e Antonia Cardoso Pitanga.
26. Pedro Cardoso de Souza, filho de Francisco Cardoso de Souza e Avelina Rosa de Souza.
27. Sebastião Joseph Olivier Klegér, filho de Joseph Olivier Klegér e Maria Fortunata Klegér.
28. Ulysses Ferreira Garrot, filho de Augusto Garrot e Waldemira Ferreira Garrot.
29. Zacharias Garcia de Andrade, filho de Brasilino Garcia de Andrade e Marietta Garcia de Andrade.

Classe de 1915

30. Accacio Venancio de Oliveira, filho de Venancio Azevedo de Oliveira e Azelia Maria de Oliveira.
31. Amador Barcio Rodrigues, filho de Amador Barcio Rodrigues e Rosa Pereira Rodrigues.
32. Antonio Araujo, filho de Manoel Araujo e Quitéria Ferreira.
33. Armando dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
34. Crescencio José dos Santos, filho de Tito José dos Reis e Maria Joanna dos Reis.
35. Expedito Ferreira Dias, filho de Ismael Ferreira Dias e Julia Dias.
36. Ernani Linhares Lima, filho de Vicente Linhares Lima e Thomazia Linhares Lima.
37. Gustavo Teixeira Alves, filho de João Teixeira Alves e Maria Azevedo.
38. Helio da Silva Porto, filho de Joaquim da Silva Porto e Alzémira Pereira Porto.
39. Idyllo Pereira Lima, filho de Nicolau Rodrigues Pereira e Olivia Augusta Damasceno.
40. José Bonifacio da Silva, filho de Lina Maria da Conceição.
41. José Homero Ramos, filho de Antonio Homero Moreno e Francisca Romero Ramos.
42. José Silva, filho de Justino José da Silva e Generosa Aurora da Silva.
43. José Soares Guimarães, filho de Joaquim Soares Guimarães.
44. Jorge José Rodrigues, filho de Oliveira José Rodrigues e Eulina Monteiro Duarte Rodrigues.
45. Ney de Aragão Paz, filho de Oscar Moreira Paz e Felismina de Aragão Paz.
46. Osmar Peçanha, filho de Zozimo Peçanha e Emilia Peçanha.
47. Pedro da Silva Santos, filho de Candido dos Santos e Cecilia da Silva Santos.
48. Paulo de Andrade Paixão, filho de Franco Manoel da Paixão e Rosa Andrade da Paixão.
49. Roberto Magalhães Carneiro, filho de Honorio Magalhães Carneiro e Maria Hannaquim.
50. Rubens Alves, filho de Bernardino Alves e Lucinda Nunes.
51. Sebastião Amado, filho de Quintiliano Amado.
52. Aldemar Nascimento, filho de Abilio Nascimento e Angelica Nascimento.

Classe de 1914

33. Aleixo Bastos, filho de Belmiro Brandão e Ernestina B. Pedroso.
54. Antonio Teixeira Carlos, filho de Antonio Carlos e Elvira Teixeira Carlos.
55. Ary Carvalho, filho de Antonio Simplicio Carvalho e Rubina Carvalho.
56. Darcy Pinheiro, filho de João Pinheiro.
57. Ismael Santos Gama, filho de José Santos Gama e Joanna Gama.
58. José Joaquim do Nascimento, filho de José Joaquim do Nascimento e Maria Thereza do Nascimento.
59. Leonidio Ferreira Lima, filho de Justino Ferreira Lima e Maria Pastora Lima.
60. Octacilio dos Santos, filho de Pedro dos Santos e Maria dos Santos.
61. Octavio da Rocha, filho de João da Rocha.
62. Oswaldo Ferreira Silva, filho de Egydio F. da Silva e Malvina Porto da Silva.
63. Reynaldo de Oliveira Soares Ribeiro, filho de Antenor da Silva Ribeiro e Eustachio de Oliveira Soares Ribeiro.
64. Roberto Rangel, filho de Liberato Rangel e Augusta Rangel.
65. Salvador R. Lopes, filho de Estevão Ribeiro Lopes e Dolores Teixeira Rodrigues.
66. Waldemar Barbosa, filho de João Moreira Barbosa e Adelaide Barbosa.

Classe de 1913

67. Alberto Gomes Pinto, filho de Luiz Gomes Pinto e Altina Zavan Pinto.
68. Aloysio dos Santos, filho de João Felix de Santos Andrade e Maria dos Anjos de Andrade.

69. Amaro Marcollino Gomes, filho de Marcollino Emiliano Gomes e Agueda Francisca Gomes.
 70. Anselmo Manoel Barbosa, filho de Jocelin Barbosa e Paschoa Anselmo Barbosa.
 71. Antonio Coutinho, filho de Adolpho Coutinho e Maria Brigida Coutinho.
 72. Antonio Ferrari, filho de Luiz Ferrari.
 73. Antonio Casemiro da Silva, filho de Alexandre Casemiro da Silva e Quitéria Pereira da Silva.
 74. Antonio Ferreira Pinto, filho de Casemiro Ferreira Pinto.
 75. Antonio Matheus, filho de Francisco Matheus e Maria Matheus.
 76. Antonio Menezes Mattos, filho de Alvaro Mattos.
 77. Argemil Bernardes Braga, filho de Sebastião Bernardes Braga.
 78. Armando Augusto Affonso, filho de Abílio Augusto Affonso e Maria Rosa.
 79. Arsenio B. da Silva, filho de José Bernardo Silva e Dolores B. da Silva.
 80. Augusto Vaz Pereira, filho de Manoel Vaz Pereira.
 81. Augustinho Pereira, filho de Domingos Pereira e Joaquina Pereira.
 82. Ayres Alves de Mello, filho de José Alves de Mello e Osearina Alves de Mello.
 83. Belmiro Amaral Mello, filho de Henrique Amaral Mello.
 84. Durval Candido Pereira, filho de Elpidio Candido Pereira e Umbelina Maria da Conceição.
 85. Eduardo Vieira Filho, filho de Eduardo Vieira de Camargo e Anna Vieira.
 86. Elpidio Fernandes Valle, filho de Raymundo José Ferreira e Maria do Carmo das Dóres.
 87. Francisco Machado Sá, filho de Sebastião Sá e Esmerina Machado Sá.
 88. Francisco dos Reis Baiense, filho de José Cosme Baiense e Esthephania de Souza Baiense.
 89. Geraldo Moreira da Costa, filho de Tertuliano Moreira da Costa e Isabel Costa.
 90. João Augusto Soares, filho de Roque Soares e Maria José Soares.
 91. João de Deus, filho de João Antonio da Costa e Felicidade Maria da Conceição.
 92. Joaquim Fernandes, filho de Domingos Fernandes Lage e Luiza Fernandes Lage.
 93. Joaquim Mattos de Abreu, filho de Manoel Maria de Abreu e Angelica Tavares Mattos de Abreu.
 94. José Floriano Peixoto, filho de Floriano Antonio Peixoto e Edwiges Generosa da Silva.
 95. José Dias da Silva, filho de Luiz Dias da Silva e Thereza Maria dos Santos.
 96. José Francisco de Araujo, filho de Francisco Antonio de Araujo e Reginalda Maria de Araujo.
 97. Manoel Francisco da Rocha, filho de Eliotério Francisco da Rocha e Fortunata Tiburcio de Mattos da Rocha.
 98. Manoel Nery, filho de Joaquim Felipe Nery Elysena Maria de Jesus.
 99. Messias Alves Parado, filho de Messias Alves Parados.
 100. Octaviano Assumpção Silva, filho de Octaviano Ferreira da Silva e Alzira Assumpção Silva.
 101. Orlando Luciano Ferreira, filho de João José Ferreira e Sabina Costa Ferreira.
 102. Paula Barbosa, filho de Alberto Barbosa e Maria Barbosa.
 103. Paulo Nazareth Vianna, filho de Alcides de Oliveira e Estephania Franco da Paz.
 104. Pedro Francisco dos Santos, filho de Claudionor Rodrigues Pinto e Margarida Rodrigues dos Santos.
 105. Pedro Bezerra Wanderley, filho de Herculano Bezerra Wanderley e Maria Bezerra Wanderley.
 106. Sebastião José da Silva, filho de José da Silva e Anna Paula da Silva.
 107. Sebastião Gaspar, filho de Emílio Pereira da Silva e Maria Antonia Moraes.
 108. Cezino Lourenço Farias Netto, filho de Cícino Lourenço Farias.
 109. Delanier da Fonseca, filho de Adão da Fonseca e Maria Rita Corrêa da Fonseca.
 110. Elpidio Manoel da Silva, filho de Pedro Manoel da Silva.
 111. Francisco Moreira da Costa, filho de Aristoteles Moreira da Costa e Theolides Pinheiro da Costa.
 112. Ismael Guedes Machado, filho de Belmiro Quedes Machado.
 113. José Rosa dos Santos, filho de Eugenio Rosa dos Santos e Rita Rosa da Silva.
 114. José Dias Figueiredo, filho de João Dias Figueiredo e Isabel Castro Figueiredo.
 115. José Francisco Alves.
 116. José Herrera Ramos, filho de Antonio Herrera Ramos.
 117. Lafayette Farias Netto, filho de Carlindo Farias Netto e Alzaria Faria Netto.
 118. Leomar Martins, filho de Francisco S. Martins e Adelia Machado.
 119. Levino Manoel Justino, filho de Estevão Manoel Justino e Alexandrina Angelica da Conceição.
 120. Manoel Ezequiel Coelho, filho de José Ezequiel Coelho e Elvira Maria da Conceição.
 121. Manoel Pereira dos Santos, filho de Durval Pereira dos Santos e Antonia dos Santos.
 122. Manoel Soares do Carmo, filho de José Soares do Carmo e Candida Alves de Oliveira.
 123. Manoel Tupam, filho de Antonio Tupam.
 124. Nicola Rotilio, filho de Victor Rotilio.
 125. Olympio de Souza Filho, filho de Olympio de Souza e Maria Thereza de Souza.
 126. Helio Ferreira Dias, filho de Romeu Antonio Dias e Anna Ferreira Dias.
 127. José de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira e Luiza de Oliveira.
 128. Renato Rodrigues Silva, filho de Guilherme Rodrigues Silva.
 129. Ruy de Souza Ribeiro, filho de Salomão de Souza Ribeiro e Leopoldina de Souza Ribeiro.
 130. Virgilio Cruz, filho de Candido Paulo da Cruz e Amélia Maria da Cruz.
 131. Walter dos Reis, filho de Antonio Reis e Alice Reis.
- Classe de 1912
132. Alcebiades Fernandes, filho de Capitulino Antonio Fernandes e Leocadia Fernandes.
 133. Alyrico Santos, filho de Arthur José dos Santos e Corina Santos.
 134. Amarino Carneiro dos Santos, filho de Quintino Carneiro dos Santos e Francisca Torres dos Santos.
 135. Anazio Dino Caetano da Fraga, filho de Dino Caetano da Fraga e Casemira Caetano da Fraga.
 136. Antonio da Cunha, filho de Ernesto Manoel da Cunha e Rita da Cunha.
 137. Antonio Moreira da Silva, filho de Joaquim Moreira da Silva e Constança Moreira da Silva.
 138. Antuérpio Ribeiro Gomes, filho de Manoel Ribeiro Franca e Maria Ferreira Gomes.
 139. Augusto Gomes Filho, filho de Augusto Gomes e Eurydice Corrêa Gomes.
 140. Augusto Monteiro da Silva, filho de Estevam Monteiro da Silva e Noemia da Silva.
 141. Bento Carvalho, filho de Desiderio Carvalho e Hermenegilda da Rosa Conceição.
 142. Carlos Ferreira Lemos, filho de Felix Custodio.
 143. Carlindo Baptista, filho de Desiderio Baptista e Philomena Derori.
 144. Durval Araujo, filho de Waldemar Araujo.
 145. Eduardo Lins da Silva, filho de Estelvinho Lins da Silva e Claudemira Maria da Conceição.
 146. Emygdio de Moraes Silva, filho de Joaquim Bezerra de Moraes e Maria de Moraes Silva.
 147. Esmeraldino de Oliveira, filho de Luiz Augos de Oliveira e Maria Carolina Leite de Oliveira.
 148. Eurico de Souza, filho de Petronilho de Souza e Elza de Souza.
 149. Firmino de Oliveira Filho, filho de Firmino Amaralio de Oliveira.
 150. Firmino Gonçalves Lima, filho de Aveirino Gonçalves Lima e Philomena Maria da Conceição.
 151. Flavio Sampaio Varella, filho de Abel Augusto Sampaio Varella e Olinda Ferreira Sampaio.
 152. Floriana Pincelli, filha de Maximiano Pincelli.
 153. Florivaldo Pontes Rangel, filho de Cícero Antonio Rangel e Abigail Pontes Rangel.

154. Francisco Barbosa, filho de Joaquim Barbosa e Adelaide da Silva.
 155. Francisco Rodrigues de Farias, filho de Arthur Rodrigues de Farias e Ottilia Nunes de Britto.
 156. Gustavo Monteiro de Vasconcellos, filho de Carlos Kock Coutinho de Vasconcellos e Emilia Monteiro de Vasconcellos.
 157. Gustavo de Souza, filho de Joaquim de Souza Raymundo.
 158. Heraclyto Moreira Machado, filho de João Severino da Cunha e Honorina Moreira da Cunha.
 159. Hildo Miguel Pinheiro, filho de Miguel Archanjo Pinheiro e Maria Conceição Pinheiro.
 160. João Soares, filho de Sylvino Soares e Maria Soares.
 161. Jorge Ferrari, filho de Mario Ferrari e Maria da Conceição.
 162. José de Barros Feitosa, filho de Henrique de Barros Feitosa e Julia Barros Feitosa.
 163. José Fusco, filho de Raphael Fusco.
 164. José Marques, filho de Pedro Medeiros e Joanna Marques.
 165. José Esteves dos Santos, filho de João Esteves dos Santos e Sebastiana Dias dos Santos.
 166. Lauro Solano Silva, filho de José Solano da Silva e Maria Augusta da Silva.
 167. Lourival A. Lins, filho de Augusto A. Lins e Amalia A. Lins.
 168. Luiz Nunes Baptista, filho de França das Chagas Baptista e Hugolina Nunes Baptista.
 169. Luiz Dias de Oliveira, filho de Justino Dias de Oliveira e Iria de Oliveira.
 170. Manoel G. Moreira Filho, filho de Manoel J. Moreira e Osmunda Faustina.
 171. Manoel Joaquim dos Santos, filho de Leocadio Manoel de Jesus e Seraphina Maria dos Santos.
 172. Manoel Martins dos Santos, filho de Antonio Francisco dos Santos e Antonia Maria da Conceição.
 173. Manoel Santos, filho de Manoel Santos e Dalmacia Santos.
 174. Manoel Valladão de Paiva, filho de Manoel do Nascimento Paiva e Clotilde Chagas Paiva.
 175. Manoel Soares de Barros, filho de Manoel Soares de Barros e Marianna da Silva.
 176. Mario Paradas, filho de Hugo Paradas.
 177. Marciano Rodrigues de Araujo, filho de Felix Rodrigues de Araujo e Iria Ignacia Rodrigues.
 178. Miguel de Azevedo, filho de Miguel de Jesus e Justina da Silva.
 179. Miguel Corrêa Bulhões, filho de Manoel Corrêa Bulhões e Jesuina Corrêa Bulhões.
 180. Murillo Wanderley, filho de Eustorgio Wanderley e Celina do Rosario Wanderley.
 181. Nicoláu Leocadio dos Santos, filho de Leocadio Horacio dos Santos e Augusta Francisca da Silva.
 182. Nicoláu Alves Fonseca, filho de Joaquim Alves Fonseca.
 183. Oswaldo da Silva, filho de Arthur Cardoso da Silva e Genesía Ferreira dos Santos.
 184. Paulo Alves, filho de João Alves e Maria Alves.
 185. Ranulpho Porto de Alcantara, filho de Christino Porto de Alcantara.
 186. Raymundo Sant'Anna Lessa, filho de Albino Moreira Sant'Anna e Bemvinda da Silva Lessa.
 187. Rubens Vieira, filho de Manoel Vieira e Maria Vieira.
 188. Sylvio José de Carvalho, filho de Trajano José de Carvalho e Adelaide Macedo de Carvalho.
 189. Sebastião C. de Souza, filho de José Cypriano Souza e Maximiana Candida.
 190. Ulysses Rosas Diniz, filho de Jacintho Vieira e Maria Vieira.
 191. Walter Souza Calheiros, filho de Raymundo N. Calheiros e Brasília de Souza.
 192. Walter Magalhães dos Reis, filho de Ernesto Pereira dos Reis e Marietta Magalhães dos Reis.
 193. Wencesláu Moraes, filho de José Joaquim Moraes.
- Classe de 1911
194. Alberto Marques da Rosa, filho de Saltolím Marques da Rosa.
 195. Alcides Lourenço dos Santos, filho de Francisca Marianna da Conceição.
 196. Aldemar Emygdio Barbosa, filho de Custodio Emygdio Barbosa e Rosa Maria da Conceição.
 197. Almerindo Martins, filho de Olympio Euzebio Martins e Augusta Quiteria Martins.
 198. Antonio Esmaty Bizarro, filho de Antonio Bizarro e Esther Esmaty Bizarro.
 199. Antonio Nunes, filho de Francisco Nunes e Rosa da Fonseca.
 200. Amrando Gomes de Oliveira, filho de Paulina Maria Viçencia.
 201. Atahualpa Silva Braga, filho de Antonio da Silva Braga e Rita da Silva Braga.
 202. Athayda Valentim, filho de Maria Firmina Valentim.
 203. Benedicto Valentim de Souza, filho de Manoel Valentim dos Santos e Josepha Caetana de Souza.
 204. Corneli Reis Santos, filho de João Reis Santos e Honorina Leite da Cunha.
 205. David Vicente Ribeiro, filho de Isaac Vicente Ribeiro e Balbina Ribeiro.
 206. Durvalina Pereira de Moraes, filho de Orlando Pereira de Moraes e Salvena Maria da Conceição.
 207. Fernando Alberto Schiavo, filho de Schiavo Caetano Segundo e Aloisia Alberto.
 208. Ferreira de Araujo, filho de João Luiz de Araujo e Sabina Cypriana Ferreira de Araujo.
 209. Floriano Pereira Gomes, filho de Leoncio Pereira Gomes e Marianna Pereira Gomes.
 210. Francisco Alipio da Cunha, filho de Maximiliano Alipio da Cunha e Davina Vasconcellos da Cunha.
 211. Grinaldo Martins Lopes, filho de José Lopes Lima e Maria Martins.
 212. Hugo da Costa Miranda, filho de Luiz Francisco Miranda e Elvira da Costa Miranda.
 213. João Augusto Silveira, filho de Antonio Augusto Silveira e Ethelvina Emilia Bessa.
 214. Joaquim Gonçalves dos Reis, filho de Domingues Gonçalves dos Reis e Maria Carvalho Reis.
 215. José Alves Benevides, filho de Oscar Alves Benevides e Maria Paula Benevides.
 216. José Marinho de Oliveira, filho de Sergio de Oliveira e Zulmira de Oliveira.
 217. Justo Barrêto da Silva, filho de Miguel Barrêto da Silva e Umbelina Anna do Espirito Santo.
 218. Leonel Bezerra de Moraes, filho de Joaquim Bezerra de Moraes e Maria de Moraes Silva.
 219. Manoel Henrique Dimas, filho de José Henrique Dimas e Anna Silveira Dimas.
 220. Octaviano Florentino da Costa, filho de Lyséos Florentino da Costa e Maria da Hora do Amaral.
 221. Oscar Cesar Pinto, filho de Antonio Cesar Pinto e Anna Cesar Pinto.
 222. Paulo Medeiros, filho de Octacilio Vieira de Medeiros e Lucy Treuffar de Medeiros.
 223. Pedro Ferreira, filho de Thomaz Ferreira e Maria Ferreira.
 224. Pedro Fernandes, filho de Antonio Fernandes Bomfim e Maria Ezolina de Jesus.
 225. Pedro Pecorari, filho de Alberto Pecorari e Helena Saucini.
 226. Sylvio Cordeiro, filho de Cesar Augusto Cordeiro e Maria José Gomes.
- Classe de 1910
227. Accacio Francisco dos Santos, filho de Antonio Francisco dos Santos e Luiza Francisco Rasa.
 228. Adhemar Dantas da Silva, filho de Cesaro da Silva e Anna Dantas da Silva.
 229. Aldo de Almeida, filho de Eduardo Almeida e Candida dos Santos.
 230. Antenor da Silva Teixeira, filho de Lafayette Pinheiro Teixeira e Thereza da Silva Teixeira.
 231. Antonio Aureliano Coutinho Rizzo, filho de Luiz Rizzo e Elvira Cordeiro Cantinho Rizzo.
 232. Antonio Corrêa de Souza, filho de Claudino Corrêa de Souza.
 233. Antonio Damasio Santos, filho de Damasio dos Santos.
 234. Antonio da Silva, filho de Juvenal da Silva e Rosa da Conceição.
 235. Aristotelino Teixeira da Silva, filho de João Honorino da Silva e Venancia da Silva Teixeira.
 236. Aristleu Ferreira dos Santos, filho de Martinho Ferreira dos Santos.

238. Christino dos Santos, filho de André Justino dos Santos e Victoria Maria de Jesus.
239. Dionysio Corrêa de Souza, filho de Miguel de Souza e Rita Corrêa de Souza.
240. Elias Gomes da Silva, filho de Francisco Gomes da Silva e Anna Gomes de Aguiar.
241. Gabriel Alves Maria, filho de Maria de Oliveira.
242. João Durval, filho de José Dias e Eva da Conceição.
243. José Francisco Rios, filho de Antonio Fructuoso e Alzira Leitão.
244. José Guilhermino, filho de Guilhermino Leovídio e Clarinda Guilhermino.
245. José Hollanda Cavalcanti, filho de André Hollanda Cavalcanti e Anna Cavalcanti.
246. José Veiga, filho de Pedro Veiga e Maria Margarida Veiga.
247. José Vital de Souza, filho de Pedro Vital Gonçalves e Julio Ferreira de Souza.
248. José Ferreira da Rocha, filho de Ricardo Ferreira da Rosa e Ambrosina da Conceição.
249. José Machado Reis, filho de Manoel Gonçalves Reis e Maria Macedo Reis.
250. José Vicente Fernandes, filho de Domingos de Jesus Fernandes e Custódia Fernandes.
251. José Rodrigues Borges, filho de Antonio Rodrigues de Moraes e Maria Rodrigues Borges.
252. Levindo Gomes Sández, filho de Braz Gomes Sández e Mariana Siqueira.
253. Luiz Moraes, filho de Eugénio Moraes e Florinda Maria de Souza.
254. Moacyr Arantes de Oliveira, filho de César Ramos de Oliveira e Adriana Arantes Mabel.
255. Manoel da Silva, filho de Francisco Alves da Silva e Emilia Maria da Conceição.
256. Nicanor Gomes, filho de Eduardo Gomes e Romano dos Santos.
257. Nilo Ferreira José, filho de José Elysiário Ferreira e Sophia Maria Ferreira.
258. Nilo Messisippi, filho de Damião Paulino Uchôa e Maria Bernardes Uchôa.
259. Oscar Vieira da Costa, filho de João Antonio da Costa e Maria Vieira da Costa.
260. Oswaldo Machado, filho de Antonio Machado e Modesta Joaquina Marinho.
261. Raul Fernandes dos Santos, filho de Manoel Fernandes dos Santos e Bellarmina Francisca dos Santos.
262. Raymundo Muniz Gomes, filho de Gregorio Muniz Gomes e Claudionor de Almeida Gomes.
263. Raymundo Nonato de Souza, filho de João Francisco de Souza e Mariana Ferreira de Souza.
264. Renato Corte Real, filho de Augusto Corte Real.
265. Romualdo de Souza, filho de Gil Geraldo de Souza e Alice de Oliveira Ramos.
266. Tiburcio dos Santos Reis, filho de João de Deus Ramos e Maria Brasilio dos Santos.
267. Walter Gomes Machado, filho de João Gomes Machado e Maria Gonçalves Machado.
268. Waldomiro de Jesus Fialho, filho de Fortunato José Fialho e Palmyra Maria da Gloria.
269. Waldemar Corrêa de Pinho, filho de Alberto Corrêa e Maria Rodrigues Pinho.

Classe de 1909

270. Alcebiades Chagas, filho de João Chagas e Maximiana Chagas.
271. Adauto Ferreira Leite, filho de Cezaria Ferreira Varga.
272. Alfredo Marques, filho de Manoel Marques e Joanna Rita.

Capital Federal, 6 de março de 1935. — José Francisco dos Santos. 2º tenente da Res. com., delegado militar.

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 20º DISTRITO

Rua Venina n. A-2 — Penha

O delegado militar da Junta de Alistamento do 20º Distrito faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que na semana de 22 a 28 de fevereiro do corrente anno, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

Antonio, filho de Antonio Lopes de Abreu
 Antonio, filho de Antonio Duarte.
 Antonio, filho de Macario Martins
 Antonio, filho de Francisco Pinto.
 Armando, filho de José de Jesus.
 Amando, filho de Francisco Arauda Bandeira.
 Altair, filho de Albano Gomes Pereira.
 Almerindo, filho de Regina Rosa da Conceição.
 Alcindo, filho de Angelo Valitch.
 Ary, filho de José Antonio Lopes.
 Celso, filho de João Jeronymo de Souza.
 Domingos, filho de Antonio José Braultio.
 Elysio, filho de Amancio Mendes Couto.
 Feliciano, filho de Jovelina Bernarda.
 Geraldo, filho de Ermelinda Meilo Assucena.
 Geraldo, filho de José de Lima Junior.
 Gerson, filho de Maria Izabel.
 Guilherme, filho de Guilherme Antonio Lopes.
 Hildebrando, filho de Jorge Fernandes de Assumpção.
 Ivo, filho de João Carvalho de Oliveira.
 Jayme, filho de Alvaro Augusto Gomes.
 Joaquim, filho de Armenio da Silva Netto.
 Joaquim, filho de Manoel Ramiro
 João, filho de José Lazaro.
 João, filho de Maria da Silva.
 José, filho de Augusta Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Manoel Francisco Pereira.
 Moacyr, filho de Manoel Pereira de Souza.
 Moacyr, filho de Maria Delphina da Conceição.
 Manoel, filho de Romão Gustavo.
 Manoel, filho de Severino Luiz do Nascimento.
 Mario, filho de Albano Gomes.
 Nelson, filho de Francisco Alves dos Santos.
 Nelson, filho de Manoel Corrêa.
 Nilo, filho de Bibiano Casemiro Veras.
 Octavio, filho de Antonio Jacintho do Amaral.
 Octacilio, filho de Raymundo Reginaldo Maia.
 Octacilio, filho de José Miguel.
 Orlando, filho de Francisco de Assis.
 Rubem, filho de Alfredo José de Oliveira.
 Sebastião, filho de Ignacio Lopes.
 Serto, filho de Francisco Vicente.
 Thomaz, filho de Sylvia Maria de Souza.
 Vítizindo, filho de Maria Rosa Corrêa Dutra.

Classe de 1915

Altair, filho de Manoel Vieira de Castro.

Classe de 1904

Claricino Sant'Anna, filho de João Maurício.
 Waldemar Henrique da Fonseca, filho de Francisco Henrique da Fonseca.

Classe de 1903

Pio de Oliveira, filho de Manoel Leonel de Oliveira.

Classe de 1901

Amadeu Esposito, filho de Raphael Esposito
 Sylvio Páuo Pace, filho de Lucido Pace.

Classe de 1900

Geraldino Gomes Pimentel, filho de Antonio Gomes.

Classe de 1894

Ganimedes Francisco de Souza Lemos, filho de Manoel Francisco de Souza Lemos.

Classe de 1893

Antonio, filho de Izabel Maia de Jesus.
 Capital Federal, 28 de fevereiro de 1935. — Anacleto Pinto de Oliveira, 2º tenente delegado militar.

Segundo Regimento de Cavallaria Divisionario

CHAMADO DE OFFICIAL

Pelo presente edital faço saber que, de ordem do Sr. commandante do Regimento, está sendo chamado a se apresentar dentro de oito dias, a contar da data do presente edital, no quartel do 2º R. C. D., em Pirassununga, o aspirante a official de cavallaria Raymundo Ribas de Carvalho Lima. Este official excedeu ao prazo de apresentação, quando em transito do D. P. E. para o corpo onde foi classificado e será declarado desertor, findos os dias marcados em lei para constituir-se o crime de deserção.

Quartel do Segundo R. C. D. em Pirassununga, 5 de março de 1935. — José Soledade Neves, 1º tenente, ajudante. — Visto. Capitão Oswaldo P. Carvalho, commandante.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames effectuados no dia 8 do corrente:

Approvados: Anacleto Pinto de Oliveira, Antonio Marques Sanches, Reginald Spencer Bingham, Pedro de Oliveira Campos, Catulo José da Conceição, Waldyr Pereira de Carvalho, Joaquim Moreira de Souza, Fernando de Andrade Motta, Manoel Teixeira, Nadir Nobre Sampaio.

Reprovados: dous.

Inspectoria do Trafego, em 8 de março de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366:

Djalma P. Tavares, omnibus numeros 148 — 158 — 493 — 114 — 217 — 566 — 567 — 573 — 574 — 665 — 705 e 774, infracção dos artigos 248 L — 248 E — 248 C — 248 L — 248 L — 248 C — 248 E — 248 A — 248 E — 248 L — 248 L respectivamente.

J. Antonio Moreira, omnibus numeros 213 — 215 — 328 — 556 — 588 — 599 — 606 — 687 e 749, infracção dos artigos 248 L — 248 E — 248 L — 248 L — 248 L — 248 C — 248 L — 248 L 143 e 248 L, respectivamente.

Empresa Int. Omnibus de Luxo Limitada, omnibus numeros 542 — 543 — 544 — 546 e 647, infracção dos artigos 248 C — 248 L — 248 E — 248 C e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, omnibus ns. 312 — 314 — 536 e 659, infracção dos artigos 248 L — 248 C — 248 C — e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, omnibus numeros 203 — 357 — 436 — 462 e 546, infracção dos artigos 248 E — 248 E — 248 L — 248 E e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, omnibus numeros 620 — 683 — 779, infracção dos artigos 248 C — 82-81 e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhans, omnibus numeros 604 — 607 — 709 e 776, infracção dos artigos 82-81 — 252 — 248 L — 248 L e 248 L, respectivamente.

Light and Power, omnibus numeros 53 — 76 — 123 — 127 — 295 e 531, infracção dos artigos 248 L — 248 C — 248 L — 248 L — 176 e 248 L, respectivamente.

Empresa de Omnibus de Luxo Limitada, omnibus numeros 394 — 395 — 399 e 443, infracção dos artigos 248 L — 248 L — 248 L e 82-81, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, omnibus numeros 596 — 713 e 714, infracção dos artigos 248 C — 248 L e 248 E, respectivamente.

Caldeira & Silva, omnibus numeros 519 e 575, infracção dos artigos 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, omnibus numeros 582 e 751, infracção do artigo 248 E.

Mario Bianchi, omnibus numeros 414 e 417, infracção do artigo 248 L.

Christiano Siemsem, omnibus numeros 275 — 488 e 489, infracção dos artigos 248 E e 248 L e 248 E, respectivamente.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., omnibus numeros 700 e 702, infracção dos artigos 90 e 248 E, respectivamente.

Viação Continental Ltda., omnibus numeros 2, infracção do artigo 248 L.

Martins Jordão Ltda., omnibus numero 7, infracção do artigo 248 C.

Dionel Vieira de Souza, omnibus numero 8, infracção do artigo 248 L.

Americo Duarte da Cruz, omnibus numero 244, infracção do artigo 248 L.

Grillo Brilhante & Comp. Ltda., omnibus numero 410, infracção do artigo 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão, omnibus numero 689, infracção do artigo 248 L.

R. Schmitt & Comp., omnibus numero 672, infracção do artigo 248 L.

Palmiro Percegani & Comp., auto de carga n. 6.592, infracção do artigo 248 L.

Quirino M. Coelho, auto de carga numero 69, artigo 144, em 6-2-935.

Jacob Ronetti, idem n. 787, artigo 79, em 5-2-935.

Armando G. dos Santos, idem n. 2.274, artigo 143, em 5-2-935.

Daniel da Silva, idem n. 4.632, artigo 79, em 5-2-935.

Raulino Reis, idem n. 4.846, artigo 252, em 5-2-935.

Jorge Rodrigues Oliveira, idem numero 7.751, artigo 248-L, em 5-2-935.

Walter Latt, mota n. 10, artigo 248-L, em 5-2-935.

José Pereira Pinheiro, auto de passeio numero 183, artigo 79, em 5-2-935.

Henrique Braga, idem n. 936, artigo 102, em 5-2-935.

Alvaro C. da Silva Curado, idem numero 1.193, artigo 248-L, em 4-2-935.

Ernesto Pereira de Macedo, idem numero 2.362, artigos 79-81, em 4-2-935.

José F. de Araujo Filho, idem numero 2.734, artigo 248-L, em 4-2-935.

Francisco S. Martins Netto, idem numero 3.423, artigo 102, em 5-2-935.

Augusto A. Querido, idem n. 3.814, artigo 248-L, em 5-2-935.

Adelino de Araujo, idem n. 4.385, artigo 86, em 5-2-935.

Jarbas C. de Aragão, idem n. 4.639, artigo 102, em 5-2-935.

Amaury Kruehl, idem n. 4.780, artigo 79, em 5-2-935.

Lamartine P. Paes Leme, idem numero 6.414, artigo 102, em 5-2-935.

Germano Wittrock, idem n. 6.419, artigo 87, em 4-2-935.

Alvaro G. de Oliveira, idem n. 7.082, artigo 248-L, em 5-2-935.

José M. de Barros, idem n. 7.444, artigo 257, em 5-2-935.

Carlos Rodrigues Mota, idem n. 7.923, artigo 248-L, em 5-2-935.

Antonio P. Almeida, idem n. 8.270, artigo 79, em 5-2-935.

Manoel das Neves, idem n. 8.287, artigo 248-L, em 5-2-935.

Durval R. Wanderley, idem n. 9.111, artigo 248-L, em 5-2-935.

João Tavares da Silva, idem n. 9.407, artigo 248-E, em 5-2-935.

Abilio dos Santos, idem n. 10.776, artigo 151, em 31-1-935.

Adriano Augusto Queroza, idem numero 11.340, artigo 102, em 4-2-935.

Joaquim Jesus Lopes, idem n. 11.935, artigo 248-E, em 6-2-935.

Pedro de Lamare S. Paulo, idem numero 12.131, artigo 248-L, em 5-2-935.

Manoel Cardoso, idem n. 13.071, artigo 79, em 5-2-935.

Augusto José Moreira, idem n. 13.154, artigo 86, em 4-2-935.

Heitor V. de Abreu, idem n. 14.080, artigo 102, em 5-2-935.

Mathias Villalonge, idem n. 15.147, artigo 79, em 5-2-935.

Simão Routman, idem n. 15.151, artigo 248-E, em 5-2-935.

José Dohan, idem n. 15.315, artigo 102, em 4-2-935.

Aleides M. Neiva, idem n. 15.837, artigos 82-257, em 4-2-935.

Oswaldo F. Paiva, idem n. 15.892, artigo 102, em 5-2-935.

João Maria Teixeira, idem n. 16.060, artigo 248-L, em 4-2-935.

Joaquim Ventura, idem n. 16.404, artigo 248-L, em 5-2-935.

Joaquim F. Sylvestre, idem n. 16.392, artigo 248-L, em 5-2-935.

Leopoldino L. Amorim, idem numero 17.108, artigo 248-L, em 5-2-935.

Antonio de Almeida, idem n. 17.248, artigo 248-E, em 6-2-935.

Estrella & Comp. Ltda., idem numero 17.432, artigo 248-E, em 6-2-935.

Cicero Souto Filho, idem n. 17.563, artigo 100, em 5-2-935.

Americo Teixeira, idem n. 17.595, artigo 248-L, em 5-2-935.

José Silva Souza, idem n. 17.603, artigo 102, em 4-2-935.

Joaquim V. Rodrigues, idem n. 17.692, artigo 102, em 5-2-935.

Luiz J. de Carvalhal, idem numero 17.739, artigo 248-E, em 6-2-935.

Eduardo D. Moraes Netto, idem numero 18.134, artigo 102, em 4-2-935.

Oscar Correia Santos, idem numero 18.892, artigo 248-E, em 6-2-935.

Rivadavia C. Meyer, auto de passeio n. 19.112, infracção do artigo 102, em 4-2-935.

Joaquim M. de Campos, idem numero 19.774, infracção do artigo 248-L, em 4-2-935.

Antenor M. Veiga, idem n. 19.974, infracção do artigo 248-L, em 4-2-935.

Otto de Andrade Gil, idem n. 20.012, infracção do artigo 248-L, em 4-2-935.

Octavio A. Dupont, idem n. 20.376, infracção do artigo 79, em 4-2-935.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935, — O inspector, E. P. Estrella.

SOCIEDADES ANONYMAS

"SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO" S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA "SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO", REALIZADA A 27 DE FEVEREIRO DE 1935.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de 1935, na sede social, á rua Buenos Aires n. 37, esquina da rua da Quitanda, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas representando 16.353 (dezesseis mil trezentas e cinquenta e tres) acções, ou sejam 81.765 % do capital social, conforme o Nvro de presença, o director vice-presidente, Dr. James Darcy, declarou que, havendo numero legal, abria a sessão e convidava para secretario

o Sr. Guilherme de Sá Vianna, ficando constituida a mesa. Em seguida, a assembléa nomeou os accionistas Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho e Sr. Augusto Niklaus Junior, escrutadores, que attestaram o numero legal. Procedeu-se depois, á leitura do edital de convocação publicado no "Diario Official" e no "Jornal ao Commercio" desta Capitla, determinando ainda o Sr. presidente a leitura dos documentos a que se refere o edital de convocação, isto é, relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 6º exercicio da sociedade, findo em 31 de dezembro de 1934. Aberta a discussão, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submetteu a votos o relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, tendo os mesmos sido approvados por unanimidade, com as absteições legais. Devendo ser eleito o conselho fiscal para o exercicio de 1935, o Sr. presidente pede aos accionistas que preparem as suas cedulas, para a votação. Recolhidas estas e feita a apuração, resultou serem reeleitos os Srs. Drs. José Antonio Figueiredo Rodrigues, Aloysio de Castro e Luiz Novaes para membros effectivos, e os Srs. Dr. Carlos Pinto Soares, Dr. Jayme Tigre de Oliveira e Paulo Willemssens, para supplentes, com 1.631 votos cada um. Em seguida, a assembléa approvou, por unanimidade, a proposta de se fixar em 200\$000 (duzentos mil réis) mensaes os honorarios de cada um dos membros effectivos do conselho fiscal. Preenchidos os fins para que fôra convocada a assembléa, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para que fosse lavrada a presente acta, o que feito, foi a mesma lida e approvada, unanimemente. Redigida e subscripta por mim, secretario. — *Guilherme de Sá Vinhaes.* — Dr. Jayme Darcy, presidente. — *Guilherme de Sá Vinhaes*, secretario.

(C. 1.601 — 8-3-935 — 42\$800).

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE, EM 2 DE MARÇO DE 1935

Activo

Títulos redescontados.. 219.405:152\$700
Despesas geraes 708\$800

219.405:861\$500

Passivo

Thesouro Nacional.... 200.000:000\$000
Banco do Brasil — C/ corrente 13.613:698\$100
Fundo de reserva..... 2.380:559\$700
Redescontos 3.411:603\$700

219.405:861\$500

Rio de Janeiro, 2 de março de 1935.
— Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesoureiro.

COMPANHIA IMOBILIARIA KOSMOS

87 — RUA DO OUVIDOR — 87

BALANCETE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Terrenos. 14.613:122\$978
Construcções. 2.215:208\$290
Caução da directoria. 40:000\$000
Emprestimos hypothecarios. 96:868\$780
Moveis e utensilios. 80:788\$100
Depositos e cauções. 90:000\$000
Diversas contas. 47.973:036\$070

65.109:024\$218

Passivo

Capital. 8.000:000\$000
Fundo de reserva. 306:000\$000
Lucros suspensos. 204:000\$000
Valores depositados. 130:000\$000
Dividendos a pagar. 228:384\$000
Valores hypothecarios. 96:000\$000
Diversas contas. 56.144:640\$218

65.109:024\$218

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — Oscar G. Sant'Anna, vice-presidente. — J. Guimarães, contador. — S. E. ou O. — (C. 1.515 — 8-3-935 — 40\$800).

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Acções caucionadas 20:000\$000
Valores caucionados ... 252:273\$000
Títulos e valores (pertencentes ao Banco). 200\$000
Títulos descontados ... 204:490\$000
Emprestimos em contas-correntes 95:041\$750
Immoveis 433:434\$250
Moveis e utensilios..... 15:280\$780
Títulos em cobrança... 23:053\$000
Caixa: em cofre e nos Bancos 64:709\$900
Diversas contas 559:023\$030

1.667:505\$710

Passivo

Capital 550:000\$000
Fundo de reserva..... 45:732\$200
Fundo de depreciações. 27:499\$400
Caução da directoria... 20:000\$000
Títulos em caução..... 252:273\$000
Credores por títulos a cobrar 23:053\$000
Dividendos (saldos não reclamados) 4:408\$000
Depositos a prazo fixo (6 e 12 mezes)..... 26:863\$400
Depositos em contas-correntes 111:861\$600
Inst. de Apos. e Pensões dos bancarios... 729\$800
Diversas contas..... 605:085\$310

1.667:505\$710

Rio de Janeiro, 2 de março de 1935. — Manoel Rios, director-gerente. — L. Nobrega, director-secretário. — (C — 1.435 — 8-3-935 — 42\$800).

COMPANHIA GEREMOABO S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

De accordo com nossos estatutos, vimos sujeitar a vossa apreciação o balanço relativo ao exercício de 1934.

As condições da nossa companhia, como podereis verificar pelo balanço, são satisfactorias.

Não nos foi possível effectuar grandes negocios como desejou a direcção, devido a situação geral da praça, mas, apesar destas razões podemos apresentar lucro razoavel, que podereis verificar pela demonstração da conta de lucros e perdas.

Terminando, communicamos aos senhores accionistas, acharem-se a sua disposição para quaesquer verificações, os livros e documentos relativos ao exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Companhia Geremoabo S. A., Gonçalves de Sá, presidente. — Marco Aurelio de Viçoso Jardim.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Titulos de companhias. . .	131:000\$000
Caixa:	
Em cofre e Bancos.	30:868\$100
Móveis e utensilios.	3:199\$590
Contas correntes:	
SalDOS devedores.	71:028\$620
Titulos a receber.	99:517\$500
Accções em deposito.	30:000\$000
Diversas contas.	82:381\$480
	447:995\$290

Passivo

Capital.	200:000\$000
Contas correntes:	
SalDOS credores.	54:455\$790
Titulos a pagar.	55:456\$500
Caução da directoria. . .	30:000\$000
Diversas contas.	108:083\$000
	447:995\$290

Companhia Geremoabo S. A. — Gonçalves de Sá, presidente. — Marco Aurelio de Viçoso Jardim, director-secrretario. — Mario Feijó, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO EXERCICIO DE 1934

Débito

Salários — Juros e Descontos — Aluguéis e diversas despesas. . . .	14:998\$500
--	-------------

Credito

Mensuralorias e titulos de Companhias.	60:842\$600
Lucro do exercicio.	45:844\$100

Companhia Geremoabo S. A. — Gonçalves de Sá, presidente. — Marco Aurelio de Viçoso Jardim, director-secrretario. — Mario Feijó, contador. (C. 1.438 — 8-3-35 — 71\$400).

VILLA SAGRES, SOCIEDADE ANONYMA

RELATORIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 12 DE MARÇO DE 1935.

Senhores accionistas:

A directoria da Villa Sagres S. A., de accordo com o disposto em seus estatutos apresenta com este o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1934, e o balanço esse que submete ao julgamento dos senhores accionistas, com parecer favoravel do Conselho Fiscal.

Como nos annos anteriores, no correr do anno proximo passado, os negocios se mantiveram na mesma situação, com sensiveis melhoras.

A directoria está prompta a prestar outros esclarecimentos além dos consignados, no Balanço e mais documentos que se acham na sede a disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935. — *A directoria.*

BALANÇO GERAL DA VILLA SAGRES, SOCIEDADE ANONYMA

Activo

Móveis e Utensilios ..	14:659\$800
Accções em Caução ...	20:000\$000
Accionistas	291:215\$400
Obrigações a Receber.	10:000\$000
Arrendatarios	63:200\$000
Contas Correntes Devedoras ..	11:805\$800
Avalizados	248:000\$000
Caixa ..	1:951\$100
Terras da Fazenda da Paciencia ..	818:360\$814
Pareto Torres & Comp. Ltd.	353:218\$196
Agentes — cobrança.	6:344\$500
Prestamistas ..	1.556:025\$200
	3.391:580\$810

Passivo

Capital ..	3.000:000\$000
Caução da Directoria.	20:000\$000
Arrendamentos ..	63:200\$000
Lucros & Perdas ..	316\$200
Dr. Oscar Pareto Torres ..	39:130\$000
Contas Correntes Credoras ..	1:227\$300
Avços ..	248:000\$000
Imposto sobre a Renda ..	981\$590
Recibos em Cobrança.	6:344\$500
Obrigações a Pagar ..	7:000\$000
Agentes etc.	8:387\$220
	3.394:580\$810

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Raul Lisboa. — O. Pareto Torres, directores. — M. Castellan, guardalivros.*

Parecer do Conselho Fiscal:

Os abaixo assignados membros do Conselho Fiscal da Villa Sagres S. A., após minucioso exame das contas apre-

sentadas pela directoria e dos livros da sociedade, verificaram estar as mesmas de accordo e, são de parecer que os senhores accionistas approvem as alludidas contas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935. — *Aristoteles Pereira. — David Madeira. — Oscar Pareto Torres. (C. 1.610 — 8-3-1935 — 63\$200)*

COMPANHIA DE SEGUROS GUANABARA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1935

As quatorze horas e dez minutos do dia sete de março de mil novecentos e trinta e cinco, na sede da Companhia de Seguros "Guanabara", á rua Buenos Aires, sessenta e um, primeiro andar, nesta Capital, o senhor Manoel Lopes Fortuna Junior, director da Companhia, tendo verificado que o livro de presença accusava assignaturas que representavam sete mil oitocentos e cincoenta e duas accções, numero sufficiente para funcionar legalmente a assembleia, declarou aberta a sessão, passando em seguida a ler os annuncios publicados no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio" de accordo com o artigo cento e quarenta e sete do decreto quatrocentos e trinta e quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e os avisos de convocação da assembleia publicados nos mesmos jornaes, e diz que, achando-se assim respeitadas as disposições legais e estatutarias, deve a assembleia indicar o nome do accionista para presidir os trabalhos. O senhor Manoel Gomes Moreira indica o nome do Dr. Abilio de Carvalho, unanimemente aceito e este convida para secretarios os senhores Mauricio Klaczko e Antonio Cesar Meirelles Coelho. Manda o senhor presidente ler a acta da reunião anterior, o que a assembleia dispensa, por proposta do senhor Raymundo Salgado Guimarães, por já ter sido publicada e ser do conhecimento de todos. Inicia-se então a leitura do relatório da directoria, sendo tambem esta dispensada pela assembleia, por proposta do senhor Manoel Gomes Moreira, por já ter sido publicado o relatório e distribuido em folhetos. Passando-se á leitura do parecer do conselho fiscal, nestes termos: — Tendo examinado detidamente o balanço e conta de Lucros e Perdas da Companhia de Seguros "Guanabara", confrontando com a escripturação e demais comprovantes postos á nossa disposição, temos o prazer de declarar que tudo encontramos na mais perfeita ordem e exactidão, pelo que opinamos sejam as contas do exercício de 1934 approvadas pela assembleia dos senhores accionistas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Nilo Goulart. — Manoel Ferreira Guimarães, commendador José Rainho da Silva Carneiro.* O senhor presidente põe em discussão o relatório e parecer do conselho fiscal e, não havendo quem peça a palavra, sumette-os á votação, sendo unanimemente approvados pela assembleia, com abstenção de votos da directoria e conselho fiscal. O senhor commendador José Rainho da Silva Carneiro profere palavras elogiosas á directoria e funcionarios da Companhia, que o senhor Arlindo Barroso agradece em nome da directoria e dos funcionarios. O senhor presidente declara que vai suspender a sessão por alguns minutos para que os senhores accionistas possam fazer as cedulas para a

eleição que se vai proceder para membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Reaberta a sessão cinco minutos após, procede-se á eleição e apuração dos votos, chegando-se ao seguinte resultado: — Para membros effectivos: Nilo Goulart, sete mil oitocentos e quarenta e nove votos; Manoel Ferreira Guimarães, sete mil oitocentos e quarenta e nove votos; commendador José Rainho da Silva Carneiro, sete mil trezentos e sessenta e quatro votos. Para supplentes: Manoel Gomes Moreira, sete mil se-

tecentos e trinta e oito votos; Raymundo Pereira Salgado Guimarães, sete mil setecentos e trinta e oito votos; Francisco Luiz Vizeu, sete mil setecentos e trinta e oito votos. O senhor presidente declara empossados os eleitos, sob uma salva de palmas, e offerece a palavra a quem della quizer fazer uso. O senhor Arlindo Barroso propõe um voto de agradecimento e louvor á mesa, approved por unanimidade, e lembra que a assembléa de accôrdo com os estatutos, deve indicar tres accionistas para assignar a acta.

São indicados os accionistas senhores Newton Zamith, Nelson Pinto Gomes e Raymundo Salgado Guimarães. E, nada mais havendo a tratar o senhor presidente declara encerrada a sessão, e eu, primeiro secretario, a fiz lavrar e subscreevo. Rio de Janeiro, sete de março de mil novecentos e trinta e cinco. — *Mauricio Klaczko.* — *Abilio de Carvalho.* — *Antonio Cesar de Meirelles Coelho.* — *Newton Zamith.* — *Nelson Pinto Gomes.* — *Raymundo Pereira Salgado Guimarães.* (C — 1.437 — 8-3-35 — 79\$600).

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

Casa Bancaria

Rua da Alfandega n. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados.	1.442:554\$650	
Letras a receber, praça e interior.	87:763\$600	
Empréstimos em contas correntes.	410:891\$200	
Devedores por titulos em caução.	117:133\$600	
Immoveis em administração.	4.060:000\$000	
Valores caucionados.	446:958\$060	
Valores depositados.	1.093:300\$000	
Movéis e utensilios.	46:693\$700	
Caixa:		
Em moeda corrente..	56:445\$940	
Em depositos nos bancos.	89:696\$000	
Em outras especies...	428\$300	146:570\$240
Diversas contas.		215:541\$000
Total do activo.		8.037:412\$056

Passivo

Capital.	500:000\$000	
Fundo de reserva.	40:000\$000	
Contas correntes, movimento.	386:409\$260	
Deposito a prazo fixo.	455:942\$950	
Credores por titulos em cobrança.	87:763\$600	
Titulos em caução e em deposito.	1.540:258\$060	
Remessa para caução.	117:133\$600	
Administração predial.	4.060:000\$000	
Titulos redescontados.	619:740\$400	
Diversas contas.	230:164\$180	
Total do passivo.		8.037:412\$050

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935. — *Moscoso, Castro & Comp.* — *Jorge Torres*, guarda livros.
(C — 1.606 — 8-3-935 — 61\$200)

BANCO DE CREDITO GERAL

..Em liquidação

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Letras descontadas.	2.984:354\$490	
Letras e effectos em cobrança.	730:757\$570	
Valores em liquidação.	301:889\$800	
Empréstimos em contas correntes.	2.205:652\$800	
Hypothecas.	733:588\$500	
Sociedade Cooperativa, em liquidação.	125:509\$300	
Valores caucionados.	1.120:185\$400	
Valores depositados.	380:400\$000	
Administração de bens e valores.	1.180:000\$000	
Immoveis.	30:593\$800	
Caixa:		
Em moeda corrente.	91:638\$590	
Nos Bancos.	386:343\$000	477:981\$590
Diversas contas.		272:597\$420
		10.543:510\$670

Passivo

Capital.	2.000:000\$000	
Capital amortizado.	350:000\$000	
Fundo de reserva.	1.057:492\$000	
Fundo de bonificação e dividendo.	238:742\$000	
Lucros suspensos.	124:505\$000	1.420:739\$000
Fundo de liquidação da Cooperativa.		124:814\$400
Depositos em contas correntes:		
A disposição.	1.592:118\$000	
Sem juros.	297:416\$000	
Particulares.	64:003\$100	
Com aviso.	731:518\$800	
A prazo.	96:111\$900	2.781:170\$800
Sociedade Cooperativa, em liquidação.		3:283\$600
Titulos em caução e em deposito.		1.500:585\$400
Bens e valores, clalheia.		1.180:000\$000
Credores por titulos á cobrança.		730:757\$570
Diversas contas.		452:159\$900
		10.543:510\$670

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Contador: *S. Carvalho.* — Liquidantes: *B. C. Janot.* — *Afonso Cesar Burlamaqui.*

(C — 1.428 — 8-3-1935 — 69\$400).

BANCO BOAVISTA

Séde: Rua 1ª de Março n. 47

Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados:		
Praça.	48.135:387\$300	
Interior.	3.250:645\$800	51.386:033\$100
Letras a receber:		
Praça e interior.	41.462:178\$600	
Exterior.	13.708:503\$300	55.170:681\$600
Empréstimos em conta corrente.	44.440:084\$800	
Correspondentes no paiz C/C.	3.976:546\$500	
Correspondentes no estrangeiro.	9.184:691\$000	
Valores e titulos de propriedade.	1.043:292\$100	
Immoveis.	2.785:000\$000	
Valores caucionados e depositados.	99.469:464\$700	
Diversas contas.	4.264:438\$500	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponivel em Bancos.		16.240:386\$600
		287.960:618\$900

Passivo

Capital	15.000.000\$000
Fundo de reserva	4.200.000\$000
Contas correntes com juros	56.013.630\$700
Contas correntes pre-aviso	17.214.929\$100
Contas correntes sem juros	13.457.882\$300
Depositos a prazo fixo	2.898.783\$000
Corresp. no paiz C/C	8.361.388\$000
Corresp. no estrangeiro	10.737.254\$800
Cheques e ordens de pagamento	1.395.220\$000
Credores por titulos em cobrança e caução	55.170.681\$600
Depositantes de valores em caução e em de- posito	99.469.464\$700
Dividendos:	
Saldo não reclamado	17.150\$000
Diversas contas	4.084.834\$700
	287.960.618\$900

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — *Guilherme Guinle*,
presidente. — *Bardo de Saavedra*. — *Cesar Rabello*, directores.
— *Francisco Alves Corrêa*, contador.
(C-1.622-8-3-35-81\$600)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

(SOCIEDADE ANONYMA)

Rua General Camara n. 30

BALANCETE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	1.344.143\$700
Empréstimos em contas cor- rentes	220.888\$700 1.565.032\$400
Titulos em cobrança	60.329\$400
Titulos caucionados	93.396\$500
Titulos e valores em garantia	226.690\$000
Hypotheças	59.500\$000
Correspondentes	180.742\$500 620.659\$400
Actos caucionados	40.000\$000
Valores depositados	139.400\$000
Movels e utensilios	40.000\$000
Immoveis	71.983\$900
Titulos pertencentes ao banco	30.000\$000
Titulos subscritos	170.000\$000
Caixa (em moeda corrente, no Banco do Bra- sil e outros bancos)	75.732\$500
Diversas contas	62.799\$700
	2.815.606\$900

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Fundos de reserva	145.217\$100 1.145.217\$100
Depositos:	
Contas a prazo fixo	131.516\$000
C. Cor. Movimento	236.926\$000
C. Cor. Limitadas	103.181\$700
C. Cor. sem juros	34.934\$500
C. Cor. Populares	9.895\$000
C. Cor. Especial	106.284\$800 622.738\$000
Credores por titulos	60.329\$100
Caução	320.086\$500
Garantias hypothecarias	59.500\$000
Cobrança no interior	189.742\$500 620.659\$400
Caução da directoria	40.000\$000
Depositantes de valores	139.400\$000
Dividendos	13.721\$800
1.º dividendo	30.000\$000
Subscrição de titulos	170.000\$000
Diversas contas	33.871\$600
	2.815.606\$900

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — *Randolpho Fer-
nandes das Chagas*, presidente. — *Dniester Marques da Silva*,
contador.
(C-1.436-8-3-35-71\$400)

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.

Casa Bancaria

Rua General Camara n. 22, loja

BALANCETE DE 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	1.021.661\$090
Empréstimos em contas correntes	126.869\$800
Titulos em cobrança	39.435\$100
Hypotheças	56.500\$000
Movels e utensilios e instalações	46.119\$545
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em Bancos	247.606\$845
Diversas contas	126.284\$181
	1.664.478\$561

Passivo

Capital	500.000\$000
Supplemento dos socios	155.000\$000
Fundo de reserva	84.575\$737
Depositantes:	
Contas correntes de mo- vimento	461.068\$866
Contas correntes sem ju- ros	47.807\$643
Depositos a prazo fixo	262.810\$600 771.687\$101
Valores diversos:	
Em cobrança	39.435\$100
Hypotheças	56.500\$000 95.935\$100
Redescontos	82.618\$700
Diversas contas	24.661\$920
	1.664.478\$561

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — *Manoel C. de Car-
valho & Comp.* — *Augusto Fernandes Pereira*, contador.
(C-1.430-8-3-35-55\$100)

S. A. COMPOSIÇÕES "INTERNATIONAL" (DO BRASIL) —
S. GONÇALO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Composições "International" (do Brasil), S. Gonçalo, Es-
tado do Rio, cumprindo o que lhes determinam os estatutos,
vem declarar-vos que, verificando os documentos e contas
apresentadas pela directoria, referentes ao exercicio terminado
em 31-12-34 e confrontando-as com os livros, verificarem es-
tar tudo exacto e em boa ordem, razão pela qual são de parecer
que os actos e contas da mesma sejam approvados.

S. Gonçalo, E. do Rio, 6 de março de 1935. — *Abilio Ro-
drigues Lisboa*. — *W. A. Lunau*. — *Adalberto Sillard*.

RELATORIO DO EXERCICIO DE 1934, TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1934, A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINA-
RIA A REALIZAR-SE EM 15 DE MARÇO DE 1935

Srs. accionistas:

Cumprindo o preceituado nos estatutos, temos a honra de
apresentar-vos as contas e actos de nossa gestão no exercicio
de 1934.

O volume de vendas foi mais animador que no anno an-
terior; o resultado, porém, não poudo ainda ser compensador,
pois, devido á má situação cambial as nossas materias primas,
na maioria importadas, tiveram o seu custo grandemente
aumentado.

Entretanto a Sociedade solveu com a maior regularidade
todos os seus compromissos internos e externos.

A nossa fabrica, que no decorrer do anno não teve ne-
nhuma de suas dependencias augmentadas, funcionou com

toda a regularidade, apresentando productos que tiveram a melhor acceitação.

A directoria submete á vossa apreciação o parecer do conselho fiscal, mantendo-se ao vosso inteiro dispôr para quaesquer esclarecimentos ultteriores.

S. Gonçalo, 6 de março de 1935. — S. A. Composições "International" (do Brasil). — Adhemar de Faria, director presidente. — W. Krause, director secretario e thesoureiro. — F. Keppich, director gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

De marcas e privilegios	500:000\$000	
De terrenos	54:489\$900	
De edificios da fabrica	213:682\$800	
De machinismos	240:711\$850	
De moveis e utensilios:		
De escriptorio	14:137\$000	
Em São Paulo	2:095\$500	
Da fabrica	10:043\$600	26:275\$100
De ponte	18:246\$300	
De laboratorio	1:706\$700	
De ferramentas e utensilios	897\$600	
De Stocks	1.095:804\$300	
De devedores diversos, titulos, selos e estampilhas:		
Em conta corrente	784:264\$540	
Juros a receber	2:956\$000	
Depositos	82:372\$900	
Titulos	22:421\$350	
Estampilhas	1:294\$500	
Sellos de consumo	2:707\$980	896:017\$270
De caixa:		
Em mão	2:935\$289	
Em São Paulo	1:365\$000	
Na fabrica	2:162\$400	
Nos Bancos	30:252\$090	36:714\$759
De depositos nos Bancos por conta de saques	84:599\$700	
De pagamentos adeantados	5:025\$600	
De conta de lucros e perdas	415:931\$633	
		3.590:104\$512
De diversas contas (por contra):		
Caução	50:000\$000	
Bancos — Conta cobrança	143:530\$000	
Titulos caucionados	9:002\$090	202:532\$090
		3.792:636\$602

Passivo

A capital:		
1.500 acções de 1:000\$000 cada uma	1.500:000\$000	
A emprestimo por obrigações:		
48 debentures de 2.500/- cada uma, a 9:000/- ao cambio de 75\$000	675:000\$000	
A fundo de reserva	71:730\$532	
A reserva para devedores duvidosos	49:035\$000	
A reserva para depositos	50:000\$000	
A credores diversos:		
Em conta corrente	1.050:073\$480	
Por juros a pagar	165:306\$600	
Por contas a pagar	28:958\$900	1.244:336\$980
A diversas contas (Por contra):		
Caução da directoria	50:000\$000	
Titulos em cobrança	143:530\$000	
Titulos depositados em caução	9:002\$090	202:532\$090
		3.792:636\$602

S. Gonçalo, E. do Rio, 31 de dezembro de 1934. — S. A. Composições "International" (do Brasil). — Adhemar de Faria, director presidente. — W. Krause, director secretario e thesoureiro.

Verificámos que o balanço geral supra acha-se de accordo com os livros da S. A. Composições "International" (do Brasil). Rio, 6 de março de 1935. — Deloitte, Plender, Griffiths & Co., peritos em contabilidade.

(C. 1.433—8-3-935—127\$500).

SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS "LLOYD ATLANTICO"

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 11 DE MARÇO CORRENTE

Srs. accionistas:

Cumprindo determinações estatutarias vimos apresentar-vos o relatório das principais occorrencias e operações do exercicio de 1934.

Pelos annexos appensos a este, verificareis a situação financeira da nossa companhia.

Responsabilidades e premios

Durante o exercicio de 1934, foram assumidas as seguintes responsabilidades:

Ramo terrestre	95:601:927\$844
Ramo de transporte	52:211:631\$822
Total	147:813:558\$666

No mesmo periodo, os premios correspondentes ás responsabilidades acima, foram os seguintes:

No ramo terrestre	394:424\$425
No ramo de transporte	274:401\$090
Total	668:825\$515

Sinistros

Os sinistros pagos durante o anno, elevaram-se á somma de 154:342\$300, a qual ficou diminuida para 112:753\$500, em virtude das participações recebidas de diversas collegas em consequencia de resseguros cedidos, sendo:

Ramo terrestre	68:680\$650
Ramo de transporte	44:072\$850
Total	112:753\$500

Resseguros

A' diversas collegas, como medida de previdencia, cedemos em resseguros, responsabilidades em um total de réis 25.930:896\$500, cujos premios se elevaram á importancia de 90:346\$100.

Transferencia de acções

Foram lavrados, durante o exercicio de 1934, tres termos por venda, representando 18 acções.

Eleições

Por terminação de mandato, deveis eleger o Conselho Fiscal e seus supplementes, para o exercicio a findar em 1935, bem como, a directoria, para o triennio 1935-1937.

Companhias congêneres

Expressamos os nossos agradecimentos ás nossas prezadas collegas, pela confiança dispensada á nossa companhia, com a cessão dos excessos de suas responsabilidades.

Agentes e representantes

Agradecemos aos nossos agentes e representantes fora da sede, os esforços empregados no desempenho das suas funções.

Funcionarios e corretores

Aos funcionarios e corretores da sede, consignamos aqui os nossos agradecimentos pelo cabal desempenho dos seus encargos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma de Seguros "Lloyd Atlantico", cumprindo o disposto no art. 21, § 1º, dos estatutos, examinou os livros e documentos referentes ao periodo social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934, tudo encontrando em perfeita ordem e exactidão e, por esse motivo, é de parecer que sejam approvadas as contas e todos os actos praticados pela directoria, durante o referido anno.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — Emílio Jardim. — Manoel Gomes Moreira. — Victorino Moreira.

PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO BALANÇO NO "DIARIO OFFICIAL" E "JORNAL DO COMMERCIO"

LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Sociedade Anonyma de Seguros "Lloyd Atlantico"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. — *Pedro de Figueiredo*, director-secretario.

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma de Seguros "Lloyd Atlantico" a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 11 de março proximo futuro, á rua General Camara n. 69-sobrado, para tomarem conhecimento do balanço e contas do exercicio que findou em 31 de dezembro de 1934 e para procederem á eleição dos membros da directoria, do Conselho Fiscal e supplentes, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — *Pedro de Figueiredo*, director-secretario.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Deposito no Thesouro Nacional	200:000\$000		
Caução da directoria.....	20:000\$000		
Fianças.....	14:000\$000	234:000\$000	
Immoveis.....		796:827\$100	
Titulos de renda.....		840:000\$000	
Mobiliario.....		21:212\$450	
Material e impressos.....		18:682\$830	
Caixa.....		5:244\$650	
Depositos.....		30\$000	
Organização e instalação.....		1\$000	
Efeitos a receber.....	18:763\$800		
Juros a receber.....	5:000\$000		
Commissões a receber.....	794\$400	24:658\$200	
Agencias.....	130:609\$570		
Segurados c/premios.....	39:244\$100		
Contas correntes:			
Depositos em			
bancos.....	231:124\$000		
Diversos.....	103:548\$000	334:672\$000	504:525\$670
Seguros terrestres.....	16:516\$200		
Seguros maritimos.....	13:132\$320	29:648\$520	
		2.474:730\$420	

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000		
Apolices depositadas.....	200:000\$000		
Deposito da directoria.....	20:000\$000		
Titulos depositados.....	14:000\$000	234:000\$000	
Reservas:			
Especial.....	500:000\$000		
De contingencia.....	240:838\$725		
Technica.....	170:117\$430		
Para sinistros.....	115:793\$915		
De garantia.....	15:000\$000	1.041:750\$070	
Contas correntes.....		22:820\$150	
Impostos a pagar.....	15:798\$100		
Reseguros a pagar.....	7:827\$000		
Commissões a pagar.....	2:382\$300	26:007\$400	
Dividendos.....		142:996\$800	
Gratificações estatutarias.....		7:156\$000	
		2.474:730\$420	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *José Martinelli*, director-presidente. — *João Carneiro d'Almeida*, director-thesoureiro. — *Pedro de Figueiredo*, director-secretario. — *João Augusto Alves*, director-gerente.

Debito

Commissões:

Terrestres.....	67:447\$150	
Maritimas.....	52:546\$290	
Ferrovias.....	865\$600	120:859\$040

Sinistros:

Terrestres.....	68:680\$650	
Maritimos.....	43:536\$300	
Ferrovias.....	536\$550	112:753\$500

Reseguros:

Terrestres.....	80:158\$800	
Maritimos.....	10:037\$200	
Ferrovias.....	150\$100	90:346\$100

Annullações e restituições..... 17:693\$335

Imposto sobre a renda..... 11:212\$300

Eventuales..... 2:587\$475

Despesas geraes:

Impostos.....	29:211\$900	
Alugueis.....	8:400\$000	
Propaganda.....	9:751\$800	
Livros e impressos.....	5:201\$100	
Despesas judiciaes.....	3:178\$000	
Honorarios e ordenados.....	151:000\$000	
Despesas de viagem.....	1:119\$200	
Despesas diversas.....	87:843\$980	295:705\$980

Reservas:

Technica, de 1934.....	170:117\$430	
Para sinistros, de 1934..	45:002\$255	215:119\$685

Excesso de 143:853\$605:

Reserva de contingencia:		
10 % conforma estatutos	14:385\$365	
Do saldo deste excesso...	2:312\$240	
Dividendos de 12 %.....	120:000\$000	
Gratificações estatutarias..	7:156\$000	143:853\$605

1.010:131\$070

Credito

Premios:

Terrestres.....	394:424\$425	
Maritimos.....	270:067\$590	
Ferrovias.....	4:333\$500	668:825\$515

Rendimentos:

De juros.....	59:364\$870	
De alugueis.....	40:000\$000	99:364\$870

Resarcimentos:

Maritimos.....	15:635\$600	
Ferrovias.....	5:732\$200	25:367\$800

Salvados..... 1:453\$200

Reservas:

Technica:		
Transferencia da anterior	170:117\$430	
Para sinistros		
Transferencia da anterior	45:002\$255	215:119\$685

1.010:131\$070

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *José Martinelli*, director-presidente. — *João Carneiro d'Almeida*, director-thesoureiro. — *Pedro de Figueiredo*, director-secretario. — *João Augusto Alves*, director-gerente. — *João E. Barcellos*, contador.

(G. 1.429 — 8-3-935 — 270\$300)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de 2 23.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado — £ 4.000.000
Capital subscrito — £ 3.540.000
Capital realizado — £ 3.540.000
Fundo de reserva — £ 1.500.000

Casa matriz — 6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiaes no Brasil — Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Victoria, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Bello Horizonte

BALANÇOTE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Letras descontadas ..	36.623:353\$290
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	35.661:630\$350
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	18.012:158\$200
Empréstimos em conta corrente	64.226:824\$450
Valores caucionados ..	52.181:016\$410
Valores depositados ..	520.020:278\$720
Caixa matriz	3.359:077\$100
Filiaes e agencias no pais	44.572:076\$070
Filiaes e agencias no estrangeiro	3.470:203\$180
Títulos e fundos pertencentes ao banco ..	948:935\$400
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos ..	40.120:494\$430
Diversas contas	15.446:574\$680

Rs. 834.642:122\$280

Passivo

Capital ..	20.583:833\$300
Depósitos em conta corrente ..	68.071:496\$530
Depósitos a prazo fixo ..	14.014:861\$340
Depósitos em conta de cobrança do interior ..	35.661:630\$350
Depósitos em conta de cobrança do exterior ..	18.012:158\$200
Títulos em caução e em depósito	572.201:295\$130
Caixa Matriz	42.277:606\$990
Filiaes e agencias no pais ..	18.503:878\$940
Filiaes e agencias no estrangeiro ..	6.049:459\$140
Letras a pagar	384:700\$800
Diversas contas	38.881:701\$560

Rs. 834.642:122\$280

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935.

— Bank of London & South America Limited: Fortescue Whittle, gerente. — N. A. Hocken, contador.

(C-1.615-8-3-35-87\$700.)

SAMUEL SCHECHTER

Casa Bancaria

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935

Activo

Contas correntes.	35:129\$300
Letras descontadas.	262:328\$300
Samuel Schechter e resultados.	9:564\$400
Redecontos.	2:000\$000
Móveis e utensílios.	4:820\$300
Caixa.	55:501\$800
	369:344\$100

Passivo

Samuel Schechter, c/suprimentos.	260:000\$000
Capital.	50:000\$000
Contas correntes.	55:080\$000
Lucros e perdas.	2:264\$100
Endossos.	2:000\$000
	369:344\$100

Rio de Janeiro, 4 de março de 1935.

— Samuel Schechter.

(C. 1.602 — 8-3-35 — 25\$500)

MIGUEL ACETTA — CASA BANCARIA

Avenida Rio Branco no. 69-77, 2º andar, sala 3

BALANÇOTE DE 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Edifícios e propriedades.	962:500\$000
Hypotheças.	2.464:000\$000
Móveis e utensílios.	11:412\$500
Contas correntes.	448:886\$780
Letras descontadas.	4.256:337\$340
Devedores por letras descontadas.	184:763\$900
Devedores por títulos em cobrança.	60:822\$700
Devedores por valores depositados.	400:800\$000
Títulos em cobrança.	5:168\$300
Valores em caução.	282:000\$000
Caixa.	21:876\$880

9.098:568\$700

Passivo

Capital.	200:000\$000
Redecontos.	1.435:252\$984
Contas correntes.	211:457\$930
Credores por títulos em cobrança.	65:991\$000
Credores por valores em caução.	282:000\$000
Lucros e perdas.	69:261\$720
Miguel Accetta — Diversas contas.	6.834:605\$006

9.098:568\$700

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Miguel Accetta. — Casa Bancaria. — Miguel Accetta. — Alberto B. Gomes de Pinho, contador.

(C. 1.516 — 8-3-35 — 51\$000)

WALDOW FILMES, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A' ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 28 DE MARÇO DE 1935

Srs. accionistas:

Em obediencia á lei das sociedades anonymas e aos estatutos da nossa sociedade, apresentamos a V.V. SS., a se-

guir, o balanço geral da companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1934.

A nossa actividade incipiente ainda exigiu, naturalmente, o maximo de sacrificios e esforços, sacrificios esses que tambem se repetiram no terreno financeiro, de modo que não nos é possível apresentar contas que traduzam lucros, como é natural em sociedade de pouca duração como a nossa. Tudo nos leva a crer que a tendencia accentuada para a melhoria dos negocios, bem como a boa aceitação, por parte do publico, dos filmes de nossa produção, farão com que, no proximo anno, lhes possamos apresentar um balanço mais satisfactorio.

Para quaesquer outras informações, acha-se na sede social, diariamente, um director, á inteira disposição dos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935. — A. directoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Caminhão, aparelho sonoro, aparelho de photographia ..	300:000\$000
Filmes ..	4:138\$800
Despesas geraes ..	18:940\$000
Despesas para produção de filmes ..	26:344\$700
Caução de accões ..	25:000\$000
	374:423\$500

Passivo

Capital:	
250 accões de 1:000\$000 cada uma ..	250:000\$000
Accões depositadas ..	25:000\$000
Credores diversos ..	99:423\$500
	374:423\$500

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — Kenneth H. Murray, director-secretario. — J. R. Caldas, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Waldow Filmes, S. A., tendo cuidadosamente examinado o balanço e contas apresentados pela directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934 declararam que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros sociaes, razão pela qual são de parecer que os mesmos sejam approvados pelos accionistas em assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Simeon W. Harris. — William Monteiro de Barros.

(C-1.617-8-3-35-71\$400.)

SOCIEDADES CIVIS**CIRCULO BENEFICENTE NACIONAL**

ACTA DA FUNDACÃO E CONSTITUIÇÃO DO CIRCULO BENEFICENTE NACIONAL

Aos dezotto dias do mez de fevereiro do anno mil novecentos e trinta e cinco, ás dezeseite horas, á rua da Lapa numero

cento e um, teve lugar, de accordo com o edital publicado no "Diario Official" do dia dezesseis desse mesmo mez, a reunião dos socios fundadores do Circulo Beneficente Nacional, abaixo assignados, convocados para a organização e fundação dessa sociedade, na conformidade e das bases estabelericadas pelo decreto numero vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois. O socio commandante Adalberto Guimarães Bastos, tendo pedido a palavra, expôs os fins da reunião e declarou que era necessario que fosse aclamado ou eleito um dos presentes para presidir-a. Para presidente foi então aclamado o socio commandante Sylvino da Silva Freire, que escolheu para secretarios, os commandantes Adalberto Guimarães Bastos e Americo Vieira de Mello, os quaes tomaram logar na mesa ao lado do presidente. A pedido deste, o primeiro secretario commandante Adalberto Guimarães Bastos procedeu á leitura dos estatutos anteriormente elaborados, para que tivessem ampla discussão e soffressem quaisquer alterações, que os associados presentes entendessem fazer. Finda essa leitura, o presidente poz em discussão os referidos estatutos, artigo por artigo. Logo após, pediu a palavra o socio commandante Arthur de Freitas Seabra e declarou que, havendo acompanhado, bem como os demais socios presentes, a leitura de todos os artigos dos estatutos, propunha que a sua discussão fosse encerrada e aprovada a sua redacção sem nenhuma alteração. Submettida á votação essa proposta, foi a mesma unanimemente aprovada. O presidente declarou em seguida que, na forma dos estatutos que vinham de ser approvados, ia proceder á eleição do primeiro conselho director, da primeira directoria e do primeiro conselho fiscal. O socio Heitor Tavares de Guimarães Bastos pediu então a palavra e propoz que esses órgãos ficassem assim constituídos: Conselho director: todos os socios presentes; directoria: Presidente, commandante Adalberto Guimarães Bastos e thesoureiro, commandante Sylvino da Silva Freire; e conselho fiscal: Commandantes Americo Vieira de Mello, Adalberto Rechsteiner e Arthur de Freitas Seabra; bem como que os mesmos fossem aclamados e logo devidamente empossados. Submettida á votação essa proposta, foi ella unanimemente aprovada, sendo aclamados e empossados os membros do conselho director, da directoria e do conselho fiscal, constantes da mesma. Em seguida, o presidente declarou que estavam terminados os trabalhos da reunião e, como mais ninguém desejasse a palavra, suspendeu a sessão, para que fosse lavrada esta acta. Reaberta a sessão, foi a mesma lida pelo primeiro secretario, commandante Adalberto Guimarães Bastos, que a lavrou e, assignada pelos socios presentes, depois de aprovada por unanimidade de votos. O presidente declarou então definitivamente constituído o Circulo Beneficente Nacional e encerrou a sessão. Rio de Janeiro, dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935). — Capitão de fragata (I. N.) Sylvino da Silva Freire. — Capitão de mar e guerra Adalberto Guimarães Bastos. — Capitão de mar e guerra Americo Vieira de Mello. — Capitão de

corveta Adalberto Rechsteiner. — Capitão de corveta medico, Dr. Antonio José de Mello Nogueira. — Capitão de fragata Arthur Freitas Seabra. — Aspirante a official da Reserva de 2ª classe do Exercito, Heitor Tavares de Guimarães Bastos.

(C 1.424 — 8-3-35 — 55\$100)

CENTRO DO COMMERCIO DE LEITE E LACTICINIOS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

REFORMA

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, aos 24 de maio de 1917, a durar por prazo indeterminado, tem por fim defender os interesses da classe, promover o desenvolvimento do consumo dos productos e tratar do seu aperfeiçoamento, prestando aos associados assistência juridica, medica e administrativa, nesta Capital. Será administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e bibliothecario. Compete ao presidente representar o Centro em juizo ou fora delle, no primeiro caso, por intermedio do advogado do centro. A administração do Centro não é remunerada, entretanto, seus membros são solidariamente responsaveis pelos actos que praticarem. A liquidação do centro poderá ser feita mediante convocação de uma assembléa geral, especialmente annunciada para esse fim, durante 5 dias, devendo funcionar com o numero correspondente, no minimo, a 2/3 dos associados quites. Caso não haja numero sufficiente, será convocada por annuncio, com 3 dias de antecedencia, nova assembléa geral, podendo então esta deliberar definitivamente com a metade dos socios quites, cobendo o patrimonio social a: 50 % para a Obra dos Portuguezes Desamparados e 50 % para o Hospital Promatre do Caes do Porto. No caso do desaparecimento destas instituições, a assembléa designará a quem deve ser distribuido o patrimonio do centro. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por uma assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim e de accordo com os preceitos legais. — A directoria.

(C 1.614 — 8-3-35 — 33\$700).

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

AVISO

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua do Itamaraty n. 16, Petropolis, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891 e referente ao exercicio de 1934.

Petropolis, 28 de fevereiro de 1935. — A directoria.

(C 1.200—7-3-35—16\$300—2 vezes)

Companhia Matte Larangeira, S. A.

Na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 47, 3º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935. — A directoria.

(C 1.414—7-3-35—18\$400—3 vezes)

S. A. Fabrica Cardoso de Gouvêa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março corrente, ás 15 horas, na séde da sociedade, á rua do Senado nn. 230, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer dos Srs. membros do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, devedo proceder-se tambem nesta mesma assembléa á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1935.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935. — A directoria.

(C 1.408—7-3-35—42\$800—3 vezes)

Brasil Officica S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os livros, documentos e papeis referentes ao exercicio findo, para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no proximo dia 9 de abril.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935. — M. E. Marvin, director-presidente.

(C 1.400—7-3-35—21\$400—3 vezes)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas do "Lloyd Nacional S. A.", a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1934, bem como para proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935. — A directoria.

(C 1.313—26-2-35—168\$300—15 vezes)

Companhia Brasileira de Phosphoros

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir de amanhã, 8 do corrente, será pago, no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 69, sobrado, das 13 ás 15 horas, o dividendo relativo ao anno de 1935, á razão de 16\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935. — Luiz Ribeiro Pinto, director-thesoureiro.

(C 1.508—7-3-35—208\$400—3 vezes)

Sociedade Anonyma "Diario de Noticias"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente da S. A. *Diario de Noticias*, convido a todos os accionistas para que compareçam á sede social, no dia 26 de março corrente, ás 15 horas, afim de ter logar a assembléa geral ordinaria em que serão discutidas e approvadas as contas do exercicio de 1934, bem como para elegerem os fiscaes para 1935.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— *J. Garcia de Moraes*, director-secretario.

(C 1.198—7-3-35—36\$700—3 vezes)

Sociedade Anonyma "Diario de Noticias"

O director presidente da S. A. *Diario de Noticias*, avisa aos accionistas que se encontram na sede social desde 31 de dezembro do anno proximo findo, á rua Buenos Aires n. 154, para serem examinadas, as cópias do ultimo balanço, o relatório e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— *J. Garcia de Moraes*, director-secretario.

(C 1.197—7-3-35—30\$600—3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, á rua da Quitanda ns. 197/199 (loja), para tomarem conhecimento do relatório, balanço, inventario e contas apresentados pela directoria, e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1934; discutirem e deliberarem sobre os mesmos; procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno; bem como para, de accôrdo com o art. 14 dos estatutos da companhia, procederem á eleição para cargo vago de director.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— *A directoria*.

(C 1.383—6-3-35—49\$000—3 vezes)

Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A.**SETIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Não tendo se realizado no dia 2 (dois) de março corrente, por falta de accionistas, a setima assembléa geral ordinaria, são convidados novamente os Srs. accionistas para a referida assembléa, que será realizada no dia 15 (quinze) do corrente mez, ás 14 horas, na sede social, á rua 1° de Março n. 193, 1° andar, afim de tratar da prestação de contas e approvação do balanço encerrado em 31 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— *A directoria*.

(C 1.507—7-3-35—24\$500—2 vezes)

Fundição Indigena Sociedade Anonyma**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de abril proximo futuro, ás quinze horas, na sede da sociedade, á rua Camerino n. 150, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, deliberarem, sobre os respectivos actos e contas referentes ao funcionamnto da sociedade no anno de 1934, e procederem á eleição do conselho fiscal.

De accôrdo com o art. 17 dos estatutos, deverão os Srs. accionistas depositar as suas acções na sede da sociedade até o dia 31 de março corrente.

A' disposição dos mesmos senhores accionistas ficam, desde já, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.

— *A directoria*.

(C 1.189—1-3-35—45\$900—3 vezes)

S. A. Bastos de Oliveira

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 59, 3° andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1935.

— *A directoria*.

(C 1.382—6-3-35—24\$400—3 vezes)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

Os Srs. accionistas são convidados a satisfazerem no escriptorio da empresa, á avenida Rio Branco n. 117, 2° andar, a importancia relativa a 50 % por acção subscripta, terceira chamada da elevação do capital social.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935.

— *Jonathas Pereira Filho*, presidente.

(C 1.386—6-3-35—24\$500—3 vezes)

Ficha Juridica

Synthese de Doutrina, Jurisprudencia e Legislação. Publica mensalmente 400 accôrds dos tribunaes brasileiros, 100 decisões da fazenda e mais de 100 decretos federaes.

Director: Bento van Langendonck, advogado.

Praça da Sé n. 3, 2° andar — sala 12.

SÃO PAULO

(C 974—18-2-35—16\$300—2 vezes)

Brazilian American, S. A.

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem no dia 15 do corrente, ás 15 horas, na sede desta sociedade, á rua Buenos Aires n. 287, para deliberarem sobre a modificação dos estatutos por força do art. 131 da Constituição Federal e bem assim para a redução do capital social e eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.
— *A directoria*.

(C 1.605—8-3-35—27\$500—3 vezes)

Sociedade Anonyma Marvin**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Marvin para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se na sede social, á rua Menna Barreto numero 72, nesta, ás 14 horas do dia 16 de março proximo futuro, afim de tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno social de 1934, e bem assim a procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

As acções ao portador ou certificados de deposito das mesmas em Banco, deverão ser depositadas nesta sociedade até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935.

— *A directoria*.

(C 1.237—25-2-35—45\$900—3 vezes)

Ferreira Souto, S. A.

RUA FONSECA TELLES NS. 18 A 31

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da sociedade, no dia 28 de março corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.

— *A directoria*.

(C 1.603—8-3-35—10\$200)

Banco Mineiro do Café**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede do Banco, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para deliberar sobre alterações em alguns artigos dos estatutos, relativos a emprestimos hypothecarios, conselho fiscal e distribuição dos lucros.

A assembléa funcionará no salão do 9° andar do referido predio, cedido para esse fim, pelo Instituto Mineiro do Café.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.

— *Theodomiro Carneiro Santiago*.

— *Arthur Botelho Junqueira*, directores.

(C 1.058—21-2-35—229\$500—15 vezes)

Banco Mineiro do Café**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, no dia 14 de março proximo futuro, na sede do Banco, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do balanço do anno proximo findo, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, deliberar sobre os mesmos e examinar as contas referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, bem como, proceder á eleição do director-presidente e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

A assembléa funcionará no salão do 9° andar do referido predio, cedido para esse fim, pelo Instituto Mineiro do Café.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.

— *Theodomiro Carneiro Santiago*.

— *Arthur Botelho Junqueira*, directores.

(C 1.059—21-2-35—275\$400—15 vezes)

Caixa de Liquidação Mercantil, S. A.

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 84,
1º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De accordo com o art. 12 dos estatutos e em cumprimento ás disposições constantes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocamos os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no proximo dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, na séde social, sita á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 1º andar.

Ordem do dia

1) apresentação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício de janeiro a dezembro de 1934;

2) leitura e aprovação do parecer dos membros do conselho fiscal referente ao mesmo periodo; e

3) eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o exercício do corrente anno de 1935.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1935.
— Pela directoria, A. T. Ferreira de Brito, director-gerente.

(C 1.191—1-3-35—70\$400—3 vezes)

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de março corrente, ás 11 horas, na séde social, á rua da Quitanda numero 147, afim de serem submettidos á sua aprovação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1934, bem como procederem á eleição da directoria para o triennio de 1935 a 1937, e do conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accões até o dia em que se realizar a assembléa geral inclusive.

As accões ao "portador" devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.
— A directoria:

(C 1.179—1-3-35—53\$000—4 vezes)

Lojas Americanas S. A.

RIO DE JANEIRO — PRAÇA MAUA'

N. 7 — 15º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os artigos 31 e 32 dos estatutos, são convocados os senhores accionistas de Lojas Americanas S. A., para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se na séde social, em 30 de março proximo futuro, ás 14 horas e meia, e que deverá deliberar sobre relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e, bem assim, eleger a directoria, os membros desse conselho e seus supplentes.

Acham-se á disposição das senhores accionistas os documentos de que cogita o artigo 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — A Directoria.

(C 1.322—28-2-35—97\$900—6 vezes)

S. A. Fabrica Hurlimann

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de março corrente, ás 12 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submettidos á sua aprovação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1934, bem como procederem á eleição da directoria para o triennio de 1935 a 1937 e do conselho fiscal para o corrente anno.

As accões ao "portador" devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.177—1-3-35—53\$000—4 vezes)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma de Seguros "Lloyd Atlantico" a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 11 de março proximo futuro, á rua General Camara n. 69, sobrado, para tomarem conhecimento do balanço e contas do exercício que findou em 31 de dezembro de 1934 e para procederem á eleição dos membros da directoria, do conselho fiscal e supplentes, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935.

— Pedro de Figueiredo, director-secrétario.

(C 1.207—21-2-35—22\$400—2 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 41, sobrado, para discussão e aprovação do balanço e contas da administração, relativos ao anno de 1934, eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, de accordo com o art. 22 dos estatutos sociais, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.

— Americo Ludolp, director-presidente.

(C 1.611—8-3-35—14\$300)

Companhia de Phosphoros do Norte

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de março corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submettidos á sua aprovação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1934, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

As accões ao "portador" devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.178—1-3-35—53\$000—4 vezes)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de março corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro ultimo e bem assim para eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficarão suspensas as transferencias das accões desde o dia 20 do corrente até o dia immediato ao da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.

— Pela Companhia America Fabril, director-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.

(C 1.434—8-3-35—61\$200—4 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março proximo, segunda-feira, ás 13 horas, na séde social, á rua Oito de Dezembro n. 123, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1934, bem assim proceder á eleição para os novos membros do conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.612—8-3-35—12\$200)

Companhia Haya Industrial

RUA SÃO CHRISTOVAO N. 595

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, ás treze horas do dia 25 do corrente, para apresentação e aprovação do relatório e contas da directoria, relativos ao anno de 1934; eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1935.

— Os directores: Frederico Hor-Meyll Alvares. — Clara A. Ribeiro. — Alayde Hor-Meyll Alvares.

(C 1.431—8-3-35—10\$200)

* Companhia de Calçados "DNB"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Pedro II n. 380, para lhes ser apresentado o relatório da directoria, acompanhado do parecer do conselho fiscal, relativo á prestação de contas do anno de 1934.

Na mesma occasião proceder-se-á á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.609—8-3-35—36\$700—3 vezes)

Companhia de Calçados D. N. B.

No escriptorio desta companhia, á avenida Pedro II n. 380, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.

— *A directoria.*
(C 1.604—8-3-35—14\$300—2 vezes)

Companhia Braga Costa**FABRICA DE CHAPEOS****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março corrente, ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 118, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatório, contas e actos da directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, e procederem á eleição da directoria, bem como dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

A disposição dos Srs. accionistas acham-se, desde já, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.
— *Antonio de Meirelles Maia, director-presidente.*

(C 1.607—8-3-35—30\$600—2 vezes)

Declaração

Tendo-se extraviado a apolice de seguro de accidentes pessoas por nós emitida sob o n. 18.327, declaramos a quem possa interessar que essa apolice é considerada nulla e de nenhum effeito, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.
— *Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes, Jocelyn Peixoto, por procuração de Jayme A. Ferreira.*

(C 1.618—8-3-35—10\$200)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 9 de março, 36 apolices, diversas emissões de 1.000\$000, 5 %, nom., pertencentes ao espolio de Maria Gertrudes do Espirito Santo.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1935.
— *Ary de Almeida e Silva, syndico.*

(C 1.621—8-3-35—8\$200)

Companhia Imobiliaria Riachuelo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua 7 de Setembro n. 233, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, contas do anno findo de 1934 e parecer do conselho fiscal e, bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, que tem de servir no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1935.
— *A directoria.*

(C 1.425—8-3-35—11\$200)

Centro Beneficente Civil e Militar**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

De accôrdo com o art. 25 dos estatutos, são convidados os Srs. socios quites para a assembléa geral a se realizar ás 10 horas do dia 12 do corrente, na sede social, á rua de São Pedro n. 14, 3º andar. — *Alcino de Affonseca, presidente.*

(C 1.423—8-3-35—7\$100)

Compnanhia Bancaria Aurea Brasileira**SEDE — RUA 7 DE SETEMBRO N. 233**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta companhia, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, contas do anno findo de 1934 e parecer do conselho fiscal e, bem assim, para procederem á eleição do conselho fiscal e seus suplentes que tem de servir no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1935.
— *A directoria.*

(C 1.426—8-3-35—12\$200)

Banco Boavista S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do mez corrente, ás 2 horas da tarde, na sede, á rua 1º de Março n. 47, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1934, assim como procederem á eleição da directoria e membros do conselho fiscal para o novo periodo a iniciar-se.

Os Srs. accionistas que tiverem de comparecer á assembléa deverão depositar na sede da sociedade as suas acções, com tres dias de antecedencia.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.
— *A directoria.*

(C 1.623—8-3-35—55\$100—3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, no morro de Santo Antonio, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.
— *A directoria.*

(C 1.513—8-3-35—7\$100)

Equitativa Predial

Ficam convocados os accionistas desta companhia para, em assembléa geral, que se realizará ás duas horas da tarde do dia 25 do corrente mez, á avenida Rio Branco n. 125, 2º andar, deliberar sobre alterações dos estatutos e planos da sociedade. — *A directoria.*

(C 1.432—8-3-35—18\$400—3 vezes)

Companhia Localiva e Construtora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, ás 15 horas do dia 30 de março corrente, no escriptorio da companhia, á rua General Pedra n. 147, sobrado.

Ordem do dia

Relatorio e contas da administração referentes ao exercicio de 1934; parecer do conselho fiscal; eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1935.
— *A directoria.*

(C 1.427—8-3-35—30\$600—3 vezes)

Fiat Brasileira S. A.

Communicamos que acham-se á disposição dos Srs. accionistas, nesta sociedade, á rua do Riachuelo n. 187, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.
— *Fiat Brasileira S. A., o director-geral, Roberto Magugliani.*

(C 1.613—8-3-35—8\$200)

Companhia Nacional de Cimento Portland**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Convocação**

Convidam-se os senhores accionistas a comparecer á assembléa geral ordinaria da companhia, a se realizar no dia 30 de março do corrente anno, ás dez horas da manhã, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da directoria e do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935.
— *A directoria.*

(C 1.616—8-3-35—24\$500—2 vezes)

Caixa de Auxilios e de Beneficencia do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

De ordem do senhor presidente e de accôrdo com o art. 24 dos estatutos sociais, convoco os senhores associados para a reunião annual ordinaria, a realizar-se no dia 16 do corrente, ás 16 horas.

Ordem do dia

Tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1934 e respectivo parecer do conselho fiscal;

Eleger e empossar a nova directoria e o conselho fiscal que terá de funcionar no anno de 1935;

Interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.
— *O secretario, Guilherme Bastos Vilares.*

(C 1.620—8-3-35—16\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo emissivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importações em valores postais.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, tem o abetimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officto do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ações do Governo Provisorio, organizadas por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898): Regulamento para a concessão de agua dos estabelecimentos publicos 3\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 13 de janeiro de 1933 1\$500

Alfândegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$000

Volume IV 1\$000

Volume V 1\$000

Volume VI 1\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 8\$000

Volume XIV 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 8\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Armas e Geraes (Regulamento para o estabelecimento da), Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 3\$00

Arrojadista (Navio mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Deigado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annuaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 12\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 10\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 12.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 3\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinhe (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 3\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto), volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 3\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 24.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 16\$000

2º volume — 1901 a 1912.... 12\$000

3º volume — 1913 a 1931.... 10\$000

Código Civil	85000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração)	
1º volume	105000
2º volume	105000
3º volume	105000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	205000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	65000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	25000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	85000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	15000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	305000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	25000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	15500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código de Menores)	15000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	15000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	65000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	205000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919), dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	65000
Constituição (anti-projecto)	25000
Constituição da Republica (revisita) 1926	15000
Constitution of Brazil (Edição em Ingles) 1891	25000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	305000
Contadores e Guarda-livros (registro)	5500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	25000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	15000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	5500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5500
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	15000
Consolidação das Disposições Organizacionarias de caracter permanente (Indice analytico, por Alberto Biotchini)	405000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	15000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.399, de 1928).....	25000
Corte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	5500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	35000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	5500
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5500
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	15000
Conselho dos Contribuintes.....	15000
Código de Processo Penal (Indice do)	55000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	25000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	25000
De maio de 1890.....	105000
De junho de 1890.....	55000
De outubro de 1890.....	75200
De janeiro de 1891.....	25000
Decisões do Governo — Collecções:	
de 1933	35000
de 1933	35000
de 1850	35000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	35000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	25000

de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	15500
de 1891	45500
de 1892	45000
de 1893	25500
de 1894	45000
de 1895	35000
de 1896	35000
de 1897	35000
de 1898	35000
de 1899	35500
de 1900	35000
de 1901	35000
de 1902	35000
de 1903	45000
de 1904	45000
de 1905	45500
de 1906	45500
de 1907	55500
de 1908	55000
de 1909	55000
de 1910	65000
de 1911	45000
de 1912	35000
de 1913	35000
de 1914	45000
de 1915	55000
de 1916	75000
de 1917	75000
Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de)	15000
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5500
Decas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	125000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	55000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):	
1º volume	605000
2º volume	305000
Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.....	55000
Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da).....	15000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).....	5500
Depositos, Cauções, Caixas Economicas	5500

Disponibilidade (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)... \$500

E

Estradas de rodagem e carroçáveis contruidas no Nordeste Brasileiro \$8000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)..... \$1500

Exército (Lei de promoções).... \$1000

Exército (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 \$2000

Exército (Movimento dos quadros dos officiaes)..... \$1500

Estabilização (Em torno da). Política monetaria e organização bancaria \$5000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).. \$500

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 \$2000

Ensino Commercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... \$1000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas).. \$1000

Eleitores (alistamento e organização dos registros)..... \$1000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)..... \$1000

Fazenda Nacional. (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921... \$1000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 \$2000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... \$6000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo \$3000

Funcionários Federaes e Contractados (Nomeação) \$500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 \$1500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) \$1000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada \$1000

Férias dos empregados das indústrias syndicalizadas \$1000

Fundo de Educação e Saude.... \$1000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação), . . . \$1000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades \$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará \$2500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhy \$2500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli..... \$2500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper \$2500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordéste do da Bahia, por R. Supper \$2500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... \$1000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães \$4000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... \$5000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) \$7000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... \$5000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida..... \$15000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... \$40000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo \$4000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) \$1000

Instituto de Previdencia dos Funcionários Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) \$1000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... \$7000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923 \$1000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica \$60000

J

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... \$500

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) \$5000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... \$3000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... \$1000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) \$500

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) \$1500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... \$20000

L

Leis (Collecções de):

de 1898 a 1899..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2000

de 1816 a 1817..... \$2000

de 1818 a 1819..... \$2000

de 1821 \$2000

de 1822 \$2000

de 1923 \$2000

de 1825 \$2000

de 1826 \$1500

de 1932 \$4000

de 1933 \$4500

de 1934 \$3200

de 1835 \$4000

de 1836 \$3500

de 1837 \$3000

de 1838 \$2500

de 1839 \$1400

de 1840 \$2000

de 1842 \$3500

de 1843 \$2500

de 1844 \$2500

de 1845 \$2500

de 1847 \$2500

de 1848	1\$800	de 1914	2\$000	Legislação Eleitoral:	
de 1850	7\$000	de 1913	2\$000	IV — Legislação e Jurispru-	
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200	de 1915	2\$000	dencia	1\$000
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600	de 1920	3\$000	V — Legislação e Jurispru-	
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500	de 1922 (Receita)	2\$000	dencia	1\$000
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500	de 1923 (Receita)	3\$000	VI — Representação das Asso-	
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000	de 1923 (Despesa)	6\$000	ciações Profissionais:	
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500	de 1924 (Receita)	2\$000	(Legislação e Pareceres)..	1\$000
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500	de 1924 (Despesa)	3\$000	VII — Legislação subsequente,	
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600	de 1925 (Despesa)	4\$000	Decretos ns. 22.621, 22.627,	
de 1964 — 2 volumes.....	5\$500	de 1925 (Receita)	2\$000	22.671, 22.672 e 22.695. Das	
de 1864 — Additamentos....	\$500	de 1926 (Receita anotada)..	5\$000	condições de elegibilidade e	
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500	de 1927 (Despesa)	5\$000	do registro de candidatos.	
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600	de 1927 (Receita)	1\$000	Instruções para o processo	
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000	de 1927 (Receita anotada)..	5\$000	de recursos das decisões das	
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600	de 1928 (Receita)	1\$000	turmas apuradoras	1\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000	de 1928 (Despesa)	6\$000	VIII — Legislação Eleitoral.	
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500	de 1929 (Receita)	2\$000	Reforma dos Regimentos In-	
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000	de 1929 (Despesa)	6\$000	ternos e Jurisprudencia.....	1\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500	de 1930 (Receita)	1\$500	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102	
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000	de 1930 (Despesa)	12\$000	— Fixação da data da As-	
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000	de 1931 (Receita — Altera-		sembléa Constituinte — Ju-	
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000	ções)	1\$000	risprudencia	1\$500
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000	de 1931 (Despesa)	4\$000	X — Documentos referentes á	
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000	de 1931 (Despesa anotada)	6\$000	eleição da Assembléa Consti-	
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200	de 1932 (Despesa)	4\$000	tuinte	3\$500
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000	de 1932 (Receita e Despesa)	1\$000	Licenças — (Decreto n. 16.539,	
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000	de 1933 (Receita)	1\$000	de 5 de agosto de 1924), regu-	
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000	de 1933 (Despesa)	4\$000	lando a concessão de licenças	
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000	de 1934 (Despesa)	4\$000	dos funcionarios publicos ci-	
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000			vis e militares	1\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000	Legislação do Governo Proviso-		Livro Verde — (Documentos Di-	
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000	rio, por A. D. Ribeiro:		plomaticos do Brasil na Guer-	
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000	De 1930 a 1933.....	20\$000	ra da Europa (M):	
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000	Legislação Brasileira, por Af-		1º volume	5\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000	fonso Duarte Ribeiro:		2º volume	5\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000	2º volume — 1901 a 1910....	16\$000	Límites (Questões de) — Minas	
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000	3º volume — 1911 a 1920....	20\$000	Geraes versus S. Paulo. Pro-	
de 1921 — 6 volumes.....	48\$000	Legislação Ferroviária Federal		fessor F. de Assis Cintra.....	8\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	do Brasil, por Alberto Paiva:		Letras de cambio e a nota pro-	
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000	De 1923 a 1923:		missoria (Decreto n. 2.044, de	
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	1º volume	16\$000	31 de dezembro de 1908, regula	
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	2º volume	16\$000	as operações cambiais)	5\$00
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	3º volume	16\$000	Logradouros Publicos (Indice	
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	4º volume	16\$000	das ruas)	1\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	5º volume	16\$000		
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	6º volume	16\$000		
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	7º volume	16\$000		
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000	8º volume	16\$000		
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000	10º volume	16\$000		
		11º volume	16\$000		
		12º volume	16\$000		
		13º volume	16\$000		

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 2\$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) 2\$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) 1\$000

Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).... 1\$500

Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3\$000

Montepio dos Funcionários Públicos 1\$000

N

Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de)..... 1\$000

Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) 2\$000

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478) 1\$000

Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso..... 1\$000

P

Processo de Alistamento e de Eleição (Formulario) 8\$000

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis.... 8\$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro .. 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Palino Guedes .. 6\$000

Provinimentos da Corte de Appellação:

1916-1917 1\$000

1918-1919 4\$000

1920-1922 4\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume 3\$000

2º volume 3\$000

3º volume 3\$000

4º volume 2\$000

5º volume 2\$000

6º volume 3\$500

7º volume 6\$000

8º volume 6\$000

9º volume 6\$000

10º volume 7\$000

11º volume 5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume 25\$000

2º volume 25\$000

Promoções (Le Ide) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 1\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)..... 1\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 1\$000

Polícia do Districto Federal (Reajusta o serviço) 1\$000

Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:

Volume 1º 25\$000

Volume 2º 15\$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Loigren..... 1\$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) 1\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)..... 4\$000

Renda (Instruções para o lançamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas) 3\$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) 1\$500

Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924..... 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924..... 1\$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 2 de julho de 1926 1\$500

Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932 2\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas.. 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas.. 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas.. 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas.. 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas.. 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).... 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas.. 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas.. 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas.. 1\$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)..... 3\$000

Registro — Contadores e Guardalivros (Decreto n. 21.033, de 1932) 1\$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917 3\$000

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo 1\$800

Seccas de 1915..... 1\$500

Seccas de 1919..... 1\$500

Sello Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921 1\$000

Sello — Educação e Saude Publica 1\$500

Seguros (Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934)..... 2\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 56

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Março de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Accórdo n. 180

D. N. P. I. — 7.980-33.

Recurso n. 205.

Recorrentes, Gurgel & Comp. Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "HORMOBI"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Gurgel & Comp. Ltda. e recorrido o D. N. da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade negar provimento ao recurso, de accórdo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 19 de fevereiro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

O parecer acima referido é o seguinte:

Parecer

A questão é opinativa. A meu vêr, ha possibilidade de confusão entre a marca dos recorrentes, *Hormobi*, e a marca já registrada, em nome de outrem, para producto da mesma especie, denominada *Horthobi*.

Hormobi e *Horthobi* são palavras quasi homographas, de onde, consequentemente, sua notavel homophonia. Sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de fevereiro de 1935. — Godofredo Maciel.

Accórdo n. 181

Processo n. 18.693-33 (ter. 28.485).

Recurso n. 206.

Recorrentes, Azevedo & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "CISNE"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Azevedo & Comp. e recorrido o Departamento Na-

cional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 19 de fevereiro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

O parecer acima mencionado é o seguinte:

Parecer

Não contesta a recorrente que a sua marca, aqui trazida a registro, com a figura de um *cysne* e a denominação AZEITE CISNE, seja confundível possivelmente, com a de Berna, numero 64.870, caracterizada pelo mesmo emblema para varios artigos, inclusive *azeite*.

Não o contesta, porque salta aos olhos essa possibilidade de confusão.

Allega, porém, que essa marca internacional nunca veiu aos mercados brasileiros, o que procura provar com tres attestados de commerciantes estabelecidos no Districto Federal. A prova, além de graciosa, é deficientissima, pois, sendo o registro da marca industrial para ter effeito em todo o territorio brasileiro, pôde dar-se que aquella marca, desconhecida ou não usada nesta praça, seja, entretanto, conhecidissima no Rio Grande do Sul, no Amazonas, em Goyaz, no Acre, ou em qualquer outro ponto do Brasil.

De mais a mais, se nunca foi usada no Brasil a marca de Berna, que impede a da recorrente, promova-lhe a caducidade do registro, em processo especial, ouvida a parte interessada, de accórdo com o art. 5º da Convenção de Paris, na sua parte final.

Por onde, força é convir, estando em vigor a marca de Berna, n. 64.870, com a qual collide a da recorrente, deve ser confirmado o despacho, negado-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de fevereiro de 1935. — Godofredo Maciel.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial**Expediente****Expediente do Director Geral**

Dia 7 de março de 1935

Registro de marcas

Laboratorio Paulista de Biologia S/A — ANEMONA-OVARIO-MAMELINA — classe 3 (termo n. 34.436). — Renove-se o registro.

B. Mattos & Comp. — OSMOGENOL — classe 3 (termo n. 32.605). — Registre-se.

Samuel Jones & Co. — BORBOLETA (fig. de) — classe 23 (termo n. 33.412). — Indeferido, por imitar a marca numero 35.745, desta Capital.

J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — GYNODORAN — classe 3 (termo n. 33.554). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Samuel Jones & Co. — BORBOLETA (fig. de) — classe 38 (termo n. 33.413). — Indeferido, de accordo com o artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Caducidade de marcas

Roberto J. Taves (13.584-34 — requer a caducidade da marca internacional n. 25.592, denominada "Bulgarol"). — Anote-se a caducidade da marca internacional n. 25.592, em vista do documento apresentado.

Manoel Simões Pires (2.719-35 — requer a caducidade da marca "Armazem Pintasilgo", registrada por Jesus Hereda Vidal, sob o n. 32.992). — Indeferido, em vista do procurador não preencher as exigencias do art. 85, do decreto n. 22.989, de 26 de junho de 1935.

Prorrogação de prazo

Antonio Capuano (4.246-35 — junto ao 915-33). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

H. de Albuquerque (3.123-35 — junto ao termo numero 28.042). — Nada ha que deferir, á vista dos pareceres.

Expediente do director da Secção de Privilegios da Invenção

Dia 7 de março de 1935

Exigencias

Francisco Rodrigues da Fonseca (termo n. 14.511). — Modifique as reivindicações, caracterizando com mais precisão a máquina e retire do título a palavra de fantasia "Pharol".

Diversos

Fernand, François, Dominique Suarez de Mendoza (4.074, de 1935). — Junte-se ao processo.

Wladimir Kühn (4.075-35). — Junte-se ao processo e volte ao consultor tecnico.

Aristides Rocha (4.156-35), e The Merrill Company (4.057-35). — Juntam-se aos processos e ouça-se os consultores technicos.

Dia 23 de fevereiro

The Singer Manufacturing Company (2.935-35). — Archive-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 7 de março de 1935

Exigencias

Axel Malm & Comp. Ltda. (termo n. 34.821). — Apresentem descrições e cliché, de accordo com os primitivos.

General Mills, Inc., (49.332-34), e Sequeira Jorge & Comp. (1.187-35). — Prestem esclarecimentos.

Silva Araujo & Comp. Ltda. (11.040-30). — Satisfacão a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO**REPLICA**

Aristides Rocha (4.156, de 27 de fevereiro de 1935), apresentou replica á opposição feita ao seu pedido, por J. Rádemaker.

MARCAS INTERNACIONAES

NOTIFICAÇÃO N. 1.799

Por despacho do Director Geral, de 7 de março de 1935, foram mandadas archivar as marcas internacionaes de numeros 85.753 a 85.825, constantes da notificação de n. 1.799, de 31 de março de 1934, encaminhada pelo "Bureau International de la Propriété Industrielle", em Berna, excepto as de ns. 85.767 "Tarpan", por collidir, em parte, com as marcas nacional "Tupan" de n. 85.259, "Tarzan" de numero 37.666 e "Tarzan" de n. 37.826; 85.786 "Bionarsan" por collidir, em parte, com as marcas nacionaes "Biodarseno" de n. 36.994 e "Bidarsan" de n. 32.329; 85.793 "Calciodyl" por collidir com a marca nacional "Calciodina" de n. 23.781; e 85.806 "Ensomon" por collidir, em parte, com a marca de Berna "Entonon" de n. 65.801.

Foram também archivadas, as 19 transferencias e 13 operações diversas constantes da mesma notificação.

Com relação ás marcas ns. 85.765 "Sansilla"; 85.766 "Cestodin"; 85.789 "Sirop Eskin"; 85.792 "Serun Névrosthénique Fraisse"; 85.794 "Pâte Berthé"; 85.811 "Karwendol"; 85.812 "Luvos Puder"; 85.816 "Superchin"; 85.823 "Antar" — apresentem os respectivos proprietarios a prova exigida no art. 119, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1934.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.364, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 14.957, de 6-3-35.

João Baptista Fernandes — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma bucha hemispherica de borracha para a vedação de torneiras de rosca". (Modelo de utilidade).

1 — Uma bucha hemispherica de borracha para a vedação de torneiras de rosca, caracterizada por consistir em um bloco massiço de borracha, de forma approximadamente hemispherica, e tendo no centro um furo, onde se adapta, por meio de pressão, o pino do porta-bucha existente na torneira, bloco este que produz a vedação ao ser comprimido, sob a acção do regulador de rosca, de encontro ao orificio de sahida da agua existente no interior da referida torneira; tudo como já ficou substancialmente descripto no memorial e de accordo com os desenhos annexos.

Termo n. 14.958, de 7-3-35.

Renato Americano — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "carteira-estojo para conter empolas em geral". (Modelo de utilidade).

1 — Uma carteira-estojo para conter empolas em geral, formada externamente por uma capa de cartão recortado e dobrado a proposito, em forma de carteira semelhante ás de cigarros, e internamente por um ou dois tabletes de madeira canellada com uma ranhura sobre o canellamento para segurar a dobra lateral do cartão da carteira e essa dobra por sua vez segurar as empolas sobre o estojo.

2 — Uma carteira-estojo para conter empolas em geral, como reivindicada no n. 1, sendo as duas partes componentes da carteira-estojo formadas e predispostas de maneira a constituir como uma só peça, pelo simples grampeamento a machina a um só tempo.

3 — Uma carteira-estojo para conter empolas em geral, como reivindicada nos ns. 1 e 2, levando impresso a bula relativa ao emprego das empolas na parte interna da aba de fechamento, e na parte externa da capa os dizeres de rotulo e uma parte reservada á endereços para remessa postal; tudo como descripto no relatorio e representado no desenho que acompanha o mesmo e tudo para os fins especificados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1923).
Paraphrasis unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 35.510, de 2-3-35

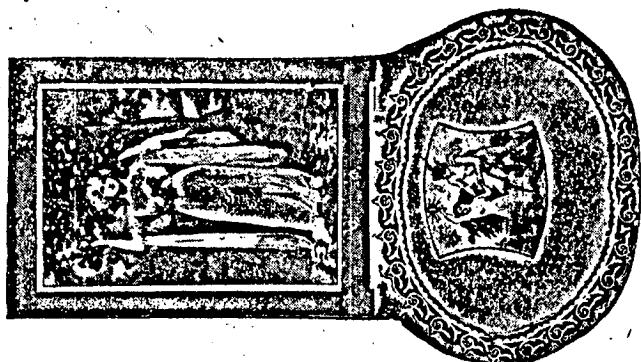
Mark Cross Company — Estados Unidos da America

CROSS

Classe 35 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 35.511, de 6-3-35

J. Fabiano de Oliveira — Rio de Janeiro



Classe 23 — Tecidos de algodão

Termo n. 35.512, de 6-3-35

João Lemgruber Kropf — Rio de Janeiro



Classe 11 — Navalhas comuns, navalhas de segurança, lâminas para navalhas de segurança

Termo n. 35.513, de 7-3-35

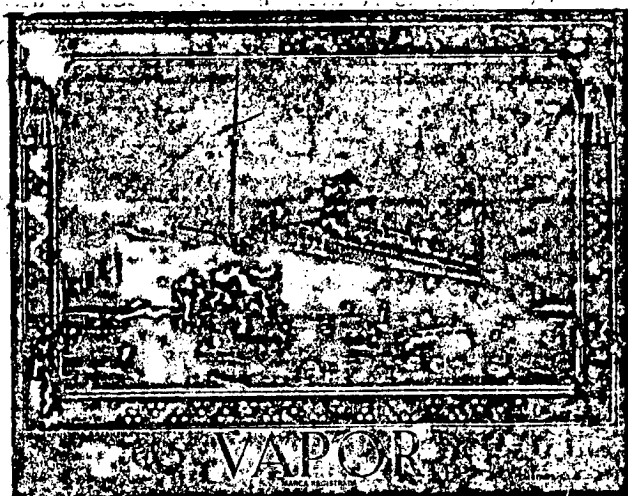
Miguel Angelo Russo — São Paulo



Classe 8 — Appareilho mosquicida electrico

Termo n. 35.514, de 7-3-35

Lundgren. Irmãos. Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 35.515, de 7-3-35

José dos Santos Silva — Capital Federal

**RIO DE JANEIRO
NO BOLSO**

**GUIA DOS GUIAS
CARIOCAS**

Classe 60 — Guia desta Capital

Termo n. 35.516, de 7-3-35

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo



Classe 48 — Tubos de lança perfumes

Termo n. 35.517, de 7-3-35

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo



Classe 48 — Tubos de lança perfumes

Termo n. 35.518, de 7-3-35

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo



Classe 48 — Tubos de lança perfumes

Termo n. 35.519, de 7-3-35

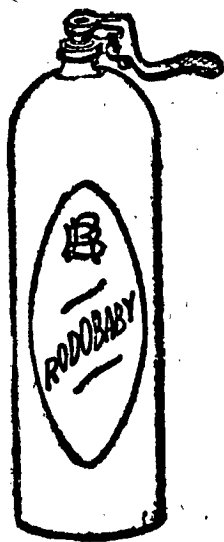
Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo



Classe 14 — Tubos de vidro para lança perfumes

Termo n. 35.520, de 7-3-35

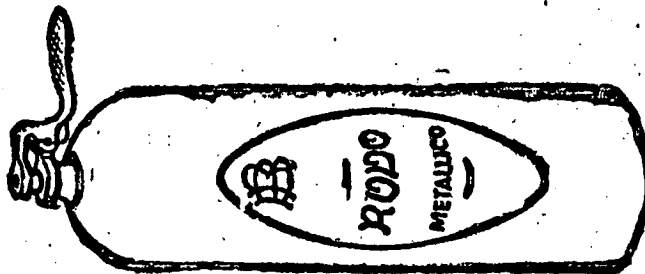
Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo



Classe 12 — Recipientes metálicos destinados a conter líquidos voláteis, perfumados ou não, e estojos de metal destinados a proteger lança perfumes, e artigos semelhantes.

Termo n. 35.521, de 7-3-35

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo



Classe 12 — Recipientes metálicos destinados a conter líquidos voláteis, perfumados ou não, e estojos de metal destinados a proteger lança perfumes, e artigos semelhantes.

Termo n. 35.522, de 7-3-35

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo

RODO METALICO

Classe 12 — Recipientes metálicos destinados a conter líquidos voláteis, perfumados ou não, e estojos de metal destinados a proteger lança perfumes, e artigos semelhantes.

Termo n. 35.523, de 7-3-35

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo

RODOBABY

Classe 12 — Recipientes metálicos destinados a conter líquidos voláteis, perfumados ou não, e estojos de metal destinados a proteger lança perfumes, e artigos semelhantes.

Termo n. 35.524, de 7-3-35

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo



Classe 48 — Lança perfumes

Termo n. 35.525, de 7-3-35
Companhia Chimica Rhodia Brasileira — São Paulo

RODOURO

Classe 48 — Lança perfumes

Termo n. 35.526, de 7-3-35
Perfumaria Myrta S/A — Capital Federal

"MYSTERIO"

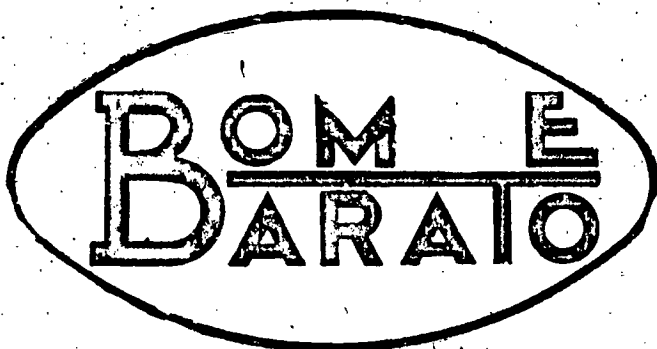
Classe 48 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 35.527, de 7-3-35
Perfumaria Myrta S/A — Capital Federal



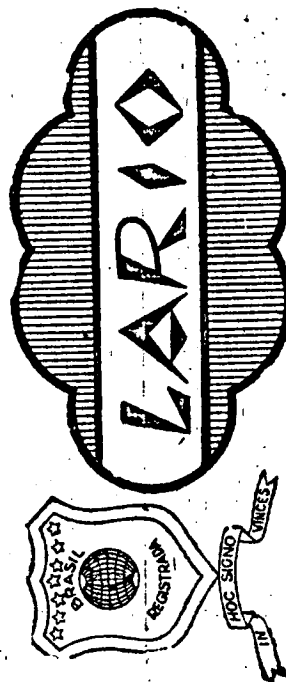
Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 35.528, de 7-3-35
Alberto Lebre Seabra — São Paulo



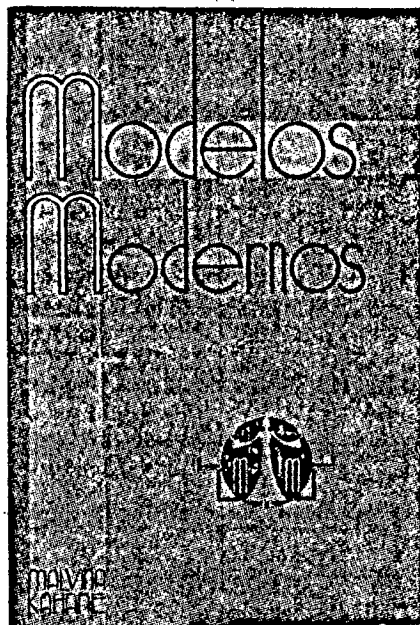
Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 35.529, de 7-3-35
Hack, Renner & Comp. Ltda. — São João de Montenegro —
Estado do Rio Grande do Sul



Classe 36 — Calçados

Termo n. 35.530, de 7-3-35
Malvina Kahane — Capital Federal



Classe 60 — Publicação periodica

Termo n. 35.534, de 7-3-35 (Dep. n. 2.613, de 18-2-35 — São Paulo),



Classe 41 — Manteiga, requeijão, creme, queijo e laticínios em geral

Termo n. 35.535, de 7-3-35 (Dep. n. 2.614, de 18-2-35 — São Paulo)

Potter Moore & Comp. Ltda. — São Paulo



GENERAL FOODS
PRODUCTOS DE QUALIDADE

Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 35.537, de 7-3-35

Arthur Vianna & Comp. — São Paulo

ADUBOS VIANNA

Classe 2 — Adubos químicos usados na agricultura e na horticultura

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 35.497, de 2-3-35

Kramer & Comp. — Capital Federal

FABRICA KRAMER

Classe 46 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.498, de 2-3-35

Kramer & Comp. — Capital Federal

KRAMER & CIA.

Classe 60 — Nome comercial

Termo n. 35.500, de 2-3-35

Meira, Müller & Comp. — Villa Mathilde, São Paulo



Classes 1 e 16 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.506, de 2-3-35

Productos Alimenticios Reunidos S. A. — Rio Bonito, Estado do Rio

PRODUCTOS ALIMENTICIOS REUNIDOS S/A

Classe 41 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.531, de 7-3-35 (Dep. n. 2.610, de 15-2-35 — São Paulo)

J. Carvalho & Comp. — São Paulo



Classe 9 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.532, de 7-3-35 (Dep. n. 2.611, de 15-2-35 — São Paulo)

Luiz Francisco Pustiglione — São Paulo

**AGENCIA
PUSTIGLIONE
SEÇÃO DE COMPRA
DE
OURO
L.F. PUSTIGLIONE**

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.533, de 7-3-35 (Dep. n. 2.612, de 18-2-35 — São Paulo)

Irmãos Caruso & Comp. — São Paulo

TABAGARIA FELIPPE CARUSO

Classe 44 — Título de estabelecimento

Termo n. 35.536, de 7-3-35 (Dep. n. 3, de 25-1-35 — Minas Geraes)

Casa Ferreira

Classes 8 e 10 — Título de estabelecimento

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 27.219, de 30-8-33

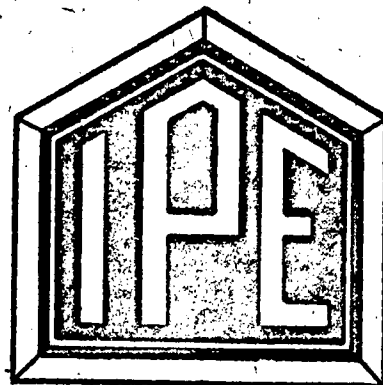
Cacique Ltda., Industrias Paulistas de Electricidade — São Paulo

CACIQUE

Classe 8 — Título de estabelecimento

Termo n. 27.217, de 30-8-33

Cacique Ltda., Industrias Paulistas de Electricidade — São Paulo



Classe 8 — Título de estabelecimento